



RESP 263437/CE (2000/0059495-4)
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : FERNANDO ANTONIO CORREIA E OUTROS
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 104
 EMBDO : JOAQUIM DE CASTRO
 ADVOGADO : NICASIO DAMO E OUTRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

RESP 266803/SC (2000/0069611-0)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : CONCEICAO DIAS BEHR
 ADVOGADO : KLEBER COELHO E OUTROS
 RECDO : UNIAO

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

RESP 271352/MG (2000/0079520-8)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 AGRTE : CID GOMES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FIUZA E OUTRO
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 223/224
 AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : WANJA MEYRE S DE CARVALHO E OUTROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

RESP 272551/SP (2000/0082057-1)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E OUTROS
 RECDO : TERESA DO CARMO FABIAO
 ADVOGADO : PAULO FAGUNDES E OUTROS

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.
 AG 337863/SP (2000/0106745-1)
 AGRAVO REGIMENTAL
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 722
 AGRDO : ORLANDA DE FIORI MATTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Encerrou-se a sessão as 16:00 horas, tendo sido julgados 47 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 7 de dezembro de 2000
 MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
 Presidente da Sessão
 ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
 Secretário

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2000
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibi- lidade
					Relator	Revisor						No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO							2									
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			4								4					
FRANCISCO FAUSTO	3			17			3			10	80					
WAGNER PIMENTA	1		2							2	3					
VANTUIL ABDALA	2	2	4	5			5			2	24					
RONALDO LOPES LEAL	1	1	2	3			3			1	44					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	4	4		4			2				16					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	2	1	1	3			17				8					
MILTON DE MOURA FRANÇA	3		1				2		1		10					
JOÃO ORESTE DALAZEN	3	3	1	4			8				14					
GELSON DE AZEVEDO	4		1								20					
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	5	1		10			2				10					
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	3		1	4							24					
IVES GANDRA MARTINS FILHO	1			4			1				9					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	4		1	1			1				10					

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor		Juízo de Admissibi- lidade
					Relator	Revisor						No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO																
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			2				6				1					
FRANCISCO FAUSTO				1		2	1		1		28					
WAGNER PIMENTA			5								1					
VANTUIL ABDALA	13		5								34					
RONALDO LOPES LEAL	15		1			2			1		78					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	14		5						1		46					



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	PROCESSOS														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo						
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO	1			5	2		1	2		3	2	4					12
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		3		1	34			1									
FRANCISCO FAUSTO				1								10					
WAGNER PIMENTA				8				2				3					
VANTUIL ABDALA	9			18	12		5		2			15					
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	7	1		6	9		1	9		1		60					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	8			4	7		2	1		3		28					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	8			9	15			9		1		36					
MILTON DE MOURA FRANÇA	8			18	4		2	3				9					
GELSON DE AZEVEDO	3			2				1				5					
CARLOS ALBERTO				3	16			16		1		3					
MÁRCIO R. DO VALLE (JC)	3			13	9		1					37					
HORÁCIO R. PIRES				1													
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA											1						

OBSERVAÇÃO: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo						
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO		1			2			2									
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS				9	26		2		4			1					
FRANCISCO FAUSTO					1			1				1					
WAGNER PIMENTA				2				5	4								
VANTUIL ABDALA	65			7	67		48	27	6	1		389					
RONALDO LOPES LEAL												2					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	65			15	75		6	21	32			381					
MILTON DE MOURA FRANÇA	78			19	167		13	152	30	18		305					
ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN									3			2					
IVES GANDRA MARTINS FILHO					1												
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	94	1		4	176		12	49	10	4		455					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	95	1		34	72		39	3	69	9		416					
MARIA BERENICE CARVALHO - JC	94			46	25			3				44					

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo						
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo An-terior	Remetidos no Mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo		Prazo Vencido	
ALMIR PAZZIANOTTO					1		1	2									
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		3			1			1				2					
FRANCISCO FAUSTO	2	1		3	150	5	4	134	7	3		195					
WAGNER PIMENTA																	
RONALDO LOPES LEAL	39			33	54	2	32	42	31	15		893					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	55	3		80	143	1	15	68	4	1		518		9			
MILTON DE MOURA FRANÇA				6								2					
JOÃO ORESTE DALAZEN	60	3		90	221	5	29	261	13	6		425		1			
GELSON DE AZEVEDO	61	1		13	55	2	17	2	10	5		405					
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA				7				1	2			1					
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	60	2		28	65		43	16	6	1		371					
IVES GANDRA MARTINS FILHO	65			16	111	3	15	40	36	6		527		1			
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (JC)	59			13	23		16		19	3		475		2			
HORÁCIO RAYMUNDO DE S. PIRES (JC)	59			6	7	1		25				281					
*									9								
TOTAIS	460	13		295	831	19	172	592	137	40		4095		13			



SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Processos													
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator		Revisor		
										No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	
WAGNER PIMENTA		2		97		16		10	8	3	25			
RONALDO LEAL	635	3		489	305	23	217	96	3	4	5370			
JOÃO ORESTE DALAZEN	635	4		120	300	92	231	140	5		5485			
MARIA BERENICE CARVALHO	635			297	542	67	211				3922			
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO	635			100	162	69			3	1	5636			
JOÃO AMILCAR S. E S. PAVAN	635	2		137	83	53	30			3	5501			
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	635			110	377	46	287			1	5269			

SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Processos													
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator		Revisor		
										No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	
VANTUIL ABDALA	571	1		3	170	13	170				5259			
MÁRCIO R. DO VALLE	635			23	196	16	196	16	4		6232			
JOSÉ LUCIANO	635			36	235	70	235	2			6036			
ALOYSIO SILVA	635			8	406	27	406				5099			
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO	635			101	185	6	185	1			5319			
ALBERTO LUIZ BRESCIANI	635				363	12	363	3	7		4931			

TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Processos													
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator		Revisor		
										No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	4			5	3				1					
FRANCISCO FAUSTO	21			21	47		3				228			
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	699	2		193	245	99	7	8	2		4776			
DEOCLÉCIA AMORELLI	657			160	499	106	6	7	11		4273			
ENEIDA MELLO	647	1		131	486	108	9	1	5		4517			
HORÁCIO RAYMUNDO DE S. PIRES	706			100	230	35	2	4	2		5000			

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Processos													
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho		Relator	Revisor	Relator		Revisor		
										No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	
MILTON DE MOURA FRANÇA	618	4		96	269	63	89	2			4624			
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	717	4		158	407	46	129	6			4664			
IVES GANDRA MARTINS FILHO	703	1		27	64	214					5411			
RENATO DE LACERDA PAIVA	670	3		201	324	44	6		2		4910			
ANÉLIA LI CHUM	651	2		84	181	168	2	6	1		5274			
BEATRIZ BRUN GODSCHMIDT	667	6		142	208	23	4		3		5069			



SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos														Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo							
		Vista Regimental	Como Revisor		Julgados			Por despacho	Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido		No Prazo	Prazo Vencido
					Relator	Revisor											
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	571	2		54	207		36			5	4	4488					
GELSON DE AZEVEDO	645	1		46	80		318			7	8	5112					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	635	3		149	354		161			10	9	4519					
GUEDES DE AMORIM	635			164	393		63				2	4717					
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	635			102	317		46			3	4	4639					
ALOYSIO SANTOS	636	1		108	233		21				2	4906					

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Despachos da Presidência do TST		
Juízes de Admissibilidade em Recurso Extraordinário		
Processos	Conclusos	Despachos exarados
	620	468

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 104/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 6

QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

"Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente."

Sala de Sessões, 7 de dezembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 105/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149728/94.8, DECIDIU, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 7 de dezembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 756/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Johnson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato praticado pela Presidência do Tribunal, a seguir transcrita: ATO SRAPSERH.GDG-

CA.GP Nº 699/2000 - Declarar vago, a partir de 3 de outubro de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Cláudio de Guimarães Rocha, código 26357.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO Nº TST-R-698645/2000.0
RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECLAMADO : GERENTE DE OPERAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
RECLAMADO : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

TST
DESPACHO

Tendo em vista a juntada a estes autos da oposição ao pleito inicial, pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, ao que se vê de fls. 61/70, com seus respectivos documentos (fls. 73/90), além da manifestação, pelo Gerente de Operações do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, de fls. 56/58, abro vista ao Sindicato Reclamante no processado para manifestação, querendo, em 05 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ES-715.358/2000.0 TST

Requerentes : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS e OUTROS
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Requeridos : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA) e OUTROS

DESPACHO

Havendo constatado a existência de erro material no despacho publicado às fls. 220 do DJU de 30 de novembro do corrente ano, do qual não constou a transcrição das cláusulas impugnadas, determino a sua republicação, nos seguintes termos:

Tratam os autos de pedido de deferimento de efeito suspensivo em recurso ordinário, formulado em conjunto pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores, Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo e Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, no processo de dissídio coletivo de natureza econômica ajuizado contra o Sindicato dos Metalúrgicos do ABCD (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra) e a Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT, coordenando os sindicatos de metalúrgicos de Cajamar e região, Santos, Araraquara e Américo Brasiliense, Itu, Sorocaba e região, Salto, Matão, Jaguariúna, Bauru e região, Pindamonhangaba, Taubaté, Tremembé e Monte Alto.

Decidindo as matérias de mérito que deram causa ao conflito o E. TRT de São Paulo, além de confirmar dezenas de cláusulas preexistentes, considerou a greve não-abusiva, ordenou o pagamento dos dias de paralisação, garantiu temporariamente os empregos e concedeu reajuste salarial de 10%.

O pedido de suspensão temporária de eficácia, até que seja julgado o recurso ordinário já aviado, endereça-se às cláusulas concernentes ao (1) pagamento dos dias parados; (2) garantia de emprego; (3) reajuste salarial; (4) garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar; (5) horas extraordinárias; (6) participação nos lucros ou resultados; (7) garantia de emprego ao empregado acidentado; (8) garantia ao empregado em via de aposentadoria; (9) garantia ao empregado afastado do serviço por doença; (10) garantia de emprego à trabalhadora gestante; (11) salário substituição.

Passo a examiná-las.

PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE

Concedo o efeito suspensivo. Não acredito que sindicato algum promova movimento grevista para receber os dias de paralisação. Os objetivos são sempre outros e muito mais relevantes.

Ainda quando não venha a ser considerada abusiva, a greve acarreta alguns ônus aos que a fazem, e o mais inevitável dentre eles é a perda dos salários correspondentes aos dias nos quais não houve prestação de serviços.

A jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho é uniforme no sentido de estar o empregador desobrigado de continuar arcando com o pagamento salarial, quando teve as atividades interrompidas, com a deflagração da greve. Pagando e, eventualmente, vendo ser acolhido o recurso interposto, não será reembolsado.

É prudente, portanto, que se lhe seja deferido o efeito suspensivo, até a apreciação do recurso pela Corte Superior.

Defiro.

GARANTIA DE EMPREGO

O E. Regional deferiu garantia de emprego pelo espaço de noventa dias.

Trata-se, na verdade, de mera dilatação do período de aviso-prévio, uma vez que, terminado o período garantido, fica o empregador à vontade para praticar demissões sem justa causa.

O art. 7º, inciso I, da Constituição de 1988, determina que a relação de emprego deve ficar protegida contra despedidas arbitrárias ou sem justa causa, "nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos". O art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entretanto, limitou essa proteção ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, caput, e § 1º, da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sabemos que esse aumento se traduz no pagamento de importância correspondente a 40% do valor corrigido dos depósitos do Fundo de Garantia, conforme disposto pela Lei nº 8.036, de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.678, de 1993.



Mediante acordo ou convenção coletiva, as partes gozam de ampla liberdade para fixar prazos de garantia ou de estabilidade. O mesmo não ocorre com o Judiciário Trabalhista, cuja competência normativa, conservada pelo art. 114 da Constituição, não invade a esfera do Poder Legislativo nem se exerce quando há disposição legal específica sobre a matéria.

Defiro o pedido.

REAJUSTE SALARIAL

O E. Regional concedeu reajustamento de 10%. O mesmo fez relativamente ao dissídio coletivo envolvendo as indústrias automotivas, conforme amplamente divulgado pela imprensa.

No caso destes autos, são três as atividades econômicas atingidas pela determinação judicial: indústrias de componentes (autopeças), forjarias e fabricantes de parafusos, porcas, rebites e similares.

A correção fixada excede aquilo que vinha sendo negociado ou decidido judicialmente em relação a outras profissões. Os bancários celebraram acordo contemplando reajustamento salarial de 7,2%. Os petroleiros ficaram em 7,8%. Comerciantes obtiveram 7,5%. Os metalúrgicos de São Paulo realizaram acordo fixando a recomposição salarial em 8% mais um abono fixo.

Creio que 10% representam carga bastante pesada para setores onde encontramos pequenas e médias empresas, convivendo com outras um pouco maiores, mas nenhuma delas com as dimensões que caracterizam as montadoras. Além disso, são empresas nas quais a participação da mão-de-obra no custo final é mais acentuada do que nas montadoras, beneficiadas pelo elevado nível de automação. Basta saber-se que, segundo dados publicados em informativos idôneos, a indústria automotiva produz hoje o dobro daquilo que fabricava anos passados com a metade de empregos diretos.

Levando em conta todos esses fatores, concedo efeito suspensivo parcial, reduzindo a 8% a taxa de reajustamento, até julgamento do recurso ordinário. Se acaso o recurso ordinário ajuizado vier a ser julgado improcedente, neste item, as empresas pagarão diferenças desde a data-base.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

"Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento". (fl. 26)

A cláusula em exame vem sendo sistematicamente considerada inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de modalidade especial de estabilidade temporária, criada anos passados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorre, porém, como já salientado em numerosas decisões, que a Constituição vigente, com a sua vocação analítica, especificou os casos nos quais o trabalhador goza de garantia de emprego. São as situações nas quais se acham os empregados eleitos para integrar comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA); a gestante (ADCT, art. 10, II, a e b); o dirigente sindical (art. 8º, VIII, combinado com o art. 522 da CLT). Inexiste previsão constitucional ou legal para a garantia de emprego do menor na faixa etária em que pode ser convocado para prestar compulsoriamente serviço militar. As partes, por negociações diretas, estão livres para fixar, mediante acordo ou convenção, essa modalidade de garantia, de evidentes repercussões sociais positivas. A Justiça do Trabalho, todavia, está impossibilitada de fazê-lo dentro do seu limitado perímetro normativo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 31 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas". (fl. 28)

O E. TRT de São Paulo determinou que as horas extras sejam pagas com o acréscimo de 100%.

A Constituição, no art. 7º, incisos XIII e XVI, dispõe sobre jornada de trabalho. O primeiro afirma que a duração diária não deve exceder oito horas e a semanal, quarenta, "facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho". O segundo fixa que as horas extras serão remuneradas com o acréscimo mínimo de 50%.

O art. 59 da CLT, recepcionado pela Lei Superior, especifica as condições nas quais é possível exigir-se do empregado a prestação de horas extraordinárias.

A decisão do E. Regional invade esfera da negociação privada, desconhece o dispositivo constitucional e se transforma em estímulo à prestação ilimitada de horas extras, em desacordo com a tendência mundial de eliminá-las ou reduzi-las ao mínimo indispensável, como se fez no art. 59 da CLT.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições". (fl. 32)

Tema circunscrito ao amplo espaço da negociação. Injustificável, sob todos os aspectos, a intervenção do Poder Judiciário. O Estado fez o que se achava ao seu alcance, regulamentando o disposto pelo art. 7º, XI, da Constituição. O restante compete aos interessados.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 61 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Manter cláusula preexistente (nº 69 da CCT 1999/2000)". (fl. 34)

O empregado acidentado tem o emprego temporariamente assegurado contra demissões arbitrárias ou sem justa causa pelo art. 118 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Nada justifica a intervenção do Poder Normativo em matéria disciplinada por lei.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 62 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA (sic)

"Manter cláusula preexistente (nº 65 da CCT 1999/2000)". (fl. 38)

A decisão do E. Regional é compatível com o Precedente Normativo n.º 85 do TST, cujo texto determina: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

Defiro parcialmente o pedido, adaptando o dispositivo constante da decisão do E. Regional ao contido no Precedente Normativo n.º 85 do TST.

CLÁUSULA 65 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

"Manter cláusula preexistente (nº 37 da CCT 1999/2000)". (fl. 40)

A matéria, como no caso do acidentado, tem previsão legal, sendo tratada pelos artigos 59 e seguintes da Lei n.º 8.213, de 1991, conhecida como Lei de Benefícios.

Injustificável, assim, mostra-se a atuação legiferante do E. Tribunal Regional do Trabalho, a quem compete apenas a atuação normativa, mas no âmbito das categorias, atividades ou profissões em conflito aberto de interesses, desde que haja vácuo legal.

O empregado comprovadamente doente recebe, durante os primeiros quinze dias de afastamento, diretamente do empregador. Não se restabelecendo dentro desse período, passa a ser assistido pelo sistema oficial de previdência.

Condições eventualmente mais favoráveis devem nascer de negociações diretas, mas não podem ser criativamente impostas pelo Judiciário Trabalhista.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 68 - GARANTIA DE EMPREGO À TRABALHADORA GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória". (fl. 44)

A matéria faz parte das garantias previstas pela Constituição, no ADCT, art. 10, II, letra b.

As partes podem ir além daquilo que ali se fixou, mas o Judiciário Trabalhista, não.

Dispensando-me de outros comentários, defiro o pedido.

CLÁUSULA 74 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Garantia ao empregado substituído do mesmo salário percebido pelo empregado substituído". (fl. 46)

Defiro o pedido parcialmente, adaptando a cláusula ao disposto pela Súmula n.º 159 deste Tribunal, cujo texto reza: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído".

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo integralmente em relação ao pagamento dos dias de greve, à garantia de emprego e às Cláusulas 5ª, 31, 54, 61, 65 e 68, e parcialmente quanto ao reajuste salarial e às Cláusulas 62 e 74.

Oficiem-se aos Requeridos e ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-719.500/2000.5

REQUERENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
Advogada : Dr.ª Jaqueline Andréa Wendpap
Requerido : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários no Estado do Paraná requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo n.º 23/98, em que contende com o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 6ª- ADICIONAIS DE DOMINGOS E FERIADOS

"Os serviços prestados nos domingos e feriados não compensados serão remunerados com adicional de 100% sem prejuízo do descanso semanal remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador" (fl. 3).

A matéria deve ser resolvida pela via das negociações diretas, sobretudo por se tratar de trabalho portuário, executado por avulsos, o qual se encontra regido pela Lei n.º 8.630, de 1993. Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 9ª- EQUIPES DE TRABALHO

"Ficam mantidas as equipes de trabalho pactuadas no Anexo I, da C.C.T. firmada em 16.01.1998, para as respectivas faixas" (fl. 3).

Matéria igualmente para ser enfrentada e solucionada mediante negociações diretas. Ademais, compete ao Orgão Gestor de Mão-de-Obra, na ausência de contrato coletivo, convenção ou acordo, disciplinar a composição das equipes de trabalhadores avulsos, a teor do disposto pelo art. 18, I, da referida Lei. Defiro o pedido.

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo integralmente em relação às cláusulas 6ª e 9ª.

Oficiem-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 9ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-719.522/2000.1

Requerente : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro
Requerido : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP

DESPACHO

O Sindicato dos Operadores Portuários no Estado de São Paulo (SOPESP) requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo n.º 81/2000, em que contende com o Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadores, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP.

São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 13

"Reposição inflacionária e produtividade de 10% (dez por cento) incidente sobre diárias, salários e taxa de produção; conceder 7% (sete por cento), conforme parecer da Assessoria Econômica" (fls. 461/462).

Defiro. O parecer da Assessoria Econômica do E. TRT de São Paulo não faz parte da sentença. Com isto, a decisão se mostra carente de fundamentação.

Por outro lado, a Lei n.º 8.630, de 1993, que trata da modernização dos portos organizados, dispõe, no art. 18, que os operadores portuários deverão constituir, em cada um deles, órgão gestor de mão-de-obra ou OGMO.

As competências do OGMO encontram-se especificadas nos arts. 18, 19 e 21 da Lei, ficando claramente estabelecido que, na ausência de contrato, convenção ou acordo coletivo, cabe-lhe administrar a mão-de-obra cadastrada e registrada.

A mesma Lei de Modernização fixa, no art. 23, que deve ser constituída, no âmbito do OGMO, Comissão Paritária, destinada a solucionar litígios decorrentes da aplicação a que se referam os artigos acima mencionados. Em caso de negociação coletiva, determina o § 1º, ocorrendo impasse, "as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais".

No caso sob exame, o E. Tribunal concedeu 7% de reposição, sobre diárias, salários e taxa de produção.

Tudo indica que a legislação específica, destinada a incrementar a prática da negociação entre os diretamente interessados, acabou sendo prejudicada em benefício da interferência do Judiciário Trabalhista que, para tanto, organizou assessoria especial, incumbida de estudar o trabalho portuário.

Não tenho dúvida em afirmar que, por mais zelosa e eficiente que possa ser a assessoria econômico-judicial, nunca terá condições de adquirir conhecimento e experiência capazes de contribuir decisivamente para que algum porto organizado se torne mais eficiente e moderno, sobretudo em matéria de administração de mão-de-obra.

Por ausência de fundamentação na sentença e em virtude dos requisitos específicos da Lei n.º 8.630, de 1993, defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 14

"Os princípios básicos da remuneração dos trabalhadores portuários, juntamente com a composição das equipes estão consolidados nos Anexos I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho: manter cláusula preexistente: "Os Princípios básicos da remuneração dos trabalhadores portuários, juntamente com a composição das equipes estão consolidados nas tabelas 1 e 2 (para os avulsos) e 3 (para os vinculados). As referidas tabelas foram elaboradas pela Assessoria Econômica desta C. Corte e ficam fazendo parte integrante do presente voto" (fl. 462).

Defiro o efeito suspensivo. É necessário insistir que a Assessoria Econômica, por muito capaz e respeitável que possa ser, não goza de poderes para tomar decisões em matéria de trabalho portuário.

As questões relativas aos princípios básicos da remuneração dos trabalhadores avulsos e a composição das equipes, escapa à competência do Tribunal Regional do Trabalho no exercício do Poder Normativo, constituindo-se em matéria exclusiva de negociação. À falta de contrato coletivo, acordo ou convenção, a competência foi conferida pela lei ao OGMO.

CLÁUSULA 15

"O valor da diária do trabalhador portuário avulso fica estipulada em R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos); conceder R\$ 22,37 (vinte e dois reais e trinta e sete centavos), salário-dia já reajustado, conforme parecer da Assessoria Econômica" (fl. 462).

Mais uma vez me encontro diante de matéria exclusiva de negociação. Defiro o pedido de efeito suspensivo.



CLÁUSULA 16

"Os trabalhadores portuários avulsos em capatazia serão remunerados por produção com base nas taxas convencionadas nos anexos I, II e III, percebendo o salário-dia de R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), sempre prevalecendo o maior valor entre o salário-dia e a produtividade: conceder R\$ 22,37 (vinte e dois reais e trinta e sete centavos), salário-dia já reajustado 'prevalecendo o maior valor entre o salário-dia e a produtividade', conforme parecer da Assessoria Econômica" (fl. 462).

Matéria exclusiva de negociação. Defiro o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 19

"A remuneração dos trabalhadores portuários dar-se-á como disposto no inciso XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal, de maneira que tanto aos trabalhadores portuários avulsos quanto aos trabalhadores portuários com vínculo a prazo indeterminado será assegurada a remuneração por produção e composição de equipes, na forma constante dos Anexos I, II e III integrantes desta Convenção: manter cláusula preexistente: 'a remuneração dos trabalhadores contratados (vinculados) será nos termos constantes da tabela 3, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente voto'" (fl. 462).

Se a matéria se encontra prevista pela Constituição da República, desnecessária intervenção da Justiça do Trabalho, exercendo Poder Normativo.

Quando ao mais, composição de equipes e remuneração são matérias solucionáveis pelo entendimento direto entre as partes. A falta de contrato coletivo, convenção ou acordo, compete ao OGM tomar as medidas necessárias, na forma prevista pela Lei n.º 8.630/93.

CLÁUSULA 34

"Salário-base: Nível I: R\$ 1.650,00. Nível II: R\$ 3.300,00. Além do piso salarial acima estipulado para jornada diária de seis horas os trabalhadores farão jus a produtividade de 50% do valor descrito nos Anexos I, II e III. Majorações de períodos - os períodos noturnos de 2ª a 6ª feira, serão majorados com 50% (cinquenta por cento); aos sábados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento); os domingos e feriados serão majorados com 100% (cem por cento); aos domingos e feriados, os períodos noturnos serão majorados com 100% (cem por cento) mais 50% (cinquenta por cento), percentuais estes que incidirão também nas tabelas anexas 1, 2 e 3: conceder em conformidade com os valores da Tabela 3, parte integrante do voto" (fl. 466).

Os temas tratados nesta cláusula são apropriados para negociações coletivas. Defiro o pedido de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 36

"Os Operadores Portuários concederão aos seus empregados vinculados a prazo indeterminado, 30 (trinta) vales-refeição por mês, correspondente ao valor facial de R\$ 10,00 (dez reais): manter cláusula preexistente: 'os operadores concederão aos seus empregados vinculados, vale-refeição correspondente ao valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) por diária efetivamente trabalhada, vales-transporte correspondente ao número de 60 (sessenta) vales mensais: deferir a concessão de vale-refeição, pelos operadores portuários, com a aplicação parcial do Precedente Normativo n.º 34 desta Seção Especializada, a saber: 'Os empregadores fornecerão ticket-refeição por diária, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)'" (fl. 466).

Matérias apropriadas para negociações diretas. Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 37

"Os operadores portuários concederão aos trabalhadores portuários avulsos vale-refeição ao valor facial de R\$ 10,00 (dez reais) por diária efetivamente trabalhada: conceder, tal como na cláusula anterior, por dia efetivamente trabalhado" (fls. 466/467).

Matéria de negociação direta. Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 39

"Os Operadores Portuários concederão dois vales-transportes por diária ao trabalhador portuário avulso, tudo em cumprimento ao que determina a Lei 7.418 e incidência do contido no artigo 7º, XXXIV: conceder, em igualdade com os não avulsos, para os dias efetivamente trabalhados" (fl. 467).

Matéria disciplinada em lei. Defiro o efeito suspensivo. Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo integralmente em relação às cláusulas 13, 14, 15, 16, 19, 34, 36, 37 e 39.

Oficiem-se ao Requerido e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-718.380/2000.4

Requerente : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Requeridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, empresa pública do Estado de São Paulo, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo n.º 284/2000.4, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS, Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Sin-

dicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo. São as seguintes as cláusulas impugnadas:

CLÁUSULA 2.1. - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

"... arbitro o reajuste salarial dos empregados representados pelos Suscitados em 6% (seis por cento), devendo incidir sobre os salários praticados em 30.4.2000" (fl. 268).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo.

Excepcionalmente poderá a Justiça do Trabalho, exercendo o poder normativo que lhe foi garantido pela Constituição de 1988, arbitrar reajustamento, desde que o faça com moderação e equilíbrio, sobretudo quando se encontrar em causa empresa prestadora de serviços públicos, detentora do monopólio da atividade, cujas tarifas vão de imediato sobrecarregar a população trabalhadora e também as empresas responsáveis pelo desenvolvimento da economia.

O reajustamento salarial deferido encontra-se dentro dos limites observados nos acordos celebrados em São Paulo.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 2.3. -PISO SALARIAL

"Defiro, nos termos do Precedente n.º 1 desta Seção Especializada a saber:

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 268).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 2.4. -REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

"Todos os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 2.1, 2.2." (fl. 268).

A cláusula é carente de fundamentação e genérica, deixando de especificar os benefícios a serem reajustados, o que poderá surtir em dificuldades na cumprimento da sentença. Além do que, tratando-se de vantagens concedidas por liberalidade, devem obediência ao instituidor.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 2.5. - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

"Defiro, nos termos do Precedente n.º 35 desta Seção Especializada, a saber:

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 269).

Na ausência de lei ordinária, o Poder Executivo baixou a Medida Provisória n.º 1.982-77, de 26 de novembro de 2000, disciplinando o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultar-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranquila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 6ª - ENQUADRAMENTOSALARIALNO VENCIMENTO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (6ª), a saber: 'A CETESB enquadrará os salários admissionais no limite da faixa salarial, no prazo de 90 (noventa) dias, para os empregados recém contratados, que eventualmente estiverem abaixo dessa faixa'" (fl. 272).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao disposto na Instrução Normativa n.º 4/93, item XXIV, deste e. TST: "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial".

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (7ª), a saber: 'A CETESB continuará concedendo, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário já reajustado, que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês'" (fl. 272).

A matéria é restrita ao âmbito da negociação coletiva, facultando-se ao empregador antecipar ou não os salários dos empregados, no percentual que melhor atenda seus interesses.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (8ª), a saber: '8.1. A CETESB concederá a título de Adicional de Transferência, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado que ao ser transferido, por iniciativa da CETESB, seja obrigado a mudar seu local de residência.

8.2. A CETESB facilitará a transferência funcional espontânea sempre que seja possível manter a consistência geral do Sistema de Administração de Recursos Humanos'" (fl. 272).

Matéria disciplinada pelo art. 469 e parágrafos da CLT. Defiro o pedido.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE TURNO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (9ª), a saber:

'A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos os empregados que cumprem o regime de escala de revezamento'" (fl. 273).

Matéria enquadrada no terreno amplo da negociação direta.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL NOTURNO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (10ª), a saber:

'A CETESB efetuará o pagamento do Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas à noite, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em relação às horas normais e será considerada como 'dobra', quando o período de horário extraordinário exceder 5 (cinco) horas'" (fl. 273).

A matéria disciplinada no art. 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será no mínimo 20% (vinte por cento) superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (11ª), a saber:

11.1 - A CETESB continuará concedendo o adicional por Tempo de Serviço a todos os empregados que tenham completado pelo menos 1 (um) ano de serviço efetivamente prestado na CETESB.

11.1.1 - O tempo, para efeito de contagem e pagamento do adicional, foi dividido em dois momentos distintos, sendo o primeiro com vistas aos anos passados e o segundo momento com vistas aos anos futuros.

11.1.2 - O período referente aos anos passados foi contado até 30/04/77, e equivale a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o salário nominal do empregado, ficando portanto quitado todo o tempo de serviço prestado pelo empregado até 30/04/77.

11.1.3 - O período futuro, para efeito de contagem de tempo de serviço, tem sua data de início firmada em 01/05/77, a partir da qual todo empregado que completar 01 (um) ano de serviço efetivamente prestado, passará a perceber 1% (um por cento) sobre o salário nominal, sem considerar o tempo anteriormente prestado, garantindo-se a manutenção de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) para cada ano trabalhado anteriormente.

11.1.4 - Para efeito de contagem e pagamento do tempo de serviço no que se refere ao período passado (até 30/04/77), a CETESB adotou o critério da proporcionalidade, de modo que, a parcela superior a 15 (quinze) dias é considerada 1 (um) mês inteiro, e cada mês 1/12 (um doze), sendo fracionado para efeito de cálculo o valor 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

11.2 - Perderá o direito à aquisição do adicional o empregado que, no período de cada ano de serviço efetivamente prestado, a partir de 01/05/86, apresentar uma das seguintes ocorrências:

- suspensão;
- 03 (três) faltas individuais não abonadas;
- ficam excluídos deste benefício os empregados à disposição de outros órgãos, excetuando-se da disposição deste parágrafo os dirigentes sindicais e os empregados à disposição de órgão do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA;
- empregados que tenham permanecido com contrato de trabalho suspenso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Este período não será considerado para contagem de tempo e o vencimento será prorrogado por igual período, salvo nos casos de acidente do trabalho e/ou doença profissional e auxílio-doença.

11.3 - O limite máximo de concessão do adicional é de 35% (trinta e cinco por cento).

11.4 - No período em que o empregado permanecer com contrato de trabalho suspenso, será sobrestado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, salvo nos casos de acidente do trabalho e/ou auxílio doença" (fls. 274/276).

A c. SDC desta Corte entende que o adicional por tempo de serviço representa aumento indireto do salário, não podendo ser concedido mediante sentença normativa, devendo ser objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (12ª), sendo certo que os valores dela constantes já estão reajustados de acordo com o que consta da cláusula 2.1, a saber:

'12.1 - O empregado que iniciar gozo de férias a partir de 01.05.2000 receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 365,48 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) mais 30% (trinta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.

12.1.1 - Nos casos em que o salário base do empregado for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao seu salário base.

12.2 - A gratificação de férias só será devida aos empregados que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias.



12.3 - Perde o direito a essa gratificação o empregado que:

- durante o período aquisitivo de férias incorrer em mais de 5 (cinco) faltas não previstas na legislação vigente;
- for desligado por justa causa;
- até o último dia do período aquisitivo subsequente ao período completo, não tiver gozado integralmente as férias adquiridas;

- por qualquer motivo aprovado pela Diretoria da CETESB, entrar em gozo de férias antes de completado o período aquisitivo.

12.4 - No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período.

12.5 - O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente Cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

12.6 - Na hipótese do empregado, nos termos do item 12.3, perder o direito à gratificação de férias nos termos da presente Cláusula, o mesmo fará jus àquela prevista no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal" (fls. 277/278)

A matéria possui regulamentação constitucional e legal (CF, art. 7º, inciso XVII; CLT, arts. 129 a 153). Alterações favoráveis aos empregados são permitidas mediante ajuste coletivo entre os interessados, não podendo ser concedidos pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 13 - HORA EXTRA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (13ª), a saber:

"A CETESB efetuará o pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento)" (fl. 278).

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 (quarenta e quatro) horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente a duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido no art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (14ª), a saber:

"A CETESB efetuará, ao empregado ou seus herdeiros, nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento, o pagamento em dinheiro dos períodos de licença-prêmio averbados, calculados sobre a remuneração do cargo na ativa" (fl. 278).

A decisão encontra-se desfundamentada, mantendo a cláusula somente por ser preexistente. A licença prêmio possui regulamentação própria em norma interna da empresa, sujeitando-se o pagamento aos critérios ali estabelecidos. A ampliação do rol das vantagens deve resultar da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (15ª), a saber:

"15.1 - A CETESB pagará ao empregado que substituir titular de unidade organizacional, enquanto durar a substituição, o mesmo salário pago ao substituído, inclusive a Gratificação de Função-GF sempre que a substituição somar o mínimo de 10 (dez) dias, sendo computados neste caso períodos mínimos de 5 (cinco) dias até o somatório.

15.2 - Quando o salário do substituído for superior ao atribuído a seu cargo, a diferença salarial devida ao substituído limitar-se-á ao salário atribuído ao cargo.

15.3 - A CETESB elaborará a grade de substituição para sistematização dos procedimentos internos, verificando a natureza do cargo e requisitos mínimos e básicos para o exercício do cargo" (fl. 279).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula à jurisprudência da c. SDC e ao Enunciado n.º 159 deste e. TST, assegurando-se ao empregado substituído o direito ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 16 - PLANTÃO À DISTÂNCIA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (16ª), a saber:

"A CETESB pagará o plantão à distância, de acordo com o estipulado em Norma Interna código 04.03.08 de janeiro de 1987, referente a 'Trabalho em regime de sobreaviso'" (fl. 278).

As horas de sobreaviso são definidas na CLT, art. 244, § 2º. Havendo norma interna disposta sobre os critérios de sua ocorrência e pagamento, torna-se impróprio e desnecessário o clausulamento em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 18 - CONVÊNIO FARMÁCIA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (18ª), a saber:

"18.1 - A CETESB se compromete a emitir cartas às redes de farmácias convidando-as a formalizar convênio para aquisição de medicamentos e posterior desconto na primeira folha de pagamento, ou para oferecimento de desconto nas compras realizadas à vista mediante identificação funcional.

18.2 - A CETESB se compromete a intensificar os convites às Redes de Farmácias, principalmente na região de Pinheiros" (fl. 280).

A preexistência da cláusula não assegura nem justifica sua manutenção, faltando decisão regional fundamentada para decidir. Trata-se de matéria exclusivamente do âmbito da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 19 - DEPENDÊNCIA ETÍLICA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (19ª), a saber:

"A CETESB se compromete a institucionalizar o Programa de Dependência Etílica, através de convênio com entidades especializadas ou campanhas de esclarecimento" (fl. 280).

Garantir tratamento de saúde é ou deveria ser dever do Estado. A matéria é alheia ao terreno das relações coletivas de trabalho. O empregador pode, eventualmente, se preocupar com o assunto alcoolismo, se este problema revelar incomum intensidade nos locais de trabalho. Não deve, porém, ser obrigado a fazê-lo, por decisão adotada em dissídio coletivo. Encontraria meios e maneiras de escapar à obrigação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 20 - EXAMES CLÍNICOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (20ª), a saber:

"20.1 - A CETESB fornecerá cópia dos resultados dos exames prescritos pelo Serviço Médico da CETESB sempre que solicitado pelo empregado examinado.

20.2 - O exame reavisional prescrito pelo Serviço Médico da CETESB levará em conta: a atividade profissional desempenhada, faixa etária, sexo e queixa do empregado" (fl. 281).

Matéria que escapa ao campo normativo da Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 21 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (21ª), a saber:

"21.1 - Participam do Plano de Assistência Médico Hospitalar adotado pela CETESB, com ressarcimento total por parte do empregado nas condições estabelecidas:

- os filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos;

- os pais, excluindo o atendimento nos hospitais Albert Einstein, Sírio Libanês, Nove de Julho e Santa Catarina.

21.2 - Integra o Plano de Assistência Médico Hospitalar, o estagiário remunerado, tão somente para consultas e exames laboratoriais.

21.3 - Participam do Plano de Assistência Médico Hospitalar, os médicos com formação homeopática.

21.4 - A participação no custo das despesas do Plano de Assistência Médico Hospitalar é de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CETESB e 15% (quinze por cento) para o empregado.

21.5 - Continua a fazer parte do Plano de Assistência Médico Hospitalar a Pesquisa de Esterilidade e Planejamento Familiar Ético.

21.6 - O Plano de Assistência Médico Hospitalar da CETESB permitirá a livre escolha para exame de laboratório e radiologia desde que, até o limite da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).

21.7 - A CETESB se compromete a ampliar o Plano de Assistência Médico Hospitalar nas Regionais do Interior do Estado, bem como efetuar convênios com Hospitais da Capital, principalmente nos locais onde atualmente não existam Hospitais conveniados.

21.8 - A CETESB se propõe a consultar seus empregados no que se refere à indicação de profissionais e instituições médicas objetivando oferecer mais alternativas aos usuários do plano de Assistência Médico Hospitalar da CETESB.

21.9 - Integra o Plano de Assistência Médico Hospitalar a psicoterapia e a fonoaudiologia limitadas a 4 (quatro) sessões mensais, para empregados e dependentes legais. Esse limite de sessões poderá ser ampliado mediante avaliação do serviço médico/social da Companhia" (fls. 282/283).

Matéria, como no caso anterior, alheia ao Poder Normativo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 22 - VALE ALIMENTAÇÃO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (22ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"22.1) A CETESB fornecerá, a partir de 01/05/2000, o Vale Alimentação que substituiu a Cesta Básica em 01.09.92, no valor facial total de R\$ 48,76 (quarenta e oito reais e setenta e seis).

22.2) A CETESB continuará subvencionando 80% (oitenta por cento) do valor referido no item anterior, com participação do empregado de forma proporcional à sua faixa salarial" (fl. 283).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - CONVÊNIO COM SUPERMERCADOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (23ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"23.1 - A CETESB manterá convênio com redes de supermercados, da capital e interior, para utilização de todos os seus empregados.

23.2 - Em 01/05/2000 ficam estipulados os limites de compra para um mínimo de R\$ 60,42 (sessenta reais e quarenta e dois centavos) e um máximo de R\$ 375, 24 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)" (fl. 284).

Matéria de negociações coletivas.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - DESJEJUM

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (24ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"A CETESB coloca à disposição de seus empregados em sua cantina o desjejum (pão com manteiga e copo de café com leite) no período compreendido entre 7 (sete) horas e 7 h. 45min. (sete horas e quarenta e cinco minutos), no valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) a partir de 01.05.2000, o qual será reajustado nas ocasiões em que a tabela de subsídio à refeição for alterada" (fl. 284).

Compete à Justiça do Trabalho determinar ao empregador que forneça desjejum aos empregados? Creio que não.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 25 - LANCHE EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E VALE REFEIÇÃO EM JORNADA NOTURNA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (25ª), a saber:

"A CETESB se compromete a fornecer lanche gratuito aos empregados que realizem mais de 2 (duas) horas extras diárias, na forma estabelecida na Norma Interna da Companhia, e vale refeição comercial aos empregados que trabalhem no período noturno, com participação proporcional à faixa salarial" (fls. 284/285).

Matéria de negociação.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 26 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (26ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"26.1 - A CETESB manterá o Sistema de Vales de Refeições implantado em 01.05.83, naquelas unidades regionais em que dois terços dos empregados nela lotados, assim o desejarem. Os vales custarão o mesmo preço vigente na Sede da CETESB e o intervalo para almoço será reduzido para uma hora.

26.2 - A CETESB manterá o valor facial do vale refeição comercial, a partir de 01.05.2000, em R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos) com participação dos empregados, em média, de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) da faixa salarial" (fl. 285).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 27 - AUXÍLIO CRECHE

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (27ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"27.1 - A CETESB reembolsará todas as suas empregadas, independentemente do seu salário nominal, e aos pais que percebem até 6 (seis) salários mínimos, pelas despesas por eles efetivamente realizadas com o pagamento de creches ou instituições análogas, relativamente a seus filhos menores de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitando o reembolso ao valor de R\$ 103,56 (cento e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais por filho a partir de 01.05.2000" (fl. 286).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 22 do TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches".

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (28ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

"A CETESB reembolsará todos seus empregados com o pagamento de escolas ou instituições análogas, relativo aos seus filhos excepcionais, no valor correspondente a duas vezes o valor do auxílio creche, ou seja, limitando o reembolso a R\$ 207,12 (duzentos e sete reais e doze centavos) mensais, a partir de 01.05.2000" (fl. 287).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 29 - CONVÊNIO LIVRARIA/PAPELARIA

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (29ª), a saber:

"29.1 - A CETESB manterá convênio com livraria/papelaria para compra de material escolar para empregados e dependentes estudantes de curso regular de 1º e 2º (primeiro e segundo) graus, até o limite constante na lista de material fornecida pela instituição de ensino e mediante comprovação, conforme condições abaixo:

- empregados que ganham até 10 (dez) salários mínimos, terão desconto mensais de 5% (cinco por cento) do salário até saldar o valor da compra efetuada;

- empregados que ganham acima de 10 (dez) salários mínimos terão descontos mensais de 10% (dez por cento) do salário até saldar o valor da compra efetuada.

29.2 - A CETESB se compromete a formalizar cartas-convite às redes de papelarias e livrarias, objetivando ampliar as alternativas existentes" (fls. 287/288).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 30 - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (30ª), a saber:

"30.1 - A CETESB permitirá aos seus empregados que necessitarem cumprir estágio para conclusão de seus cursos de nível técnico 2º (segundo) grau ou universitário, que o mesmo seja realizado na CETESB, durante a jornada diária de trabalho, sem prejuízo salarial, e de acordo com o estipulado em Norma Interna da Companhia.

30.1.1 - Para realização de estágio será necessário que exista na CETESB, área compatível com o curso de formação e que o estágio seja obrigatório para a conclusão do curso.

30.1.2 - Quando o estágio não for obrigatório, mas de mero interesse do empregado, o mesmo poderá realizá-lo através de compensação das horas estagiadas.

30.1.3 - A coordenação e controle dos estágios é de responsabilidade da CETESB" (fls. 288/289).

Matéria de negociação.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 31 - TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (31ª), a saber:

"A CETESB manterá, para os funcionários que trabalharem em regime de plantão ou hora extra devidamente autorizada, sistema de transporte com veículos da Companhia, a saber:

- aos terminais de ônibus, estações rodoviárias e metrôviárias, a partir das 21 (vinte e uma) horas; e

- à residência do funcionário, nos horários de interrupção dos sistemas de transportes coletivos, mencionados na alínea anterior" (fl. 289).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (32ª), a saber:

"A CETESB prestará assistência jurídica aos motoristas e empregados que dirigem seus próprios veículos, limitando-se aos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB" (fl. 290).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 102 do TST: "A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a ação penal".



CLÁUSULA 33 - SERVIÇO SOCIAL NAS REGIONAIS
"Defiro nos termos da cláusula preexistente (23ª), a saber:
'A CETESB se compromete a intensificar o Serviço Social nas Regionais através de visitas sistematizadas'" (fl. 290).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 34 - UNIFORMES

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (34ª), a saber:

'A CETESB continuará concedendo uniformes profissionais aos seus empregados, de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida'" (fl. 290).

A cláusula encontra fundamento no Precedente Normativo n.º 115/TST: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes desde que exigido seu uso pelo empregador".

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO FUNERAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (35ª), sendo certo que o valor dela constante já está reajustado de acordo com a cláusula 2.1, a saber:

'35.1 - A CETESB reembolsará as despesas com funeral até o limite de R\$ 1.200,66 (mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos), a partir de 01.05.2000, abrangendo funcionários, dependentes diretos, bem como maridos ou companheiros.

'35.2 - O valor acima será reajustado conforme Tabela Funerária da Prefeitura Municipal de São Paulo'" (fls. 290/291).

A jurisprudência da c. SDC não concede auxílio-funeral.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 36 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (36ª), a saber:

'36.1 - A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aos empregados afastados por acidente do trabalho ou por doença, sendo que, neste último caso, haverá um período de carência, de seis meses contados da admissão do empregado na CETESB, para a mesma complementação.

'36.1.1 - O pagamento de que trata esta cláusula fica condicionado a exame médico procedido por junta composta por um médico da CETESB e outro do SINDICATO representativo do empregado que confirme a existência da incapacidade laborativa.

'36.1.2 - O pagamento será suspenso se for posteriormente constatada a cessação da incapacidade laborativa por novo exame médico procedido na forma da cláusula anterior, cabendo à CETESB o direito de, a qualquer tempo, solicitar novo exame médico.

'36.2 - A CETESB adiantará, a todo empregado vitimado de acidente do trabalho com afastamento, 70% (setenta por cento) do salário nominal durante os primeiros 90 (noventa) dias, descontáveis na vinda do carnê do INSS.

'36.3 - A CETESB adiantará mensalmente, por 120 (cento e vinte) dias, 70% (setenta por cento) do salário nominal para empregados que estiverem sob licença médica, a título de Auxílio Previdência, que serão compensados após a vinda do carnê do INSS'" (fl. 291/292).

Matéria de negociação coletiva.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 37 - EMPRÉSTIMO SOCIAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (35ª), a saber:

'A CETESB concederá empréstimo através do Serviço Social de acordo com a urgência, necessidades financeiras do empregado e disponibilidade de verba, para pagamentos parcelados, com juros de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, sem correção monetária, descontados mensalmente através da Folha de Pagamento'" (fl. 292).

Matéria de negociação.

Defiro o efeito suspensivo.

CLÁUSULA 38 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (38ª), a saber:

'38.1 - A CETESB concederá uma indenização de 29 (vinte e nove) salários base, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente.

'38.1.1 - No caso de invalidez permanente, a indenização será paga ao empregado.

'38.1.2 - No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes legais.

'38.1.3 - Para o cálculo dessa indenização será considerado o salário base devidamente corrigido pelos índices da categoria, na data do efeito pagamento'" (fl. 293).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 39 - PAGAMENTO INTEGRAL DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS QUE PERMANECEM EM GOZO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (39ª), a saber:

'A CETESB se compromete a pagar integralmente o 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que permanecerem em gozo de benefício da Previdência social por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias'" (fls. 293/294).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 40 - CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (40ª), a saber:

'A CETESB se compromete a promover Campanhas de Esclarecimentos contra doenças infecto-contagiosas, drogas e alcoolismo, incluindo a devida distribuição de material didático de natureza informativa'" (fl. 294).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 41 - BENEFÍCIOS AOS APOSENTADOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (41ª), a saber:

'41.1 - A CETESB se compromete a estabelecer convênio com a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Pré-Aposentados - AAPP, estendendo aos aposentados os benefícios do Plano de Assistência Médico Hospitalar sem o subsídio da CETESB, e o convênio com Farmácias e Supermercados.

'41.2 - Os aposentados da CETESB poderão utilizar a colônia de férias nas condições estabelecidas no convênio com o DAEE.

'41.3 - A CETESB estenderá o atendimento de Consultas Médicas e Exames Laboratoriais aos pais de aposentados da CETESB, adotando-se o mesmo procedimento existente para os ascendentes de empregados.

'41.4 - A CETESB se compromete a incluir no PAMH médicos especialistas em geriatria através da indicação de empregados e aposentados.

'41.5 - A CETESB se compromete a manter nas condições estipuladas em sua apólice de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, os ex-empregados aposentados e os que vierem a se aposentar, sem o subsídio da CETESB, e desde que devidamente solicitado pelos mesmos e que sejam associados da AAPP'" (fl. 295).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 42 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (42ª), a saber:

'42.1 - A CETESB encaminhará à Secretaria da Fazenda do Estado a documentação dos inativos (aposentados e pensionistas), admitidos até 14.05.74, para fins de pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 4819/58, revogada pela Lei Estadual nº 200/74.

'42.2 - A CETESB continuará aplicando os termos da Lei Estadual nº 4819/58, revogada pela Lei Estadual nº 200/74, que dá direito à licença prêmio e à complementação de aposentadoria aos empregados admitidos até 14.05.74'" (fls. 295/296).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 43 - FUNDAÇÃO SABESPREV

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (43ª), a saber:

'A CETESB se compromete a reavaliar o estudo referente à suplementação de aposentadoria de seus empregados junto a SABESPREV, e a fazer novas gestões junto aos órgãos superiores competentes para liberação dos recursos financeiros necessários à sua implantação'" (fl. 296).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 44 - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (44ª), a saber:

'44.1 - OS SINDICATOS farão comunicação à CETESB quando houver reclamações das condições, no que se refere à Segurança e Medicina do Trabalho, designando-se um perito da parte do SINDICATO reclamante e outro da CETESB para o estabelecimento de medidas de proteção necessárias.

'44.2 - Todos empregados da CETESB deverão receber, por escrito e periodicamente, informações acerca de eventuais riscos ocupacionais existentes em seu posto de trabalho com as respectivas orientações de ordem preventiva.

'44.3 - A CETESB se compromete a envidar esforços no sentido de melhorar as condições de trabalho no que tange a segurança, bem como cumprir as NRs vigentes. Na falta de equipamentos de proteção, os empregados ficam desobrigados de exercer funções que põem em risco sua integridade física.

'44.4 - A CETESB proporcionará treinamento prévio, de no mínimo 60 (sessenta) dias, aos empregados iniciantes em funções perigosas, bem como, promoverá adequados e periódicos treinamentos àqueles que exerçam essas funções.

'44.5 - A CETESB cumprirá o estabelecido na Norma Interna implantada, de número 040203 e eventuais modificações necessárias ocorridas no decorrer do tempo, relativa aos adicionais de periculosidade e de insalubridade e relatórios sobre novos enquadramentos ou desequadramento.

'44.6.1 - OS SINDICATOS e o CRF poderão solicitar informações complementares ou esclarecimentos sobre a situação individual de empregados enquadrados ou desenquadrados.

'44.7 - Será garantido o acesso de técnicos dos SINDICATOS às dependências da CETESB, para realização de fiscalizações e vistorias nas condições de segurança no trabalho, mediante comunicação prévia dos SINDICATOS, com acompanhamento dos profissionais do Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho da CETESB.

'44.7.1 - A CETESB promoverá reuniões com os SINDICATOS, objetivando estabelecer os procedimentos administrativos a serem adotados na operacionalização deste item'" (fl. 298).

A CLT contém um capítulo inteiramente dedicado à Segurança e Medicina do Trabalho (arts. 154 a 223), e existe um universo de regulamentações a respeito dessa matéria, editado pelo Ministério do Trabalho, sendo imprópria e desnecessária sua inserção em sentença normativa.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 45 - ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (45ª), a saber:

'As admissões de novos empregados obedecerão às disposições constantes da constituição Estadual, do Decreto nº 41.892, de 26 de junho de 1997, e do Regulamento do Concurso Público da CETESB, encaminhado às autoridades governamentais, para aprovação, onde a mesma promoverá o programa de recrutamento interno, com base nos critérios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Profissional'" (fls. 298/299).

A cláusula é inócua, diante da natureza cogente e impositiva das disposições constitucionais, legais e normativas regulamentadoras da matéria.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 46 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS E DENTISTAS EXTERNOS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (46ª), a saber:

'46.1 - Os empregados lotados na Sede, Unidades Descentralizadas e Região da grande São Paulo terá seus atestados médico-odontológicos externos aceitos pela CETESB, desde que não ultrapassem 1 (um) dia e devidamente abonados pela Gerência de Departamento respectiva.

'46.2 - Os empregados lotados nas Regionais terá seus atestados médicos-odontológicos externos aceitos pela CETESB desde que não ultrapassem 2 (dois) dias e devidamente abonados pela Gerência de Departamento ou nível equivalente.

'46.3 - Os empregados enquadrados em situações diferentes das acima mencionadas, deverão ser submetidos à avaliação do Serviço Médico da CETESB'" (fl. 299).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-81/TST: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado".

CLÁUSULA 47 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (47ª), a saber:

'A CETESB considerará como ausência justificada, além das queelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT e Constituição Federal os seguintes casos:

Por mais 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;

Por mais 4 (quatro) dias em caso de mudança para outro município;

Por 2 (dois) dias em caso de mudança dentro do mesmo município, e

Por mais 4 (quatro) dias em virtude de falecimento nas hipóteses do artigo 473 da CLT'" (fl. 300).

Existindo lei disciplinando a matéria, falece atribuição à Justiça do Trabalho para normatizá-la, sob pena de invadir competência reservada ao Poder Legislativo. A solução para os interesses em conflito é o acordo coletivo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 48 - CÁLCULO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (48ª), a saber:

'48.1 - A CETESB enviará os cálculos das rescisões contratuais aos SINDICATOS, com certa antecedência para efeito de homologação desde que sejam empregados da Sede, ou Regionais onde haja dependência descentralizada do SINDICATO.

'48.2 - A CETESB comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

'48.3 - No caso de morte, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetuada imediatamente à pessoa designada como dependente no INSS, tendo por base de cálculo salário da época do efetivo pagamento'" (fl. 301).

A matéria é exclusiva para o âmbito da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 49 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS/PONTO MÓVEL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (4ª), a saber:

'A CETESB se compromete a cumprir a Política de Flexibilidade aprovada pela Diretoria e divulgada pela Circular 051/97/A e eventuais modificações que vierem a ocorrer'" (fl. 301).

A cláusula é inócua.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 50 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AO SINDICATO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (50ª), a saber:

'50.1 - A CETESB se compromete a fornecer, quando requisitados pelos SINDICATOS, os dados referentes a: nome, número de matrícula, data da admissão, data de nascimento e local de trabalho dos empregados, reservando, porém, informações de caráter individual do funcionário.

'50.1.1 - As condições estabelecidas no item anterior também serão válidas para as informações dos empregados admitidos e desligados, sendo que neste último caso, será especificado o tipo de desligamento (com ou sem justa causa).

'50.2 - A CETESB se compromete a fornecer, quando solicitado pelos SINDICATOS, os principais valores modais dos salários praticados.

'50.3 - A CETESB informará aos SINDICATOS, especificando número de seqüência, nome, número de registro e respectivos valores individualizados da mensalidade sindical e do repasse dos valores dos serviços prestados (dentistas, colônia de férias, etc.).

'50.4 - A CETESB se compromete em relação a todo empregado demitido por justa causa, ou que venha a sofrer punição disciplinar, a identificar por escrito ao empregado e ao respectivo SINDICATO, quando se tratar de demissão por justa causa, os fatos que geraram a medida.

'50.5 - A CETESB se compromete a enviar aos SINDICATOS relação trimestral dos empregados afastados por motivo de doença, contendo o período de afastamento e o tipo de moléstia contraída, apenas no caso de doença profissional.

'50.6 - A CETESB se compromete a comunicar imediatamente aos SINDICATOS os registros de acidente fatal ocorrido nas dependências da CETESB e/ou acidente de trajeto, bem como a enviar mensalmente os CAT's - Comunicado de Acidente do Trabalho.

'50.7 - A CETESB comunicará aos SINDICATOS as eleições da CIPA, divulgando-as para os empregados, fornecerá cópia da ata da eleição após registro na DRT, bem como as cópias das atas das reuniões da CIPA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente da reunião.

'50.8 - A CETESB se compromete a enviar aos SINDICATOS nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR-5, para fins estatísticos.

'50.9 - A CETESB se compromete a encaminhar aos SINDICATOS todas as circulares emitidas na CETESB'" (fls. 303/304).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula aos Precedentes Normativos seguintes:

PN-41/TST: "As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de trinta dias após o desconto".

PN-111/TST: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria".

**CLÁUSULA 51 - EMPREGADO ESTUDANTE/FÉRIAS E ABONO DE FALTAS PARA EXAMES ESCOLARES**

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (51*), a saber:

51.1 - Os empregados estudantes terão direito de gozar suas férias em períodos que coincidam com suas férias escolares.

51.2 - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que haja comunicação prévia à CETESB e comprovação posterior" (fl. 304).

A CLT, no art. 136, § 2º, assegura ao empregado estudante, menor de 18 anos, o direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares. Falta à Justiça do Trabalho atribuições para estender esse direito a todos os empregados estudantes, sob pena de invadir competência legislativa, reservando-se a matéria para o campo da negociação coletiva.

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-70/TST: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA 52 - FÉRIAS ANUAIS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (52*), a saber:

"O início do gozo de férias não poderá coincidir com vésperas de sábados, domingos ou feriados, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles" (fl. 304).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-100/TST: "O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal".

CLÁUSULA 53 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (53*), a saber:

"A CETESB manterá a sistemática atual, prevista em Norma Interna, código 04.03.06, de março/92, referente ao adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário" (fl. 305).

A cláusula mantida por ser preexistente, obriga a CETESB a manter a sistemática atual, prevista em Norma Interna.

Além de a decisão achar-se desfundamentada, a matéria encontra disciplina na Lei nº 4.749/65.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 54 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (54*), a saber:

54.1 - A CETESB assegurará às empregadas mães a garantia de emprego por 180 (cento e oitenta) dias, excluindo o período estabelecido no artigo 392 da CLT; excluem-se da garantia a dispensa por justa causa, rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empregada, término do Contrato de trabalho por prazo determinado e demissão consensual.

54.2 - Fica garantido o emprego a todo empregado que comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço à Cia., exceto os casos de justa causa e demissão consensual.

54.2.1 - A comprovação deverá ser feita pelo empregado quando adquirido o direito.

54.2.2 - Ao adquirir o direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade, cessará a garantia de emprego" (fls. 305/306).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 85 do TST, cujo texto determina: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

CLÁUSULA 55 - LICENÇA MATERNIDADE/LICENÇA ADOÇÃO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (55*), a saber:

55.1 - A CETESB concederá às empregadas gestantes 120 (cento e vinte) dias a título de licença maternidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

55.2 - As empregadas que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses, terão direito a licença remunerada de 90 (noventa) dias" (fl. 306).

A matéria faz parte das garantias previstas pela Constituição, no ADCT, art. 10, II, letra b.

As partes podem ir além daquilo que ali se fixou, mas o Judiciário Trabalhista não.

Dispensando-me de outros comentários, defiro, em parte, o pedido, mantendo a cláusula quanto à licença remunerada de 90 dias às empregadas que adotarem crianças na faixa etária de zero a seis meses, considerando o relevante alcance social.

CLÁUSULA 56 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (56*), a saber:

56.1 - A CETESB preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la-á nos seguintes prazos máximos:

- Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis
- Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis
- Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis

56.2 - Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes na CETESB.

56.3 - A CETESB fornecerá por ocasião do desligamento do empregado, sempre que necessário, os formulários exigidos pelo INSS, para fins de solicitação de aposentadoria especial" (fl. 307).

A cláusula obriga a CETESB a preencher e a fornecer a documentação exigida pelo INSS para a concessão de auxílio-doença, aposentadoria e aposentadoria especial.

Traça-se de matéria com regulamentação legal (Lei nº 8.213/91).

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 57 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (57*), a saber:

"A CETESB garantirá aos seus funcionários a opção do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com participação da Cia. em 40% do custo do prêmio" (fl. 307).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-84/TST: "Institui-se a obrigação de seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de suas funções".

CLÁUSULA 58 - JORNADA DE TRABALHO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (58*), a saber:

58.1 - A jornada diária normal de trabalho na CETESB é de 8 (oito) horas.

58.2 - A CETESB se compromete a manter uma jornada diária de 6 (seis) horas, aos empregados que trabalhem em regime de revezamento, através de escala estipulada pela CETESB e mediante termo de aditamento ao contrato de trabalho" (fls. 307/308).

A Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII e XIV, define a duração do trabalho normal diário, semanal e sob regime de turnos ininterruptos, existindo regulamentação legal a respeito da jornada de trabalho de algumas categorias profissionais. Estabelecer limites diversos daqueles previstos na ordem jurídica refoge dos limites do Poder Normativo, reservando-se à esfera da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 59 - FORMAÇÃO DE COMISSÕES

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (59*), a saber:

"A CETESB, sempre que criar comissões para tratar de assuntos de interesses gerais, que abranjam o conjunto dos empregados, se compromete a envolver as entidades representativas dos empregados" (fl. 308).

A cláusula não se mantém somente por ser preexistente, faltando à decisão regional a indispensável fundamentação. Além do que, trata-se de matéria restrita ao âmbito negocial, sendo indevida sua normatização pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (60*), a saber:

"A CETESB se compromete a descontar a título de Contribuição Confederativa e/ou Assistencial, os valores e o tipo de contribuição definidos pela categoria em suas respectivas Assembleias, obedecidas as formalidades legais" (fl. 308).

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela c. SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas federativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 61 - DELEGADOS SINDICAIS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (61*), a saber:

61.1 - A CETESB aceita a criação da figura do Delegado Sindical e se compromete a implantar o regulamento pertinente às usas atribuições e concederá aos mesmos o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo as épocas de campanhas salariais que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que convocados pelas Diretorias dos SINDICATOS.

61.1.1 - O tempo livre não utilizado em uma semana não se acumula para utilização futura.

61.2 - A CETESB se compromete a manter a proporção de 1 (um) delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.

61.3 - A distribuição do número de delegados por SINDICATO será decorrente da quantidade de funcionários por ele representado.

61.3.1 - Os funcionários das categorias profissionais que não atingirem número suficiente para garantir a representação e/ou cujos sindicatos não participam do presente Acordo serão computados, durante a vigência do mesmo para os sindicatos majoritários.

61.3.2 - A CETESB reconhecer no início da vigência deste acordo, a quantidade de 11 (onze) delegados sindicais, assim distribuídos:

- 8 (oito) delegados sindicais para o SINTAEMA;
- 2 (dois) delegados sindicais para o SEESP;
- 1 (um) delegado sindical para o SINTIUS.

61.4 - A CETESB reconhecerá os acréscimos proporcionais às contratações efetuadas por Concurso Público, para cumprimento do item 61.2, supra" (fls. 309/310).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-86/TST: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT".

CLÁUSULA 62 - ELEIÇÕES SINDICAIS

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (62*), a saber:

"A CETESB liberará os empregados inscritos nas chapas nos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, por 8 (oito) horas semanais, assegurada a estabilidade legal" (fl. 310).

A liberação dos empregados candidatos à direção sindical, por oito horas semanais, durante os sessenta dias anteriores às eleições, é ato de liberalidade do empregador, reservada a possibilidade de haver negociação a respeito, não podendo ser imposta pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 63 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO (SINDICATOS, CRF E ASCETESB)

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (63*), a saber:

63.1 - A CETESB liberará os dirigentes das entidade abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

SINTAEMA: Toda Diretoria

CRF : Coordenador

ASCETESB : Presidente

SEESP : Dois Dirigentes

63.2 - A CETESB liberará os Diretores da ASCETESB por meio período semanal.

63.3 - A CETESB assegurará autorização e recursos para que os membros do CRF do Interior e das unidades descentralizadas participem nas reuniões do Conselho.

63.3.1 - O CRF encaminhará a relação para que a CETESB possa providenciar as autorizações.

63.4 - A CETESB analisará a possibilidade de conceder, quando solicitado através de ofício dos SINDICATOS, licença sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens aos empregados participantes de cursos ou congressos sindicais" (fl. 311).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-83/TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas".

CLÁUSULA 64 - DIREITO DE REUNIÃO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (64*), a saber:

"A CETESB concederá aos SINDICATOS, o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho, mensalmente pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional, desde que as datas e horários das reuniões sejam marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e que tenham aprovação da CETESB" (fl. 312).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-91/TST: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva".

CLÁUSULA 65 - READMISSÃO DE EMPREGADOS DEMITIDOS EM MAIO DE 1989

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (65*), a saber:

"A CETESB se propõe a cumprir o que for determinado pela Justiça do Trabalho" (fl. 312).

A cláusula obriga a CETESB a cumprir o que for determinado pela Justiça do Trabalho.

O cumprimento de decisão judicial independe da vontade das partes, sendo impróprio e inócuo dispor a respeito da matéria em dissídio coletivo.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 68 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

"Defiro nos termos da cláusula preexistente (68*), a saber:

"Fica fixada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por dia, por infração e por empregado, em caso de descumprimento por parte da CETESB, e pela metade se a infração ocorrer por parte dos SINDICATOS, de qualquer das cláusulas contidas na norma, não cominada individualmente, revertendo-se o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 714, acórdão do TRT - 2ª Região).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao PN-73/TST: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

GREVE - PAGAMENTO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO

A Justiça do Trabalho não pode impor ao empregador, salvo em circunstâncias excepcionais, o pagamento dos dias de greve.

Ao deflagrar o movimento paralisista o Sindicato deve estar consciente de que, deixando de trabalhar, embora no exercício de direito reconhecido pela Constituição, os trabalhadores se encontram dispostos a perder a remuneração dos dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Não fosse assim, o Judiciário estaria se transformando em propagandista de greves, papel que não deve exercer.

Apoiado em farta jurisprudência do TST, defiro o pedido de efeito suspensivo relativamente à determinação do pagamento dos dias em que os contratos individuais de trabalho se achavam suspensos, por força da greve.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto aos dias de paralisação e também em relação às Cláusulas 2.4; 2.5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 28; 29; 30; 31; 33; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 53; 56; 58; 59; 62 e 65; e parcialmente quanto às Cláusulas 6; 15; 27; 32; 46; 50; 51; 52; 54; 55; 57; 60; 61; 63; 64 e 68.

Oficiem-se aos Requeridos e ao egrégio TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais**

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROMS-422.112/98.9 - TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO - COHAB
ADVOGADA : DRª JOANA D'ARC S. SANTIAGO RA-BELO
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS

DESPACHO

Considerando que o mandado de segurança foi impetrado há longa data, determinei que a SBDI2 procedesse à diligência no TRT da 16ª Região, a fim de obter informação sobre o estágio atual do processo principal.

Aquela corte, à fl. 104, informou sobre a homologação de acordo nos autos principais. Em decorrência, intimei as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança.

Verifica-se que a informação supra acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, § 3º, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-445.027/98.0 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADOS : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-468.050/98.1 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADO : DR. MOZART VICTOR RUSSOMANO
RECORRIDO : CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE SOUZA RIZZI
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA TERCEIRA JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Excel Econômico contra ato praticado pela Juíza-Presidente da MM 3ª JCJ de São Paulo, consistente na determinação da penhora de CDs emitidos pelo Banco Bradesco S/A e letras hipotecárias emitidas pela CEF, isto na execução da Reclamação Trabalhista nº 1.366/86, proposta contra o Banco Econômico S/A.

Entretanto, nos autos nº TST -ROAR - 296.003/96.4, do qual fui relator, houve comunicação de acordo entre as partes, devidamente homologado (fl.1553), com liquidação final e definitiva do objeto da ação principal, como também da ação rescisória.

Desta forma, a existência da transação, com quitação do quantum executado, ocasionou à perda do objeto do presente mandado de segurança, razão pela qual declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2000.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-516.126/98.4 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : NOVA CIDADE SHOPPING'S CENTER S/A
ADVOGADO : DR. PAULO CELIO GOMES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE VITÓRIA-ES

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VITÓRIA-ES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE VITÓRIA-ES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VITÓRIA-ES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE VITÓRIA-ES

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por empresa - administradora do Shopping Vitória - Nova Cidade Shopping's Centers S/A, contra os Juízes Presidentes das oito Varas do Trabalho de Vitória, que concederam antecipação de tutela no sentido de que as lojas deixassem de abrir suas portas ao público aos domingos.

O Regional acolheu preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* da Impetrante e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

2. Como resultado de diligência efetuada pela relatoria, fls. 296/330, junto às Varas do Trabalho, foi obtida informação no sentido de que os processos discutidos nestes autos já se encontram todos arquivados, pois datam de longa data cujo objeto se restringia ao período do Natal do ano passado.

3. Assim sendo, não conheço em face da perda do objeto do presente recurso ante a ausência de interesse, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR -526.027/99.7 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADOS : DONIZETE GOMES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADAUTO CERQUEIRA SANTOS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-546136/99.8
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÁ/MS
ADVOGADOS : DRA. NELIDIA C. BENITES E DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. OSVALDO NUNES RIBEIRO E ROBINSON NEVES FILHO

**24ª Região
DESPACHO**

Considerando que o Sindicato-embargante pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 174/179, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e a desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à recorrente-embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 181/183 dos presentes autos.

Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2000.
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST - RXOFROAR-576.960/99.5 - TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE AMARANTE
ADVOGADO : DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA
RECORRIDA : VÂNIA LÚCIA BONNE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

DESPACHO

Na hipótese *sub examine*, o município visa rescindir, com apoio no artigo 485, inciso V, do CPC, o Acórdão nº 1.458/95 (fls. 8/9), prolatado nos autos do processo nº 1.802/95, originário da Vara do Trabalho de Imperatriz/MA (Proc. nº 238/94), pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que manteve a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e indenizatórias, sob a tese de que, não obstante ter sido a reclamante admitida após a promulgação da Carta Magna sem se submeter a prévio concurso público, são devidas as verbas rescisórias, uma vez que não se pode devolver ao obreiro a força de trabalho despendida no curso da relação laboral.

O TRT da 16ª Região, ao examinar a ação rescisória ajuizada pelo Município de Amarante em desfavor de Vânia Lúcia Bonne de Sousa Silva, acolheu a preliminar de decadência do direito de o autor promover a ação rescisória, argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, sob o fundamento de que a ação rescisória foi ajuizada após o vencimento do prazo decadencial para sua propositura e o autor não poderia ser beneficiado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 1.577-1, de 10 de julho de 1997, porque se encontram suspensos os efeitos da aludida medida provisória, de acordo com a decisão proferida liminarmente na ADIN 1.753-2.

O município interpõe recurso ordinário, com apoio no artigo 895, alínea b, da CLT (fls. 51/59), aduzindo que o acórdão recorrido deve ser reformado *in totum* por ter vulnerado os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, da Carta Magna e 146, inciso III, do Código Civil.

Pelo Despacho de fl. 61 foi admitido o recurso voluntário e determinada a subida dos autos a este Tribunal para o reexame necessário, por força do Decreto-Lei nº 779/69.

O apelo não mereceu contra-razões, conforme está certificado à fl. 63, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo conhecimento e não-provimento da remessa de ofício e não-conhecimento do recurso voluntário.

Conheço da remessa de ofício, por ser imperativo legal.

A decisão do Regional encontra-se em manifesta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI2, *in verbis*: 17. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO-CONSUMAÇÃO ANTES DA EDIÇÃO DA MP 1577/1997. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. A vigência da MP 1577/1997 e de suas reedições implicou o elástico do prazo decadencial para o ajuizamento da Ação Rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADin 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elástico à rescisória. RXOFAR- 570.757/99, Relator Ministro Ives Gandra, julgado em 9/5/2000; RXOFROAG-598.581/99, Relator Ministro Ives Gandra, julgado em 9/5/2000; RXOFROAR-557.555/99, relator Ministro Luciano Castilho, DJ. 1º/9/2000; RXOFROAR-538.437/99, Relator Ives Gandra, DJ 23/6/2000; RXOFROAR-531.296/99, Relator Ministro Ronaldo Leal, DJ 9/6/2000.

As leis processuais têm efeito imediato quando o feito ainda se encontra pendente de solução, sendo resguardada a inteira eficácia dos atos processuais até então praticados, conforme preconiza o princípio da irretroatividade das leis.

No caso em tela, a coisa julgada, fato jurídico ensejador da presente demanda rescisória, ocorreu em 20/10/95 (fl. 11/12) e o término do biênio decadencial em 20/10/97. A Medida Provisória nº 1.577/97, que ampliou o prazo decadencial para cinco anos, foi reeditada em 3/10/97, ou seja, ainda na fluência do prazo decadencial anterior.

Não se configura, portanto, a decadência do direito do autor em relação à decisão (fls. 8/9) que visa desconstituir, pois a presente ação foi ajuizada em 18/12/97, ou seja, dentro do prazo decadencial, conforme a jurisprudência transcrita.

Assim, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, dou provimento à remessa de ofício, para, afastando a decretação de decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI2. Fica prejudicada a análise do recurso voluntário.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

Assim, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, dou provimento à remessa de ofício, para, afastando a decretação de decadência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDI2. Fica prejudicada a análise do recurso voluntário.

Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-579993/99.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS e HONÓRIO RODRIGUES
Advogados : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo e Dr. Luciano Carvalho da Cunha
RECORRIDOS : OS MESMOS
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CA-COATORA

DESPACHO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 153) que indeferiu pedido de antecipação de tutela, cujo objetivo era sua imediata reintegração no emprego, com base na estabilidade provisória conferida a membro de entidade sindical (fls. 2-8).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 156), o 4º TRT concedeu a segurança, por haver considerado a existência de direito líquido e certo do Impetrante à concessão da tutela antecipada, em razão da presença dos pressupostos ensejadores da medida, uma vez que se trata de despedida sem justa causa de membro de entidade sindical (fls. 277-283).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:
a) a legalidade no indeferimento do pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a inexistência dos requisitos para a concessão da medida; e
b) a arbitrariedade da decisão regional, diante da impossibilidade da execução provisória de obrigação de fazer (fls. 289-300).

Admitido o apelo (fl. 315), foram apresentadas contra-razões (fls. 305-311), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado pelo seu não-provimento (fls. 320-321).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 175) e encontra-se devidamente preparado (fl. 301), merecendo, assim, conhecimento.



O Impetrante recorre adesivamente (fls. 312-314), pleiteando a condenação da Reclamada em honorários advocatícios.

Primeiramente, considera-se cabível o mandado de segurança contra a decisão impugnada, qual seja, o despacho que indeferiu pedido de antecipação de tutela, pois se trata de decisão interlocutória, insuscetível de impugnação por outro meio processual.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual inexistente direito líquido e certo à concessão de tutela antecipada, na medida em que esta é faculdade do Juiz. O art. 273 do CPC não impõe obrigação ao Juiz, no sentido de conceder antecipadamente a tutela quando caracterizados os elementos descritos na lei. O dispositivo citado fala em "poderá", e não em "deverá". Assim, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do Juiz, incorrendo este em ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do art. 273 da lei adjetiva civil.

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROMS-426131/98, REL. MIN. Ives Gandra Martin Filho, in DJ de 23/06/00, p. 400; ROMS-537639/99, Rel. Min. Francisco Fausto, in DJ de 10/11/00; ROMS-535615/99, Rel. Min. José Luciano Castilho Pereira.

Quanto ao recurso adesivo do Impetrante, tem-se que já foi pacificado nos Tribunais Superiores que não é possível condenação em honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, diante do disposto na Súmula nº 512 do STF, confirmada pela Súmula nº 105 do STJ.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da IN 17/99, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso ordinário, para denegar a segurança concedida pelo Regional, e nego seguimento ao recurso adesivo, por estar em confronto com a Súmula nº 512 do STF e a jurisprudência dominante do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-584.643/99.5

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS - STIVEA
ADVOGADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MATORA

DESPACHO

1. CEAL - Companhia Energética de Alagoas impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra decisão da MM. 2ª JCJ de Maceió, que determinou a implantação de reajuste salarial de 26,06%, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 89022480-25, sem a prévia liquidação da sentença exequenda, uma vez que esta constitui condição processual inafastável para sua execução.

Segundo a Impetrante, o *periculum in mora* decorre da imposição de multa deferida na sentença no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a implantação do reajuste pleiteado. E o *fumus boni iuris* está assegurado pela expressa exigência do art. 879 da CLT, que impõe a liquidação da sentença ilíquida, como corolário do princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, bem como a ofensa à coisa julgada, a teor do art. 467 da CLT.

Noticiam os autos a existência de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela ora Recorrente, o qual foi julgado improcedente e encontra-se em fase de recurso extraordinário na Corte Suprema ação cautelar incidental aos autos da ação rescisória, cuja liminar foi indeferida (fl. 50), com fundamento de que inexistiu a plausibilidade do direito material alegado, a ensejar a ação rescisória, considerando-se o fato de que, na petição inicial daquela ação, sequer foi apontado dispositivo legal, tampouco constitucional, que teria sido violado pela decisão rescindenda.

O egrégio Regional denegou a segurança impetrada, por entender que existe previsão legal para a imposição da multa (art. 644 da CLT) e que a implantação do percentual de 26,06% deferido na sentença de mérito constitui obrigação de fazer, e não de pagar.

Inconformada, a Recorrente alega que a decisão ora atacada feriu o art. 879 da CLT, na medida em que o referido dispositivo legal determina que antes da execução a sentença deverá se tornar líquida, o que não aconteceu no presente caso, pois foi compelido a implantar, de forma imediata, o reajuste de 26,06% na folha de pagamento, antes da sentença exequenda tornar-se líquida, observando-se claramente a inversão processual determinada pela autoridade dita coatora.

2. Dou pela perda do objeto do presente recurso, artigo 267, inciso VI, do CPC, visto que a Recorrente, concomitantemente, se utilizou da Reclamação nº TST-R-662.927/2000.5, Relator Ministro Ives Gandra, na qual foi deferida liminar no sentido de suspender a execução e a exigibilidade da multa, até o julgamento do recurso extraordinário pelo colendo STF.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-604.539/99.7 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO VASCO FUSCHISATTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO
RECORRIDO : ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSSINI MOURA
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA - MG

DESPACHO

Atendendo solicitação deste Relator, o MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba - MG, indigitado autoridade coatora, informa, à fl. 155, que o processo principal do qual se origina este recurso foi extinto sem julgamento do mérito, tendo havido trânsito em julgado no dia 1º/10/1999.

Ante o exposto, decreto a extinção deste processo, sem julgamento do mérito, pela perda superveniente de seu objeto, com base no disposto no art. 267, IV, ante o permissivo constante do *caput* do art. 557, ambos do Código de Processo Civil.

Custas pelo Impetrante-Recorrente no importe de R\$ 16,00, com base no valor de R\$ 800,00 atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - relator

PROCESSO Nº TST - ROAR-629.172/2000.1 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE/SC
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DESPACHO

1 - O Banco Cidade S.A. ajuizou ação rescisória, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, em desfavor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC, visando desconstituir o Acórdão nº 4.589/94 proferido pelo TRT da 11ª Região, que, mantendo a sentença de primeiro grau, concedeu aos substituídos as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

2 - Os fundamentos jurídicos aduzidos na inicial, ora reiterados pelo autor-recorrente, consistem em ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal; 2º e 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da LICC; e 3º, §§ 1º e 2º, 20 e 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e em contrariedade à jurisprudência do TST e do STF.

3 - O TRT da 12ª Região julgou improcedente a rescisória alicerçada na orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 83 do TST.

4 - Inconformada, o banco interpõe recurso ordinário repisando os fundamentos exarados na inicial e insurgindo-se contra a conclusão recorrida de que a matéria seria de cunho interpretativo.

5 - O apelo foi admitido sem contra-razões, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

6 - Na hipótese *sub examine*, o TST tem, reiteradamente, decidido pelo afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF e, em consequência, pelo acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal; reconhecendo, porém, a hipótese de incidência do óbice mencionado quando, na petição inicial da rescisória, houver indicação apenas de ofensa literal a preceito de lei ordinária.

7 - In casu, a demanda rescisória veio alicerçada em violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, em conformidade com o posicionamento do TST, contido na Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI2. Em decorrência, superado o óbice supramencionado, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista a jurisprudência desta Corte, inserta na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI, no sentido da inexistência de direito adquirido às parcelas pertinentes ao IPC de junho de 1987: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, Relator Ministro Armando de Brito, DJ 1º/9/95; E-RR-25.261/91, Ac. 1.955/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 18/8/95; E-RR-56.095/92, Ac. 1.672/95, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ 18/8/95; E-RR-58.490/92, Ac. 930/95, Relator Ministro Guimarães Falcão, DJ 9/6/95; e E-RR-24.218/91, Ac. 776/95, Relator Ministro Ermes P. Pedrassani, DJ 7/4/95.

8 - Destarte, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, em decorrência da decisão recorrida estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST, dou provimento ao recurso ordinário do Banco Cidade S.A. para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o Acórdão nº 4.589/94 proveniente do TRT da 12ª Região, e, em juízo rescindendo, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas em sede rescisória.

9 - Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-645.653/2000.2 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG
ADVOGADO : DR. LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA
RECORRIDO : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO BARBOSA ALMEIDA E ANDRÉA TÁRSIA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário do réu contra acórdão do TRT da 3ª Região que julgou procedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, para desconstituir o acórdão proferido no RO-20879/92, absolvendo o reclamado da condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87.

É sabido ser ônus do autor de rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele código.

Versando a ação sobre planos econômicos e tendo sido ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, desautorizando o corte rescisório (verbete nº 34 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2).

Na hipótese, equivocou-se a decisão recorrida ao julgar procedente a rescisória pois verifica-se que o Autor limitou-se a traçar histórico da reclamatória trabalhista e transcrever jurisprudência em sentido favorável à sua tese, não indicando expressamente nenhum artigo tido por violado, tampouco o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal como infringido pela decisão rescindenda na inicial.

Fora isso, relativamente à referência ao conteúdo do Enunciado nº 316/TST (fls. 04), saliente-se não ser possível elaterar o sentido de lei de modo a enquadrar-se no texto do inciso V do artigo 485, do CPC, os Enunciados desta Corte.

Lei é por definição o preceito oriundo do poder legislativo e o conteúdo dos Enunciados expressa o entendimento da jurisprudência pacífica do Tribunal em torno da interpretação da lei, não se equiparando à lei em sentido estrito.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma dos arts. 267, I e 295, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-673.627/2000.2 - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCIANO CÔRTEZ NETO

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou procedente a Ação Rescisória ajuizada pelo Reclamado, para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios formulado pelo Autor na Reclamação Trabalhista que tramita perante a 12ª VT de Goiânia, sob nº 1.259/98-1, entendendo que, "se a r. Sentença rescindenda, como visto, concedeu os honorários advocatícios com base na Lei 5.584/70, sem que estivessem presentes os requisitos impostos pela aludida norma, esta restou ofendida literalmente" (fl. 209).

Inconformado, o Autor interpôs o Recurso Ordinário de fls. 217/223, aduzindo que o art. 14 da Lei 5.584/70, denunciado como violado pelo Banco, na peça exordial da Ação Rescisória, em nenhum momento foi mencionado na decisão rescindenda.

Diz, ainda, que o Reclamado deixou passar em branco as oportunidades recursais para discutir a condenação em honorários advocatícios, valendo-se então da via rescisória, com o objetivo de Reformar a Sentença de primeiro grau, como se recurso fosse.

Em que pese a argumentação apresentada pelo Recorrente, o requisito do prequestionamento da matéria foi atendido, pois os honorários foram deferidos com amparo na Lei nº 5.584/70, e em favor da entidade assistente.

Por outro lado, não constitui pressuposto da Ação Rescisória a discussão da matéria em grau recursal.

E, quanto ao mérito de pedido Rescisório, o Recurso do Reclamante não logra êxito, uma vez que em confronto com a Jurisprudência uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho, consagrada nos Enunciados 219 e 329, que nortearam o Acórdão rescindendo.

Em face do exposto, nego seguimento ao Recurso, com base no art. 557, *caput*, do CPC e item III da Instrução Normativa nº 17 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-685.400/2000.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
RECORRIDO : JOÃO BANDEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, Reclamada nos autos da Ação Trabalhista nº 2.737/93, ajuizada por João Bandeira Damasceno, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Presidente da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, que diante da recusa pelo impetrado do imóvel dado em garantia, e aceitando a nomeação do credor, determinou a penhora em crédito junto às administradoras de cartão de crédito, tais como, Credicar, Mastercard, Visa e American Express.



O eg. TRT da 2ª Região, pelo r. acórdão de fls. 193/195, denegou a segurança pelos fundamentos sintetizados na ementa do julgado, *verbis*: MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - A indicação pelo executado, de bens à penhora fora da ordem prevista no artigo 655 do CPC não obriga o exequente a aceitá-los. A autoridade coatora, após a recusa dos bens pelo reclamante, não viola direito líquido e certo ao determinar que a penhora recaia, então, sobre créditos provenientes de terceiros".

Diante da tese acima transcrita, a impetrante interpôs Recurso Ordinário, às fls. 196/206, alegando, em resumo, violação aos arts. 882 e 889 da CLT; 655 do CPC; Lei 6.830/80, art. 11, § 1º (Leis das Execuções Fiscais); art. 5º, LV, da Constituição Federal e, via de consequência, seu direito líquido e certo de ver penhorados os bens que nomeou.

Despacho de admissibilidade à fl. 209.

Contra-razões às fls. 212/221, arguindo, em preliminar, litigância de má-fé.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 225/228, opinando pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar argüida nas contra-razões de litigância de má-fé e, no mérito, pelo não-provimento do recurso.

Conheço do recurso, visto que foram atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Da preliminar de litigância de má-fé argüida nas contra-razões.

A alegação do Recorrido está fundada no argumento de que o Impetrante, ora Recorrente, em resposta a despacho do juiz, requereu indevidamente sua citação por edital, sob a alegação de terem sido infrutíferas as tentativas de obter o novo endereço dele. Impetrado e Litisconsorte, quando não houera qualquer modificação no endereço consignado na inicial. Ressalta, ainda, que somam-se a este episódio outros como a retenção dos autos injustificadamente, retardando o oferecimento das informações da autoridade tida como coatora e a efetivação da penhora. Sustenta que tal conduta se revela como atentatória à dignidade da Justiça, da mesma forma que a interposição do presente recurso desfundamentado. Pede, na forma dos arts. 18 e 601 do CPC, a condenação do Recorrente em litigância de má-fé.

As informações prestadas pela Autoridade tida como coatora, às fls. 164/165, também deploram o procedimento da Impetrante, mas apenas em relação à retenção dos autos por dois períodos de cerca de vinte dias, o que teria contribuído para atrasar sua resposta ao MM. Juiz Relator. Ressalta, ainda, o "paradoxo" de se requerer liminar em mandado de segurança, sem pronta devolução dos autos do processo principal ao cartório.

Todavia, em que pese tais alegações, o Regional não se manifestou a respeito, nem o Impetrado opôs Embargos Declaratórios questionando. Só agora, em contra-razões de recurso ordinário é que retorna o Recorrido, de forma contundente, a pedir a aplicação das sanções, por litigância de má-fé.

Na questão ora em exame, não vulturo as provas do dolo processual, destacando-se, no particular, quanto ao recurso ordinário, já que este é direito consagrado pela Constituição Federal.

Assim, diante da insuficiência de provas necessárias, para formar a convicção do julgador, ressalvadas as colocações feitas nas informações da autoridade tida como coatora, mercedoras da maior consideração, mas em respeito aos princípios que informam o processo, **rejeito a preliminar.**

Do recurso da Impetrante.

Pleiteia a Companhia Brasileira de Distribuição a reforma da decisão regional, argumentando, em síntese, que a decretação da penhora dos seus haveres junto às administradoras dos cartões de créditos fere seu direito, porquanto já havia sido assegurada a execução com a nomeação de um imóvel, no valor superior ao da dívida, na conformidade do que permite o art. 882, forma esta de pagamento menos gravosa. Alega ainda que, por essa razão, a decisão obstou o seu pleno exercício do direito de defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Não é direito líquido e certo da Impetrante nomear, segundo a sua conveniência, o bem para assegurar a execução da sentença, se ela não obedece à gradação do art. 655 do CPC. Como se observa nos autos, a garantia dada pelo devedor não obedecia à ordem de preferência disposta no mencionado artigo, o que exigiu a anuência do credor ou rejeição, nomeando outro que melhor lhe prosseguisse, na forma dos arts. 655 e 656 do CPC.

Embora as informações de fls. 164/165 falem em execução provisória, o Recorrido demonstrou, com o extrato de fl. 180, tratar-se de execução definitiva. É que o recurso de revista manifestado contra a decisão em sede de recurso ordinário restou denegado, e o agravo de instrumento que objetivava destrancá-lo resultou improvido, antes que se determinasse a cobrança pelo modo pretendido pelo exequente (fl. 145). No mais, a penhora dos créditos dos cartões de crédito, que corresponde a dinheiro arrecadado por terceiro, não pode ser considerada como violadora do direito do Impetrante, uma vez que obedece à ordem de preferência disposto no CPC. Outrossim, ressalta em especial o fato de que o bem nomeado pela executada situa-se fora do território de competência do juízo de execução, conforme ficou consignado à fl. 168:

"Não há que se falar em violação ao disposto no artigo 620 do referido diploma processual, pois é certo que o exequente não pode ficar rendido diante de medidas que protelem o recebimento de seu crédito, mormente considerando-se que o imóvel nomeado situa-se em outra Comarca e, sem muito esforço, entrevê-se que o mesmo é de difícil alienação em hasta pública" (fl. 168).

O entendimento da c. SBDI-II desta Corte já se encontra, de toda forma, sedimentado neste mesmo sentido. A orientação jurisprudencial nº 60, se bem refira a execução contra banco, tem inteira aplicação ao caso como o presente, *verbis*: 60. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. BANCO. (INSERIDO EM 20.09.2000) Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC".

Diante do exposto, com base no § 1º, a, do art. 557, do CPC, e na Instrução Normativa nº 17/99, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - relator

PROC. Nº TST-AC-720.211/2000.7

REQUERENTE : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. — PONSA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
INTERESSADO : PAULO SÉRGIO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
INTERESSADO : SEVERINO ROMÃO DE LIMA
INTERESSADO : FLÁVIO FERREIRA DE LIMA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO NA CIDADE DE GOIANA/PE

D E C I S Ã O

PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. — PONSA AJUÍZA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, INCIDENTAL AOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, ORA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, PRETENDENDO REVOGAR DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA, QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS, DETENTORES DE ESTABILIDADE SINDICAL. PARA TANTO, A REQUERENTE ALEGOU, EM SUMA, O DIREITO DE MANTER TAIS EMPREGADOS AFASTADOS DO EMPREGO, HAJA VISTA A PENDÊNCIA DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE, A TEOR DO ART. 494, DA CLT, REPUTADO VIOLADO.

Sucede, todavia, que a presente ação cautelar reproduz o mandado de segurança anteriormente impetrado (fls. 31/42), restando evidenciada a litispendência, a teor do disposto no art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC.

Como se sabe, ocorre a litispendência quando são os mesmos sujeitos que contêm a respeito do mesmo bem da vida e pela mesma causa.

No caso em apreço, constata-se que, no processo principal, a ora Requerente postulou "a concessão de liminar para que suste a determinação de reintegração dos litisconsortes nos empregos e nas funções, com pagamento imediato de salários, no período do afastamento", bem como a suspensão do andamento do processo principal, conforme o disposto no art. 110, do CPC (fl. 40).

Na presente cautelar, o pedido formulado pela Requerente é absolutamente o mesmo, qual seja, a concessão de liminar para que "seja revogada a determinação de reintegração dos litisconsortes nos empregos e nas funções, e determine que a autoridade apontada como coatora se abstenha de determinar a reintegração até decisão final do processo principal e, de conformidade com o que dispõe o art. 110, do Código de Processo Civil, seja determinada a suspensão do andamento do processo" (fl. 13).

De outro lado, verifica-se também a identidade da causa de pedir, uma vez que a pretensão da Requerente, em ambos os casos, resulta de um mesmo fato jurídico: a possibilidade de a empresa afastar empregados detentores de estabilidade sindical, quando pendente inquérito para apuração de falta grave.

Inarredável, pois, a configuração da litispendência.

Insta ressaltar, por derradeiro, que se impõe a declaração da litispendência na hipótese para se evitarem decisões conflitantes, o que deporia contra a imagem do Poder Judiciário.

Com efeito, uma vez pendente de apreciação recurso ordinário interposto contra a denegação da segurança, atacando precisamente o ponto objeto da presente cautelar, daí resulta que, se mantida a decisão do Eg. Regional no julgamento do recurso ordinário e aqui, como se preconiza, houver concessão da cautela para revogar a reintegração dos empregados, evidentemente dois comandos judiciais inconciliáveis regeriam idêntica situação jurídica.

Por conseguinte, com amparo no art. 78, IX, do Regimento Interno do TST, declaro a existência de litispendência e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC.

Custas, pela Requerente, sobre o valor da condenação arbitrado no processo principal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-720.212/2000.7

REQUERENTE : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. — PONSA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
INTERESSADO : WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
INTERESSADO : EDNALDO ALEXANDRE DE ARRUDA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO NA CIDADE DE GOIANA/PE

D E C I S Ã O

PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. — PONSA AJUÍZA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, INCIDENTAL AOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, ORA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, PRETENDENDO REVOGAR DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA, QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS, MEMBROS DA CIPA.

PARA TANTO, A REQUERENTE ALEGOU, EM SUMA, A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PERMITINDO A REINTEGRAÇÃO PARA OUTRA ESPÉCIE DE ESTABILIDADE, QUE NÃO A DE DIRIGENTE SINDICAL, BEM COMO A EXTINÇÃO DO FATO GERADOR DO DIREITO À REINTEGRAÇÃO PELO DECURSO DO TEMPO.

Sucede, todavia, que a presente ação cautelar reproduz o mandado de segurança anteriormente impetrado (fls. 38/53), restando evidenciada a litispendência, a teor do disposto no art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC.

Como se sabe, ocorre a litispendência quando são os mesmos sujeitos que contêm a respeito do mesmo bem da vida e pela mesma causa.

No caso em apreço, constata-se que, no processo principal, a ora Requerente postulou "a concessão de liminar para que suste a determinação de reintegração dos litisconsortes nos empregos e nas funções", bem como a suspensão do andamento do processo principal, conforme o disposto no art. 110, do CPC (fls. 51/52).

Na presente cautelar, o pedido formulado pela Requerente é absolutamente o mesmo, qual seja, a concessão de liminar, para que seja "revogada a determinação de reintegração dos litisconsortes nos empregos e nas funções, e determine que a autoridade apontada como coatora se abstenha de determinar a reintegração até decisão final do processo principal e, de conformidade com o que dispõe o art. 110, do Código de Processo Civil, seja determinada a suspensão do andamento do processo" (fl. 13).

De outro lado, verifica-se também a identidade da causa de pedir, uma vez que a pretensão da Requerente, em ambos os casos, resulta de um mesmo fato jurídico: a possibilidade de a empresa afastar empregados detentores de estabilidade sindical quando pendente inquérito para apuração de falta grave.

Inarredável, pois, a configuração da litispendência.

Insta ressaltar, por derradeiro, que se impõe a declaração da litispendência na hipótese para se evitarem decisões conflitantes, o que deporia contra a imagem do Poder Judiciário.

Com efeito, uma vez pendente de apreciação recurso ordinário interposto contra a denegação da segurança, atacando precisamente o ponto objeto da presente cautelar, daí resulta que, se mantida a decisão do Eg. Regional no julgamento do recurso ordinário e aqui, como se preconiza, houver concessão da cautela para revogar a reintegração dos empregados, evidentemente dois comandos judiciais inconciliáveis regeriam idêntica situação jurídica.

Por conseguinte, com amparo no art. 78, IX, do Regimento Interno do TST, declaro a existência de litispendência e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC.

Custas, pela Requerente, sobre o valor da condenação arbitrado no processo principal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-641040/00.9

AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RÉUS : EDMA TEREZINHA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

D E S P A C H O

1. De acordo com a informação exarada à fl. 102, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço da Ré MARIA HELENA GRAÇAS AMARÃES, ou requerer a citação da mesma por edital.

2. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-672273/00.2

AUTOR : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
RÉUS : AGOSTINHO DA SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES

D E S P A C H O

1. De acordo com a informação exarada à fl. 451, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço dos Réus ANTÔNIO CARLOS CAMPOS, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, DAMIÃO JOSÉ DOS SANTOS, EDNILSON PEREIRA LIMA, GILBERTO BRÁULIO DE ALMEIDA, HERMÊNILDO FRANÇA, JONAS PEREIRA DOS SANTOS, JORGE FERREIRA, JORGE SENA DE SANTANA, JOSÉ ALBERTO DE SOUZA, JOSÉ LUCIANO DE JESUS, JOSÉ PAULO DANTAS, JOSÉ ROBERTO VIVEIRO, JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, LUIZ ALVES, MARCELO ALVES, MARCELO RODRIGUES CALÇADA, MARCO AURÉLIO RODRIGUES CÂNDIDO, MARIVALDO DE OLIVEIRA MENDEONÇA, MAURÍCIO RODRIGUES BUENO, SAMUEL DE ASSIS DA SILVA, WALDEMAR FERNANDES DA SILVA e WILSON LARA MENDES, ou requerer a citação dos mesmos por edital.

2. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-676.331/2000.8

REQUERENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-676.613/2000.2 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA VITÓRIA

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : MARIA DA PENHA GOMES

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

Pela petição de nº 143488/2000-0, os advogados subscritores do Recurso Ordinário informam sua renúncia ao mandato que lhes foi outorgado pela Recorrente, anexando comunicação deste datada de 20/11/2000, onde se vê ter sido do Escritório de Advocacia a iniciativa da denúncia do contrato de prestação de serviços de advocacia respectivo.

Assim sendo, estando o Recorrente não representado, assino-lhe o prazo de dez (10) dias para que venha aos autos indicar seu novo patrono, como exige o art. 44, *in fine*, do Código de Processo Civil, mantidos todos os prazos processuais que porventura se iniciem no curso deste lapso.

Junte-se aos autos a petição nº 143488/2000-0.

Oficie-se pessoalmente o Recorrente no mais recente endereço indicado nos autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-678.039/2000.3

REQUERENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINDADOS

ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Concedo ao Sindicato requerido o prazo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, para a juntada aos autos do instrumento de mandato conferido ao advogado subscritor do substabelecimento de fl. 261, na forma do art. 13, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-695.048/2000.0

REQUERENTE : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

REQUERIDO : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA

DECISÃO

MAKRO ATACADISTA S.A. ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos da ação rescisória, ora em grau de recurso ordinário perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho (Processo nº TST-ROAR-651.163/2000.1), pretendendo sustar a execução trabalhista nº 1.798/91, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, na qual teria sido utilizado o índice de 84,32%, correspondente ao IPC de março de 1990, para fins de correção monetária.

Aduz a Autora a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão de desconstituição do julgado. Tal diretriz prende-se ao entendimento jurisprudencial desta Eg. Corte no sentido de ser aplicável a atualização monetária do débito trabalhista pelo IPC de março de 1990, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.738/89, artigo 6º, inciso V, c/c o artigo 17, da Lei nº 7.730/89, não revogada pela Lei nº 8.030/90.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido na forma do art. 802 do CPC para, querendo, contestar a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-700.598/2000.0

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN

ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

REQUERIDOS : ALCINDO FERNANDES BRITO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES VASCONCELOS

DESPACHO

Concedo à Requerida SELMA MARTINS MONTEIRO o prazo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente, para a juntada aos autos do instrumento de mandato conferido ao advogado subscritor da contestação de fls. 129/132, na forma do art. 13, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-704547/2000.0 SBDI-2**AÇÃO CAUTELAR**

AUTORES : VIAÇÃO CANAR NHO COLETIVOS E TURISMO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALENCAR NUL ROSSI

INTERESSADOS : ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS

AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZES-PRESIDENTES DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª VARAS DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP

DESPACHO

Tendo em vista a informação prestada pela Secretaria da SBDI 2, às fls. 234, de ser insuficiente o número de cópias da petição inicial, para a citação de todos os interessados, DETERMINO que os Autores forneçam, no prazo de 10 (dez) dias, quantas cópias forem necessárias da petição inicial, a fim de que possam ser efetuadas as citações restantes, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-709.153/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO

AUTOR : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

RÉU : CÉLIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADOS : DRS. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES E JOSÉ TORRÊS DAS NEVES

DESPACHO

Versando unicamente sobre matéria de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Assino o prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo Autor, para razões finais.

Após, à pauta

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-709.158/2000.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJES

ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente o Autor.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-709.759/2000.4 TST

AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA

RÉUS : JOÃO LUIZ SOARES BORGES E OUTROS

DECISÃO

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, com vistas na suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Pretende a autora rescindir o acórdão regional no tocante ao reconhecimento da estabilidade decorrente do Aviso Direto 2/84; ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, bem como à condenação aos honorários advocatícios.

Fundamenta-se a pretensão rescindente na arguição de erro de fato do acórdão 2398/93 - por reconhecer existente a estabilidade, desconsiderando a nulidade do ato administrativo que a assegurou -, e também em ofensa aos arts. 8º, 9º e 444 da CLT; 145, incisos III e IV, do Código Civil; 4º, 5º, 8º, 13, 18, 94 e 211 do Decreto-Lei nº 200/67. Quanto aos demais temas, embasa-se a ação no inciso V do art. 485 do CPC, mediante indicação de vulneração do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Não vislumbro o pressuposto da aparência do bom direito porque a decisão rescindenda não chegou a apreciar os temas da URP de fevereiro/89 e dos honorários advocatícios, incidindo a orientação traçada no Enunciado nº 298/TST. Relativamente ao tema da estabilidade é cediço que os requisitos para a caracterização do erro de fato se referem à ausência de controvérsia ou de pronunciamento judicial. Observe-se que o acórdão de fls. 175, conquanto sucintamente, manifestou-se acerca da existência da estabilidade e concluiu ser ela legítima perante o comando do art. 444 da CLT, sendo irrelevante a natureza de empresa pública da reclamada.

Ao mesmo tempo, não se vislumbra no *decisum* violação aos arts. 8º, 9º e 444 da CLT; 145, incisos III e IV, do Código Civil; 4º, 5º, 8º, 13, 18, 94 e 211 do Decreto-Lei nº 200/67, pois a matéria relativa à eficácia do Aviso DIRETO 2/84 era controvertida à época da prolação da decisão, em 31/5/1994, incidindo o Enunciado nº 83/TST como óbice ao corte rescisório.

Por outro lado, malgrado o requisito da aparência do bom direito se encontre materializado na circunstância de a rescisória tratar do IPC de junho/87, com indicação na inicial de ofensa ao art. 5º, XXXVI, do Texto Constitucional, confesso não vislumbrar o do perigo da demora.

Com efeito, a autora não exibiu nenhum documento comprobatório de preenchimento desse requisito. As informações trazidas às fls. 542/543 revelam que, ante o requerimento do exequente de penhora em dinheiro, o Juiz da execução, considerando o alto valor do crédito, abriu vistas à executada em 24/11/2000, para manifestação e nomeação de bens. Em 1º/12/2000, foi indicado bem imóvel à penhora, avaliado, segundo a autora, em valor superior à execução. Ocorre que a implementação do processo de execução é mera consequência da decisão condenatória já transitada em julgado, cujos atos materiais e de expropriação, realizados mediante observância do devido processo legal, ainda que iminentes, constituem corolários da *sanctio juris* imposta à reclamada.

De resto, tendo a penhora recaído em bem indivisível, não há como acolher-se a pretensão acatadora relativamente ao IPC de junho/87, salvo no que concerne à eventual saldo de arrematação.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Citem-se os réus para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-712975/2000.2**AÇÃO RESCISÓRIA**

AUTOR : LAÉRCIO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES

RÉ : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Cite-se a Ré, na forma do art. 491 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a presente Ação Rescisória, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2000.
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-718.382/2000.1 TST

AUTORAS : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA., NORTE JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., UCINES - UNIÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO LTDA., FERPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. E UNISERV - UNIÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DE PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA/ES - SINTVEST

DESPACHO

1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Água Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa/ES - SINTVEST, na qualidade de substituto processual (listagem, fls. 102), ajuizou ação trabalhista perante a UCINES - União Comercial do Norte do Espírito Santo Ltda., UNISERV - União Industrial e Serviços Ltda. e UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. (fls. 83/101), pretendendo o reconhecimento de vínculo de emprego entre os substituídos e as empresas e a condenação destas ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais decorrentes da aplicação de instrumentos normativos, décimo terceiro salário, férias, depósitos do FGTS e acréscimo de 40% (quarenta por cento), horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, indenização decorrente da não apresentação das guias de seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT, indenização referente à não inscrição no PIS, multa prevista na alínea d do art. 652 da CLT, integração no salário dos valores relativos aos lanches diários e honorários advocatícios.



As Reclamadas apresentaram contestação (fls. 103/108), arguindo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão de ilegitimidade ativa e passiva *ad causam*. Suscitaram, ainda, preliminar de coisa julgada em relação à substituída Cecília Vasconcelos. No mérito, sustentaram a inexistência de relação de emprego entre as partes, requerendo a declaração de improcedência da ação.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Venécia - ES, mediante a sentença de fls. 110/119, rejeitou as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito. Declarou, ainda, a inépcia da petição inicial em relação às seguintes pretensões: acréscimos de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais, repercussão das diferenças salariais e das horas extras sobre as parcelas rescisórias, indenização decorrente da não entrega das guias de seguro-desemprego, multa prevista no art. 477 da CLT e liberação dos valores depositados no FGTS. No mérito, julgou procedente, em parte, a ação "para condenar as reclamadas, além das adquirentes delas, de forma solidária, a pagarem aos substituídos elencados à fl. 21, 48 horas após a liquidação da sentença, os seguintes títulos: diferenças salariais advindas dos reajustes concedidos nas convenções coletivas 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95 e 95/96; uma hora extra por dia de janeiro a outubro e 15 por semana de novembro a dezembro de cada ano, sempre de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%; reflexos das diferenças salariais sobre o 13º salário, férias e FGTS; reflexos das horas extras sobre o 13º salário, férias, FGTS e repouso semanal remunerado; 03 dias de férias por ano, tanto em dobro quanto simples, acrescidas de 1/3; FGTS de todo o período; 13º salário de todo o período; indenização por falta de cadastramento no PIS; devolução dos descontos a título de lanches, com reflexos nas férias, 13º salário e FGTS; e correção monetária decorrente da inadimplência do adiantamento salarial (convenções de 93/94, 94/95 e 95/96)" (fls. 118/119). Na sentença, registrou-se o seguinte entendimento em relação à ilegitimidade ativa *ad causam*:

"DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O instituto da legitimação extraordinária tem origem no direito processual civil e objetiva a satisfação de terceiros que se viam na circunstância de depender da iniciativa de o devedor cobrar dívida da qual era credor, para satisfazer o débito contraído com o primeiro. A substituição processual legitima a postulação em nome próprio de direito alheio e possui contornos distintos no processo do trabalho. Ao se aplicar este instituto no processo do trabalho o julgador há que adaptá-lo às peculiaridades desta ciência, pois a Carta Magna, ao legitimar os sindicatos para defenderem os interesses da categoria, visou à proteção dos trabalhadores contra a opressão verificada pela condição do empregado, diante da possibilidade de perda de emprego. A substituição processual apresenta semelhanças entre os dois processos, a par da já existente, que é a postulação em nome próprio de direito alheio. Verifica-se que a sua instituição pelo legislador atende aos princípios de convivência ordenada e satisfatória que o direito busca atingir, ao garantir a tutela dos bens assegurados aos indivíduos, ainda que através da iniciativa de pessoas estranhas à relação material, diante da possibilidade de locupletamento sob o manto da legalidade. Assim é que a Lei nº 8073/90 não condicionou a substituição processual à matéria objeto do litígio, como entende o Colendo TST (Enunciado 310-IV). A se interpretar dessa forma, estar-se-ia desvirtuando o instituto da substituição processual e frustrando a tutela dos direitos assegurados aos trabalhadores, muitos deles, inclusive, elevados à categoria constitucional. Não se pode, por outro lado, permitir que, em prejuízo da boa técnica e economia processuais, o Judiciário se veja diante de infundáveis lides. Há que se combinar a permissão da substituição processual com os princípios que a inspiram, bem como com as regras de direito material e formal. Mister é ressaltar que a iniciativa do sindicato deve aglomerar interesses coletivos e homogêneos, ou seja, situações que justifiquem a necessidade da 'legitimação extraordinária' e que é observada no caso sob análise. Essa discussão perdeu, em parte, seu objetivo, posto que alguns substituídos ingressaram na ação como assistentes litisconsorciais (322/332 e 339). Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam'" (fls. 112/113).

A UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda., UCINES - União Comercial Industrial do Norte do Espírito Santo Ltda., UNISERV - União Industrial e Serviços Ltda., Norte Jeans Indústria e Comércio de Roupas Ltda. e Ferpe Indústria e Comércio de Confecção Ltda., as duas últimas na qualidade de empresas adquirentes, ajuizaram ação rescisória (fls. 66/82), com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Venécia - ES no julgamento do Processo nº 152/96, em relação aos seguintes tópicos: ilegitimidade ativa *ad causam*, prescrição da ação, quitação, ausência de vínculo de emprego, inexistência de pretensão na ação trabalhista em relação à sucessão, planos econômicos, cerceamento de defesa, prova emprestada, livre pactuação entre as partes e nulidade do contrato social. Ampararam a pretensão na violação dos arts. 18, 20, § 1º, e 21 do Código Civil, 6º, 13, I, e 460 do Código de Processo Civil, 11 e 884, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 3º da Lei nº 5.764/61 e 5º, II e XX, e 7º, XXIX, *a*, da Constituição Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão de fls. 132/143, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, restando consignado o seguinte entendimento na ementa: Não se admite ação rescisória quando não atendidos os seus pressupostos" (fls. 132).

Inconformadas, as Reclamadas interpuseram recurso ordinário (fls. 145/160), com fulcro na alínea *b* do art. 895 da CLT. Renovaram os fundamentos expendidos na petição inicial da ação rescisória.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região admitiu o recurso ordinário (fls. 145).

Ajuizam, agora, as Reclamadas ação cautelar (fls. 02/07), com pretensão liminar *inaudita altera parte*, objetivando a suspensão da execução em curso na Vara do Trabalho de Nova Venécia - ES. Amparam a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - procedência da ação rescisória em relação à ilegitimidade ativa *ad causam* (violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 6º do Código de Processo Civil) - e do *periculum in mora* - impossibilidade de os

substituídos restituírem o valor a lhes ser pago e realização de praça no dia 13 de dezembro de 2000, às 13h30min. No mérito, pretendem a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

2. DA PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A mencionada liminar merece deferimento, porque: a) mediante a sentença rescindenda, rejeitou-se preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, sob o fundamento de que na Lei nº 8.073/90 não se condiciona a substituição processual à matéria objeto da ação, conforme preconizado no item IV do Verbete nº 310 deste Tribunal. Destaque-se, inicialmente, que a decisão rescindenda foi proferida em 09.12.1996, enquanto a publicação do Enunciado nº 310 desta Corte ocorreu em 06.05.1993. Há, em consequência, possível violação do art. 6º do Código de Processo Civil, um dos fundamentos da ação rescisória, visto que o entendimento deste Tribunal, cristalizado no mencionado verbete sumular, firmou-se no sentido de que "a substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.7.90, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial". Registre-se, ainda, que é inaplicável, na hipótese, o comando contido no Enunciado nº 83 do TST, visto que a sentença rescindenda foi proferida posteriormente à publicação do enunciado em questão. Tipificado, pois, em sede de análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni iuris*;

b) o deferimento da liminar, *inaudita altera parte*, faz-se necessário por urgência, na espécie, ante a iminência da realização da praça de bens das Requerentes, designada para o dia 13.12.2000, às 13h30min (fls. 65). Ademais, pode-se afirmar, ainda em sede de análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente, na hipótese de ser declarada procedente a ação rescisória, será de difícil reparação, diante do elevado valor a ser entregue ao ora Requerido (critério objetivo), que certamente o repassará aos substituídos processuais, e da inequívoca incapacidade econômica destes para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que também tipificam o *periculum in mora*;

c) a incidência de atualização monetária e de juros, se porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, minimizam prejuízos eventualmente decorrentes do não pagamento dos valores.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, de suspensão da execução até o trânsito em julgado da ação rescisória (TST-RO-AR-568.642/99.2).

4. Cite-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Água Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa/ES - SINTVEST para manifestar-se sobre a liminar requerida e contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, após, ao MM. Juiz que preside a execução.

6. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-718.673/2000.7

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
REQUERIDOS : ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS

DE C I S A O

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução de sentença proferida em processo trabalhista na qual teriam sido concedidas aos Requeridos verba de representação de 100% e gratificação de 30% sobre seus vencimentos.

Aduz o Autor a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante à norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão de rescisão do julgado no tocante à condenação da ora Requerente ao pagamento de gratificação de 30% aos seus Procuradores. Entendo que o Decreto-Lei nº 2.365/87, que instituiu tal gratificação, estendeu-a aos membros da Advocacia Consultiva da União, conforme expressamente disposto no art. 1º, § 1º, alínea "e", sem que haja na legislação qualquer restrição acerca do plano de carreira a que se submetem os servidores ali beneficiados.

Em relação à verba de representação mensal, entendo que há visos de rescindibilidade do v. acórdão regional apenas no tocante ao período anterior a 23.06.87 a que foi condenada o ora Requerente.

Assim, tendo em vista que, via de regra, o empregador não consegue a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas dos empregados de reporem as importâncias recebidas, seja porque, geralmente, as ações são ajuizadas após a cessação do contrato de emprego, concedo parcialmente a liminar requerida, *inaudita altera pars*, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução da sentença proferida no processo sob nº 637/92, em trâmite perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, tão-somente no que concerne à condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da verba de representação, após 23.06.87.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão, o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução, através da Presidência do Eg. 24º Regional.

Citem-se os Requeridos na forma do art. 802 do CPC para, querendo, contestarem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-719499/00.3

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
RÉUS : JOSÉ ALOÍSIO DE SOUSA E CÂNDIDO PROCÓPIO DE MELLO

DE S P A C H O

A Reclamada ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender execução que se processa perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o julgamento final da Ação Rescisória nº TRT-AR-459/96, que se encontra em grau de recurso ordinário em agravo regimental encaminhado ao TST.

A matéria discutida na ação rescisória diz respeito a diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989 (fls. 131-138).

O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para sustar execução de decisão que foi prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico, podendo ser aplicado ao caso de decisão que concedeu diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, as quais foram consideradas indevidas pela Suprema Corte, que entendeu inexistir direito adquirido aos referidos reajustes. Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, ou seja, a ocorrência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Cumprido ressaltar que, quando o art. 489 do CPC afirma que a ação rescisória não suspende a execução, está legislando no campo da regra geral. Galeno Lacerda entende "compatível a cautelar com a rescisória, pois esta é uma ação como qualquer outra. A coisa julgada gera presunção relativa, e não absoluta, nos sistemas que adotam a revisão, enquanto não expirado o prazo de decadência, e naqueles em que a rescisória tem largo espectro, como no processo brasileiro. Se a medida cautelar é pendente da rescisória quanto à finalidade do processo, tem autonomia específica e provisória quanto à função jurisdicional de segurança". (in "Comentários do Código de Processo Civil", vol. 8, t. I, p. 115).

Ora, *in casu*, como a execução da decisão rescindenda pode ter como consequência o imediato pagamento das parcelas referentes aos Planos Bresser, Verão e Collor, configurando-se o perigo na demora, já que, dificilmente, os Reclamantes disporão de numerário suficiente para devolver o pagamento das parcelas recebidas, se tal deferimento for considerado indevido pelo juízo rescisório. Além disso, é cediço na jurisprudência desta Corte que não são devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, porque inexistente o direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais nºs 58, 59 e 79 da SBDI-I do TST), estando também presente o *fumus boni iuris*.

Vale registrar ainda que a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras da fumaça do bom direito e do perigo da demora, a execução deve ser suspensa mediante a concessão de medida cautelar (OJ 01 da SBDI-2 do TST). Tendo em vista tratar-se de matéria de cunho constitucional, não há que se falar em interpretação razoável ou controversa, pelo que esta Corte Trabalhista vem decidindo pela inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST.

Ante o exposto, concedo a liminar requerida, para determinar a suspensão da execução da decisão final proferida no processo primitivo, RT 1530/91 - 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da TRT-AR-459/96.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Após, sejam citados os Réus, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-719.505/2000.3 TST

AUTORA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CELSO MORAES DA CUNHA
RÉU : HUMBERTO CEZAR FERREIRA PRATO



DECISÃO

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, com vistas na suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao Juízo da execução, e não ao Tribunal, que está habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos da aparência do bom direito e do perigo da demora.

Pretende a autora rescindir o acórdão regional, prolatado nos autos do processo TRT-RO-95.003720-6, no tocante à rejeição da preliminar de nulidade da sentença originária, alegada sob o fundamento de que teria havido omissão no relatório acerca da desistência da ação formulada pelo reclamante em relação à segunda reclamada - PÉTROS.

Fundamenta-se a pretensão rescindente no art. 485, inciso V, do CPC, mediante indicação de ofensa aos arts. 165, 245, parágrafo único, 458, 460, 464, inciso II, e 515, § 1º, do CPC; aos arts. 795, 796, 832 e 899 da CLT e ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Não vislumbro o pressuposto da aparência do bom direito, pois é sabido que, no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado.

Essa equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame mediante nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo.

A decisão objeto do juízo rescindente é de conteúdo meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória.

Ao mesmo tempo que não está demonstrado o requisito do perigo da demora.

A informação trazida pela autora às fls. 21, de que em 24/11/2000 foi expedido mandado para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, resulta da implementação do processo de execução, sendo mera consequência da decisão condenatória já transitada em julgado, cujos atos materiais, realizados mediante observância do devido processo legal, ainda que iminentes, constituem corolários da *sanctio juris* imposta à reclamada.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-719507/2000.0

AUTORA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

DESPACHO

COMPANHIA SIDERÚRGICA de TUBARÃO ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, fundamentada em violação do art. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna, em grau de Recurso Ordinário, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", este consubstanciado no fato de que a execução envolve a importância de meio bilhão de reais, que dificilmente retornaria à Empresa em caso de procedência do pedido de rescisão.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de obstar o prosseguimento da execução, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória.

Como visto, a matéria debatida nos autos da Ação Rescisória diz respeito a Plano Econômico, em que, ao menos a princípio, se vislumbra a invocação de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Por cautela, e em face de precedentes desta Corte, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da Reclamação nº 1652/88, em tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Vitória, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no Recurso Ordinário em Ação Rescisória, ainda não autuado nesta Corte, no tocante às diferenças salariais e respectivos reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987.

Reexaminarei a Liminar ora concedida tão logo ocorra a resposta do Réu.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Vitória.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-681.941/2000.0 - TRT - 15ª REGIÃO REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ VILELA DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
RECORRIDO : FRANCISCO GARCIA
ADVOGADA : DR.ª SUELI UDO

DESPACHO

O presente processo foi retirado de pauta em virtude da comunicação de falecimento de uma das partes, conforme atesta a certidão de julgamento de fls. 194.

Considerando, entretanto, o que dispõe o art. 265, parágrafo 1º, letra "b", do CPC, determino a reinclusão do processo em pauta, ficando postergada a suspensão dele para após a publicação do acórdão quando, então, será procedida a habilitação do espólio.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sítos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-490803/98.4, proposta pela Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 940/92 em que são partes JANAIR NUNES PINHEIRO E OUTROS e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sendo o presente para CITAR o Senhor FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, brasileiro, casado, servidor autárquico, para CONTESTAR, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Considerando que o réu FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO se encontra em local ignorado e que o autor não atendeu ao r. despacho de fl. 116, consoante certificado à fl. 127, determino a sua citação por edital, na forma do artigo 841, parágrafo 1º, da CLT, observados os requisitos do artigo 232 do CPC e assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, contado da data da primeira publicação...". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 13 de dezembro de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 642285 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALTINO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 694080 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : EMERSON FRANCISCO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 664079 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ADRIANA PIMENTEL POLIDO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, Ronaldo Lopes Leal e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 642284 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ VEIGA CORREA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2000.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDÉS, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA.

Processo: AG-RR - 524773/1999-0 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Aggravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Aggravado(s): Ademir Ribeiro, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 565868/1999-5 da 5a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Aggravante(s): Lourdes Conceição Dantas Norberto e Outros, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Aggravado(s): Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, Procurador: Rosemary M. B. M. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-AIRR - 648216/2000-0 da 10a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aggravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Aggravado(s): Francisco Sales de Lima Oliveira, Advogada: Diva Mascarenhas Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR - 648219/2000-3 da 22a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aggravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Aggravado(s): Maria da Conceição Araújo Lima, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; Processo: AG-AIRR -



648220/2000-5 da 22a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benigna Meneses Fortes, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 651966/2000-6 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Josias Lucas Leódido Bona, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 661184/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Lusinetete Leite de Espíndola, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Agravado(s): Bruno Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 667512/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Barreiros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-AIRR - 668858/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Arlene Vieira da Silva dos Santos e Outros, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-AIRR - 668863/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 518965/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): 17º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado: José Paulo Bruno, Agravado(s): Vivaldo Rodrigues Mesquita, Advogada: Margaret Valero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 595872/1999-0 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Itamar Fernandes da Silva, Advogada: Roberto Maurício Cartier, Agravado(s): Município de Potim, Advogado: Marcos Aurélio Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609824/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Procurador: João Alberto Fedatto, Agravado(s): Eremito Miguel de Sousa, Advogado: Cláudio Rogério Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 610816/1999-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-610817/1999-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESCT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRR - 621486/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Alberto Jorge Poças, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 630509/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Andrea Rodrigues e Outros, Advogado: Flávio de Souza e Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 631512/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Maria de Fátima de Jesus Santos e Outra, Advogado: Lécio Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 633927/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): Rossini Rodrigues de Oliveira, Advogado: Antônio Edvar de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637964/2000-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-637965/2000-6, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Agravado(s): Milton da Cunha Pacheco de Campos, Advogado: Eugênio José dos Santos, Agravado(s): União Federal (Extinta LBA), Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 637965/2000-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-637964/2000-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Regina Vianna Daher, Agravado(s): Milton da Cunha Pacheco de Campos, Advogado: Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639210/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Geraldo Guilherme de Barros Miranda, Advogado: Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 639270/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Durval Lima Cabacho, Advogado: Frederico Guilherme Steinbach Scharrer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 639275/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Sidnei Pereira dos Santos Filho, Advogada: Eloiza de O. Assunção, Agravado(s): Dinamisa - Serviços de Administração, Limpeza e Conservação Ltda., De são: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639322/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Ban-

deirantes S. A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Cristiane Alvim Fernandes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: unanimemente, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 639325/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Ramiro Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639343/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Carlos Eduardo Gonçalves, Advogado: André Trindade H. P. Leal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639367/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Sérgio Gonçalves Liberato e Outros, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 640010/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Nonato Machado Silveira, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 640012/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 640019/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Osmar Ribeiro e Outros, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 640040/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Josino Pereira Lopes, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 640041/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Angela de Fátima Galdino e Outro, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641239/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Apoloplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Benedito Tavares da Silva, Agravado(s): Luiz Rodrigues de Alcântara, Advogado: Maria der Lourdes Matheus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641240/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): TV Bauri Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Dorival Nardi, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641241/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José de Souza, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641242/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: José Carlos da Rocha Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641243/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Marcos Bispo dos Santos, Advogado: Daniel Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641244/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kasue Utiimura Torres, Advogado: Osvaldo Luiz Baptista, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 641247/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Valdir de Freitas, Advogado: Denise Ferreira Batel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641249/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Comercial Osvaldo Tarora Ltda., Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambeiro, Ilha Bela, São Sebastião, Caraguatuba, Monteiro Lobato, Redenção da Serra, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641255/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Casa Avenida Comércio e Importação Ltda., Advogada: Regina Márcia N. Brantís, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 641322/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Demário Barbosa dos Santos, Advogado: Milton dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641323/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Haroldo de Souza, Advogada: Patrícia Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642220/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Selma Ferreira do Nascimento Silva, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642665/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eustachia Enéida Caruso de Campos e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643835/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edson Redivo, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 643841/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sociedade de Abas-

tecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Adalberto Lima Siqueira e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643843/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Fábio Renato da Silva, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 643845/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Divino Cardoso da Silva, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 643847/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Zelinda Queiróz Celestino, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 643929/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Silvia Helena Pereira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 643931/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Alexandre de Souza Silva, Advogado: Clovis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 643932/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Garcia de Figueiredo, Advogado: Alberto Gabriel Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645074/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cilene Ribeiro Tunis Caetano, Advogada: Vilmar Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645078/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tecelagem Vila Americana Ltda., Advogado: Agnaldo Luis Costa, Agravado(s): Clarice Maria dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645080/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Gomes, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645083/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Santo Tognolli, Advogado: Antônio Maria Denofrio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645085/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Orivaldo Luiz Pereira Pinto, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645086/2000-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-645087/2000-8, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Alcântara Malta, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645087/2000-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-645086/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Paulo Alcântara Malta, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645111/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): Osório Leite Grillo, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645124/2000-5 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Adebias dos Santos Durães, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva, Agravado(s): Rodoviário Uberaba Ltda., Advogada: Rosana Maria Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645134/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eurico Fernandes, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Clayton César Murari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645154/2000-9 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Círculo Recursos Humanos Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Eusímio Mendes de Oliveira, Advogado: Walter José G. Baeta Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645156/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrin, Agravado(s): Márcio Valério de Lima Marins, Advogado: Elcio Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645162/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Milton Benedito Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645163/2000-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Toolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maricleusa Souza Cotrin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645685/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645710/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ailton Bezerra da Silva, Advogado: José Antônio Funchielli, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645716/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil



S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nadson Mário Brito Souza, Advogada: Magda Esmeralda de B. Serrano Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645719/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alceu Vila Nova Maciel, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645739/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Valdemar José da Silva, Agravado(s): Celso Rodrigues dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645742/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Flauri Anacleto de Lima, Advogado: Celso Kaminishi, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645748/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Blas Leon Ayala, Advogado: Heitor Corrêa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645749/2000-5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-645750/2000-7, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ivanildes Bispo de Barros, Advogado: Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 645750/2000-7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-645749/2000-5, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Ivanildes Bispo de Barros, Advogado: Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645751/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucinei Alves Nogueira Pereira e Outros, Advogado: José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645765/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Antônio Silva (Espólio de), Advogado: Ednardo de Cantuária e Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 646859/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Geraldo Cândido da Silva, Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Agravado(s): Condomínio Edifício Maria Cecília, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646960/2000-9 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Salete de Castro, Advogado: Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646963/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Rosa Rodrigues Lima e Outras, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646985/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cláudia Moreira Julião, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Oscar Kiyoshi Ide, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647064/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Carlos Balbino, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Lousano Indústria de Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Renilton Alves da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647088/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-647089/2000-8, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Neide Lobianco de Souza, Advogado: Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647089/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-647088/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Neide Lobianco e Souza, Advogado: Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648161/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Claudionor Spinelli, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Petroquímica União S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 648162/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Manoel Roosevelt Rocha dos Santos, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648163/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Ademário Correia, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648164/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Roberto da Silva, Agravado(s): Humberto Diniz Ramos, Advogado: Jacinto Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648169/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Sônia Maria Tosatti da Rosa, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 648174/2000-7 da 2a. Região**,

Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): José dos Reis de Souza, Advogado: Benedito J. Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648176/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): José Rui de Lima Souza, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648178/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Hilmar Pereira de Campos, Advogada: Antônio José Silveira, Decisão: em unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648226/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Luiz Ferreira Neto, Advogado: José Eymard Loguécio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648233/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Lúcia Loredó Peixoto, Advogado: Sílvio Teixeira, Agravado(s): Planinvest Consultoria e Marketing Ltda. e Outra, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648234/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Célio Antônio da Silva, Advogado: Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648237/2000-5 da 17a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Aiolfi, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648284/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Antônio Bezerra de Sousa e Outros, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648289/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Viviane Paiva da Costa Gomide, Agravado(s): Joaquim Jesualdo da Silva, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 648347/2000-5 da 13a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): CÉTRA - Centro Educacional Tenente Rivaldo Antônio de Araújo Ltda., Advogado: Antônio Barroso Pontes Filho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 648463/2000-5 da 22a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Luzilândia, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Deuzanira de Sousa Dutra, Advogado: Francisco de Sousa Lira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648584/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Milbanc S/A (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Conceição Lúcia Teles Coelho de Aguiar, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648692/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Denilson Santos Cornélio e Outros, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648913/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Pedreira S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Gilvanda Maria de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649032/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Agnelo Bernardo Vieira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649033/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Fonseca da Cruz, Advogado: Antônio Carlos Brito Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649038/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Nascimento Barros Filha, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Mini Restaurante São Gerônimo, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649040/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Datamec S.A. Sistemas de Processamento de Dados, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Filemon Batista de Moura e Outro, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649059/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nadja Carvalho Soares, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649063/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Djalma de Castro Brasil e Outros, Advogado: Juvenal Campos de Azevedo Canto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649131/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante: Colmar Cunha Tessis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(a): Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649135/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Daniel Silveira e Outros, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agra-

vo; **Processo: AIRR - 649199/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Luiz Fernando Pereira Pacheco, Advogado: Antônio Jorge de O. C. Marques, Decisão: unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramutua para não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 649205/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Maria Cristina de Vasconcelos Cortez, Advogado: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649210/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ana Maria Navarro Garcia, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): União de Lojas Leader Ltda., Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649229/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Augusto Antônio dos Santos, Advogado: Cristiano Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649234/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edivandro Silva Santos, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): Henkel S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Agenor Feitoza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649235/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eduardo Antônio de Castro, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Alparagas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649258/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Guedes de Melo (Transportadora Caxias), Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Agravado(s): Amaro José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649260/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Edson Batista dos Santos, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649263/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Wellington José Batista Dantas, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 649265/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Magaly Régia Moraes Rego da Costa, Advogado: Francisco Xavier Madureira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649267/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Alessandra Lima Marques, Agravado(s): Teófilo Joaquim da Silva, Advogado: Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 649268/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Jaime Félix de Santana, Advogada: Ângela Maria Nunes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 649344/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Severino Correia da Costa Silva, Advogado: Paulo Spioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 649380/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Israel José dos Santos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649581/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Vilmar Linder, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 649725/2000-7 da 8a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Lourenço Picanço, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649727/2000-4 da 8a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamim Caldas Beserra, Agravado(s): José Gilberto Guedes Tavares, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 649754/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Marcos Joviano Gouveia de Araújo, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649760/2000-7 da 3a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Josimar Soares, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651306/2000-6 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Maria da Glória Pim Vieira, Advogada: Die-



ne Almeida Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651338/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Sylvio Eduardo Guilherme Castro, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 651371/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Suelene Freire de Sá, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651411/2000-8 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Firmina Miranda Batista e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651559/2000-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Edvaldo Lopes de Oliveira, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651563/2000-3 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ensal Engenharia Ltda., Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Paulo Sérgio Santos Sena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651705/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): H.J. Santa Fé Comercial e Agrícola Ltda., Advogada: Simone Maria Palheta Pires, Agravado(s): Edecarlos Azevedo Costa, Advogada: Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651706/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): F. Pio & Cia. Ltda., Advogado: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Rosângela de Fátima Silva e Silva, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651707/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hulgo Alves Gomes, Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651708/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Agroindustrial Palmasa S.A., Advogado: Nelson Pinto, Agravado(s): Roberto Carlos das Neves Andrade e Outros, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651713/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Marcio Salles Pozzato, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651714/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Edson Fonseca, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651715/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lúcia Maria Mesquita, Advogado: Cássia Maria Picanço Damian, Agravado(s): Dyrce Miranda Peralta, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651716/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Alberto Santana Pereira, Advogado: Valdecar José da Rosa, Agravado(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651717/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Agnélia Petri Fontes Coelho e Outros, Advogado: André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651718/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): Murilo Espíndola Ramos, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651721/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ekko Produções e Comunicação Ltda., Advogado: Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): Gilberto Haruo Tanaka, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651723/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Nicácio Pedrosa, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651725/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Móveis Corazza S.A., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Carlos Gonçalves e Outros, Advogado: Hildebrando R. de Andrade, Decisão: em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651948/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marcus Vinícius Ferreira Mariz Bruto da Costa, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 651949/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): Marcus Vinícius Ferreira Mariz Bruto da Costa, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651951/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Faustino Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 651956/2000-1 da 6a. Região**, Relator:

Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 651961/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Wellington Orestes Cooper, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 651962/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Ribeiro de Jesus, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 652048/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Afonso Sampaio, Agravado(s): Tarcisio Pereira Villa Flôr, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco Excel Econômico S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652061/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Janafina Alves Menezes, Agravado(s): Paulo Cesar Malaquias de Souza, Advogado: Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652375/2000-0 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ronnie Peterson Carneiro da Cunha Cruz, Advogado: Sévulo Félix de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652379/2000-5 da 6a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transapolo - Transportes Rodoviários Apolo Ltda., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Antônio Machado Sobrinho, Advogado: José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652564/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nira de Carvalho e Outros, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 652565/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Jocundo Rodrigues Lima, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 652566/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio César dos Santos, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 652568/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Westerley Dornela Borge, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Grupo Novo de Cinema e TV Ltda., Advogada: Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 652569/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edilson Ferreira de Sales, Advogado: José Alves da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 653508/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Gercino Mota, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 653644/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Fernando Alves Moreira, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 653687/2000-5 da 22a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Raimunda Matos Barbosa, Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654673/2000-2 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: João de Oliveira Romero, Agravado(s): Edilson da Silva Abreu, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654680/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Raimundo Cordeiro Pinho, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655419/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Catarina Barreto S. Castellar, Agravado(s): Edward Maurício Holmes, Advogada: Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655422/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): José Severino Maciel, Advogado: Paulo Paz de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655426/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Cláudio Antônio de Lima, Advogado: José Maria Pessoa Brum, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655432/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria de Fátima Dantas de S. Paiva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Sintect/Pe, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655440/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Geovani Barbosa de Moraes Silva, Advogado: Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655568/2000-7 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio das Graças Barbosa, Advogado: José Murilo de Castro Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655570/2000-2 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vila Boa Transportes Ltda e Outra, Advogado: Evandro Martins da Costa, Agravado(s): Idivando Cândido Rosa, Advogado: Érika Martins Baeta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655579/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Berge S.A., Advogado: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Cícero Vale Cardoso, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655583/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Jacir Raimundo Scotti, Advogado: Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655651/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Moacir Moreira Xavier, Advogada: Kátia Boina Neves, Agravado(s): Município de Itapemirim, Procurador: Fabiana Pereira Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655754/2000-9 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Diogenes Serafim Marques da Silva, Advogada: Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655908/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Hermano Sobrinho, Advogado: Andréia Oliveira da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 655917/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Patrus Transportes Urgentes Ltda., Advogado: Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Agravado(s): João Alberto Barbosa, Advogada: Daniela Wendy Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655920/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Sebastião Mendes de Oliveira, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655921/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Altanira Cristina Borges, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, Advogado: José Ribamar Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 655922/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Carlos Eduardo Silva Lindoso, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Agravado(s): Fundação Josué Montello, Advogado: José Ribamar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655923/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José da Paz Ferreira, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 655926/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira Leite, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655931/2000-0 da 21a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fábio Melo dos Santos, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655933/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Aleixo das Neves Filho, Advogado: Samuel Zem, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ademlo da Silva Emcenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656122/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Iraci Afonso do Vale, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656149/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Irineu de Azevedo, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Indústria Mecânica Jun-Brasil Ltda., Advogado: Douglas Mondo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656425/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CAF - Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara, Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656430/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Vilmondes Telmo, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656431/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Marques de Souza, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: pela sua Primeira Turma, unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 656433/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s):



te(s): Gabriel Alves da Silva, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656435/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Neves de Oliveira, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: pela sua Primeira Turma, unanimemente, acolher a preliminar com amparo no art. 897, § 5º, da CLT e itens III e X da IN-16/99-TST e não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 656436/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: José Ubirajara Peluso, Agravado(s): Valéria Cristina Carvalho, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656438/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Anderson Aloísio Amâncio, Advogada: Kátia M. M. Landfredi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656439/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Ivenildo Soares, Advogado: Irineu de Deus Gamarra Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656441/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Aparecido Alves da Silva, Advogado: Marcos Marfílio Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 656460/2000-9 da 21a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gleide Tomaz de Amorim, Advogado: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656461/2000-2 da 21a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): João Luiz Nobre Neto, Advogado: Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656816/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Miguel Augusto (Espólio de), Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657033/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657034/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Walkíria Rittner, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outros, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Brasia Finace Co., Agravado(s): Wagner Canhedo Azevedo e Outra, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657034/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657033/2000-0, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Walkíria Rittner, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657037/2000-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657038/2000-9, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Ivan Aparecido da Conceição, Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657938/2000-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-657037/2000-5, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ivan Aparecido da Conceição, Advogado: José Cardoso, Agravado(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Alessandra Bechivanyi Page, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657086/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Carlos Pupio, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657087/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Andréia Vieira Ramalho, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misalidis, Agravado(s): UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657090/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sérgio Lorena de Mello e Outro, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657091/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Ulisses de Lima, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Amparo Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Sérgio Fernandes, Agravado(s): Construmec - Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Edmilson Antonio Hubert, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 657092/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Adriano Camargo e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP-Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657094/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Márcio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Maria Angelica G. Penna Ribeiro, Agravado(s): COMDEP-Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657095/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Augusto de Souza Félix, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Denise Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento; **Processo: AIRR - 657096/2000-9 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ney Nelson de Parijos Filho, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657098/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Marcolino Salgado Pinto, Agravado(s): Célia Suely da Silva Dutra, Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657101/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Roberto Carlucci, Advogada: Heloisa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): Eliane Pontes de Lima, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): How Assessoria e Processamento S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657873/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Josilene Faria dos Santos, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Creações Betia Ltda., Advogado: Harumithu Okumura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657875/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz Carlos Forte e Outro, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657878/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravante(s): Augusto Merighi Júnior, Advogado: Ricardo Innocenti, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante; **Processo: AIRR - 657879/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rosa Maria dos Santos, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Alcides Rosa de Moraes, Advogado: Pedro Mori, Decisão: em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657880/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eduardo Santana da Silva, Advogado: Elso Henriques, Agravado(s): Restaurante São Judas Tadeu Ltda., Advogado: Matilde Maria de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657881/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Gonçalves de Lima, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 657886/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Maria Cristina de Sena e Souza, Agravado(s): José Sebastião Ponciano, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657887/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Denise Montes Martins, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 657913/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Luiz Gonzaga Moreira, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658046/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogada: Sonja Maria Florêncio, Agravado(s): Alberto Marques Wanderlei, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658098/2000-2 da 9a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rita Marlene Moraes, Advogado: Alberto Marenti, Agravado(s): Município de Fazenda Rio Grande e Outro, Advogada: Dalva Marli Menarim, Agravado(s): Celso Luiz Soares Rocha, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658135/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Biscaro, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658139/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Roberto da Silva Rangel e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 658192/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Luiz Costa Junior, Agravado(s): José Batista dos Santos e Outro, Advogado: Rubens Betete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658243/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Andrade de Oliveira e Outros, Advogada: Mônica Falcão, Agravado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658284/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Augusto Vicente Brinco de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658437/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Levi Pinto e Outro, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658438/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Leny Matheus de Oliveira e Outros, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658448/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mauro Lemos de Carvalho, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658472/2000-3 da 2a. Região**, Relator:

Wagner Pimenta, Agravante(s): Edivaldo dos Santos, Advogado: Hemne Mohamad Bou Nassif, Agravado(s): Rush Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Lucimar Felipe Gratiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658545/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Iraci Honorato de Oliveira, Advogado: Ailton Missano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658546/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gustavo Costa Biagioli, Agravado(s): Antônio Fernandes, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658551/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): Antônio Domingos Rossini, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658555/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Fernando Prestes de Camargo, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658558/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Timóteo Paim, Advogado: Luiz Benedito da Silva Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658559/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Agravado(s): Georges de Almeida da Silva, Advogado: Maria José Beraldo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 658746/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: José Lacerda Sales Padilha, Agravado(s): Manoel Alves (Espólio de), Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658878/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vera Lúcia Silva Gonçalves, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 658959/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Alfriso Valentini, Advogado: Germano Schroeder Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659013/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Procurador: Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Jorge Luiz Sardinha, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo; **Processo: AIRR - 659044/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Eugênio Sacco, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659067/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rúbia Danyla G. Pinheiro, Agravado(s): Gilsara Queiriza Mendes Esquivel e Outro, Advogado: Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659069/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Engenpack Embalagens S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Luiz Carvalho de Jesus, Advogado: João Álvaro de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659078/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Marlene de Souza Santana, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659079/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Edivaldo Pereira de Brito, Advogado: Raimundo Maurílio Lúzeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 659780/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Jorge Matias e Outro, Advogada: Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 660985/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Maria Aline Moreira Tuler e Outro, Advogado: Marcelo Lúcio Grillo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 660986/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Dirla Loureiro Sartório e Outros, Advogado: Júlio César Torrezani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 660987/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Agravado(s): Silverly Barreto Paz, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661103/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Hermes Pinto dos Santos, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661181/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Roberto Tavares Menezes, Advogado: Erik Limongi Stal, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661368/2000-8 da 3a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucivane José de Oliveira, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar pro-



vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661391/2000-6 da 9a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Vanessa Cristine Machado, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661416/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Homero Batista de Lima, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661506/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Estado da Bahia - SINTTEL, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661507/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade Católica de Salvador, Advogado: Fernando A. G. de Moraes, Agravado(s): José Martins Catharino, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 661508/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Peixoto Araújo Neto, Agravado(s): Modesto Gonçalves da Costa, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661510/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Carlos Renato Miranda de Souza, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661513/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Sérgio Trevisano, Advogado: Oswaldo Luiz Trindade, Agravado(s): Marco Antônio Franco e Outra, Advogado: Felipe Teixeira Cancela, Agravado(s): Parma S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661576/2000-8 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos e Outra, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Walter de Jesus Filho, Advogado: Carlos Augusto do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661577/2000-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Marco Antônio Martinelli Maciel, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661586/2000-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Meyer e Outro, Advogada: Cristiane Driessen, Agravado(s): James Denilson Soares, Advogado: Job G. Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661654/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Fernandes da Silva e Outro, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento Agravo; **Processo: AIRR - 661657/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Adyr Pantaleão Alves, Agravado(s): Elza Maria dos Santos, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661658/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Erivalton Araújo Coelho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661737/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Iron Francisco Lopes (Espólio de), Advogado: Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Mozair José de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661766/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Ailton Vale de Queiroz, Advogado: José Ailton Vale de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661928/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Oscalino Marques dos Santos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662224/2000-6 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rauen Industrial Madeireira Ltda., Advogada: Simone Kovalczuk Paulino, Agravado(s): Eliane Aparecida Moreira, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662367/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Wilson Alves Caffé, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 662376/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Jonas Evangelista Martins, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 662385/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marta Márcia Guimarães da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662387/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Costa de Leão, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo;

Processo: AIRR - 662431/2000-0 da 10a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Rodrigo Resende, Advogado: Anthony de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 662442/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): José Eustáquio da Silva, Advogado: Arnor José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 662614/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marcos Wellington Oliveira Barbosa, Advogado: Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663496/2000-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adriana Martins, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Bijan Moda Feminina Ltda., Advogado: Augusto Myung Ho Kwon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663526/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Benedito Antonio Veloso, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663528/2000-3 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cássia Regina Bombatti Simões Sanches, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lavoura Consultoria de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663541/2000-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: José Aluísio Ferreira, Agravado(s): Francisco Vieira Sobrinho, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663679/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cobre Sul Mineração Ltda., Advogado: Alexandre Pereira Lira, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Correia, Advogado: Carlos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663775/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudcau, Agravado(s): Anderson Gomes Narciso, Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 663776/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Washington Luis Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663777/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Germano Oliveira Miranda Simões, Advogada: Damaris Silveira Fernandez Dias, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 663779/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eurivando Rodrigues do Vale, Advogado: Carlos Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663780/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): André Luiz de França, Advogada: Rejane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 663781/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): João Batista Soares de Carvalho, Advogado: Dermeval Severino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 663784/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antonio Almeida do Carmo, Advogada: Maria Marli Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 663821/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Valter Pedrosa de Amorim, Advogado: Haroldo Teixeira Bilio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 663823/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): Sebastião José Rodrigues, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664072/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Gilberto Vidotti, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664164/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuizinho 3 Fazendas Ltda, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Sandro José Stocco, Advogado: Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664203/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio de Pádua Oliveira e Outros, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664243/2000-4 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro Fernandes (Espólio de), Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664245/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Boutique Presenteie com Amor Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Derevaldo Félix da Silva, Advogado: Carlos Alberto Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR**

- **664247/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marins e Vasconcelos Ltda., Advogado: Francisco José Medina Maia, Agravado(s): Manoel Baracho da Silva, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664248/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Condomínio do Edifício Bromélias, Advogado: Afonso Jorge Ribeiro, Agravado(s): Jorge Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664249/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Henrique Czamarka, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664276/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcio Rodrigues Pinto, Advogado: Estandislauro Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664295/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dilmá Evalcélia Rocha Vieira, Advogado: Salmê Lira do Nascimento, Agravado(s): Condomínio Edifício Poeta Drumond, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664374/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ivana Cristina dos Santos Carmo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Bayard Têxtil Ltda., Advogado: Bernardo Sinder, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664377/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Wilson Santiago de Albuquerque, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665230/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Francisco Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665233/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Paulo César de Oliveira Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665234/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Wilson Costa David, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665235/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Luiz Augusto de Salles Coelho, Agravado(s): Wilson Oliveira Carvalho, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665269/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Valdeci Antônio Bellucci, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Rienma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665270/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rosângela Borin Barros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665403/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adriana Guimarães, Agravado(s): Benedito Alves de Souza, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665428/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Antônio Jefferson Gomes, Advogado: Daniel de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665451/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Aldemário da Silva, Advogado: Paulo Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665611/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Comercial de Derivados de Petróleo Jaeltmi Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Alves, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665613/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Michele Freitas de Souza, Advogado: Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 665844/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Alex Muniz Ferreira, Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): Almir Silva dos Santos, Advogado: José Carlos Brito de Lacerda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666154/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Agravado(s): Reginaldo Rangel de Gusmão, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 666166/2000-1 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Dvair Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666167/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Francisco Bernardo de Carvalho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666177/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Light Serviços de Electricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson de Souza Ferreira, Advogado:



gado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 666248/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alex Fabiano Almeida, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 666279/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Francisco Delboni, Advogada: Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 666280/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Silberto Paula Rosa, Advogado: Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 666308/2000-2 da 20a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genival Sá Madureira, Advogado: Arismar Brito dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667122/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Néelson João Gavinelli, Advogado: Lineu Carlos Cunha Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667124/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Moisés Félix dos Reis, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667127/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jefferson das Neves, Advogada: Simone Cortez Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667130/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edmar Costa Ceccato, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667132/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais e Empresas de Saúde do Estado de São Paulo - COPEs, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): Aparecida da Silva Santos, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667133/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Rosa Ruiz Filho e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667176/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667196/2000-1 da 19a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): José Hélio da Silva, Advogada: Grlene Feitosa de Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667234/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Cláudia de Oliveira Guijarro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667236/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jair Antonio dos Reis, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Sérgio Mitumori, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667259/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valter Ermano Notz Júnior, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): Padilla Indústrias Gráficas S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667313/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Cláudio Aparecido Nogueira, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667468/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): TV Aratu S.A., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Roberto Santos Monteiro, Advogado: Adalberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667579/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Freitas Campista, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Sônia Manhã Soares dos Guarans, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667587/2000-2 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Geraldo Frago de Oliveira, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667588/2000-6 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Geraldo Frago de Oliveira, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667738/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ourominas D.T.V.M. Ltda., Advogada: Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro, Agravado(s): Carlos Ojeda de Melo, Advogado: Rômulo Bonalumi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667739/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Maria Sylvia Oliveira Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667742/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): José Ribamar Almeida, Advogado: Silvio Cezar Maués Batista, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 667743/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Edgar Grainger de Moraes, Advogada: Luiza de Marillac Campelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667758/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Rozimeire Alves Stadler, Advogada: Maria do Carmo F. Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668505/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Roberto Mendes de Lima, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668622/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Elizabete Cesar de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668666/2000-1 da 9a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gercir Pinto da Silva, Advogado: João Augusto Moraes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 668803/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angélica Novaes de Oliveira Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668816/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Adão Fernandes e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 668851/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Lenice Pacifico Cavalcanti, Advogada: Karina Soares Mulinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 668853/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Gerson Konig, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 668878/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Lindelfonso Vidal de Almeida, Advogada: Marinalva Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 668963/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Guacamping Turismo Ltda., Advogado: Joacir Souza Viana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Sul do Estado do Espírito Santo - SINTRAIMÓVEIS, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668994/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Speed Magazin dos Esportes Ltda., Advogado: André Velasquez Medeiros, Agravado(s): Alex Garcia Rodrigues, Advogado: Luiz Cláudio Mascolim Veloso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669087/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Álvaro de Medeiros Aparecido, Advogado: Stela Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669091/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Antônio Ricardo Patrício, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669100/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Moreira da Silva, Advogado: João Batista de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669101/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dallas Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Silvana de Oliveira Alves, Advogado: Neiva Mello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669103/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda., Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Cosme Alex Vieira da Silva, Advogada: Maria Lúcia Magalhães de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669147/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Silva Filho, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669161/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nícia Soares Lima, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669176/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Tupinambá Chastinet, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Fininard S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669850/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jardel Antunes Bellão, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 669851/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do

Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Mário Cominato, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 669852/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Luci Aparecida Johannsen Genovez, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 669855/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Manoel Deodato Alves Nogueira, Advogada: Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669897/2000-6 da 2a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petroquímica Uniao S.A., Advogada: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Ovidio Possar Filho, Advogado: Maurício Manuel Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669937/2000-4 da 5a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - FAELBA, Advogado: Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Elenísia de Oliveira Santos, Advogado: Luciana Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669938/2000-8 da 5a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Manoel Salvador Café Ribeiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Du Pont do Nordeste S.A., Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669993/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Miguel Nery de Almeida e Outro, Advogado: Raimundo César Brito Aragão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 670040/2000-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Augusto Carvalho Leme, Advogado: Adilson Magosso, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Advogado: Fernando Augusto Pitol de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670073/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Solemar dos Santos Tiossi Naka, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670074/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eduardo Alves Viana, Advogado: José Antônio Funchelcheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 670320/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Equipamento - CBE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariano Galdino da Silva, Advogado: Fernando Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, visto que intempestivo; **Processo: AIRR - 670325/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Moema Imóveis e Administração Ltda., Advogado: Édgard Grosso, Agravado(s): Alix Rojas Calabresi, Advogada: Walkiria Turri Carolino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 670328/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Damaceno, Advogado: Afonso Nemésio Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 670518/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Elizabete Souza da Silva, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670520/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogada: Ana Paula Barreto Rodrigues, Agravado(s): Sílvia Cristina Targino da Silva, Advogado: Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670524/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Paulo Sérgio Silveira Félix, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670528/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Adésio Dutra Pimentel, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670765/2000-0 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): M. Reis & Cia. Ltda., Advogado: Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Roberto Carlos Cidral, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670821/2000-2 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Lindaura Pereira da Cunha e Outros, Advogado: Eudesio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670822/2000-6 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Manoel Alves de Lima e Outros, Advogado: Eudesio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670911/2000-3 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): João Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671077/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Geraldo Cláudio Pereira, Advogado: Waldir Tolentino de Freitas, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: unanimemente, negar pro-



vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671356/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fanny Hebel, Advogado: Victor José Siqueira Alonso, Agravado(s): Daniel & Cia., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671660/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671661/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edson Costa Lemos, Advogado: Agnelo da Silva Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671684/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogado: Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Marco Antônio Firmino de Magalhães, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671685/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Nivaldo Alves dos Santos, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 671705/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos José de Carvalho Viegas, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671706/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Fábio Dietrich, Agravado(s): Claudécia Matias, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 671707/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Corrêa Toledo e Outra, Advogado: Fernando L. de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 671711/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s):

CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Angelo Valentim, Advogada: Ana Regina Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 671712/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Odair Peres de Souza, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mário Rogério Kayser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 671714/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Mário Vicente de Natal Zanzana, Agravado(s): Joécio Borges, Advogado: Marcílio Penachioni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671715/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Itacolomy de Automóveis Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Roberto de Souza, Advogado: João Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 671716/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ítalo Quidicomo, Agravado(s): Francisco do Nascimento Araújo, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671916/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Múltipla S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Márcio Arcaño do Amaral, Advogado: Humberto José Leblou Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 672235/2000-1 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Severino André dos Santos, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672260/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Eugênio Rezende Dias, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672264/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Armesino Bernardes Ferreira, Advogada: Helena Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672265/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Itatiaia Móveis S.A., Advogado: João Francisco Antonio Guerra, Agravado(s): Stefano Luiz Rocha, Advogado: Evandro Emanuel Henrique de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672268/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Mário Sosa (Espólio de), Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672269/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Raimundo Fernandes, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 672270/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz Duarte Barbosa, Advogado: Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672682/2000-5 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sérgio Chrystal, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672848/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eli Oliveira de França, Advogado: Gérson Galvão, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agra-

vo; **Processo: AIRR - 672854/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria do Carmo Pessanha de Carvalho, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672929/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz José da Silva, Advogado: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672930/2000-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Celso de Morais, Advogado: João Batista Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673010/2000-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Elcio da Silva Pinto, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673098/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita de Cássia Martins Tavares, Advogado: Daniel de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673099/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Ramos Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673105/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravante(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marco Aurélio Azevedo Ferreira, Advogado: Léucio Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673106/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tony Drink's Restaurante, Advogado: José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Aurino Prado Santos, Advogado: Edson Góes, Agravado(s): Bar e Restaurante Segredos de Itapua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673653/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Ivan Righi Vieira, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673655/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Irapuan Corrêa Sampaio, Advogada: Greise da Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673662/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): José Alberto Macedo Vinagre, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673769/2000-3 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coliseu Seguradora Ltda., Advogado: José Neilton dos Santos, Agravado(s): Filemon de Miranda, Agravado(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673848/2000-6 da 18a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eduardo Gomes Brandão, Advogado: Wellington Luis Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673849/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Moacyr Moreira Garcia Júnior, Advogada: Maria Helena de F. Nolasco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673896/2000-1 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Dirce Rangel Coelho, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673908/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pedro Moreira de Oliveira, Advogado: José Antônio Funnicelli, Agravado(s): Atílio Balbo S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 673910/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Ricardo Gibim Paronetto, Advogado: João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 674145/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Luzia Rodrigues Girasolo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 674147/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Shirley Mesquita Ramos, Advogada: Gina Eliza Santin, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 674154/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674162/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Marinalva Souza Oliveira da Silva, Advogado: Flivaldo Cajé de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674221/2000-5 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alírio Branco de Siqueira, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674257/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Corso & Cia. Ltda., Advogado: Antonio Gerson Nery, Agravado(s): Sivaldo Claudino, Advogada: Matilde Avero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 674284/2000-3 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Sindicato dos En-

genheiros no Estado do Pará, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674369/2000-8 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nair Pantano, Advogada: Vera Alice Polonio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675370/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogada: Adriana Pereira de Carvalho, Agravado(s): Cristiane Regina Barbieri, Advogado: Darcio Augusto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675407/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): Flávio Francisco, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676369/2000-0 da 3a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maria Cecília Guerra Quintão e Outros, Advogado: Célio Augusto Praes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676478/2000-7 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Picdade Caetano Carneiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676481/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Arnould Andrade Trigo, Advogado: João Bosco Kumaira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676496/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Cléia Maia Pessoa, Advogado: José Fernando de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 676537/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Teixeira da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Wagner Birvar Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676540/2000-0 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Marcos Augusto Rena, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676880/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Wladimir Garcia Ramon, Agravado(s): Antônio Barbosa Silva, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677540/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ana Maria Ramalho de Carvalho, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Kasarão Buffet Ltda., Advogada: Maria de Fatima A. S. Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 677557/2000-6 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): José Clímério Chaves Lima, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677605/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Celso Tonin Ghiotto, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678321/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Geremias Afonso de Oliveira, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678340/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Juscelene Lemos Rezende, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678343/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Carlos Sérgio Silva da Silva, Advogado: Laércio Salustiano Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678374/2000-0 da 11a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sádya S.A., Advogada: Helenita Silva Batemarco, Agravado(s): Márcio Magno de Souza, Advogado: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678387/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): BESC S.A. - Crédito Imobiliário, Advogado: Antônio de Oliveira Mendonça, Agravado(s): Ronaldo Júlio de Souza Hipólito, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678390/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Afonso Medeiros, Advogado: Venícius Nascimento, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 678415/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agra-

vante(s): Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Kleber Câmara, Advogado: José Generoso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678815/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Ferreira Silva, Advogado: Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 192656/1995-6 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Henrique Borges Santos, Recorrente(s): Ronaldo Silva Gomes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 301171/1996-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Katia Elisabeth Wawrick, Recorrido(s): Isabel Jeziorny de Souza, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 319339/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): José Alípio Pereira, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): EGL - Construções e Montagens Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 324765/1996-2 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Húsdson de Lima Pereira, Recorrido(s): Antônio Marcos Silva de Souza, Advogada: Maria da Penha Boa, Recorrido(s): Preservil - Prestação de Serviços Ltda, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 337797/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Rita da Silva Franco e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 352552/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Josefa Glória Lesniovies, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): AJESP - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 356342/1997-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): José Andreata Neto, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361944/1997-0 da 18a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jamil de Paula Vieira Júnior, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Dibens S.A., Advogada: Ana Maria Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361950/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): PEM Engenharia S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Manoel Machado Aragão, Advogado: Karla Cristina Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - confissão ficta" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 362173/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Vilibaldo Gonçalves Machado, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "INTEGRAÇÃO do CHEQUE-RANCHO no CÁLCULO da GRATIFICAÇÃO JUBILEU" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a referida parcela; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 362225/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Olivebra S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o En. 315/TST e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial pelo IPC de março de 1990; **Processo: RR - 363193/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária de Canoinhas Ltda. e Outra, Advogado: Renato Cepeda, Recorrido(s): Marcos Augusto Teixeira de Freitas de Carvalho, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 363220/1997-1 da 7a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Ceará, Advogado: Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 363377/1997-5 da 21a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): José Roberto Carvalho de Sousa e Outros, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): Instituto de Terras do Rio Grande do Norte - ITERN, Advogada: Maria Zélia de Melo Onofre, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363426/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Sardá, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Eliana Tra-

verso Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Eliana Traverso Calegari; **Processo: RR - 363517/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luiz Rosa Sobrinho, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários assistenciais; **Processo: RR - 364833/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: Cirilo Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Piza, Advogado: José Petrini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 364838/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S/A, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Otávio César Antônio, Advogado: Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 364884/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Day Brasil Ltda., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): José Antunes Rodrigues, Advogado: Jefferson Canillo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar o desconto da contribuição previdenciária efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 365031/1997-1 da 2a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Luiz Cláudio Rodrigues, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Recorrido(s): Travalto Santista, Advogado: Irineu Antonio Rodrigues de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365713/1997-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Flávia Angélica de Miranda Souza Almeida, Advogado: José Luiz Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procurador: Juarez G. Nascimento, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 366869/1997-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Fernando dos Santos, Advogada: Maria Alice Hernandez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 367252/1997-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): José Roberto de Marco, Advogado: Nadim Lascani Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no que tange à multa do artigo 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 368479/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Manuel Duque Garcia, Advogado: José dos Santos Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema honorários advocatícios, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela da condenação imposta à empresa; **Processo: RR - 368710/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Valmir Pisani, Advogado: Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contribuição previdenciária e fiscal - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 369197/1997-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Município de Andreilândia, Advogada: Luciana Carvalho D'Alessandro, Recorrido(s): José Zeferino da Silva, Advogado: Sílvio Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do novo contrato de trabalho, levado a cabo após a aposentadoria espontânea, em virtude da ausência de concurso público, com efeitos ex tunc, excluir da condenação o pagamento da verbas rescisórias daí decorrentes; **Processo: RR - 369209/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil & Cia., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Antônio Mendes Teixeira, Advogado: Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 369219/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): S.A. Rádio Tupi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádiofusão do Rio de Janeiro, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação da Lei nº 8.030/90, por conflito com o Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial, ficando prejudicado o exame do mérito do item "honorários advocatícios" e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 369616/1997-9 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel de Araújo Rodrigues, Advogado: Francisco Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 370030/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Georcelino Ferreira dos Santos, Advogada: Janici Léa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987; **Processo:**

RR - 370031/1997-7 da 1a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sociedade Exportadora e Importadora Citoma Ltda., Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin, Recorrido(s): Dayse Braga da Silva, Advogado: Raul Clímago dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 370063/1997-8 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gente Seguradora S.A., Advogada: Valeria Gomes Casals, Recorrido(s): Carlos Sérgio Flores, Advogado: Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração da parte, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a prolação de novo, ficando sobrestada a apreciação do tema remanescente; **Processo: RR - 370078/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): William Gonçalves, Advogado: Edgard Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito com o Enunciado nº 315/TST e no mérito, dar provimento à Revista para declarar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 370080/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Televisão Verdes Mares Ltda., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): Sérgio de Figueiredo, Advogado: Luiz Bessone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, devidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 370230/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Coesa Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Valesca Machado de Azevedo Novaes, Recorrido(s): Maria Aparecida Ramos Quirino, Advogada: Georgina Francisca de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 370270/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vitorio Brito de Souza, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Município de Candeias, Advogada: Rosana Maria Reis Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários do mês da rescisão; **Processo: RR - 372184/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Liceu Literário Português, Advogada: Joyce Cardim, Recorrido(s): Maria Alice Martins, Advogado: Antero Josué de Vasconcelos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 372777/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Laércio Pereira, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência apenas quanto à indenização seguro-desemprego e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pelo não-fornecimento das guias de seguro-desemprego; **Processo: RR - 372784/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Santos Dela Justina, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372836/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Clotildes dos Santos Jesus, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aldenise Barreto de A. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372884/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Silana Kruger, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de 14 (quatorze) dias de salários referentes ao mês de janeiro de 1993; **Processo: RR - 372902/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Pedro de Carvalho, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Imbituba, Advogada: Sônia Travasani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372921/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maria Rosa Padilha Rosa, Advogado: Prudente José Silveira Meilo, Recorrido(s): Município de Chapecó, Advogado: Moacir Natal Pilatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372934/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fernafela S.A., Advogada: Janaína Alves Menezes, Recorrido(s): Raimundo da Silva Ferreira, Advogado: Ademar Leal Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 372948/1997-9 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marli Teresinha Schmidt, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade aos incisos II da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego entre a Reclamante e o primeiro Reclamado e restringir a condenação do Banco à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 373333/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Linhas Corrente Ltda., Advogado: Odir Dantas Cunha, Recorrido(s): José Romualdo dos Santos Filho, Advogado: Francisco José R. da S. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito com o Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial, no que se refere às diferenças salariais do IPC de março de 1990 e da URP de fevereiro de 1989. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 373399/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Comercial Jôto Ltda., Advogado: Rubens Vic-



tor Manéa, Recorrido(s): Fernando Velloso Ribeiro, Advogado: José Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373574/1997-2 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lenita Villamarin Lopez Lessa e Outros, Advogada: Sílvia Lorena T. de Sousa Arcínio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema de mérito "diferenças salariais — norma regulamentar empresarial — sentença normativa — prevalência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 373595/1997-5 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivanize Correia de Castro, Advogada: Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374074/1997-1 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Agostinho da Conceição Sotero, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido relativo ao recebimento de parcelas rescisórias; **Processo: RR - 374314/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Valdemar Celestino, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação. Custas, invertidas, recolhidas pelo Autor, isento na forma da lei; **Processo: RR - 374793/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Orlando Maria de Azevedo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 375677/1997-1 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Anézio Florentino, Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Recorrido(s): Agrícola e Pastoral Santa Cruz S.A., Advogado: João Eudócio da Silva Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377016/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogada: Luciane Alves Marques, Recorrido(s): Artur dos Santos Vieira, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Decisão: unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 378008/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Pedro Carlos Teixeira, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto o adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 378506/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Unifacé Agrícola Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schnebeli, Recorrido(s): Valtair Ferreira Ramos, Advogado: Raimundo Rangel Leão, Decisão: unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - Enunciado 85 do TST" e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias; **Processo: RR - 378511/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Márcio Barbosa, Recorrido(s): Fernando Martins Leite, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nos 219, 315 e 329 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, bem como excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 378599/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cen - Indústria e Comércio de Peças do Sistema Elétrico para Veículos Ltda., Advogado: Gerson José Cacioli, Recorrido(s): Marcelo Acquaviva, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 378601/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Barbosa Silva, Advogada: Miria Francisca do Nascimento Brunelli, Recorrido(s): Ricci Mecânica de Precisão Ltda., Advogado: Giorgio Longano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 378751/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): José Martins Vieira Filho, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379824/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aparecido Domingos de Oliveira, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Pro-**

cesso: RR - 379829/1997-2 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): João Aurélio Tizot, Advogado: Rogério Danguy Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contribuição previdenciária e fiscal - competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuada sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 379833/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Marcos Ramos da Silva, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 379834/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Indústrias Tupi Ltda., Advogada: Liziane A. de Carvalho, Recorrido(s): José Ribeiro Steponoski, Advogado: Laures Joaquim Pisknik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 382616/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marbo, Transporte e Comércio Ltda. e Outro, Advogada: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Jairo Galdino da Costa, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 382620/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Garanhuns Refrigerantes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Geraldo Barbosa de Souza, Advogado: Pedro Alves Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383151/1997-8 da 4a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Denise da Silva Bodur, Advogado: Fernando Largura, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "decadência ou prescrição do direito de ação - artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 383161/1997-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Taboão da Serra, Advogado: Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Recorrido(s): Maria Madalena de Lima, Advogada: Maria do Socorro Silva Fernandes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 383179/1997-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valdis Eduards Kruzops, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 383841/1997-1 da 16a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Aldenora Pereira de Araújo e Outros, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 496, inciso IV, do CPC e 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 383902/1997-2 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Lídia Gomes Moledo de Souza, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público por violação ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício e o voluntário da Reclamada, como entender de direito. Julgado prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 385068/1997-5 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Clara Lúcia de Miranda Werneck, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para análise do mérito do recurso ordinário, afastada a intempestividade. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da recorrente; **Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; Processo: RR - 385834/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sérgio Manoel Patrício, Advogado: André Andrade Viz, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE, Advogado: Bolívar Souza da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385861/1997-3 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Alves de Oliveira, Advogado: Ferdinando Tambasco, Decisão: unanimidade, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto aos temas da litispendência e prescrição. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais e consecutórias, julgando improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 386077/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogado: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Jaime Salles da Cruz e Outro, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 388399/1997-8 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nely Moreira da Silveira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: una-

nimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 388514/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Joaquim Dias do Prado, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal, efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 388518/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dall'Oglio Madeiras Ltda., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Domingos Arcadio Gomes Zagal, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuada sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 390024/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Engevis Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Arruda, Advogado: José Crescêncio da C. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 390486/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Supermercados Big Ltda., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): Nilza da Conceição Alexandrino, Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, recolhidas pela Autora, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 390487/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEP-EL, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Fernando Antônio de Aguiar Baldi, Advogada: Glória Cristina Rocha Braga Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 391882/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Recorrido(s): Antônio Odair Pitterri, Advogada: Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer os termos da sentença no que se refere às diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 391883/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Anésio Fernandes Mendes, Advogado: João José de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391885/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Carlos Alberto Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 391886/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Armo do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): Luiz Balbino Sobrinho, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391888/1997-0 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Vanderlei de Carvalho, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 392075/1997-7 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Albanita Mendes da Silva, Advogado: Darny Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 392184/1997-3 da 12a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Iracema Maura Nunes Rosa, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e quanto à jornada em escala de 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada — Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC — ao pagamento das obrigações trabalhistas por encargos trabalhistas em caso de inadimplência da prestadora de serviços; **Processo: RR - 392212/1997-0 da 5a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): João Freitas Farias dos Santos, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Recorrido(s): Município de Valente, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 48/49, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que preste esclarecimentos acerca da data de admissão do Reclamante, bem como sobre a validade e eficácia do contrato de trabalho à luz do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Após, retornem os autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas aqui veiculados, os quais ficam sobrestados; **Processo: RR - 392416/1997-5 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Custas, pelo Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 393215/1997-7 da**

10a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bolívar José Dutra e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393242/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ster Engenharia Ltda., Advogada: Mara Silva Florentino, Recorrido(s): Ivanil de Souza Lima, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393257/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogada: Márcia Mohr Wutke, Recorrido(s): Régia Maria Sá, Advogada: Maria Lúcia Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393258/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Flávio Leonel Lopes, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado; **Processo: RR - 393315/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Diadema, Advogada: Sandra Roesa Martinez, Recorrido(s): Jácomo Carfi Neto, Advogado: Ivoneti Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393357/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nutrimar Serviços de Hotelaria Ltda., Advogado: Alcimedes Brito, Recorrido(s): Paulo Estevão Almeida Espinosa, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393358/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Rádio Petrópolis FM Ltda., Advogado: Flávio Roberto Alves de Macêdo, Recorrido(s): Aldaléa Vianna da Silva, Advogada: Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393457/1997-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Regina do Amaral Virmond, Recorrido(s): Gilson Lourenço Machado, Advogado: Dagmar Lusvarghi Lima, Recorrido(s): Município de Salto de Pirapora, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso de ofício, como entender de direito; **Processo: RR - 393459/1997-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Regina do Amaral Virmond, Recorrido(s): Cláudio Barbosa de Moraes, Advogada: Ana Lúcia Máximo Vieira, Recorrido(s): Município de Taubaté, Advogado: Paulo Roberto de Sales Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º, inciso IV, do Decreto 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso de ofício, como entender de direito, afastado o não-conhecimento, por insuficiência de alçada; **Processo: RR - 396296/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bonifácio José Barbosa, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 396454/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, Procurador: Regina Spielmann, Recorrido(s): Marília Magalhães e Outros, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 398013/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Márcia Leipnitz Rauber, Recorrido(s): José Soares de Lacerda, Advogada: Angela S. Ruas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398043/1997-4 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Maria Raimunda Oliveira de Souza, Advogado: Elias Marinho Sicú, Recorrido(s): Município de Barreirinha, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 398068/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Edwaldo José dos Santos, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 398072/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 399177/1997-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Marlene Pereira Batalha, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração da recorrente, e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 400231/1997-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Cláudia Pinto, Recorrido(s): Maria José Mendes dos Santos, Advogada: Grace Virginia R. M. Tanajura, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Alfredo José Ornellas da Nova, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fl. 50, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que preste esclarecimentos acerca do labor prestado entre 01.03.93 e 10.10.93, bem como sobre a natureza do contrato relativo ao período de 11.10.93 a 11.10.95, supostamente

regido pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de definir a competência para julgar o feito em razão da matéria. Após, retornem os autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas aqui veiculados, os quais ficam sobrestados; **Processo: RR - 401880/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Maisa Ribeiro Brotas, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Recorrido(s): Construtora Suarez Ltda., Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 401884/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Lins de Lima, Advogado: Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento, Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 401896/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Zelo Borges de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado apenas quanto a necessidade da concordância do empregador à opção retroativa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando o Reclamado absolvido da condenação e invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Autor; **Processo: RR - 402625/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Paulo da Silva, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 402672/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luiz Benedito Neto, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402674/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Advogado: Adair Rodrigues C. Júnior, Recorrido(s): Victor José Nepomuceno, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 403337/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga - SAAE, Procurador: Carlos Donizetti F. da Silva, Recorrido(s): Rafael Archanjo Arantes, Advogado: Vicente de Paulo Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403486/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antônio José dos Reis e Outro, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Andréa de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 403547/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Gerson Roque, Advogado: Carmom Livio Canuto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 404936/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Delba Marítima Navegação Ltda., Advogada: Úrsula Pena de Oliveira, Recorrido(s): Hércules Mendes Ferreira, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 405309/1997-8 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Dalcio Ângelo dos Santos Fonseca, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da opção retroativa realizada pelo Reclamante, julgar improcedente o pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS relativamente ao período anterior a 05.10.88, na forma do item "c" da petição inicial; **Processo: RR - 405770/1997-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Áustria Maria André Cordeiro e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405890/1997-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edilma Correia Bezerra, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 406914/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Valmor Braga dos Santos, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406997/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda. - COPAGRIL, Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Gilberto Bedin, Advogado: José Heriberto Micheleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da invalidade do acordo que instituiu o regime de compensação de jornada, bem como para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 406998/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Becton Dickinson - Indústrias Cítrúrgicas Ltda., Advogada: Marilú Hauer de Oliveira, Recorrido(s): Norberto Rodrigues da Rosa, Advogado: Ranka Diriangem S da Gamma, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência apenas quanto aos descontos previdenciários e imposto de renda e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os débitos trabalhistas; **Processo: RR - 407022/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Nazaré Trindade de Melo, Advogado: Nery Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 407860/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Abraão Gomes de Araújo e Outros, Advogado: Marco Aurélio Marques de Lima, Recorrido(s): Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN, Advogado: Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 408059/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Bardoly Ramos da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante, apenas quanto à integração do adicional de periculosidade para cálculo das horas de sobreaviso e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de periculosidade compõe a base de cálculo do adicional noturno. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 408230/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Arnildo Francisco Seidel, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional correspondente às horas tidas por irregularmente compensadas e reflexos; **Processo: RR - 408231/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serdil - Serviço Especializado em Radiodiagnóstico Ltda., Advogado: Carlos César Cairolí Papaléo, Recorrido(s): Raquel Rodrigues Prates, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restringir a condenação das horas extras ao pagamento do respectivo adicional; **Processo: RR - 410559/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Altivo Rubens Marques, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 411343/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Lundgren - Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): Marilza Dutra, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 412156/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Francisco Marques Moraes, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas in itinere seja procedida dentro dos parâmetros fixados na convenção coletiva de trabalho firmada entre as partes; **Processo: RR - 412219/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cláudia Adriana Rodrigues Lopes, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco BM & S S.A., Advogada: Cláudia Costa Bonetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 413055/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Luiz de Moraes Albuquerque, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido referente ao reajuste salarial resultante da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 413069/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Oduvaldo Baptista Vasconcelos, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, por violação da Lei nº 8.030/90 e por conflito com o Enunciado nº 315/TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos de diferenças decorrentes da ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 415992/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vera Lúcia de Camillis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da 1ª recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 415995/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrido(s): Ivanete Elena Oriques, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 415997/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): João Eli Fialho Fraga, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 419252/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Csa Lotérica "A Federal", Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recor-



rido(s): Maria das Graças Barbosa, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 420204/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Fernando Bernardo Ribeiro, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, recolhidas pelo Autor, isento; **Processo: RR - 420207/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Valesul Alumínio S.A., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Gerson Garcia Pereira, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 421914/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Auto Escola Parapuã Ltda., Advogado: Antônio Marcos B. Fontes, Recorrido(s): José Alexandre Garrido, Advogado: Valdemar Florentino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 421947/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Antônio de Sá Leitão, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 421954/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Estanislau Saievcz, Advogado: Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com base no art. 896, § 5º, da CLT; **Processo: RR - 425539/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto Minuano Ltda., Advogado: Alberto A. Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente; **Processo: RR - 426833/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Horizonte Comércio Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Leonardo Parente Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 434545/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Ricardo de Camargo, Advogado: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema das horas extras pré-contratadas por contrariedade ao Enunciado nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras pré-contratadas com o adicional respectivo no valor de 50% (cinquenta por cento). Custas acrescidas, pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.420,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte reais); **Processo: RR - 435058/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - COOPERLEGIS, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Agenor da Conceição Juvenal, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 435495/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, Advogado: Delbert Jubé Nickerson, Recorrido(s): Valdemar José César, Advogado: Fatima de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ante a configuração de dissensão pretoriano e de violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 436256/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Uni Rio Veículos Ltda., Advogado: Paulo de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 436402/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Luís Augusto Lya Gama, Recorrido(s): Maria Neuza Miguel da Matta, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 437020/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ivo Lersch, Advogada: Angela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os débitos trabalhistas; **Processo: RR - 437232/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Winston Leão Withers (Espólio de), Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos sejam apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais efetuados sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 437904/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Recorrido(s): Francisco Enaldo Calixto da Silva, Advogada: Luciana Coelho Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438445/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Ede-

mir da Rocha, Recorrido(s): Alzira Marques, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439051/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Macedo Viana, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 439053/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): J. Walter Thompson Publicidade Ltda., Advogado: Oscar Otávio C. Argollo, Recorrido(s): Roselene Briglia Duarte, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Reclamação. Custas, invertidas, pelo Autor, isento; **Processo: RR - 439270/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogado: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): José Claudino da Silva, Advogado: João Osмир Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas em itinere que excederem à jornada diária; **Processo: RR - 441284/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Cristallerie Strauss S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Waldemar Schmitt, Advogada: Katia Ragnini Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial; **Processo: RR - 441357/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Nelson Zanfeliz, Recorrido(s): Daltro Bellaver, Advogado: Gládis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 443355/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Valmor Theiss, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 446888/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Restaurante e Churrascaria Recreio de Copacabana Ltda., Advogado: Sívio Alves da Cruz, Recorrido(s): Rômulo Gayer Faria, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo das parcelas aviso prévio, adicional noturno e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 449837/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marli Francisco Joaquim, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): Associação Pró-Matze, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 450126/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Construtel Projetos e Incorporações Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Cláudia Gislândia da Costa, Advogada: Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária obedeça os critérios impostos na Orientação Jurisprudencial nº 124; **Processo: RR - 451239/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Nelci Camargo de Almeida, Advogada: Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - acordo de compensação de jornada - e conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciário e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os débitos trabalhistas; **Processo: RR - 451430/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Adriana Basso, Recorrido(s): Nilza Dias dos Santos, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 452986/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Irmãos Massignan & Companhia Ltda., Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Ivo Rodrigues, Advogado: Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado e a observância do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido; **Processo: RR - 454491/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Pedro Prudêncio de Moraes, Recorrido(s): Domingos Perreira da Silva, Advogado: Warwick Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 454530/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Waldyr Lopes de Souza, Advogado: Hitler Litaiff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por conflito com o Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença a qual julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 454925/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Antônio José Magalhães da Silva, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, após ter sido feita a leitura do relatório; **Processo: RR - 454952/1998-5 da 11a.**

Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Renêide Teodósio do Nascimento e Outra, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, após ter sido feita a leitura do relatório; **Processo: RR - 457611/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Gercindo Lacerda, Advogado: Constantino Brolo Filho, Recorrido(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Roberto Sessa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 457650/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Recorrido(s): Antonio Cabral do Nascimento Filho, Advogado: Affonso Penna Leite Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 457652/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogada: Danielle Kahn Silva, Recorrido(s): Klinger Leal Miranda, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer os termos da sentença no que se refere às diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 457653/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Pneumáticos Michelin Ltda., Advogado: Sigrid Bieler da Silva, Recorrido(s): Isaías Márcio Barbosa Couto, Advogado: Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, por conflito com o Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isento o Autor; **Processo: RR - 458061/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 458065/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Bejamim Henrique e Outro, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 459004/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Distribuidora Ita Minas Ltda., Advogado: José Hamilton Gomes, Recorrido(s): Edney Rosa Ricardo, Advogado: Renato Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459076/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Roberto Rocha de Andrade, Advogado: Levy de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 462540/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antonio Carlos Pereira, Advogado: Edison Debussulo, Recorrido(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 462543/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Iraldes Santana de Melo, Advogada: Maria Angela Cunha Alves, Recorrido(s): Progresso Instalações Industriais e Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Pérola F. Carmignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, garantindo a estabilidade da Autora; **Processo: RR - 462613/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): José Ribamar Nunes Diniz, Advogada: Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463536/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Eduardo Moreira Soares, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463575/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Rosicler Poffo Wilwert, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, deixando de subsistir, por conseguinte, a condenação referente aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 463672/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): João Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463899/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Orides da Rosa, Advogado: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, e, em consequência, considerar prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 464397/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Hélio Silvano dos Reis, Advogado: André Lemos Fandiño, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar prescrita a ação quanto aos créditos decorrentes do período contratual anterior à concessão da aposentadoria espontânea do trabalhador; **Processo: RR - 464403/1998-6 da**



9a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Enio Alberto Anibale, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto aos temas "Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda - Critérios de Recolhimento" e "Correção Monetária - Época Própria" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os mesmos sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante e determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 465423/1998-1 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Jackson Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 466359/1998-8 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Darling Confecções Ltda., Advogado: Sérgio C. Ciampaglia, Recorrido(s): Mauro Marcelo, Advogado: José Antônio Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 466367/1998-5 da 5a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Alvaro da Cruz de Souza e Outros, Advogado: Maria da Glória V. Silva, Recorrido(s): Curso e Colégio Persona Ltda., Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Ampla Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 467380/1998-5 da 6a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia das Marcas, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Carla Teixeira Fiuzza, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 276, determinar o retorno dos autos ao TKT de origem a fim de, suprindo a omissão, explicitar se a repercussão das diferenças da remuneração pagas por fora sobre os "salários-estabilidade" constitui ofensa à sentença liquidanda; **Processo: RR - 467461/1998-5 da 6a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Júlio Borges da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Carvalho, Recorrido(s): Fibrasil Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista diante da incidência do Enunciado nº 333/TST; **Processo: RR - 467462/1998-9 da 6a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nac - Natura Agrícola e Construções Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Recorrido(s): Abel Severino da Silva, Advogado: Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468555/1998-7 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Supermercados Mambó Ltda., Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira (Espólio de), Advogado: Júlio César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468557/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Carlos Gomez Linares, Advogada: Antônia Doranildes Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial; **Processo: RR - 469412/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marli Fiau Rodabel, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Acerta Associação Cristã de Reabilitação, Advogado: Renata de Lima Gropen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais; **Processo: RR - 469469/1998-7 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): INTER-FOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Alexandre Ribeiro da Silva, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 469713/1998-9 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Tour de Cannes, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Manoel Nicolau da Silva Soares, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 469738/1998-6 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sombra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Recorrido(s): Adão Pessoa de Freitas, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 469739/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sadia Concorrdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Roberto A. da Rocha, Recorrido(s): Rogério da Silva Marques, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras - acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, apenas, as horas extras além da oitava diária; **Processo: RR - 469745/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Natron Engenharia S.A., Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): Luiz Augusto da Costa Santos, Advogada: Maria da Conceição Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação da Constituição, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 470829/1998-0 da 12a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Clube Doze de Agosto, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrido(s): Ruy Luiz Maravalhas, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por conflito com os Enunciados nos 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 471843/1998-4 da 12a. Região,** Re-

lator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Tecelagem Riosul S.A., Advogado: Marmiro Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Antonio Candido da Silva, Advogado: Célio Simão Martignago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, pronunciar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito; **Processo: RR - 473318/1998-4 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Angelo Lombardi, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso; **Processo: RR - 473372/1998-0 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Marcos Arlindo da Silva, Advogado: José Maria de Fátima Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa, bem como para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Autor, seja feita após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 477162/1998-0 da 1a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Carla Fernandes da Cunha, Advogado: Sebastião da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e de honorários advocatícios, ficando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 480673/1998-8 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrente(s): Joci Antônio de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos; **Processo: RR - 480749/1998-1 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobbato, Recorrido(s): Neusa Maria Elias Schepf, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 481163/1998-2 da 5a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Marcos Antônio Santos Penelusa, Advogado: Gileno Felix, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade do Reclamante e condenar o Estado-reclamado a reintegrar o Autor no seu quadro de funcionários, no mesmo cargo e com pagamento de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vindendas, 13º salários vencidos e vincendos, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 485759/1998-8 da 1a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Édson França da Cruz e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Karla da Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que se pronuncie quanto os temas veiculados nos embargos declaratórios, a saber: a) o Estatuto do Ceileiro Comum, criado pela Universidade, proibiria a contratação de empregados; b) os Autores foram contratados e são subordinados ao Presidente do Ceileiro Comum que é nomeado pelo Reitor da UERJ; c) os salários dos Reclamantes ou foram pagos diretamente pela Universidade ou indiretamente através de dotações e da arrecadação que faz das mensalidades obrigatórias de seus servidores; d) os Reclamantes recebem todos os reajustes concedidos aos empregados da UERJ. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorrentes; Falou pelo Recorrente(s) Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 488493/1998-7 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Ângela Sento Sé Marques, Recorrido(s): Vera Gomes Rodrigues, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na Reclamação. Custas, invertidas, recolhidas pela Autora, isenta na forma da lei; **Processo: RR - 489888/1998-9 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Luiz Weberstrutz, Advogado: Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo; **Processo: RR - 490500/1998-7 da 5a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Ivo Moraes Soares, Recorrido(s): Paulo Sérgio Costa, Advogado: Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Empresa por contrariedade ao Enunciado 161 desta Casa e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário do Reclamado, afastada a deserção, como entender de direito; **Processo: RR - 492008/1998-1 da 9a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Berneck & Cia., Advogada: Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Irma Porto Dadalt Ferreira, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência quanto às horas extras - acordo individual de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, apenas, as horas extras além da oitava diária, bem como conhecer da Revista quanto ao desconto previdenciário e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre os débitos trabalhistas; **Processo: RR - 492130/1998-1 da 6a. Região,** Relator:

Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): Quitéria Maria da Silva, Advogado: Antônio Lins Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 493198/1998-4 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Mauro Henrique Brunhauser, Advogado: Rosana Vetuschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493199/1998-8 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Luiz Monteiro da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Recorrido(s): Éberle S.A., Advogada: Luciana Vieira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 493200/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Guido José Walter, Advogado: Paulo Artur Ritter, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493205/1998-8 da 10a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Florentino Pereira de Sales, Advogada: Lusimar Volney Póvoa, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Enio Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 493584/1998-7 da 4a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Gelsa da Silva Molina, Advogado: Eduardo Garcia da Silva, Recorrido(s): Dom Vital Transportes Ultra Rápido Indústrias e Comércio Ltda., Advogado: Nara Lúcia Tevisan Gandolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 515514/1998-8 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Alves Santos, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação da jornada; **Processo: RR - 524392/1998-7 da 12a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cassio Murilo Pires, Recorrido(s): Léo Ricardo Martins, Advogado: Guilherme Belém Queiroz, Recorrido(s): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 524590/1998-0 da 7a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Vanúzia Prudêncio Siqueira Silva, Advogado: Jussier Pires Vieira, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 524591/1998-4 da 7a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Luiz Alves da Costa, Advogado: Pedro Vadson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "nulidade da contratação" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, ficando prejudicado o recurso do Município de Caucaia; **Processo: RR - 524596/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sidnei Alves Teixeira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Sidnei Aparecido Rufino, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto ao tema "CONTRATAÇÃO sem concurso público. Pagamento das verbas rescisórias" e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, reconhecer a nulidade da contratação e absolver o Reclamado do pagamento das verbas rescisórias, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 524659/1999-8 da 15a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): David Brilhante, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Luiz Augusto Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 557741/1999-0 da 20a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Lidenor Lima, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE - no pólo passivo da relação processual, declarar sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da ASSEPLAN - Assessoria de Serviços e Planejamento LTDA em relação ao reclamante; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior; **Processo: RR - 565415/1999-0 da 3a. Região,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Gomes de Oliveira, Advogada: Isabele Suely Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente em relação ao tema "honorários periciais - critério de atualização", para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que a atualização dos honorários periciais se dê com base no artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 570685/1999-8 da 3a. Região,** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hudson Leandro da Conceição, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa fundiária - aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à revista da reclamada, dela conhecer apenas quanto ao tema "horas extras e reflexos - ausência de acordo coletivo - compensação de horas" e, no mérito, dar-



o) o provimento parcial, para determinar que seja aplicado o Enun-
ciado nº 85 do TST; **Processo: RR - 596156/1999-3 da 1a. Região,**
Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sueli Consuelo Ana-
purius Souza, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Re-
corrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Shirley de
Oliveira Santos, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor As-
sessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, co-
nhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer
a sentença de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade sub-
sidiária da CEF pelos créditos da reclamante; **Processo: RR -**
627867/2000-0 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Geraldo Ildebrando de
Andrade, Recorrido(s): Anezia Camilo Nunes, Advogada: Rosemary
Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Revista; **Processo: RR - 627940/2000-1 da 3a. Região,** Relator:
Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Ad-
vogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Geraldo Célio
Gonçalves Souto, Advogada: Sandra Amaral Lopes, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**
628906/2000-1 da 11a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Município de Juaí, Advogado: Aniello Miranda Auliero,
Recorrido(s): Veneranda da Silva, Advogado: Edgar Altino de Mauro
T. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Revista; **Processo: RR - 629038/2000-0 da 14a. Região,** Relator:
Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Saú-
de, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Recorrido(s): Jaqueline de
Cavalcante e Outros, Advogado: Pedro Raposo Baubé, Decisão:
por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**
633185/2000-6 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Re-
corrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-
DIREAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elaine
Clara Aguiar, Advogado: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão:
unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista;
Processo: RR - 646220/2000-2 da 21a. Região, Relator: Wagner
Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador:
Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Hamilita Freire
de Andrade Freitas, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, De-
cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR -**
646280/2000-0 da 21a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina
Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Antônio Mendes de Lima,
Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade,
não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 646283/2000-0**
da 21a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do
Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de
Araújo, Recorrido(s): Sandra Mara Silva e Souza, Advogado: Fran-
cisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
Recurso de Revista; **Processo: RR - 646284/2000-4 da 21a. Região,**
Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do
Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Re-
corrido(s): Luiz Gonzaga de Medeiros, Advogado: Francisco Soares de
Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Revista; **Processo: RR - 646285/2000-8 da 21a. Região,** Relator:
Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte,
Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Re-
corrido(s): Maria Clivaneide Medeiros de Souza, Advoga-
do: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não
conhecer do recurso; **Processo: RR - 646286/2000-1 da 21a. Região,**
Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do
Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Re-
corrido(s): Maria do Rozário de Souza, Advogado: Francisco Soares
de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Revista; **Processo: RR - 646310/2000-3 da 3a. Região,** Relator: João
Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A. (Incorpo-
rador do Banco Real S.A.), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Pe-
duzzi, Recorrido(s): Rosa Arca Garrido Loureiro, Advogado: Mau-
ricio Ferreira Bento, Decisão: unanimemente, não conhecer do re-
curso de revista; **Processo: RR - 647518/2000-0 da 9a. Região,**
Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil
S.A., Advogada: Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrido(s): Cláudio
Cesar Solak, Advogado: Eduardo Jose Guastini Rocha, Decisão: unani-
memente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Pro-
cesso: RR - 647862/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Wagner Pimen-
ta, Recorrente(s): José Fantasia Visque, Advogado: Nelson
Meyer, Recorrido(s): Dz S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas,
Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade,
não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos hono-
rários assistenciais; **Processo: RR - 647880/2000-9 da 15a. Re-
gião,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Seiji Kanashiro e Ou-
tros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): João
Batista Tomiato, Advogado: Marlene Melchiori Vieira, Decisão: por
unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 650692/2000-2**
da 3a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço
Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Re-
gional de Minas Gerais), Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho,
Recorrido(s): Thaís Magda Sachetto Guimarães da Fonseca, Advo-
gada: Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por
unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo
118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento
para excluir da condenação o pagamento dos salários relativos ao
período de estabilidade provisória, restabelecendo a respeito a r. sen-
tença (fls. 172-3). Vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen;
Processo: RR - 652972/2000-2 da 2a. Região, Relator: Wagner Pimen-
ta, Recorrente(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogado: Ubirajara
W. Lins Júnior, Recorrido(s): Bitencourt José Barbosa, Advogado:
Raul Mário Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso
de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para
determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês
subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil
do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR -**
652975/2000-3 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Ana Cris-
tina Gultare Consul, Recorrido(s): Marcos Paulo Jaques, Advogado:
Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de
Revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT por divergência
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-
denação a referida multa; **Processo: RR - 652987/2000-5 da 1a.**

Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Carlos Antônio da
Silva, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Ser-
viço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE,
Advogada: Denise Cunha Ortega Vassallo, Decisão: por unanimidade,
conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para,
no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 653917/2000-0 da**
12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia
Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins,
Recorrido(s): Carlos Roberto da Rosa, Advogado: José Francisco
Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito,
dar provimento ao recurso para determinar que os descontos fiscais
sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao Reclamante, advindo
do seu crédito trabalhista reconhecido judicialmente; **Processo: RR -**
653918/2000-3 da 12a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Olívio de Lima, Advogado: Darcisio Schafaschek, Recorri-
do(s): Indústrias August Klímek S.A., Advogada: Patricia Val-
mórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Re-
curso de Revista. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios;
Processo: RR - 653979/2000-4 da 3a. Região, Relator: Wagner Pimen-
ta, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advo-
gado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Fernando Eu-
gênio Ferreira, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por
unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "correção
monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para
determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês
subseqüente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil
do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR -**
654404/2000-3 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Francisco José de Barros, Advogado: Márcio Aurélio Reze,
Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento
Regional de São Paulo, Advogada: Ingrid Neumitz, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**
654405/2000-7 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Aparecido Marcondes de Sales, Advogada: Márcia Apa-
recida Camacho Misailidis, Recorrido(s): General Motors do Brasil
Ltda., Advogado: Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não
conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 654406/2000-0 da**
15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Mário Imo
Baraldi e Outros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Re-
corrido(s): Rubens Martimiano da Silva, Advogado: Kátia Regina
Sousa Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da
Revista; **Processo: RR - 657857/2000-8 da 3a. Região,** Relator:
Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ricardo José da Silva e Outro, Advo-
gado: Alceu de Pinho Tavares, Recorrido(s): Editora Lê Ltda.,
Advogado: Sérgio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade,
não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 659841/2000-4**
da 8a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Madison
Paz de Souza, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos,
Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: José
Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Re-
curso de Revista; **Processo: RR - 660259/2000-5 da 17a. Região,**
Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do
Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Re-
corrido(s): Luzia de Nardi Mantovani e Outros, Advogado: Ecio João
Baptista Farina, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública -
IESP, Advogado: Dilson Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer
do recurso do Ministério Público quanto ao tema eficácia do contrato
nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão
regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da
sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 660623/2000-1 da**
18a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Antonio Her-
culano da Silva, Advogado: Néelson Rodrigues Martins, Recorrido(s):
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Paulo
Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por
divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para
restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o adicional de 50%
(cinquenta por cento); **Processo: RR - 660624/2000-5 da 18a. Re-
gião,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Ur-
banização de Goiânia - COMURG, Advogada: Rejane Alves da Silva,
Recorrido(s): Domingas Alves de Oliveira, Advogado: Júnio Alves
Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada
por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para
excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o período
anterior à aposentadoria espontânea da empregada.; **Processo: RR -**
663213/2000-4 da 15a. Região, Relator: Wagner Pimenta, Recorren-
te(s): Hélio Barbosa Norberto, Advogada: Eliana Elizabeth Barreto
Chiarelli Duarte, Recorrido(s): Sajor Magazine Ltda., Advogado: Lú-
cio Flávio Pereira de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do
Recurso de Revista do Reclamante em relação ao tema "prescrição -
contagem do período de aviso prévio", por divergência jurisp-
rudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial
de prescrição total da ação, determinar o retorno dos autos à Vara de
origem, para que prossiga no exame a ação trabalhista, como entender
de direito, prejudicada a análise do outro tema veiculado na Revista;
Processo: RR - 666973/2000-9 da 11a. Região, Relator: Wagner Pimen-
ta, Recorrente(s): Ileia Monteiro da Silva, Advogada: Raimun-
da Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. -
Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Pedro Câmara Júnior,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;
Processo: RR - 669755/2000-5 da 9a. Região, Relator: Wagner Pimen-
ta, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -
SENAI, Advogado: Carlos José Sebrenski, Recorrido(s): Ayr Barros,
Advogado: Janete de F. S. B. Bringhenti, Decisão: por unanimidade,
conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº
153 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o
retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie a questão
prescricional como entender de direito, afastado o óbice da preclusão;
Processo: AC - 678089/2000-6, Relator: Wagner Pimenta, Autor(a):
Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres,
Réu: Maria Suely Morais Britos, Advogado: José Eymard Loguércio,
Réu: Maria Rosângela Marques de Almeida, Advogado: José Eymard
Loguércio, Réu: Elizabeth Magalhães Ferraz Leite, Advogado: José
Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, julgar procedente a Cau-
telar para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação
do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração até que a
decisão proferida no processo principal transite em julgado. Vencido
o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RR -**

344908/1997-1 da 9a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Em-
bargante: Edmundo Alcécio Bergstein, Advogado: Marco Antônio de
Andrade Campanelli, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unani-
memente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-
RR - 439031/1998-0 da 3a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen,
Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advo-
gado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a):
Benício Ferreira de Moura, Advogado: João Batista Azevedo Cas-
asanta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de-
claratórios; **Processo: ED-AIRR - 443234/1998-1 da 15a. Região,**
Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Técnica Nacional de En-
genharia S.A. - Tenenge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Em-
bargado(a): Darci Apolinário, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel
Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de-
claratórios para complementar a fundamentação; **Processo: ED-AG-RR -**
452969/1998-2 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Em-
bargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado:
Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sin-
dicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Ho-
rizonte, Advogada: Renata Espírito Santo S. F. de Filippo, Decisão:
unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Pro-
cesso: ED-AG-RR - 462820/1998-3 da 3a. Região,** Relator: João
Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Li-
quidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto,
Embargado(a): Jair José Santos, Advogado: Vantuir José Tuca da
Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de-
claratórios; **Processo: ED-AIRR - 469001/1998-9 da 1a. Região,**
Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Bozano Si-
monsens, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Car-
los Szerman e Outro, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos,
Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios
para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do agravo de
instrumento interposto pelos Reclamantes. O Exmo. Ministro Ron-
aldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quor-
um" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 478261/1998-8 da 3a. Re-
gião,** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária
Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vas-
concelos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Joaquim Batista da
Conceição, Advogado: Paulo César Lacerda, Decisão: unanimemente,
negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**
506384/1998-8 da 1a. Região, Relator: Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho, Embargante: Patrícia Monteiro Lemos, Advogado: José
Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Shell Bra-
sil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unani-
memente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprindo a
omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado em-
bargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-
lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do
julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-
AIRR - 527533/1999-0 da 20a. Região,** Relator: João Oreste Da-
lazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENER-
GIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Sales,
Advogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, negar
provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**
567523/1999-5 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Em-
bargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana,
Embargante: Agnaldo Diniz, Advogado: Wilson Moreira da Silva,
Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios
para complementar a fundamentação. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes
Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" re-
gimental; **Processo: ED-AIRR - 591939/1999-7 da 3a. Região,** Re-
lator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal
S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos
Costa Couto, Embargado(a): Anderson Ferreira de Oliveira, Advo-
gado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente,
rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado
multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-
AIRR - 622327/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Wagner Pimenta,
Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Valéria Reisen
Scardua, Embargado(a): Marlene Rodrigues Carvalho Francisco, Advo-
gado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar
provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João
Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quor-
um" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634494/2000-0 da 6a. Re-
gião,** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Nordeste do
Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Ri-
naldo Gonçalves Leite, Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Decisão:
por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para,
corrigindo erro material contido na v. decisão embargada (fl. 130),
declarar que o valor da devolução a título de auxílio enfermidade é de
R\$12.234,98 (doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e
oito centavos). O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do
julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-
AIRR - 648796/2000-6 da 2a. Região,** Relator: João Oreste Dalazen,
Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação) Incorpora-
dora da FEPASA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos
Costa Couto, Embargado(a): Edézio Aparecido de Souza, Advogado:
Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos
embargos declaratórios; **Processo: RR - 438446/1998-9 da 12a. Re-
gião,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo,
Recorrido(s): Rosa Borba, Advogado: Prudente José Silveira Mello,
Recorrido(s): Serviços de Limpeza Conserv Ltda., Recorrido(s): Lo-
jas Americanas S.A., Advogado: Paulo Ricardo Leite Stodieck, De-
cisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do
despacho para publicar exarado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimen-
ta, relator às fls. 276; **Processo: RR - 490981/1998-9 da 4a. Re-
gião,** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Empresa de Trens
Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Marcus Flá-
vius de Los Santos, Recorrido(s): Rita Elena Ithana de Castro, Ad-
vogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de CNS -
Administração, Serviços e Mão-de-Obra, Decisão: unanimemente, re-
tirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar
exarado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator às fls. 192;
Processo: AIRR - 617505/1999-5 da 1a. Região, Relator: Wagner
Pimenta, Agravante(s): Alexandre Rodrigues Castro, Advogado: Mi-



guel Ângelo Pereira Estrela, Agravado(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 640025/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Marcos Cactano Coneglian, Agravado(s): César Pereira de Cerqueira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 101/102, bem como a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 645073/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Marcos Rogério Monteiro, Advogado: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 90/91, bem como a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 671083/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Maria Augusta Luiz de Souza, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 672865/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valdo Cândido de Araújo, Advogado: Breno Eduardo Monti, Agravado(s): Município de Itajobi, Advogado: João Osmar Angeloti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 673665/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): André Carlos Ferreira Xavier, Advogada: Elena de Magalhães Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 678352/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Margarida Raimunda Angelo, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

As quatorze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST - RR-313.485/1996.0 - 2ª Região

RECORRENTE : METALÚRGICA DALL'ANESE S/A
ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES
RECORRIDO : LUIZ SANTO CALLEGHER
ADVOGADOS : DR. GERALDO BENTO C. JÚNIOR E
DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS MACIEL

DESPACHO

Indefiro "in Limine" o processamento do Agravo Regimental de fl. 174/176 pela sua evidente intempestividade conforme constante da informação de fl. 184.

Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem.

Publique-se,
Brasília, 11 de dezembro de 2000

PROC. Nº TST-RR-402059/97.5

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ MARQUES DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO E OUTRO

DESPACHO

Foi exarado na petição de fl. 381, o seguinte despacho: "Junte-se apenas, à falta, nos presentes autos, de instrumento procuratório outorgado pelo Reclamante - recorrido ao ilustre advogado Dr. Samuel Gomes dos Santos, eis que somente foram pelo mesmo constituídos como seus procuradores os Drs. José Lourenço de Castro e Fabiola Bungenstab Lavínicki (fl. 09) e, agora, pela anexa procuração, o Dr. Márcio Aurélio Fagundes. Intime-se. Em 12 de dezembro de 2000. Márcio Ribeiro do Valle - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 14 de dezembro de 2000. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-588299/99.3 RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO : VALTENIR BOCKORNY
ADVOGADO : DR. ALBERTO BARTOLOMEU TENÓRIO CAVALCANTE

9ª Região

DESPACHO

Noticiando a petição de fls. 295/298 a celebração de acordo entre os litigantes Banco Boavista Interatlântico S.A. (Recorrente) e Valtênir Bockorny (Recorrido), o qual requeriam fosse homologado, bem como também o pedido de desistência do recurso interposto no processado, **HOMOLOGO**, nos termos dos artigos 501 e 502 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido desistencial pertinente ao Recurso de Revista aviado pelo Banco Boavista S.A., às fls. 260/274 e admitido pelo r. despacho de fl. 278 e, doutro tanto, **DETERMINO** a devolução dos autos à origem, para os fins de direito, procedendo, antes, a Secretaria da Egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta Instância.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-605239/99.7

RECORRENTE : AUGUSTO EVARISTO BORGES
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DESPACHO

Foi exarado na petição de fl. 328, o seguinte despacho: "Junte-se. Tendo em vista que o presente Recurso de Revista só foi distribuído a este Gabinete em 31/08/2000 (fl. 327), juntamente com milhares de processos, não há como deferir a pretensão aqui formulada. Intime-se. Em 12 de dezembro de 2000. Márcio Ribeiro do Valle - Juiz Convocado - Relator." Brasília, 14 de dezembro de 2000. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-637615/2000.7

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : AILTON DA PENHA FELIX
ADVOGADO : DR. JEFFERSON J. DE OLIVEIRA

DESPACHO

Foi exarado à fl. 304 do processo em epígrafe o seguinte despacho: "Juntem-se a petição 116225/00.8 e peças que a acompanham. Vista à Reclamada, por 5 (cinco) dias. Intime-se. Brasília, 22 de novembro de 2000. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

PROCESSO Nº TST-AIRR- 643979/2000.7 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO : ADEMIR DE PAULA MARIANO
ADVOGADO : DR. CÉSAR DONIZETTI GONÇALVES

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 65, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso III, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-647116/2000.0 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ REBELO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
AGRAVADOS : JORMACY RIBEIRO DOS REIS E CHERISANDRO LTDA.
ADVOGADA DO 1º : DRA. ROSANE BANGLIOLI DAMMSKI
AGRAVADO : KI

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 35, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido (Agravo de Petição), peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-648596/2000.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA MARIA ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES
AGRAVADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRª. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 59, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 12/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."



Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada e do recolhimento das custas (foi condenada a fl. 27), peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido e do Despacho agravado, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 649624/2000.8 - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS
ADVOGADO : DR. NILO GARCÊS DA COSTA
AGRAVADOS : ARNALDO RAMÃO ZENTENO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 38/39, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Reclamação Trabalhista, da Contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-652362/2000.5 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GALBA BARROSO RIOS
AGRAVADO : JOSÉ TOBIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DA SILVA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 36, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Companhia, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 23/9/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-653721/2000.1 - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
AGRAVADO : CLÓVIS ALBERTO BARBOSA CALCANTI
ADVOGADA : DRª. SIMONE LEITE DANTAS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 13, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 16/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Procuração outorgada ao advogado da Agravada, da petição inicial, da Contestação, do recolhimento das custas e da comprovação do depósito recursal, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, ausente a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 653791/2000.3 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRª GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl.64, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 27/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-653793/2000.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRª. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADOS : ORIVALDO ANTÔNIO RASPA E OUTRO
ADVOGADA : DRª. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

DESPACHO

Às fls. 2/14, foi interposto Agravo de Instrumento pela Reclamada, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpram inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 14/12/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:



I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da decisão agravada e de sua respectiva Certidão de publicação, das Razões do Recurso de Revista e da Procuração outorgada ao advogado do agravado Luiz Carlos Fernandes, peças essenciais em face da nova redação do art 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-656739/2000.4 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL SANTA LÚZIA DE MARIL-LAC
 ADVOGADO : DR. LUIZ SOUTO TEIXEIRA
 AGRAVADO : SÉRGIO DA SILVA COUTINHO
 ADVOGADA : DRª CÉLIA MARIA SERPA MARQUES

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 7, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Ademais, a cópia do Acórdão Regional (fls. 30/31) apresenta-se incompleta.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-658194/2000.3 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA
 AGRAVADOS : NEUSENI CURSINO E FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO DO 1º : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO AGRAVADO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 107, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 28/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Despacho agravado, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-661320/2000.0 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALBERTO DAVID ROSA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 63/64, que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 23/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-661324/2000.5 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : CARLOS ROBERTO SERPA DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DESPACHO

Às fls. 2/6, foi interposto Agravo de Instrumento pelos Reclamantes, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 7/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da decisão agravada, da procuração outorgada ao advogado do Agravado, da petição inicial, da Contestação, do Acórdão recorrido, das Razões do Recurso de Revista, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso II, da CLT; e, ainda, ausente a cópia das Certidões de publicação do Despacho denegatório e do Acórdão recorrido, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667397/2000.6 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
 AGRAVADO : MARCO ANTONIO PINHATARI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 152/153, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.



Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 667401/2000.9 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : TARUMÃ MAR HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
AGRAVADO : EDIVANDO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 24/25, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 4/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido (Agravo de Petição), peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, o Apelo encontra-se intempestivo, tendo em vista que publicado o Despacho denegatório no dia 24/3/2000, sexta-feira, conforme consta da Certidão da fl. 26 dos autos. A contagem do prazo recursal começou a fluir no dia 27/3/2000, segunda-feira, findando-se no dia 3/3/2000, segunda-feira. Logo, interposto o presente Agravo apenas no dia 4/3/2000, resta obstatado o seu prosseguimento por intempestivo.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 672825/2000.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCA BALDOINO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 45, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-676689/2000.6 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO : ÉLIO CAVALIN
ADVOGADO : DR. MILTON HIROSHI TAZIMA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 15, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-677045/2000.7 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANDERLINO TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
AGRAVADA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO : DR. PAULO ROCHA JÚNIOR

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 86/87, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 10/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 677050/2000.3 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
AGRAVADO : CARLOS VICENTE WEISS SIMI
ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 55/56, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/6/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:



"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido (Recurso Ordinário), peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-684358/2000.7

AGRAVANTE : LÚCIA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA
 AGRAVADO : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANDRADE FILHO

DESPACHO

Foi proferido à fl. 241 despacho do seguinte teor: Junte-se apenas, eis que inexistem nos presentes autos instrumento procuratório outorgado pela agravada ou subestabelecimento passado a favor do ilustre advogado Dr. Maurício Trindade, digno subscritor do subestabelecimento em anexo, firmado em nome do douto Dr. José Leite Saraiva. Intime-se. Em 11 de dezembro de 2000. Márcio Ribeiro do Valle Juiz Convocado - Relator." Brasília, 12 de dezembro de 2000. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-AIRR-694206/2000.9

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
 AGRAVADO : ANTONINA ROCHA DE ALMEIDA MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

DESPACHO

Foi exarado na petição de fl. 669, o seguinte despacho: "Junte-se, procedendo a Secretaria da Egrégia Segunda Turma às devidas anotações em seus assentamentos e na capa dos autos. Intime-se, doutro tanto, à ilustre advogada, Dra. Neide Pereira Gomes da revogação dos poderes que lhe foram outorgados pela Reclamante-Recorrida (fl. 47). Em 12 de dezembro de 2000. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle - Relator." Brasília, 14 de dezembro de 2000. Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-RR-398016/97.1

RECORRENTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
 RECORRIDO : INÊS CANOSSA
 ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DESPACHO

Foi proferido à fl. 342 despacho do seguinte teor: Junte-se. Indefiro o aqui requerido, ante a ausência de instrumento procuratório outorgado pela Recorrente ou subestabelecimento firmado a favor do ilustre advogado peticionário, Dr. João Lira Rodrigues Júnior, nos presentes autos. Intime-se. Em 23 de novembro de 2000. Márcio Ribeiro do Valle - Juiz Convocado - Relator."

PROC. Nº TST-RR-550398/99.2

RECORRENTE : ERALDO LUIZ BRINGER
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPALHO JÚNIOR
 RECORRIDO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Juntem-se a petição 112544/2000.4 e peças que a acompanham, intimando-se o Reclamado a adotar as providências cabíveis.

Em seguida, conclusos.

Brasília, 22 de novembro de 2000

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-676.728/2000.0

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : LEONARDO MORENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

13ª Região

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por 5 dias, para oferecer contra-razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-381.664/97.8 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO : JOSÉ FELIPE DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. PÉRICLES DE MORAIS E SILVA

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A sentença (fls. 118) arbitrou a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A reclamada depositou o valor de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais - fls. 141), para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais - fls. 164), que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação.

Nem há que se argumentar que este valor -R\$ 2.447,00- corresponde ao teto do depósito do recurso de revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-410.978/97.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO
 RECORRIDO : ADÃO BRUNO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 250/261, dentre outros temas, negou provimento ao recurso ordinário patronal quanto aos reflexos de horas extras e correção monetária.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 264/273, com fulcro no artigo 896 da CLT. Quanto à condenação ao pagamento de correção monetária, sustenta que deve ser observado que a atualização somente incide a partir do quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. No particular, invoca o artigo 459, parágrafo primeiro, da CLT e diz vulnerado o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Relativamente à condenação ao pagamento de horas extras, alega haver ocorrido inversão do ônus da prova, indicando afronta ao artigo 818 da CLT, bem como ao princípio da legalidade. Requer, ainda, a reforma da decisão regional quanto ao recolhimento de FGTS e reflexos. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Em que pesem os argumentos expendidos, não prospera o presente apelo, porque intempestivo.

Com efeito, conforme notícia a certidão de fls. 263, o acórdão regional foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 29 de agosto de 1997 (sexta-feira). Sendo assim, o prazo para a interposição do recurso de revista iniciou-se em 1º de setembro de 1997 (segunda-feira) e veio a expirar na segunda-feira seguinte, dia 08 do mesmo mês e ano.

Todavia, o presente recurso de revista somente foi interposto em 09/09/1997 (fls. 264), isto é, quando já decorrido o prazo de oito dias prevista para a interposição de recurso de revista.

Intempestiva, portanto, a presente revista.

Denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-621189/2000.0 RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
 RECORRIDOS : MAURÍCIO APARECIDO LAZARETTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-CILOTTO

DESPACHO

Noticiando a petição de fls. 728/729 que os litigantes dos presentes autos, Branco Peres Citrus S.A. (Recorrente) e Maurício Aparecido Lazaretti, Leontino Antônio Ramalho e Braz Donizete Lazaretti (Recorridos), celebraram acordo nos termos na mesma estipulados, o qual requeriam fosse homologado, bem como também o pedido de desistência do recurso aviado no processado, **HOMOLOGO**, nos termos dos artigos 501 e 502 do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pleito desistencial pertinente ao apelo revisional interposto às fls. 684/698 do feito e **DETERMINO** a devolução dos autos à origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma antes, porém, às devidas anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-651009/2000.0 RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
 RECORRIDOS : ROSIMEIRE DE SOUZA RETROVATO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

15ª Região

DESPACHO

Noticiando a petição de fls. 675/676 que os litigantes dos presentes autos Branco Peres Citrus S.A. (Recorrente) e Rosimeire de Souza Retrovato e Benedito Lazaretti (Recorridos) celebraram acordo nos termos na mesma estipulados, o qual requeriam fosse homologado, bem como também o pedido de desistência do recurso aviado no processado, **HOMOLOGO**, nos termos dos artigos 501 e 502 do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pleito desistencial pertinente ao apelo revisional interposto às fls. 634/646 do feito e **DETERMINO** a devolução dos autos à origem, para os fins de Direito, procedendo a Secretaria da Egrégia 2ª Turma antes, porém, às devidas anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-660.872/2000.1

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTOS
 EMBARGADOS : DENILCE TOMÁS FLORES E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ
 ADVOGADOS : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA E ARAÃO DA PROVIDÊNCIA A. FILHO

1ª REGIÃO

DESPACHO

Diante dos embargos de declaração interpostos, vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar o que for de seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

Juiz Convocado ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 Relator

PROCESSO Nº RA - 683720/2000.0

INTERESSADOS : ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZÁRIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
 INTERESSADOS : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se os interessados, bem como ofício-se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para que forneçam cópias de peças relativas ao Processo AIRE-15.373/1999 (ED-AI-RR-377.128/97): a) da certidão de publicação do acórdão regional proferida nos autos do TRT-RO-2303/95 (Ac. TP 1528/96); b) do despacho de que denegou seguimento ao recurso de revista e da respectiva certidão de publicação; c) das razões de contrariedade eventualmente apresentadas ao recurso de revista e ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-374.158/97.2 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
 RECORRIDO : BENEDITO CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO SCHIAVOLIM FILHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA
 ADVOGADO : DR. VUPECESLANDE GOMES PUPO



DESPACHO

As partes celebraram acordo conforme documento de fls. 104/106, para por fim à presente reclamação, através do qual a reclamada pagaria ao reclamante um mil e quinhentos reais, em três parcelas mensais de quinhentos reais cada uma, sendo a última em 16.02.98.

A esta altura o acordo já foi cumprido, com a efetivação dos pagamentos acordados (fls. 116/121).

Se o Ministério Público entende que o acordo não poderia ser celebrado, pode tomar as medidas que entender cabíveis, contra o reclamado.

Assim sendo, não há mais razão para o prosseguimento desta ação, pelo que estes autos devem ser devolvidos à instância de origem, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

VANTUIL ABDALA
Presidente

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado) e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 391808/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Katia Aparecida Viana e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e outra, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que ambos os recursos de revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 408077/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Fábio Augusto Toscani Andretta, Agravado(s): Laurinda Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 446989/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Francisco de Assis Nunes Angelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450881/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Ernesto Arozi e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450883/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos Hoffmann, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454061/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Maria Thereza Rossas Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 456804/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Agravado(s): Arlei Nery Saccol, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 469282/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Cornélio Carlos Braga da Silva, Advogado: Dr. Kleber Cavalcante Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 469284/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Gardênia, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ivanildo Teixeira de Melo, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471388/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Jocarli Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. José Enio Ferraz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484937/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 522312/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Santa Luzia, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Matuzinhos Lino de Jesus, Advogada: Dra. Daniela Wendy Marra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 525124/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Agravado(s): Ana Leila Lira Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526707/1999-6 da 9a.**

Região. Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sérgio Brandt da Costa Ribeiro (Espólio de), Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhoto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 528661/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Agravado(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535631/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Geraldo José de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540740/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Agravado(s): Sirlei Teresinha Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista; **Processo: AIRR - 571319/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wesley Soares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582755/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Coelho Bicalho, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 584476/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benjamin Paulino da Costa e outros, Advogado: Dr. Hélio da Costa Leite, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 609954/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Adevaldo de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 621340/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Renato Campos Costa Brito, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Transur - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623556/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Regina Coeli Franco da Rocha, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 625783/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sebastião Gerônimo Zanetti, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Frigoestrela - Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626018/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Açoes Ipanema (Villares) S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Laurentino José de Souza, Advogado: Dr. Silvio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 628169/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto, Agravante(s): Município de Magé, Procurador: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Agravado(s): Francisco Paula Lopes de Sá, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público; **Processo: AIRR - 633683/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Marcos Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Unicabo Comunicações e Participações S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante; **Processo: AIRR - 634378/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Alvaro Antônio Cabral Vieira de Mello e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorino, Agravado(s): Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - Fesp - Upe, Procurador: Dr. Licelma Gomes Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento à exceção de Alvaro Antônio Cabral Vieira de Mello e quanto a este negar provimento; **Processo: AIRR - 637972/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Posto Santa Terezinha de Itaguaí Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Agravado(s): Carlos Antônio Noronha da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 639278/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Adinaldo Marques de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639292/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Marcelo José C. de Araújo, Agravado(s): Geraldo José Rodrigues, Advogado: Dr. Durval Jorge Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639297/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Fábio de Barros Amorim, Agravado(s): Ana Rosa Alves Mamede, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640086/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edison Tavares, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640202/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Luiz Carlos Sampaio, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto; **Processo: AIRR - 643965/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Carla Dibbern Jacon, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643968/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Carlos Toledo de Paula, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644218/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportadora Guvi Ltda., Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Agravado(s): Valter Landim de Souza, Advogado: Dr. Ely Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644359/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Irene Barbosa Moura da Silva, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644366/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aguas Prata S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Leonel Eduardo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Laurá Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644368/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. Predial e Territorial Campos do Jordão, Advogado: Dr. Wilton J. de Crescenzo, Agravado(s): Giuseppe Briani, Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645819/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimunda dos Santos Duarte, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645821/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroindustrial Palmas S.A., Advogado: Dr. Nelson Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogada: Dra. Norma Solange C. Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647104/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nakata S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Edmilson Bonani, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bacheiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652063/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cbs - Comercial de Bebidas Silveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz da Batista Dantas, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652065/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo Bafutto, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652075/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agro Comercial Cristália Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pilon, Agravado(s): Anilson Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Alberto Carlos Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652080/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Soplax - Plásticos Soprados Ltda., Advogado: Dr. Bruno Silva Borges, Agravado(s): Jandir Gomes do Carmo, Advogada: Dra. Odilia de Souza e Silva Ducatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652230/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jurandir Luiz de Freitas, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 652525/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teodoro Becker, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652663/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): SOBREMETAL - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Helena Amisani, Agravado(s): Anilton da Silva Lindner, Advogado: Dr. Paulo Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 653822/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoube, Agravado(s): Gregory Alan Brooman, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656123/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro Luiz da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivo-nete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656126/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Orlando de Carvalho, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656278/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Severino Antônio dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Germano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656498/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): João de Fátima Lopes, Advogado: Dr. Neuma Lúcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656499/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Djalma Luiz do Carmo, Advogado: Dr. Déa Lúcia E. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658033/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Catarina Barreto S. Castellar, Agravado(s): Armênio Machado de Andrade, Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658054/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Ilídio de Queiroz, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658596/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Ibis de Brito, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658925/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Rodrigo Alves da Cruz Rios, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 659751/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Olívio Cândido Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661192/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Betonbau Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz, Agravado(s): José Nicolau de Moraes, Advogado: Dr. Mansuelo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661742/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MB Franco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Sidney Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661783/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Joventino Raul Batista Santos, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661786/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): J. Macedo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Aldemir Conceição Santana, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661788/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Abel Ignácio Monteval, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661789/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): Suzete do Nascimento das Neves, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661794/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Santa Cruz Ltda. e outros, Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Agravado(s): Carlos Alberto Batista Xavier, Advogado: Dr. Andréi Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661796/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Teles de Santana, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. C. Marques, Agravado(s): Empresa Editora "A TARDE" S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662504/2000-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Henrique Alves Ferreira Neto, Agravado(s): Washington Ricardo Marcusso, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665189/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunes Amate Peres, Agravado(s): Roneudo Barroso Salvador, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665382/2000-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-665383/2000-4, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Adamir Jaco Galvão, Advogado: Dr. Davison Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665383/2000-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-665382/2000-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Adamir Jaco Galvão, Advogado: Dr. Davison Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudi-

cial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665384/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Cândido Antônio Toledo Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665406/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Kleber Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Maracá Veículo Ltda. e outra, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665477/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Aderson Moreira, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665479/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): João Margarido Lemos Balbino, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 665694/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Emflotur - Empresa Florianópolis de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): José Manoel Pereira, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665749/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Wharton Costa de Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649399/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Mabe Maria Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. João Menezes Cana na Brasil, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 658053/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Soares Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Estruturas e Montagens Montes Claros Ltda. - Esmoc, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes de Moraes, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 665784/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alberto Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESF - Comércio e Indústria de Peças Ltda., Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 666096/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S. A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Luiz Roberto Piekazewicz, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 666097/2000-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-666096/2000-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Luiz Roberto Piekazewicz, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 666098/2000-7 da 9a. Região.** corre junto com RR-666097/2000-3, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Luiz Roberto Piekazewicz, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667565/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Editora Gazeta do Iguazu Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Edson Aurélio Figueiredo Pereira, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667856/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Valmiro de Souza Lima, Advogado: Dr. Miriam Haruko Tsumagari, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668478/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Mello, Agravado(s): Antônio Leon Lopez, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668848/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Jorge da Silva Paixão, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 668854/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Mário Antônio dos Santos, Advogada: Dra.

Vayne Valera Rialto, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 668860/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Solange Isse de Oliveira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668862/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marcos Antônio Silva Malichski e outros, Advogada: Dra. Márcia Goretí Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669187/2000-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Luiz Bernal Arce, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Luiz Roberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669910/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Heraldo Guirro, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): Mazzo - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogada: Dra. Cléo Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670152/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Lan Chi Cheng, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670403/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Abrahão Sadigursky e outros, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670456/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Augusto Rocha Corrêa, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671029/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Francisco Correia, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR - 671031/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Jessé de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 671098/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Inês Tranquillo Volcean, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671361/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mauro César Peres de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671365/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIMAN - Viação Mauense Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Antônio Jorge Vieira de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671372/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Lopes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Agravado(s): Riocop - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas; Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671420/2000-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fábio Maurício Rocha Peldiak, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671767/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Idalina José de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672777/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Agravado(s): Simone Lopes de Souza, Advogado: Dr. Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671784/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Reco Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Marcos Roberto Braga, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 672780/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Ercio Gomes de Moura, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675382/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria Aeronáutica Neiva S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Agravado(s): João Marcos de Almeida, Advogado: Dr. Ézio Rahal Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675387/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tor-

que Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Reginaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sandra Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675923/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Ailton de Freitas Horta, Advogado: Dr. Hudson Rescoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675924/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aurelino Bento da Silva, Advogado: Dr. José Cequeira de Santana Neto, Agravado(s): Colégio Anísio Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676488/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Agravado(s): Ana Lúcia de Abreu Maia, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676682/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676683/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Rita de Cássia Falsetti, Agravado(s): Valmir Mangialardo, Advogado: Dr. Durval Davi Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677420/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Eva Marcelina Vieira, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678158/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Jorge Braga, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos de Souza, Agravado(s): FRIDUSA - Frigoríficos Industriais de Alimentos S. A., Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678216/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Edvan Linger de Souza, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678277/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Geraldo Ewerton de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 223947/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Agostinho Olivares Júnior, Advogada: Dra. Valéria Gomes Casals, Recorrido(s): Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro - PREVI, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso; vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 307138/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Jocélia de Lima Brandão, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ora Recorrente; **Processo: RR - 324971/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho, Recorrido(s): Petrina Silvestre de Medeiros, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade do aresto regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à execução - modalidade; **Processo: RR - 350477/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): RbS TV de Florianópolis S.A., Advogado: Dr. Márcia Bérnago, Recorrido(s): Edy Gevaerd, Advogado: Dr. Adauto Beckhauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcia Bérnago; **Processo: RR - 351328/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Geraldo Marciano Ribeiro, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 351987/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao termo de quitação - Enunciado nº 330 do TST. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 351992/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Walter Cardoso de Miranda, Recorrido(s): Yukio Otaki, Advogado: Dr. Walter Taggesell Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do Apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 358975/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Adroal do Vieira da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto à incidência do adicional de periculosidade nas

horas extras, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto à integração do adicional de horas extras, horas de sobrecarga e adicional noturno pela mesma física. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à incidência do adicional de periculosidade nas horas de sobrecarga e noturnas e dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência do adicional de periculosidade no efetivo das horas noturnas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 359387/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Ferraz Filho, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de julgamento "extra-petita"; no tocante ao tema relativo ao efeito liberatório da quitação contratual, e no tocante às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção de tais descontos sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei; **Processo: RR - 360166/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido(s): Maria das Graças Galvão de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361121/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Sérgio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 362174/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, Recorrido(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 362296/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marcela da Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos reajustes salariais pleiteados (Plano Verão, Plano Collor e Lei nº 8.222/91) e aos descontos relativos à assistência médica. Por unanimidade, conhecer do recurso no que concerne aos descontos por diferenças de caixa, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 363008/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gardânia Goulart, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à estabilidade contratual; **Processo: RR - 363031/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Hugomar Penteado da Silva, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou o limite de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 363078/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Expresso Santo Augusto Ltda., Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Ulisses Antônio Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrijo Vidal de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 363087/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues, Recorrido(s): Célia Lauro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 363125/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Recorrido(s): Viviane Corleta Borges, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual; **Processo: RR - 363127/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Ana Maria Farias da Silva e outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Klemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 363552/1997-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Sampaio Nogueira, Recorrido(s): Agnaldo Gonzaga Filgueira e outros, Advogado: Dr. Cid Peixoto do Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais a tal título, inclusive reflexos, julgando, destarte, improcedente toda a Reclamatória, com inversão integral dos ônus sucumbenciais; **Processo: RR - 364592/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudia Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tocante à devolução das parcelas descontadas a título de "cancelamento". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante, no tema relativo à correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamante, quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, em relação à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe

provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, nos termos da Lei; **Processo: RR - 364640/1997-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria Ilza de Lira e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: Execução de Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho; Carência de Ação e Denúnciação da Lide e Prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo revisional quanto ao tópico: IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento, isto para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamatória, restando prejudicado, em consequência, o exame do recurso quanto ao tema: Honorários advocatícios; **Processo: RR - 364983/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMIURB, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Mário Marcionilo de Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo; **Processo: RR - 365010/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMIURB, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Cícera Maria Silva de Lira e outros, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365152/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Ailton Trevisan, Recorrido(s): Otacílio Delmiro da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 365611/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ervi Nunes de Souza, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 365613/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Benedito Pereira, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição; **Processo: RR - 365614/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Vicente Giacomo Tuti, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição; **Processo: RR - 365615/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Albino Rufino, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição, à multa do art. 477 da CLT e à expedição de ofícios; **Processo: RR - 365633/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Carneiros, Advogada: Dra. Adilane Mendonça Porto, Recorrido(s): José Renato Araújo, Advogado: Dr. Adelson Vieira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 365876/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria Orquídea Feitosa Lopes, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fundação Cultural do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365944/1997-6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sheila Maria Freitas de Souza Almeida e outros, Advogado: Dr. Armando José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento destas diferenças salariais apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, com incidência nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 366008/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Arapiraca, Procurador: Dr. Severino Vitorino dos Santos, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogada: Dra. Sheilla Kátia Leão Gomes Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados e diferenças em relação ao salário mínimo, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 366143/1997-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Burt Lancaster da Silva, Advogado: Dr. Sidrônio Vieira de Souza, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Advogado: Dr. Eriberto Lins Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 366154/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Aparecida da Silva, Recorrido(s): Armino Arlindo Rauber, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 366272/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Recorrido(s): Norival Gomes da Silva,

Advogada: Dra. Maria Lúcia Duarte. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 366714/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alfredo Silvano de Cintra (Espólio de), Advogada: Dra. Joenice Aparecida de M. Barba, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS; **Processo: RR - 366729/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Maria Chiesa e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à equiparação salarial; **Processo: RR - 366754/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Fernando Ibrahim, Advogada: Dra. Fabiane Regina C. Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial de 22 (vinte e dois) dias; **Processo: RR - 366794/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogada: Dra. Neusa Maria Mesquita, Recorrido(s): José Alves de Melo, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 366865/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Joilson Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a fim de que seja remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: RR - 366973/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Maria Oneide Vilela, Advogado: Dr. Kennedy de Almeida Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação as diferenças salariais apuradas com base no salário mínimo; **Processo: RR - 367132/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Olívio Moreira de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 367193/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Maria Madalena Lima da Silva, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Antônio Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas; **Processo: RR - 367198/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Josefa Paulino da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 367201/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ana Maria Santos Pereira e outras, Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista; **Processo: RR - 367202/1997-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Idaílza Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 367203/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria José Gomes de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 367204/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria Helena Correia de Lima, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto; **Processo: RR - 367206/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Cicero Rocha da Silva, Advogado: Dr. Jaime Enrique Pimentel, Recorrido(s): Município de Pilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 368413/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: Dr. José Faustino Bandeira, Recorrido(s): Amaro Agripino, Advogado: Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do Ministério Público, para acolher a arguição de prescrição e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, ficando dispensado o reclamante; **Processo: RR - 368493/1997-7 da 1a. Região.** Relator:

Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros SALIC, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Recorrido(s): Felipe Desterio de Assumpção, Advogada: Dra. Letícia Mendes Jorge Aida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Bresser e Collor, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990, com reflexos; **Processo: RR - 368495/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arki Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Versiani Fernandes, Recorrido(s): Paulo Roberto Ramos França, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Collor, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 368496/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Recorrido(s): Eduardo de Oliveira Vallegas, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368555/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e outra, Advogada: Dra. Léa Rowinski, Recorrido(s): Jeovah da Cruz Vieira de Souza e outros, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Bresser e Verão, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368566/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado: Dr. Haroldo de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Zaida Lisboa de Azevedo e outros, Advogada: Dra. Fernanda Assunção Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos, quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título. Por unanimidade, conhecer dos recursos, quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho de 1988; **Processo: RR - 368751/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos Soledade, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Recorrido(s): Indústria de Papéis Santo Amaro S.A., Advogado: Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 368895/1997-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): João Damasceno de Barros e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Doutrou tanto, porém, também por unanimidade, do mesmo conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, isto para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária; **Processo: RR - 368913/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Hamilton Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Muzzi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 368939/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): José Duque Viana, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à alçada, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369200/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ivanildo Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 369309/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Inocência Freire Aguiar Alcântara, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a fim de que seja remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: RR - 369310/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Hélio José Coffer, Recorrido(s): Luiz Carlos Amaral de Souza, Advogado: Dr. Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a fim de que seja remetido à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer; **Processo: RR - 369667/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Julio Assumpção Malhadass, Recorrido(s): Sidnei de Oliveira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua retenção sobre o valor do débito judicial, na forma da Lei e do Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho; **Processo: RR - 370027/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bojop, Recorrido(s): Alvaro dos Santos Ferreira e outro, Advogado: Dr. Adrialdo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto; **Processo: RR - 370150/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrido(s): Regina Aparecida de Melo, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, diante da deserção. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, em face da sua ilegitimidade; **Processo: RR - 370153/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Maria do Carmo Rodrigues dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Recorrido(s): Município de Jequié, Procurador: Dr. José Franco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 209, IV, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, dispensados os Autores do respectivo pagamento; **Processo: RR - 370257/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Nedli Vilma da Cruz Silva, Advogado: Dr. Paulo Gustavo Lima Wagner, Recorrido(s): Município de Camacan, Advogado: Dr. Dilson Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, na forma simples; **Processo: RR - 370269/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Francisco de Jesus Nascimento e outro, Advogado: Dr. Alfredo José da Rocha Netto, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 370271/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Osvaldo Pereira de Santana, Advogado: Dr. Raphael Bartilotti, Recorrido(s): Município de Alagoinhas, Advogado: Dr. Ricardo Marcolin, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples; **Processo: RR - 370310/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lazineze Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços; **Processo: RR - 370850/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Raimundo Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Município de Santo Amaro, Advogado: Dr. Antônio Mário Queiroz Bezerra, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 370851/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Maria Neusa de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Valdeir Soares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Planalto, Advogado: Dr. Manoel José Filho, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 371858/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Ferreira Rabêlo Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 371954/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Campestrre, Advogado: Dr. Ary Garcia, Recorrido(s): Andréa de Fátima Martins, Advogado: Dr. Cristiano José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Douto Ministério Público do Trabalho e do Município de Campestrre quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos recursos de revista do Douto Ministério Público do Trabalho e do reclamado, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Oficie-se às autoridades competentes o teor da presente decisão, tendo em vista a declaração de nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 372192/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Recorrido(s): Elias Scheidt, Advogado: Dr. Edmilson Benedet, Re-



corrido(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 372547/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Edson Lemes Alves, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Bresser, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 372555/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Elza Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Francisco José Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 372562/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Izaías José Passarelli de Carvalho, Advogado: Dr. Márvio Belliard e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Planos Bresser e Collor e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante à multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, e dar-lhe provimento, para a excluir, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 372567/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Donato, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 372793/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Dinorah Martins, Advogada: Dra. Sonia Aparecida da S. Pedrosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à reintegração - doença profissional apurada por laudo pericial - atestado do INAMPS - exigência normativa: vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Justificará voto Vencido o Exmo. Juiz Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 373035/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcia Bérnago, Recorrido(s): Ari Dalmas, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcia Bérnago; **Processo: RR - 373051/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Sérgio José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a Ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, bem como das preliminares argüidas em contra-razões pelo Autor; **Processo: RR - 373363/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Jorge Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Ribeiro Bastos, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer dos Recursos do Ministério Público do Trabalho e do Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 373374/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brazaço - Mapi Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Pedro Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 373510/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Givon Cleide de Brito, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas rescisórias deferidas; **Processo: RR - 373575/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Novo Mundo de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lilian Cláudia Galvão Rebelo, Recorrido(s): Maria Bárbara Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento, para excluindo da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas, prejudicada a análise do tema relativo à limitação do pleito à data-banc subseqüente; **Processo: RR - 373577/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genovêva Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Gui-

marães Corrêa Dias, Recorrido(s): João Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 373579/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Bresser, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 373587/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dalva Barbosa Guimarães, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à opção retroativa do FGTS; **Processo: RR - 374146/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josias Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a alegada deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito; **Processo: RR - 374148/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clóves de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à restituição de descontos de seguro de vida e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela, assim julgando improcedente a reclamação e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374206/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Myrian Helena Viana de Castro, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): Município de Muqui, Advogado: Dr. Luiz Carlos Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 374324/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Carmelita de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos Porto, Recorrido(s): Município de Itajú do Colônia, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das verbas trabalhistas deferidas à autora, exceto quanto às diferenças salariais do mês de maio/95 e dos seis dias trabalhados em junho/95, de forma simples, e não em dobro, nos exatos termos do Enunciado nº 363 do Colendo TST. Oficie-se às autoridades competentes em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 374794/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Antônio Sérgio Correa Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provedimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 374824/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Curtume Moderno S.A., Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Antônio Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Edvaldo Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao pagamento da multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 375090/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Recorrido(s): Sérgio Martins de Quadros, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes à equiparação salarial, porque incabível, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos reflexos do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 375091/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Marchetti Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Armando Heringer, Recorrido(s): Marcos Cardozo, Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375551/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido(s): Carlos Alberto Inácio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às gratificações; **Processo: RR - 375603/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Tânia Maria dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 375725/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Camargo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Restituição de Diferenças de Caixa" e "Descontos do Imposto de Renda - Critério mês a mês". Por

unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 375853/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ângela Martins Lima, Recorrido(s): Leopoldo Alberto Alves de Comensoro, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Verão e Collor, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 375854/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mario Jorge Rodrigues de Pinho e outro, Recorrido(s): Eli Paulo de Azevedo e outros, Advogada: Dra. Iraci Pires Rohem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das referidas parcelas, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesse vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes; **Processo: RR - 375867/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Maria Margarida Lobo Firme, Recorrido(s): Paulo César Machado Valente, Advogado: Dr. Roberto Di Palma Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 376738/1997-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Emandes Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa ao FGTS; **Processo: RR - 376861/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): João dos Passos Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Masaji Nagasaka, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provedimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 377031/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Justino Borges de Macedo, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção dos valores de tais descontos do crédito do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - adicional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre tais horas; **Processo: RR - 377034/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Batista Alves da Silva e outro, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Isabella Gerth Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas "in itinere", mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 377519/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Euzeny do Nascimento Bayma, Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro, Recorrido(s): Importadora Toptron Ltda., Advogado: Dr. Divo Raul Cavet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento e determinar a realização de descontos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, sobre o montante dos créditos devidos ao empregado, bem como seus recolhimentos, respectivamente à Fazenda Pública Federal e ao INSS; **Processo: RR - 377583/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Emílio Marciano Colodetti, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 377619/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Castro & Sonda Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Simone Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Eusébio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças de Comissões - Prova". Doutrou tanto, também unanimemente, conhecer do apelo revisional no que pertine ao tópico "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 377800/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Vanderlei Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, isto para excluir da condenação os valores relativos ao FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 377982/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Inconfidentes/MG, Advogado: Dr. Dalmo Roberto Ribeiro Silva, Recorrido(s): Maria Elizabeth Corrêa Schaffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 378497/1997-9 da 4ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mizzou Componentes de Caçados Ltda., Advogado: Dr. Gianitilo Germani, Recorrido(s): Pedro Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" e, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras relativas aos minutos que antecedem e que sucedem à jornada normal de trabalho, e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse os cinco minutos anteriores e os posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 378523/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Éberle S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Adelino Matte, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras, julgando improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, com relação às custas processuais. Prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 378676/1997-7 da 3ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): José Raymundo da Paixão, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 378677/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enivaldo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 379394/1997-9 da 15ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Clóvis Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Recorrido(s): RIPASA S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários, férias com o terço constitucional, 13º salário e FGTS com a multa de 40%, decorrentes do período compreendido entre o desligamento do recorrente e o término da sua provisória estabilidade; **Processo: RR - 379434/1997-7 da 2ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido(s): Benedito Fernandes Maciel (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 379780/1997-1 da 2ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Abdar Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus respectivos reflexos; **Processo: RR - 379865/1997-6 da 16ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento S.A. - CODEA, Advogado: Dr. Fernando da Rocha Santos Ramos, Recorrido(s): Jorge Luiz de Jesus Lopes Portela, Advogado: Dr. Clodomir Sá Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379867/1997-3 da 16ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380559/1997-0 da 9ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Zenilda Fragozo Veloso, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 380643/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valter Schmitz, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à alçada; **Processo: RR - 380644/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Magaly Miranda, Advogada: Dra. Therezinha Zavaschi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição; **Processo: RR - 381330/1997-1 da 4ª Região**, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Armindo Pires Santiago, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. Sentença que considerara como sendo trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS; **Processo: RR - 381615/1997-9**

da 12ª Região, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Amália Werlang, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Recorrido(s): Município de Pinhalzinho, Advogado: Dr. Nelso Giordani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para pronunciar prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 381631/1997-3 da 4ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrido(s): Araci Baraldi, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Douto Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 382473/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pennacchi Distribuidora de Alimentos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): José Wanderley Borine, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Relação de emprego - contrato de representação comercial - descaracterização", "Prescrição extintiva - redução da zona de atuação do reclamante" e "Diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais de comissões e da zona de trabalho e da supressão da linha de produtos da Nestlé". Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto à questão da rescisão indireta do contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 382476/1997-5 da 9ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Antônio Sérgio Chemim, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras - Julgamento extra petita" e "Horas Extras - Confissão no depoimento pessoal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 382509/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janice Ferreira Barros, Advogado: Dr. José Eivaldo Barbosa Lima, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, Advogada: Dra. Ana Luiza Portela Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou o pagamento dos salários e todas as repercussões legais do período equivalente à garantia de emprego; **Processo: RR - 382554/1997-4 da 13ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Josinaldo dos Santos Silva e outra, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento, para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter a condenação somente quanto aos salários retidos e às diferenças em relação ao salário mínimo. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Município, ante o tratamento dado ao do Ministério Público; **Processo: RR - 382893/1997-5 da 12ª Região**, Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Pomifrai S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mário Adolfo Corrêa Filho, Recorrido(s): Francisco Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Walter Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Horas Extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. Douro tanto, também por unanimidade, não conhecer do apelo no que concerne ao tema Aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 383056/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Renato O. Fleischmann, Recorrido(s): Maria Glicéria Torres da Silva, Advogada: Dra. Amanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 383058/1997-8 da 2ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cleber Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): SKF e Dormer Tools S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 383920/1997-4 da 9ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná - ASPP, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Hermelinda Ventura da Silva, Advogado: Dr. Mário Biersnaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às horas extras, dar parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e quanto à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, dar provimento ao recurso para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, na forma da lei; **Processo: RR -**

384873/1997-9 da 8ª Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gil Constandino de Lima Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 384874/1997-2 da 8ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Gisoneide Vieira de Melo Assis, Recorrido(s): Maria Brígida Menhem Monteiro, Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385076/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 385077/1997-6 da 9ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dis-senja S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniêlle Laginski Freire, Recorrido(s): João Lourair Marcelino, Advogado: Dr. Frederico Valdmiro Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, no tocante à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral; **Processo: RR - 385570/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): Maria Daniela Ferraz Valente, Advogado: Dr. Marco Antônio de Vasconcelos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à inépcia da inicial e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título; **Processo: RR - 385669/1997-1 da 17ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): Silvío Pavan, Advogado: Dr. Alvaro Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à rescisão indireta; **Processo: RR - 385836/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): José Carlos Madeira da Silva, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385837/1997-1 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Aurione do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à preliminar de coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, assim julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385838/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites, Recorrido(s): Janete da Costa Neves, Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos do Ministério Público do Trabalho e do Município, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385864/1997-4 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marlei Peccini Zainotti, Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, ficando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 385865/1997-8 da 1ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Casa Veneza de Rendas S.A., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Sebastião da Silva Coelho (Espólio de), Advogado: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes, com reflexos, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385998/1997-8 da 7ª Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Jairo Chagas da Silva, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 386168/1997-7 da 9ª Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Ad-



vogado: Dr. José Miguel de Godoy, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leôni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 386215/1997-9 da 4ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato da Silva Agarriberri, Advogado: Dr. José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema regime compensatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 386217/1997-6 da 15ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): José Mendes e outro, Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de litigância de má-fé, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido de reajustes salariais; **Processo: RR - 386224/1997-0 da 3ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Júlio César dos Reis e outro, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386356/1997-6 da 1ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Cláudio Ventura Pereira e outro, Advogada: Dra. Leda Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público, em face do provimento do recurso da Reclamada; **Processo: RR - 386359/1997-7 da 2ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao pagamento das verbas vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à necessidade de nova manifestação judicial, para a exclusão da insalubridade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao grau de insalubridade. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Milton Carrijo Galvão; **Processo: RR - 386366/1997-0 da 12ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carpintaria Loth Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Souza, Recorrido(s): Jaime Borba, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de transferência; **Processo: RR - 387278/1997-3 da 10ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): La Roma Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): Mauro Pereira Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 387349/1997-9 da 9ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Elzira Mira Souza Merighe, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária e dar-lhe provimento, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 387351/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Cleide dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 388285/1997-3 da 21ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Kennedy Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. João Batista Teodoro, Recorrido(s): Município de Alexandria, Advogado: Dr. Gilberto de Figueiredo Lobo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade do Ministério Público, como "custos legis" para arguir prescrição em ação trabalhista; vencido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 388356/1997-9 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Esmael Casarim, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388391/1997-9 da 17ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transporte e Comércio de Frutas Bom Destino Ltda., Advogado: Dr. Vicente Rodrigues, Recorrido(s): Ângelo Matias Baptista, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 388393/1997-6 da 17ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Recorrido(s): Sívio Luiz Novaes Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 164/168 e 181/183, determinar o retorno dos autos ao E. regional de origem, para que outorgue a prestação jurisdicional de forma regular; **Processo: RR - 388454/1997-7 da 9ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Odirlei Borges da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 1/12 de 13º salário, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e seguro-desemprego, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 388509/1997-8 da 9ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Recorrido(s): Benedito Joaquim Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, aviso prévio, diferenças de verbas rescisórias, multa de 40% relativa ao FGTS e juros de mora, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 388574/1997-1 da 4ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Codib Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Fábio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento das horas relativas ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 388642/1997-6 da 2ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Manoel Altino dos Santos, Advogada: Dra. Maria Tereza Schurkim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388645/1997-7 da 2ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Josefa Ramos da Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 389894/1997-3 da 1ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Ivanil Barbosa Miranda e outro, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 389935/1997-5 da 6ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): Isaias Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, no que pertine à verba honorária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; **Processo: RR - 390014/1997-3 da 1ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): Fundação Para a Infância e Adolescência - Fia, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrido(s): Saturnina Silva da Rocha e outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos do Ministério Público do Trabalho e da Fundação e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390164/1997-1 da 5ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Recorrido(s): Lourival Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Ruy Otto Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 390313/1997-6 da 2ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao pagamento das verbas vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à necessidade de nova manifestação judicial, para a exclusão da insalubridade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao grau de insalubridade; **Processo: RR - 390342/1997-6 da 17ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Condomínio Residencial Flamboyant, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): José Geraldo Nonato Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 390371/1997-6 da 1ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lolisa Navegação S.A., Advogada: Dra. Luzia Angélica Tsai, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência;

Processo: RR - 390538/1997-4 da 10ª Região. Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Walter Henkel Neto, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados no salário do reclamante, em virtude de recebimento de cheques sem provisão de fundos. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 391118/1997-0 da 2ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lídia Gomes Moledo de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à implantação do Plano de Cargos e Salários; **Processo: RR - 391251/1997-8 da 7ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Francisco Vinício da Silveira, Advogada: Dra. Maria Ozair de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, assim invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 391293/1997-3 da 4ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): José dos Santos Brinco, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 391809/1997-7 da 3ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mincira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrente(s): Katia Aparecida Viana e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-391808/1997.7; **Processo: RR - 391936/1997-5 da 2ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): Maria Helena Hoffmann, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - bancário. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 391971/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Luciana Gozzi Lino, Advogado: Dr. José Waldir Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos salariais, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais a título de seguro de vida "ITAUSEG APC". Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, para determinar o recolhimento de tais descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso no que tange à correção monetária, para determinar a incidência dela a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 392027/1997-1 da 1ª Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Miriam Rita Maximiliano da Silva, Advogado: Dr. Túlio Romano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 392077/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Recorrido(s): Delzita Pimpão, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto; **Processo: RR - 392196/1997-5 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Alcídio Rosa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ainda por unanimidade, conhecer também do recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 392223/1997-8 da 5ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Antônio Vieira de Matos e outros, Advogado: Dr. Onivalter Leal Mota, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392322/1997-0 da 2ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Ciro Ishimitsu, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria; **Processo: RR - 393110/1997-3 da 10ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilmar Ribeiro de Assis, Advogado: Dr. Alcete Vilela Júnior, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada, mas negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo



douto patrono da Recorrente/Reclamado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 393147/1997-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Ana Kílza Santos Patriota. Recorrido(s): José Cícero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os documentos de fls. 74/103 e proferida nova decisão, como entender de direito; **Processo: RR - 393150/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Manoel Paulo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 393268/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Edna Regina Aguiar, Advogado: Dr. Anízio de Souza Ferreira, Recorrido(s): Município de Araçuaí, Advogada: Dra. Maria Roseli Prates Ferreira, Decisão: por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para pronunciando-a, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 393367/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Cezar da Silva, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao IPC de junho de 1987, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 393461/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Edson Vicente, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Recorrido(s): AMP do Brasil Conectores Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 339/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários, férias com o terço constitucional, 13º salário e demais consectários decorrentes do período compreendido entre o desligamento e o término da estabilidade; **Processo: RR - 393541/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Hotéis Palace, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): José Admilson Aguiar, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao IPC de março de 1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o respectivo pagamento, assim restabelecendo a sentença, que julgou a reclamação improcedente; **Processo: RR - 393542/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Elmo Batista Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, arquiada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais pertinentes. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Collor, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação tais diferenças salariais, restando prejudicada a análise do pedido de compensação com os aumentos concedidos. Por unanimidade, considerar prejudicado o pedido de aplicação do Enunciado nº 322 do TST; **Processo: RR - 393543/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Onílio Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): Cláudia Verônica da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à litispendência. Por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 394889/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das reclamadas COPEL e SANEPAR; **Processo: RR - 396536/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pocapo S. A. - Serviços de Vigilância e Segurança, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Recorrido(s): Eliane de Souza Matos, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas sob tal título; **Processo: RR - 396537/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Werner Fábrica de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D' Albuquerque Câmara, Recorrido(s): José Henrique Gerônimo Wayand, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Econômicos e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais daí decorrentes. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 396676/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Recorrido(s): Izabela Drummond Jatobá, Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à suspensão do contrato de

trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à data da transposição do regime; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Manuella da Silva Nonô; **Processo: RR - 396768/1997-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisca Lopes da Silva e outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 396865/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): S. Magalhães S. A. - Despachos, Serviços Marítimos e Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Nelson Luiz Moraes, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade (base de cálculo) e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado o salário mínimo, para tanto. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade - reflexos nos DSRs e nos feriados. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à equiparação salarial; **Processo: RR - 398101/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria de Lurdes Melo e outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes; **Processo: RR - 398187/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido(s): Edilân Santuche Pontes, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 399459/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrido(s): Silvana Maria Tomelli, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas equiparação salarial, horas extras decorrentes do reconhecimento da função de digitadora e relativas à jornada excedente da sexta diária, bem como quanto às multas normativas. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 399543/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto ao pagamento das horas em itinere; **Processo: RR - 400325/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edson de Souza Leão, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras"; **Processo: RR - 400921/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Renato Abílio da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 401062/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Edite Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): Município de Ibotirama, Advogado: Dr. Otacílio Oto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação à condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas; **Processo: RR - 401063/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves Gomes, Advogado: Dr. José Osmar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 402032/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Posto Calango Tango Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Recorrido(s): Jaqueline Gomes, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento extra petita - duração do contrato de trabalho", "Dobra dos salários" e "Dispensa imotivada - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402187/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Geraldo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Pedrosa Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 403224/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Aldemir Lima da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Plano Collor, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 403251/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s):

Sandra Corrêa Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do En. 363/TST, ante a ausência de condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 403255/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarquer El-Deir, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 403256/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Boreborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josivaldo José de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 403408/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Antônio Carlos Miguel, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Recorrente(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 404692/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Almir Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" e à condenação subsidiária; **Processo: RR - 404693/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido(s): Humberto Carlos Comar, Advogado: Dr. César Bessa, Decisão: por unanimidade, quanto à incompetência, em relação à responsabilidade subsidiária, não conhecer da revista; por unanimidade, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto aos descontos previdenciário e fiscal, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, quanto à multa do art. 477, da CLT, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404718/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dragon - Componentes para Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Elcio Procópio Duarte, Recorrido(s): Gilson Murilo Madeira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 405864/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Antônio Corrêa Neto e outro, Advogado: Dr. Túlio Romano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista; **Processo: RR - 405899/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Adelia Mormito Freire e outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema: Mudança de regime celetista para estatutário - Extinção do contrato de trabalho - Prescrição bienal, considerando, com pertinência ao tópico nominado: Contrato nulo - efeitos, prejudicada a sua análise; **Processo: RR - 406594/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Accident Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Recorrido(s): Antônio Alberto Soledade Silva, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 406602/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sercol - Severina Serviços e Administração S/C Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à limitação das horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao adicional de horas extras e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 406610/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilson Stocco, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Mause S. A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. José Francisco Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 407035/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Recorrido(s): Fatima Raimunda de Azevedo Fonseca e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: quanto às URPs de abril e maio de 1988, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da orientação jurisprudencial antes referida, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) "a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente"; por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 407046/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cássio Lódo de Souza Leite, Recorrido(s): José Leonel, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, no que tange ao adicional de periculosidade; por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos reflexos do adicional de periculosidade e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 408008/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Almeida, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, à multa do art. 477 da CLT e aos descontos de imposto de renda; **Processo: RR - 408067/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): José da Silva e outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 408078/1997-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-408077/1997-5, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Laurinda Chaves Pereira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação e por negativa de prestação jurisdicional e quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - higienização de sanitários e dar-lhe provimento para excluir da condenação esse adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização relativa ao PIS e quanto à indenização relativa ao seguro-desemprego. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critérios de atualização e dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais ocorra em conformidade com os critérios fixados pela Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 408196/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): João Viana Miranda, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar a reclamação trabalhista improcedente, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 408291/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Margareth Bonfá Tavares, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zullii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 410357/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elevadores Sûr S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Juarez José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras deferidas em decorrência da nulidade do regime compensatório, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à verba honorária, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 410420/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Margarida Guedes da Silva Costa, Advogado: Dr. Sandoval de Oliveira, Recorrido(s): Município de Ielmo Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 411159/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Francisco Petri Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade das folhas individuais de presença, e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à inversão do ônus da prova, à base de cálculo das horas extras e ao intervalo intrajornada; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 411160/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): José Carlos Pereira Lima, Advogado: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 411162/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 411165/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ronaldo

Teixeira Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Recorrido(s): Telexpel Papéis Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao cerceamento de defesa; **Processo: RR - 411441/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Sílvia de Souza Paiva, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição; **Processo: RR - 411943/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Reni Modesto, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 411961/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademir Juarez Keik e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 411976/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Márcia Bérnago, Recorrido(s): Nelson Antônio Napoleão, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de horas extras sobre as horas "in itinere" e negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcia Bérnago; **Processo: RR - 412004/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Miguel Milczewski Júnior, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Kaschrowski, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 412029/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Recorrido(s): Robenilson Leal dos Santos, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à aplicação do Enunciado 330/TST, quanto ao adicional de periculosidade e quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 412050/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Norberto José Rossi, Recorrido(s): José Dário Barbosa de Quadros, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à compensação de horário e minutos que antecedem e sucedem a jornada; **Processo: RR - 412051/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): João Gonçalves da Luz, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Recorrido(s): Polieng Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa; **Processo: RR - 412124/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Antônia Geresimas da Cruz e outras, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do Instituto reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho no que pertine aos descontos previdenciários para, no mérito, declarada a competência desta Justiça, dar provimento à revista para autorizar os descontos previdenciários na forma da lei; **Processo: RR - 412185/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Luís Rosa de Lima e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Recorrido(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção; **Processo: RR - 412199/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Recorrido(s): Joel Sebastião, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Flávio José Roman; **Processo: RR - 412204/1997-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Vera Lúcia Rocha Vale de Sousa e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 412279/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lúcia de Ávila Soares, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à opção retroativa ao FGTS; **Processo: RR - 412864/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Martins Knevit, Advogado: Dr. Amir Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): H. R. Deuschendorf & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Plínio Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda Reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento

das parcelas deferidas; **Processo: RR - 412885/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria de Calçados e Componentes Sapiranguense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, Recorrido(s): Valdocci Alves de Borba, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária da Ré e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 412886/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Irmãos Jardim Ltda., Advogado: Dr. Egidio Heim Procasko, Recorrido(s): Nelson dos Santos Alves, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe parcial provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras deferidas em decorrência da nulidade do regime compensatório, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; **Processo: RR - 412887/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Becol Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Diomar Maciel Basílio, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras deferidas em decorrência da nulidade do regime compensatório, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 412888/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Selmar Machado, Advogada: Dra. Rosane Nardi Polchowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e dar-lhe provimento, para excluir da condenação, a parcela a partir de 26.2.1991; **Processo: RR - 412893/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Angelina Zinda, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo; **Processo: RR - 412897/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Turiassu Jorge Ferreira, Recorrido(s): Gilmar da Silva Mello, Advogado: Dr. Bruno Scheidemand Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 412906/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Lucas Muller, Advogado: Dr. Eduardo Bomfiglio, Decisão: por unanimidade, quanto às horas "in itinere", não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, conhecer e negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 414238/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Sambaíba, Advogado: Dr. Crisogono Rodrigues Vieira, Recorrido(s): Maria Alice Barros Rodrigues, Advogado: Dr. Benetino Gomes Clementino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 414240/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Adailma Abreu da Silva, Advogado: Dr. Tomé Gomes Lima, Recorrido(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do En. 363/TST, ante a ausência de condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 414277/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Gabriela Gasparde de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à negativa de prestação jurisdicional e quanto à carência da ação; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do En. 363/TST, ante a ausência de condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus de sucumbência, em relação às custas processuais; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos; **Processo: RR - 415105/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Augusto Benvenuti, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de caixa; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, para dar-lhe provimento, declarando a competência e autorizando os descontos previdenciários e do imposto de renda, na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 421667/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José dos Santos Teles, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro Pires, Recorrido(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para, reconhecida a relação de



emprego, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 423483/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim, Recorrido(s): Ana Cleide Albino Gomes, Advogada: Dra. Márcia Regina Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio; férias vencidas em dobro, simples e proporcionais com acréscimo de 1/3; décimo terceiro salário do período, inclusive proporcional; FGTS e multa de 40%; indenização substitutiva do seguro-desemprego, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 427148/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Joselma Salustiano Gouveia, Advogado: Dr. João Vanildo da Silva, Recorrido(s): Município de Água Branca, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às gratificações de Natal de 1994 e 1995 e proporcionais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 435008/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Dra. Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Recorrido(s): João da Cruz Oliveira e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 436167/1998-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Maria Ivanda Franco Aragão, Advogado: Dr. José Alves Terceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 438038/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Recorrido(s): Pedro Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 438666/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Regina Maria de Sales, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, 13º salários, indenização por tempo de serviço, Súmula nº 148 do TST, salário-família, honorários advocatícios de 15% e FGTS, depósitos e liberação, mais multa de 40%, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente à diferença salarial de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 438668/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Jaguaretama, Advogado: Dr. Jorge Alberto Carvalho Mota, Recorrido(s): Valmírio Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às parcelas de aviso prévio, 13º salário dos anos de 93 a 95 e 96 (3/12), três períodos de férias simples (93/94, 94/95 e 95/96) e as proporcionais (3/12) e efetuação dos depósitos do FGTS devidos ao autor (01/01/93 a 20/02/96), mantendo, no entanto, a condenação do equivalente ao salário do mês de fevereiro de 1996. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 438687/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Maria Eliete da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de indenização compensatória do FGTS + 40%, aviso prévio, multa rescisória, décimo terceiro salário e férias proporcionais + 1/3, além de indenização substitutiva do seguro-desemprego, em face da nulidade do contrato de trabalho mantida pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 438699/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Maria das Graças Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário (02/12 de 1990, 12/12 de 1991 e 1992), férias vencidas em dobro (dois períodos -90/91 e 91/92), simples (92/93) e proporcionais (03/12) todas acrescidas de 1/3; FGTS do período e salário-família (01 cota em todos os meses), em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência,

sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 438701/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS + 40% e anotações na CTPS, em face da nulidade do contrato de trabalho mantida pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 438702/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Recorrido(s): Maria Rosineide Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às férias vencidas do ano de 92/93, acrescidas de 1/3, 13º salários vencidos durante o período laboral e anotação da CTPS, em face da nulidade do contrato de trabalho mantida pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 438703/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): José Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de aviso prévio, férias simples e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais multa de 40%, multa rescisória e horas extras habituais com repercussão nos títulos rescisórios na forma vindicada, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 454309/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Adolpho Pedroso Theobaldo, Recorrido(s): José Luiz Cantarelli Sahnione, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência e restabelecendo a sentença; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 454475/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Marli Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454477/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Jeremias Alcindo da Silva, Advogada: Dra. Rejane Maria Mello de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Areia, Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454478/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Samuel Martins Silva, Advogado: Dr. Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454479/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Mariza Cardoso de Meneses, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454480/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Francélio Gaudêncio de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454554/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Irene Martins de Sousa Amaro, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmiento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 454577/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Jamson Andrade Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gadelha Borges, Recorrido(s): Município de Belém do Brejo do Cruz, Advogado: Dr. José Odívio Lôbo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 457634/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Maria José Dias da Silva, Advogado: Dr. Manoel Pio Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista e negar-lhes provimento; **Processo: RR - 457635/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrente(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Tadeu Antônio Pereira da Silva, Advoga-

do: Dr. Manoel Pio Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista e negar-lhes provimento; **Processo: RR - 460888/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cleverton Roberto Evangelista, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para condenar o reclamado ao pagamento do equivalente aos salários "stricto sensu" de setembro de 1996 a janeiro de 1997; **Processo: RR - 468274/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Soledade, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Recorrido(s): Ana Maria de Souto Bandeira, Advogado: Dr. Genivaldo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 468387/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Izabel Cristina Corrêa, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação no período de 19.09.92 a 30.11.92 e 04.01.93 a 30.11.94, o pagamento do equivalente às férias proporcionais de 1992; integrais, vencidas do biênio 93/94, em dobro e adicional de 1/3 e proporcionais de 1994, aviso prévio de 30 dias; férias com adicional de 1/3; décimo terceiro salário; FGTS acrescido de 40%; indenização do seguro-desemprego; adicional de insalubridade em grau médio e reflexo e multa do art. 477 da CLT, em face da nulidade do contrato de trabalho, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 468575/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlécio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Arnóbio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Célio Lima Sobrinho, Recorrido(s): Município de Várzea da Palma, Procurador: Dr. Antônio Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação as guias CD/SD, multa do art. 477 da CLT, aviso prévio, férias (vencidas e proporcionais), 13º salário (integral e parcial), FGTS com 40%, anotação da CTPS, bem como a dobra prevista no artigo 467 da CLT, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente aos salários dos meses de setembro a dezembro de 1996. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 474153/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474155/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ana Maria Gaudêncio Marinho, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 474156/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Mariselma de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Lagoa Seca, Advogado: Dr. Amaury A. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 475138/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Aginaldo Ribeiro de Santana, Advogado: Dr. Cicero Xavier da Silva, Recorrido(s): Município de Duas Estradas, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, a teor do referido verbete sumular, a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, decorrentes do recebimento de importância menor que o salário mínimo, como indenização, por se constituir em salário "stricto sensu"; **Processo: RR - 476665/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Aldenir Batista Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação apenas quanto ao pagamento da complementação salarial, decorrente do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, e ao pagamento dos salários retidos, referentes ao mês de dezembro de 1996 e a sete dias de janeiro de 1997, excluindo todas as demais verbas; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476898/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Francisca das Chagas Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação apenas quanto à complementação salarial, decorrente do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, na forma deferida no acórdão regional, excluindo todas as demais verbas; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 476915/1998-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Maria Bernadete Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação apenas quanto à complementação salarial decorrente do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, excluindo todas as demais verbas; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista; **Processo:**

RR - 476917/1998-2 da 22a. Região. Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Antonia Arlene Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação apenas quanto à complementação salarial, decorrente do pagamento de salário inferior ao mínimo legal, e aos salários retidos, referentes aos meses de outubro a dezembro de 1996 e a sete dias de janeiro de 1997, excluídas todas as demais verbas; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 477222/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marise Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Advogado: Dr. Marcus Adriano Portilho Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual; **Processo: RR - 478321/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Raimunda Moizés Pereira, Advogado: Dr. Hermes Muzzi, Recorrido(s): Município de Alpercata, Advogado: Dr. Gilvan de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996; **Processo: RR - 480900/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Recorrido(s): Juliana Maria de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à época própria de aplicação da correção monetária e dar-lhe provimento, para determinar que incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 481870/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Marluce dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jamison de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente aos salários retidos dos meses de abril a dezembro/96, julho/97 e seis dias de agosto de forma simples, e a diferença salarial para o mínimo legal de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 481871/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Mauro Ramalho dos Santos, Advogado: Dr. Ademir Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a anotação da CTPS do reclamante, mantendo, no entanto a condenação do equivalente ao salário retido. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 483952/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Francisca Neide da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação, apenas, quanto aos salários retidos e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo); **Processo: RR - 484052/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Cicero Leite da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação, apenas, quanto aos salários retidos e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluindo as demais verbas e a determinação de anotação da CTPS; **Processo: RR - 490645/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrido(s): Cecília de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40%, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 490646/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Parambu, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva e outro, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio; FGTS, código 01, mais multa de 40%, dos períodos laborados; honorários advocatícios de 15% e 13º salários integral e proporcionais (1/12 de 1995 e 1/12 de 1997) e férias vencidas, simples (95/96) e proporcionais (2/12 de 96/97), acrescidas de 1/3 para o reclamante Francisco Pereira da Silva e 13º salários integrais, (1993 a 1996) e proporcionais (1/12 de 1992 e 1/12 de 1997) e férias vencidas, simples (92/93, 93/94, 94/95 e 95/96) e proporcionais (2/12 de 96/97) para o reclamante Francisco Moraes dos Santos, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente às diferenças salariais até o limite do mínimo legal, no que couber a cada um, durante os respectivos pactos laborais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 491138/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Sivone Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Orós, Advogado: Dr. Maria de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente a aviso prévio, férias propor-

cionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e depósitos fundiários e liberação do FGTS, com a multa legal de 40%. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 492067/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Carlos da Silva e outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492110/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria José Ribeiro de Sampaio, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às férias em dobro dos períodos de 93/94 e 95/96, acrescidas de 1/3 e ao recolhimento da verba fundiária do reclamante no período de 03/93 a 10/96. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 492111/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Farias, Advogado: Dr. Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às férias em dobro dos períodos de 92/93 a 94/95, simples de 95/96 e proporcionais de 96/97 (8/12), acrescidas de 1/3 e, também, a comprovação do recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da autora no período de 04/91 a 10/96. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 492157/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Lais Vieira Juca, Advogado: Dr. Francisco Tadeu de Souza Bitu, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão Regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos 13º salários integrais de 1991 a 1995, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente aos salários dos meses de outubro e novembro de 1996. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 492160/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Simone Mello, Recorrido(s): José Josenias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente a aviso prévio, férias vencidas e proporcionais (11/12) acrescidas de um terço, 13º salário proporcional, FGTS sobre o 13º salário + multa de 40% e depósito e liberação do FGTS acrescido da multa de 40% e anotações em CTPS, mantendo, no entanto, nas diferenças salariais relativas ao período trabalhado, para o equivalente ao salário mínimo. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 497752/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Maria Edite de Souza Brito, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, à ausência de pedido de pagamento de salário "stricto sensu", julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, dispensando a Reclamante do pagamento das custas processuais, diante da declaração de fl. 5; **Processo: RR - 497810/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Francuada Pessoa de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação, apenas, quanto ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), de forma simples, excluindo as demais verbas; **Processo: RR - 497811/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Domingos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisabete Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os depósitos para o FGTS, determinando o pagamento, tão-somente, das diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos e um salário mínimo legal, no período de 20.1.1989 a 30.9.1991; **Processo: RR - 498924/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria Lúcia de Souza Coelho, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado; um período integral de férias, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 01.02.96 e 31.01.97, com acréscimo de 1/3; 9/12 de férias, também acrescidas de 1/3, relativas ao período de 01.02.97 a 11.11.97; 11/12 do 13º salário de 1995; 13º salário integral de 1996; 10/12 do 13º salário de 1997; FGTS acrescido de 40%, de todo o período, desde 01.02.95 a 11.11.97; multa do art. 477, §8º, da CLT, equivalente a um salário mensal; RSR sobre as horas extras pagas, mantendo, no entanto, a condenação dos salários relativos ao período de 16.01.97 a 12.10.97. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 501467/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani

de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Aparecida Alves de Matos, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento, para, a teor do referido verbete sumular, manter a condenação apenas quanto ao saldo de salário de 16 dias do mês de janeiro de 1997, de forma simples; **Processo: RR - 501468/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Josefa Gomes de Sousa Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação quanto aos salários retidos, excluindo as demais verbas e a determinação de anotação da CTPS; **Processo: RR - 501469/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Antônio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação, apenas, quanto ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, excluindo as demais verbas e a determinação de anotação da CTPS; **Processo: RR - 501478/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Dr. Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Flávia Freitas Cavalcante, Advogada: Dra. Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: por unanimidade, quanto à nulidade da contratação da Reclamante, conhecer do recurso de revista e dar-lhe parcial provimento para, a teor do referido verbete sumular, excluir da condenação as verbas rescisórias mantendo, apenas, os salários "stricto sensu"; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para excluir da condenação, restabelecendo a sentença; **Processo: RR - 501479/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Antônia Rodrigues Soares Moreira, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, no que tange aos efeitos da nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento, para manter a condenação quanto aos salários retidos, excluindo as demais verbas; **Processo: RR - 520671/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Maria Scoparin e outros, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Daniotti, Recorrido(s): Mosteiro São Geraldo de São Paulo, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Sandra Aparecida Daniotti; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Alde da Costa Santos Júnior; **Processo: RR - 520862/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Valéria Morgado Conceição Pinto, Advogado: Dr. Sandra Cunha de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do En. 363/TST, ante a ausência de condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, restando invertido o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região; **Processo: RR - 522521/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Sebastião Cristóvão da Silva, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Dr. José Baptista de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 523728/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Recorrido(s): Arlete do Rócio Cabral, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Ajuda-alimentação, Natureza jurídica, Negociação coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças pela sua integração ao salário da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Finalmente, ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalho; **Processo: RR - 527634/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Expedito Venâncio da Silva, Advogado: Dr. José Orlando de Farias, Recorrido(s): Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 529093/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Roberto Malanga, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança,



quanto ao acordo de prorrogação e compensação, à devolução dos descontos a título de seguro e quanto aos juros de mora; **Processo: RR - 532350/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Daniel Souza de Jesus, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobrás a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas das empresas prestadoras de serviços para com o Reclamante; **Processo: RR - 536744/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): José dos Reis e outro, Advogado: Dr. Neide Linhares Ferreira Jácome, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos recursos de revista para excluir da condenação o pagamento da dobra prevista no artigo 467 da CLT, mantendo, no entanto, a condenação no equivalente aos salários de dezembro/96 e saldo salarial referente a 03 (três) dias do mês de janeiro de 1997. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 540302/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Adir Farias dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da RFFSA no tocante às horas extras - reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento - PID, à integração de passivo trabalhista para o cálculo das horas extras e à integração do ticket refeição à remuneração. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Rede quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 540575/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Sidney Ferreira Borges, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 540948/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): José Carlos Vidal, Advogado: Dr. Alexander Antenor Penha Silva, Recorrido(s): Município de Raul Soares, Advogado: Dr. Ciro José de Oliveira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o direito ao recolhimento fundiário na conta vinculada do empregado, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, com relação às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 542038/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMS-PE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Maria da Silva e outros, Advogada: Dra. Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 547218/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Osvaldo Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Ivo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Município de Pedro Avelino, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais multa de 40%, indenização equivalente ao seguro-desemprego e anotação da CTPS, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 551909/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): João Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Santos, Recorrido(s): Município de Grão Mogol, Advogado: Dr. Railson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS acrescido de multa de 40%, multa do art. 477 da CLT e indenização equivalente ao seguro-desemprego, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 556221/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Nelson Alves Macedo, Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal; **Processo: RR - 572506/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Recorrido(s): João Hson Tiburski, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos de gratificação anual e passivo trabalhista. Por unanimidade, conhecer

do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 577851/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Recorrido(s): José Vicente Nascimento Melo, Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Recorrido(s): Piauí Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8212/91 e 8541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada - Construtora Queiroz Galvão S.A.; **Processo: RR - 582756/1999-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-582755/1999-0, Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Coelho Bicalho, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar as preliminares de nulidade por supressão de instância e cerceamento do direito de defesa da parte e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária - sucessão - concessão de serviço público e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da referida Recorrente, absolvendo-a da condenação, ficando prejudicada a análise dos demais itens do Recurso; **Processo: RR - 592466/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciene Monteiro, Advogada: Dra. Andréa A. Guimarães, Recorrido(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Mauro Tracaci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 593965/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Aláide Paz de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Touros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, férias simples e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, pagamento indenizatório do PIS, FGTS mais 40%, diferença de férias e de 13º salário, diferença de salário-família de 02/89 a julho /96, multa rescisória, seguro-desemprego e registro de contrato em CTPS, mantendo a condenação quanto ao pagamento das diferenças relativas para o equivalente ao mínimo legal. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 596282/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): José Gonçalves Passinho e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e no que tange à contratação - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 597065/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edivaldo Pelegrini, Advogado: Dr. Roberto Abramides G. Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Silvio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 599729/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Recorrido(s): Avelino Machado, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros moratórios após a data da decretação da falência da recorrente; **Processo: RR - 600118/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Recorrido(s): Joaquim de Santana, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 605293/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Recorrido(s): Jaime André Bilé da Costa, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórrres das Neves; **Processo: RR - 607293/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Araújo Lemos, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 608599/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): Aurelino Pereira Palhano, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de litispendência. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à extrapolação da jornada de trabalho em regime de compensação - validade do acordo e dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade dos acordos pactuados, limitar a condenação ao pagamento das horas extras que excederem à 44ª hora semanal; **Processo: RR - 619585/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil

S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Carlos Fernando dos Santos Lima, Advogado: Dr. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 628780/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cleomildes Gomes Chaves, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 637329/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcos Narcizo e outro, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 637330/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Abigail Monteiro Affonso Coelho e outro, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 640419/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Alípio Maurício de Paiva, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, nem quanto à nulidade da contratação do Reclamante. OBS.: Foi determinado que se oficie a Advocacia-Geral da União, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 640420/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Marcos Orélio Galvão, Advogado: Dr. Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às custas processuais e dar-lhe provimento para declarar o Reclamado isento de novo recolhimento de custas processuais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a tais descontos, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 640427/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Piretti Sant'Ana, Advogado: Dr. José Humberto Alves Roza, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Flores Acosta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 640432/2000-7 da 22a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Raimundo Alves de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 640497/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Recorrido(s): Izaías Nunes de Souza e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, julgando assim improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus sucumbenciais; **Processo: AIRR - 641346/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nelson de Souza Araújo, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 641513/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Nelber Jatobá de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 649613/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 650070/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Heitor Simões Santiago, Advogado: Dr. Clara Enelee Kornez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 652128/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudoeste S.A., Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Recorrido(s): Natal Cirilo da Silva, Advogada: Dra. Valéria Ludovico de Almeida Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo e dar-lhe provimento para declarar a extinção do primeiro contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria, julgando improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus processuais com relação às custas; **Processo: RR - 652520/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Antônio Francisco Fernandes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere, deferidas em desacordo com a previsão estabelecida em norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e

dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais observe a totalidade dos rendimentos pagos, no momento em que se tornarem disponíveis, afastado o critério mês a mês; **Processo: RR - 664705/2000-0 da 12ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Recorrido(s): Sebastião Rogério Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 665001/2000-4 da 14ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eloi Delgado Batista e outro, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 665783/2000-6 da 5ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Recorrido(s): Crisanto Rocha da Silva, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas constantes da rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato da categoria; **Processo: RR - 675732/2000-7 da 4ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 163183/1995-1 da 2ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Solvay do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior e outro, Embargante: Expedito Evaristo, Advogado: Dr. Vicente Melillo, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, analisar os citados Declaratórios opostos pela Empresa às fls. 236/238, isto para, no mérito, negar-lhes provimento. E, de igual modo, também por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 342828/1997-6 da 4ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Dinor Bizani e outros, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 347689/1997-4 da 4ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Auri Fraga e outro, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 357150/1997-8 da 17ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vera Lúcia Quarto Silveira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 438842/1998-6 da 3ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jovino Alves de Amorim, Advogado: Dr. João Batista Azevedo Casasanta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 497909/1998-6 da 1ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalain Duarte Guerra, Embargado(a): Vina da Silva Vicente e outros, Advogada: Dra. Carmelita da Silva Saes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 503133/1998-1 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Júlio César de Carvalho e outro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 515859/1998-0 da 6ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Moisés Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 549535/1999-5 da 9ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. de V. Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Acir Muzinoski, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 550641/1999-0 da 5ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Flávio Brandão de Albuquerque, Embargado(a): Justino Osório da Mota Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 575701/1999-4 da 9ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Johnny Illel de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Rossetto Theodoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: ED-ARR - 576689/1999-0 da 3ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): Jesus Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 589115/1999-3 da 4ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Embargante: Wilson de Oliveira Braz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não

conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamada. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante; **Processo: ED-ARR - 621493/2000-0 da 1ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio Dossin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 623415/2000-3 da 15ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Denilton Roberto Floro, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ARR - 626629/2000-2 da 1ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Neves Vieira e outro, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 626648/2000-8 da 3ª Região.** Relator: Min. José José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sebastião Rocha dos Reis, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 656473/2000-4 da 3ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Milbanco S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Carlos Alberto Fortesca de Campos, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 657901/2000-9 da 15ª Região.** Relator: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Luiz José Santoro Penna, Advogada: Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 661791/2000-8 da 5ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Dow Química S.A., Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 673721/2000-6 da 6ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Scheila Patriota Leite, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 675913/2000-2 da 9ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Valmir Rodrigues, Advogado: Dr. Juarez Bortoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 678222/2000-4 da 3ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Antônio de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ARR - 678231/2000-5 da 2ª Região.** Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As ????? minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 307939 1996 7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILTON TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
PROCESSO : E-RR 315304 1996 4
EMBARGANTE : ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ANA LUCIA GARBIN
PROCESSO : E-RR 349243 1997 5
EMBARGANTE : ELIAQUIM FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCOS
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
PROCESSO : E-RR 352713 1997 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : PEDRO LIMA BONFIM
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 360930 1997 5
EMBARGANTE : GILBERTO NUNES MAIA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
PROCESSO : E-E-RR 361776 1997 0
EMBARGANTE : ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ISAAC BORGES
PROCESSO : E-RR 364597 1997 1
EMBARGANTE : JACKSON PAZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : ABN - AMRO BANK S.A.
ADVOGADO DR(A) : PAULO SERRA
PROCESSO : E-RR 367157 1997 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR 375610 1997 9
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VINÍCIUS MOURA BENFICA
ADVOGADO DR(A) : MARLI LOPES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 381342 1997 5
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA HOFF WEIGEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 385954 1997 5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO REGINALDO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR 392336 1997 9
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILLIAL VIANA - ES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : DILSON LUIZ CASSILHAS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-RR 393369 1997 0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
EMBARGADO(A) : SOLANGE BARBOSA VIANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PROCESSO : E-RR 396465 1997 0
EMBARGANTE : HILBERT MOHR
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO NEI DE BEM
PROCESSO : E-RR 400195 1997 1
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES
ADVOGADO DR(A) : FUED ALI LAUAR
PROCESSO : E-RR 482543 1998 1
EMBARGANTE : SIMÃO BACOV E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



PROCESSO : E-RR 514739 1998 0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO DR(A) : CLÉIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO DR(A) : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A) : JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS
EMBARGADO(A) : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO : E-RR 514743 1998 2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO DR(A) : CLÉIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO DR(A) : CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO FARIAS LEITE
ADVOGADO DR(A) : JOSE MATEUS TELES MACHADO

EMBARGADO(A) : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO : E-RR 519303 1998 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO VIRIATO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 519347 1998 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉDSON CIRILO EVANGELISTA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : E-RR 536332 1999 7
EMBARGANTE : FERNANDO MATTOS LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR 550414 1999 7
EMBARGANTE : NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 553440 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : E-RR 557342 1999 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO : E-RR 560971 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CARTELLI
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 567341 1999 6
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO
PROCESSO : E-RR 591725 1999 7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO DR(A) : VINÍCIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO

EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : E-AIRR 627620 2000 6
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DONIZETE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR 628113 2000 1
EMBARGANTE : SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERNANI TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : LAZARO DE CAMPOS JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 633280 2000 3
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 635315 2000 8
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)
PROCURADOR DR(A) : REGINA VIANA DAHER

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-AIRR-621.826/00.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
AGRAVADO : IRANDIR RAIMUNDO ROSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls.156/157.

Após, baixem os autos para as providências de praxe.
 Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR-639.977/00.0 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADA : MARILENE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO

Manifesta o Reclamado, ora Agravante, pela petição de fl. 94, desistência do Agravo de Instrumento interposto, em face de acordo celebrado entre as partes, na origem.

Com base no artigo 501 do CPC, homologo a desistência noticiada e determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR-643.733/00.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSUÉ LOURENÇO

DESPACHO

Em face do acordo noticiado a fl. 75, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR-644.295/00.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DEVANIR SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DESPACHO

Em face do acordo noticiado a fl. 68, baixem os autos à Origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AG-AIRR-663.690/2000.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR. WALTER R. MOSSO JÚNIOR
AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 68/70, a egrégia 3ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que sendo documentos distintos xerocopiados na mesma folha, frente e verso, cada um de um lado, mister a autenticação no verso e anverso da folha, conferindo autenticidade a cada um dos documentos xerocopiados, conforme os seguintes precedentes, que têm o condão de pacificar a jurisprudência na Corte: E-RR-299.262/96, E-AIRR-286.901/96 e AGEAIRR-323335/96.

Inconformada, peticiona a reclamada às fls. 72/74, pleiteando a retratação da v. decisão ou que seja recebida sua manifestação como agravo, por entender que há jurisprudência no TST mais democrática em relação à juntada de documentos sem autenticação, devendo ser prestigiada a garantia constitucional da acessibilidade ao Poder Judiciário.

Ocorre, todavia, que o julgado transcrito pela reclamada à fl. 73, em reforço ao argumento de desacerto da decisão agravada guarda, em verdade, consonância com a tese turmária que se pretende ver reformada, eis que interpretando o IN nº 6 do TST, consignava expressamente: "Este dispositivo não estabelece como deve se dar a autenticação, apenas exigindo que os documentos se façam individualmente autenticados..."

Não vislumbro a necessidade de prover o agravo da reclamada, principalmente considerando serem distintos os documentos constantes no verso dos documento de fl. 34, na medida em que, enquanto o anverso (rostro) refere-se ao acórdão regional autenticado, o verso seria a certidão de publicação no Diário Oficial sem autenticação. O mesmo ocorre com relação aos documentos de fls. 45 e verso. No anverso consta substabelecimento autenticado, porém no verso consta o instrumento procuratório sem autenticação, portanto, sem validade para os efeitos que se pretende.

A ausência de autenticação na procuração do advogado que substabelece os poderes que lhe são outorgados pela recorrente implica irregularidade de representação processual, acarretando o não conhecimento do recurso por inexistente, consoante o disposto no artigo 830 a CLT e Enunciado nº 164 do TST, razão pela qual correta a decisão agravada.

São ainda precedentes jurisprudenciais mais recentes deste Tribunal: E-AIRR 607664/99, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, EEDAIRR 473838/98, Min. Minton Moura França, RR-361953/97, Min. Ronaldo Leal, AGEAIRR 563658/99, Min. João Batista Brito Pereira, e

EAIRR-598087/99, Min. Vantuil Abdala."

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROCESSO TST-AIRR-655.597/00.7 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL ALVES VARJÃO FILHO
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Peticionam, às fls. 411/414, o agravante, Manoel Alves Varjão Filho e a agravada, Centrais Elétricas do Pará S.A., apresentando acordo à homologação por este Tribunal.

Considerando que dita avença foi firmada pelos procuradores das partes, com poderes para tanto (procurações de fls. 28 e 415), homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pró-rata, ficando dispensado o reclamante.

Defiro, por oportuno, a juntada do substabelecimento de fls. 416, devendo a Secretaria proceder às anotações de praxe.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR-670.905/00.3 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : RAIMUNDO NELSON SOUSA
ADVOGADA : DRª ALESSANDRA DU VALESSE

DESPACHO

Peticionam Reclamada e Reclamante, às fls. 400/452 e 457/461, respectivamente, apresentando acordo à homologação por este Tribunal.

Considerando que dita avença foi firmada pelos procuradores das partes, com poderes para tanto (procurações de fls. 10 e 404), homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes isentas do pagamento de custas processuais, já recolhidas (fls. 324).

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Presidente



PROCESSO TST-AIRR-652.544/00.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GLICEROL LTDA.
 ADVOGADA : DRª. ANDRÉIA MINUSSI FACIN
 AGRAVADO : ADÃO DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADA : DRª. MAGDA FEIJÓ PFLUCK

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 79/80, deixou de conhecer do agravo de instrumento do Reclamado por deficiência no traslado.

Inconformado, o reclamado interpõe Agravo de Instrumento (fls. 82/90), com fulcro no art. 897, "b", da CLT, buscando a reforma do julgado.

Curiosamente, o recurso foi embasado na alínea "b" do art. 897 da CLT, ocorre que tal dispositivo não prevê o cabimento de Agravo de Instrumento de decisão proferida em Agravo de Instrumento, mas do despacho que denegar a interposição de recurso, o que incoerreu no caso vertente.

Inexiste, assim, previsão legal para o cabimento daquele recurso de decisão proferida em Agravo de Instrumento.

Portanto, é incabível Agravo de Instrumento em decisão proferida em Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente

PROCESSO TST-AIRR-656.346/00.6 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR. DILSON CARVALHO
 AGRAVADA : HILDA DA VICTÓRIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental (fls. 72/75) interposto contra acórdão proferido pela egrégia Terceira Turma (fls. 69/70) que, à míngua de juntada da certidão de intimação do acórdão regional, peça indispensável para efetivação do exame da tempestividade do recurso de revista, não conheceu do agravo de instrumento.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagra tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro". À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.

O Código de 1973 não consagrou o princípio e, no caso vertente, considerando a hipótese do erro grosseiro evidente, mesmo no período em que a lei o admitia, não seria aceitável a oposição de agravo regimental à guisa de embargos.

Não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-430.507/98.9 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADORA : DRª. LILIAN DE PAULA DA SILVA
 AGRAVADA : MARIÂNGELA MENEZES
 ADVOGADO : DR. MAURO ALBANO PIMENTA

DESPACHO

A reclamada peticiona às fls. 91/97 requerendo a reconsideração do prazo para a interposição de Recurso Extraordinário, esclarecendo que "o envio equivocado do Recurso Extraordinário para o TRT/RJ ensejou a perda do prazo para esse Eg. Tribunal".

Como o juízo de admissibilidade do referido recurso é realizado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente desta c. Corte, determine a remessa dos autos à Presidência, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a trigésima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes o Sr. Juiz Convocado Horácio Pires as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli Dias e Eneida Melo Correia de Araújo. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Flávio Nunes Campos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aidah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 501726/1998-8 da 2ª. Região, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Enilton Viana, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562875/1999-0 da 1ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e outro, Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575580/1999-6 da 9ª. Região,** corre junto com RR-575581/1999-0, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Altamir Pereira Diogo, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609849/1999-0 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Sílvia Regina Deangelo Ferreira, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 613000/1999-4 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. e outro, Advogado: Dr. Victor Rusanov Junior, Agravado(s): Gervásio Aparecido Caporalini, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617233/1999-5 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Antoninho Lucas Machado, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623428/2000-9 da 2ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joana D'Arc de Faria, Advogado: Dr. Maurício de Miranda, Agravado(s): Confirp - Assessoria Contábil e Informática S/C Ltda., Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631922/2000-0 da 2ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eliane José de Souza Cavallo, Advogado: Dr. Achiles Augustus Cavallo, Agravado(s): Veeder Root do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633308/2000-1 da 2ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): José Procópio Castelo Branco Filho e outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Costa Milani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636131/2000-8 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Beenedito Ramos dos Santos, Agravado(s): Sílvia Cristina Galhardo Cano, Advogada: Dra. Meire de Fatima Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637820/2000-4 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Wong Ching Ann, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637829/2000-7 da 2ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Maria Cecília Cavalher, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638208/2000-8 da 2ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642606/2000-1 da 10ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Rita Maria Francisco Pereira Lira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645876/2000-3 da 5ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bacell S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): José Carlos Silva Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648798/2000-3 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Henrique Antônio Buschatino e outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651225/2000-6 da 4ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Maria Aparecida Gonçalves Moura, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651244/2000-1 da 4ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nilo Olmedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651318/2000-8 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gilberto Silva Garcia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Abrantes, Agravado(s): Raia 4 - Academia de Natação Ltda., Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652481/2000-6 da 16ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Barão de Grajaú, Advogado: Dr. Salomão Pires de Carvalho, Agravado(s): Leina de Jesus Noleto e outros, Advogado: Dr. Raimundo Coelho Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654883/2000-8 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Jorge Eustáquio Chagas, Advogado: Dr. Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656065/2000-5 da 3ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Claudionor Olinto Martins, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661226/2000-7 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Andréa Cássia Ribeiro, Agravado(s): Misael Fernandes Dourado, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661601/2000-1 da 12ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sandro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663454/2000-7 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Roseni Moreira Cunha de Faria, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663467/2000-2 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): José Geraldo Augusto, Advogado: Dr. Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665206/2000-3 da 21ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria de Fátima Silva Pontes, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Coocentino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665207/2000-7 da 21ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivone Lira de França, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667514/2000-0 da 2ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Luiz Fernando Neri dos Santos, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670948/2000-2 da 1ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Mônica dos Santos Barbosa, Agravado(s): Jorge Pierre Eugênio da Rosa, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671383/2000-6 da 22ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Celsa Maria Ferreira e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671599/2000-3 da 10ª. Região,** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira, Agravado(s): Maria Aparecida do Prado, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674287/2000-4 da 8ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEF, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Calvo de Galiza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675461/2000-0 da 1ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Leila Faria Tranjan, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675462/2000-4 da 1ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto R. Neto, Agravado(s): Sostênilde Nunes Machado, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676499/2000-0 da 12ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Batista Borges da Silveira e outros, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Imituba - Sopi, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imituba-SC, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Imituba, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Presentes na sala de Sessão o Presidente e o Consultor Jurídico do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imituba-SC; **Processo: AIRR - 676746/2000-2 da 3ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Weinberg, Agravado(s): Marcos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677385/2000-1 da 1ª. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Agravado(s): Luís Antônio Pimenta, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677437/2000-1 da 15ª. Região,** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Regina Lima Bonfim de Almeida, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**



678364/2000-5 da 3a. Região, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Ronaldo Brasileiro Franco, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678611/2000-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-678612/2000-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Antônio Luiz dos Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansharh, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678612/2000-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-678611/2000-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Luiz dos Reis de Carvalho, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678929/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gerson Piqueiras, Advogado: Dr. Ulisses de Oliveira Lousada, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Agravado(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Onilda Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679044/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudio Piccirilli e outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679050/2000-6 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Francinete Kelly Pinto Lobato, Advogado: Dr. Alexis Tchelzoff Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679058/2000-5 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pinto Varella, Agravado(s): Marcos Henrique da Silva Viana, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679063/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Dulcinéia Domingos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679067/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Ivo Gomes do Prado, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679101/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Carlos Magno Fernandes Moretz Sohn, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679108/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Francine Brandão, Agravado(s): Airtton Silva Oliveira, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679134/2000-7 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Vagner Escobar, Agravado(s): José Carlos Baptista, Advogado: Dr. Genevieve Meire de Carvalho Rizzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679162/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sueli Fonseca Costa Simões, Advogado: Dr. Rogério Diniz, Agravado(s): Helizete Brito Braga, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679164/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Ana Cristina Soares Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679173/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa, Agravado(s): Jorge Luiz Fontes de Magalhães, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679175/2000-9 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceó Villas-Bôas, Agravado(s): David Ferreira Magalhães e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679340/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bancob S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Agravado(s): Carlos Augusto Fonseca, Advogada: Dra. Marizelma Oliveira S. S. de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679345/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Adair Erdmann, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679346/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679406/2000-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-679407/2000-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Sandro Luís Sabino da Silva, Advogado: Dr. Augusto H R Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679407/2000-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-679406/2000-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues

Franzese, Agravado(s): Sandro Luís Sabino da Silva, Advogado: Dr. Augusto H R Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679417/2000-5 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Hélio Ferreira Barros, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679529/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Edmilson Antônio Kieling, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680068/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ramon Manoel Câmara, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680079/2000-8 da 24a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Daltron Feltrin, Advogada: Dra. Silvania Maria Inocência, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre - Emater, Advogado: Dr. Tereza Lústosa de Oliveira Campos, Agravado(s): Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EM-PAER, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680081/2000-3 da 21a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Agravado(s): João de Barros Guerra, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680082/2000-7 da 21a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Ana Vitória Coelho de Jesus, Agravado(s): Fátima Maria Oliveira Viana, Advogado: Dr. Viviana Marilei Menna Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680137/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderley Ribeiro Valença, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680655/2000-7 da 17a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joel Santana, Advogado: Dr. Geoválte Lopes de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680662/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): Adão de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680704/2000-6 da 14a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rafael Falcão Metzker, Advogada: Dra. Elida Vicentini, Agravado(s): Frigorífico Fernandes S.A., Advogado: Dr. Severino José Peterle Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680733/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paulo Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Márcio Santos Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680734/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Indústrias Facchini Ltda. e outra, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Lúcio Henrique Marques de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680735/2000-3 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Giacomini, Advogado: Dr. Cicero Genner Soares Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680872/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Carlos Antônio Fratani, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680961/2000-3 da 17a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Agravado(s): Zulmíro Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681053/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Rosana Fortes, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681054/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distillerie Stock do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Pulelli, Agravado(s): Sebastião Realino Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681752/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Luzia da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Manah S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Zaunhy Garms, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681757/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudia Clerice Pacheco Borges, Advogada: Dra. Carla Clerici Pacheco Borges, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681758/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eliana Aparecida Alencar Cofani Nunes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681760/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio

Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Mateus de Jesus Siqueira, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681766/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Moinho Água Branca S.A., Advogado: Dr. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): Ulisses Salvador de Freitas, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681767/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Celeste Maria Damasceno de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681768/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Sanchez B. de Camargo, Agravado(s): Aparecido Tomazella, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira C. Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682676/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Conceição de Fátima Jacob, Advogado: Dr. Joao Bosco Manucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682795/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Riberquímica Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Aparecido Donizete da Costa, Advogada: Dra. Evangelina M. S. Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683040/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): João Batista Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683264/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Abílio Bivar Filho, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI, Advogado: Dr. José Augusto Seabra Monteiro Vianna, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo do SESI e, não conhecer do agravo do Reclamante; **Processo: AIRR - 683306/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Isolina Penin Santos de Lima, Advogado: Dr. Lineu André de Lima, Agravado(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683308/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Martinho Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanecchia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683321/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhês Agri - Informática Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Paulo Eduardo da Costa, Advogado: Dr. Anésio Aparecido Donizetti da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683978/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Agravado(s): Giorgio Adolfo Gili, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684004/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cleber dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Instituto Vianna Júnior Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684153/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto Jacob Savi, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684380/2000-1 da 23a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Benedito da Silva, Advogado: Dr. Benedito da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684430/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Celso de Souza Marques, Advogada: Dra. Lívia Maria Spínola Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685455/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Emerson Badan, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685456/2000-1 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Salvador José de Borba, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685489/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): André Rodolfo Coutinho, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685490/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ciquine Companhia Petroquímica e outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): José Roque do Carmo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685491/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Agravado(s): Edson Santana dos Santos e outro, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685492/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Gerson



Raimundo de Santana, Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685494/2000-2 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Gilson Rodrigues Menezes, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Astor Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686123/2000-7 da 4a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Panambra Sul Rio-grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Roberto Marques, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686259/2000-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Rosária Maria Marinho Arrais, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686265/2000-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Éder dos Santos Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): DZset Soluções e Sistemas para Computação Ltda., Advogado: Dr. Renato Domingos Zucco, Agravado(s): Unimed de Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Flávio Luís Branco Barata, Agravado(s): Unimed de Avaré - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Flávio Luís Branco Barata, Agravado(s): Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Flávio Luís Branco Barata, Agravado(s): Unimed de Campos do Jordão - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Flávio Luís Branco Barata, Agravado(s): Unimed do Estado de São Paulo - Confederação Estadual das Cooperativas Médicas, Advogado: Dr. Flávio Luís Branco Barata, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogado: Dr. Márcio Machado Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686266/2000-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Tarcísio Barros da Graça, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686271/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Cervejeira Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Antônio Luciano Campos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686273/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Marilene Wiens, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686274/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Rogério Ribeiro, Advogado: Dr. Alfredo Nilton Versati, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686277/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pamcary Corretagens de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Wagner Luis Duarte Ismania, Advogado: Dr. Osvaldo Correa de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686281/2000-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Transportadora Cortês Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Laudelino Gomes da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686283/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luiz Antônio Dias da Costa Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686284/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carmo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Capital Center Hotéis S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686506/2000-0 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Doraci do Nascimento, Agravado(s): Alafde Reikald e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686507/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Douglas Puccia, Advogado: Dr. Eduardo Kipman Cerqueira, Agravado(s): Carlos Alberto Alves Santos, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686508/2000-8 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Romain Ville Motel Ltda., Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Roberto Galves, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686509/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Máquinas Piratininga S.A., Advogado: Dr. Antônio César Mariuzzo de Andrade, Agravado(s): João Accácio Gentil, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686510/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Dr. Márcio Léo Guiz, Agravado(s): Helena Maria Guilhermina, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686588/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Apolônia Terezinha Grenteski Spinardi, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686735/2000-1 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Agravado(s): Almirô Pereira Costa, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686788/2000-5 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): IBDE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, Advogado: Dr. Viviani Lopes da Silva, Agravado(s): Celisa Bicudo Mendez Serra, Advogado: Dr. Ernesto Lippmann, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686797/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Romeiro Eduardo de Souza Donassan, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686847/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Clarissa Maria Alexandrino Borges, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686867/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Andréia Cristina de Freitas Borges, Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686924/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Adilson José de Barros e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687372/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Edna Maria Smoking Neri, Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687384/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva e outro, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687388/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jorge Celestino dos Santos e outro, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Costeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687393/2000-6 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Pará e outros, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha, Agravado(s): Djama Silva Filho e outros, Advogado: Dr. Ney Tapajós Ferreira Franco, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687396/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): SKP do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jeremias Caires, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687399/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Penna Barbosa, Agravado(s): Ferdinando de Almeida Vallim e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687564/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Wagner Napolitano Sasso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687707/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hebraim Cordeira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687710/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Genil Manaces Viana, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687713/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): João Batista Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687722/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fernando Antônio Aksamitas, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687838/2000-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 687841/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jessiana Rodrigues Galvão, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogada: Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688765/2000-8 da 5a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): Ronivaldo da Silva Batista, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688775/2000-2 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Eunice Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688776/2000-6 da 16a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): Deusilene de Jesus Marques Estrela, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 688788/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Gabriel de Mancilha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689007/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação

Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Sidnei Pereira do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 689993/2000-1 da 8a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Agravado(s): Sebastião Corrêa Benjamin, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 689999/2000-3 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Agravado(s): José Roberto Barbosa Lemes, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690005/2000-9 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Sônia Regina Kropmanns, Advogado: Dr. Marly de Cássia M. F. Regiani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690006/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzi, Agravado(s): Evandro Chimirri Peres, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690021/2000-3 da 1a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogada: Dra. Josianne Santos Figueiredo, Agravado(s): João Luiz Gago Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690087/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Benedito Domingos dos Reis, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690442/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Clarindo Olivato e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690444/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telma Alves Vilela, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolais Panos, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690446/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Tiago Eduardo Moraes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanelia, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 690451/2000-9 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Cláudio Ernesto Anton Mendes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690455/2000-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): Lauro de Andrades Batista, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Agravado(s): Egon L. Juchem & Cia. Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690460/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Roita Tedesco, Agravado(s): João Carlos Korb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690499/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo Pedro de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690503/2000-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Rozana Florentino, Advogada: Dra. Rosely Bernudes Antiquiera, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690518/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Renata Campedelli Martensen, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva Duarte, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690651/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Adriano Silva de Faria, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Móveis Palmilar Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691056/2000-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): William Dalton da Rosa, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691063/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tatiane Andrade, Agravado(s): Evson Santos Silva, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691075/2000-7 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Moreira Paulo, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): Pedreiras União Ltda., Advogado: Dr. Rosane Maria Cal Jatobá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691086/2000-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Walkiria Suter, Advogado: Dr. Adriano Maia Moreno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691266/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Soares Pinho, Advogado: Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão, Agravado(s): Prosharp Comércio e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Adelson Pereira de Souza, Agravado(s): Sharp Administração de



Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maria Junqueira Sampaio Meirelles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691685/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tereza Lúcia da Silva Martins, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Tramonte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691687/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Odete Celestino Buzana, Advogado: Dr. José Ailton Lisboa de Souza, Agravado(s): Lotus Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692329/2000-1 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Waldir Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692447/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehrem de Queiroz, Agravado(s): Paulo Roberto Soares Ferreira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692571/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Vital Euzébio de Assis, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692644/2000-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s): Gilson Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692645/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joaquim Miguel Arcaño Filho, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692652/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pedreira Santa Rita de Cássia Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Goldgewicht, Agravado(s): Antônio de Souza Mattos e outros, Advogado: Dr. José Maria de Camargo Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692655/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Loja Paulista de Tecidos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Saveria Serpa, Agravado(s): Paulo José Monteiro da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692673/2000-9 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Márcia do Carmo Souza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693456/2000-6 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Jossclmy D. B. Sougey, Agravado(s): Aginaldo Paulino da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693467/2000-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josefa Santos Costa, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ailton Valente Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693470/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marcos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693506/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloísa Maria Mendonça Avelar, Agravado(s): Hilda Marilene Cruz, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693540/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Getúlio de Mello Araújo, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694006/2000-8 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Açúcar Guarani S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Swani Sandra Pinto, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694007/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - Piraserv, Advogado: Dr. Augusto Aleixo, Agravado(s): Benedito Ribeiro, Advogado: Dr. Valdir Viviani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694043/2000-5 da 5a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Geni Jones Gradin, Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Raimunda Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694204/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): Odair Ferreira Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694221/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Mário Guedes, Advogado: Dr. Cristina Magda Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694222/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Cláudio de Moraes Carvalho e outros, Advogado: Dr. Sérgio Curly, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694223/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge

Luiz Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694247/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Carlos de Freitas Almeida, Advogado: Dr. Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694339/2000-9 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Agravado(s): Ademir Alves Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694347/2000-6 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Osvaldo Mota, Advogado: Dr. Ailton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Paratodos, Advogado: Dr. Maria do Carmo Brito Nobre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502329/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Irany de Moura, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 679341/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aquilino Brustolin Balbinotti, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 687712/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Vilma Lima Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 691106/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João de Deus, Advogada: Dra. Simone Cortes Belfort, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 693445/2000-8 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Valdemir Gomes da Costa, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre T. M. Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 319221/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): César Augusto Barreto de Aquino, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Aquino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a responsabilidade subsidiária quanto aos débitos trabalhistas, desde que o Recorrente tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93); **Processo: RR - 363184/1997-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Olívio Busarello, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso; **Processo: RR - 366101/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valfrido da Rocha, Recorrido(s): Gilvan Mendes de Sousa, Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: unanimemente, quanto ao tema "Compensação da Jornada de Trabalho - Acordo Tácito", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e quanto ao tema "Descontos efetuados a título de Seguro de Vida - Devolução - Vício de Vontade", conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela; **Processo: RR - 366736/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sidney Roberto Barone, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Smarplan - Planejamento, Consultoria e Informática Ltda. e outra, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto à carência de ação em relação à segunda reclamada; **Processo: RR - 366939/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Calçados Rosa Lete Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Danilo Tasso, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo. E, conhecer, por conflito com Enc. 349 do TST quanto ao tema Regime de Compensação. Atividade Insalubre; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação. E, ainda, conhecer do tema Horas Extras. Minuto a Minuto. Reconhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar como extras o excesso de jornada somente quando este ultrapassar quinze

minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. E, também, conhecer por contrariedade ao Enc. 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 367253/1997-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Paulo Humberto Rezende de Castro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional excluir da condenação a gratificação AP e ADI da complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 368817/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrente(s): Cléa Conceição de Souza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, quanto ao recurso de revista do Reclamado, não conhecer das questões relativas à "Horas Extras - Ônus da Prova", à "ajuda Alimentação" e à "Multa Normativa", conhecer do recurso quanto aos "Descontos efetuados a título de Seguro de Vida - Devolução - Vício de Vontade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução destes descontos; quanto ao recurso de revista da Reclamante, não conhecer da "Gratificação Semestral"; **Processo: RR - 369311/1997-4 da 8a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Hermenegildo Marques Maués e outra, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; e não conhecer integralmente da revista da reclamada; **Processo: RR - 369329/1997-8 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): William dos Santos Vianna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças salariais decorrentes do Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH - Alteração Contratual, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 369570/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maraci Simões Villão, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Recorrido(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional, por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do Recurso de Revista quanto às "Horas Extras"; **Processo: RR - 371663/1997-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Tijuca - Comércio de Móveis e Imóveis, Participações Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Dorvalino Ignácio Severo, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Aplicação de Norma Coletiva de Categoria Diferenciada à Empresa Que Não Participou de sua Elaboração" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 372133/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aurea de Aguiar Visinhenuski, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao "FGTS - MULTA DE 40% - DEPÓSITOS DO PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA", com ressalva de entendimento do Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES, relator; **Processo: RR - 372162/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Arlete Maria de Deus, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização Adicional - Lei nº 8.880/94" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 372186/1997-6 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Hermes Leandro da Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "ajuda alimentação", "diferenças de caixa" por divergência e quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para autorizar descontos previdenciários e fiscais", por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração, no período em que as partes, através de instrumentos normativos, pactuaram que a ajuda-alimentação seria paga em decorrência da prestação de horas extras e autorizar os descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao tema "diferenças de caixa", negar-lhe provimento; **Processo: RR - 372187/1997-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Robson Macêdo de Souza, Advogado: Dr. César de Oliveira Arnaut, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida (decisão de embargos de declaração) determinar a volta dos autos ao Tribunal de origem para que profira outra, julgando como entender de direito os embargos de declaração de fls. 693/705. Prejudicando o restante do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 373364/1997-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Associação dos Amigos da Escola de Artes Visuais, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Santos, Recorrido(s): José Geraldo do Sacramento, Advogado: Dr. César Augusto Thompson Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional na parte relativa à prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a arguição de prescrição formulada pela Reclamada no recurso ordinário, prejudicada a análise da revista quanto aos demais aspectos; **Processo: RR - 373517/1997-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Nilson Ozorio Monteiro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 374187/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Ricardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, no Recurso de Revista do Autor, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer quanto ao tema "Horas Extras - Gerente Bancário - Enquadramento no artigo 62 da CLT"; e no Recurso de Revista do Banco, não conhecer quanto à "Gratificação Semestral" e quanto à "Multas por descumprimento de normas coletivas". A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 375051/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Jorge Agostinho da Silva, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista da Reclamada Itamon Construções Industriais e, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada Itaipu Binacional, decidiu, não conhecê-la quanto ao tema: FGTS, e conhecer quanto aos temas: devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ordem de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; conhecer quanto ao tema: horas extras, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação ao adicional de horas extras relativamente às horas que ultrapassarem a jornada diária legal até o limite da 44ª semana e pagar como extras aquelas horas que comprovadamente ultrapassaram a limitação da carga semanal; conhecer quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 375615/1997-7 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rosa Maria da Conceição Santos, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 377861/1997-9 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Francelino de Moraes e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378634/1997-1 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos do Estado de Pernambuco, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 380589/1997-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Benedito José do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 381294/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manoel Hermano dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso com fulcro no Enc. 333 do TST; **Processo: RR - 382573/1997-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Otacílio Silva de Melo, Advogada: Dra. Solange Maria P. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382583/1997-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Usina Açúcarcira Santa Luiza Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): José Carlos Reina, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Eletividade dos Descontos Fiscais e Previdenciários - Créditos Trabalhistas Reconhecidos Judicialmente - Forma de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente ao obreiro; **Processo: RR - 382897/1997-0 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): João Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Recorrido(s): Município de Três Marias, Advogado: Dr. Virgílio Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 383110/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Alex Maass, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período que antecedeu a aposentadoria voluntária, com ressalva de entendimento do Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES, relator; **Processo: RR - 383880/1997-6 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Eduardo Jorge Leite da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma integral do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença de 1º grau, observado o período imprescrito; **Processo: RR - 385582/1997-0 da 1a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Francisco Carlos Clavelo da Silva, Advogado:

Dr. Carlos André Ribeiro de Castro, Recorrente(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante; e conhecer da revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 385797/1997-3 da 12a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Indústria Criciumense de Coque Ltda., Advogado: Dr. Sandro Steiner, Recorrido(s): Lucas Canuso Garcia, Advogada: Dra. Luzia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 387279/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Roberto de Jesus, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferreteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição, marco de contagem e não conhecer do apelo quanto ao tema Diferenças Salariais decorrentes da não-aplicação correta aos acordos coletivos e Multa Convencional, com fulcro no art. 896, b, da CLT; **Processo: RR - 387306/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Recorrente(s): Maura Vello Parolin, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado tão-somente no tema referente aos descontos previdenciários e fiscais e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante do crédito do Reclamante, nos termos dos Provimentos 1/96 e 1/97 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388554/1997-7 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Serviços de Mecanização Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Amarildo Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "FGTS Sobre Férias Indenizadas" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como excluir da condenação o pagamento do FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 388555/1997-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Cacicue de Café Solável, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Luiz Marcos Milani, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema "Acordo de Compensação de Jornada. Possibilidade de Prorrogação. Horas Excedentes à Sexta Diária. Validade da Pactuação". Conhecer dos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorização dos Descontos" e "Correção Monetária. Época Própria". No mérito, dar-lhes provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal, continua a ser o salário mínimo; autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, por fim, determinar que a correção monetária tenha por início o 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 388585/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria do Carmo Camargo Damaceno, Advogado: Dr. Joaquim Lourenço dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Horas In Itinere. Enunciado nº 340 do TST", "Salário In Natura" e "Devolução de Descontos". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorização dos Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388628/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Adair Pereira de Barros, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enc. 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação; **Processo: RR - 389963/1997-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Fertigran Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Wilson Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 390462/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Spengler Indústria e Comércio de Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Lindomar dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - validade do acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, quanto ao critério de atualização dos honorários periciais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 do TST; **Processo: RR - 390463/1997-4 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Nilton Lopes da Costa, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras - nulidade do regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; **Processo: RR - 391932/1997-0 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Recorrente(s): Clidionor Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira Ramos, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Hamilton Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 391997/1997-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Ailton dos Santos, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos temas "Limitação de Horas In Itinere Por Instrumento Normativo" e "Descontos Previdenciários e Fiscais Suscitados em Embargos de Declaração" no Tribunal Regional do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos e, ainda, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 392103/1997-3 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Gilberto Soares Clemente, Advogado: Dr. Edson Lemos de Lucena, Recorrido(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Edson Lemos de Lucena; **Processo: RR - 393558/1997-2 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Recorrente(s): Paulo Roberto Carlos, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante apenas quanto ao tema "descontos" e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a devolução de valores alusivos aos descontos efetuados nos salários do Autor; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 394659/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gonçalves Vitorino dos Santos Silva e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso com fulcro no Enc. 333 do TST; **Processo: RR - 398003/1997-6 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Djalma de Menezes Marcondes, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrido(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 398005/1997-3 da 12a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Odécio Moreton, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Antônio Alfredo Hartke, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 398054/1997-2 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Magali da Silva Carneiro e outra, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, tão-somente do tema "Diferenças Salariais. Empregados do Extinto BNH Incorporados Pela CEF" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401843/1997-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Alfredo Bernardino Guimarães Filho, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada o Autor. Prejudicado o Recurso do Município de Osasco; **Processo: RR - 402531/1997-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Maria Elizabete da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Peixoto da Silva, Recorrido(s): Marília Garcia Ferreira Neves, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Leal Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR - 402615/1997-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Aureo Russi, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 402616/1997-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Mítica Kato Mirakami, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da FEBEM por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue a renúncia de ofício e o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público; **Processo: RR - 403427/1997-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Gilbarco do Brasil S.A. - Equipamentos, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): Luiz Fernandes Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Arlinda Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação, da preliminar de não conhecimento de Recurso Ordinário por irregularidade de representação, por ausência de juntada dos estatutos da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 165/166, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário de fls. 145/156, afastado o óbice de irregularidade de representação por ausência da juntada dos estatutos da Recorrente; **Processo: RR - 403453/1997-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Jacqueline Cristina de Freitas Santos, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): SESC - Administração Nacional, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: RR -**



403480/1997-4 da 11a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Viman - Viação Manauense Ltda., Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Recorrido(s): José Marcos Viana de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 403592/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Marcos Alexander de Araújo, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e conhecer quanto ao tema seguro-desemprego - guias x indenização e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 404723/1997-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gustavo Santos Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante ao salário-substituição, e conhecer no tocante à multa convencional e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, mas negar-lhe provimento no tocante à multa convencional; **Processo: RR - 404901/1997-5 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): Erivaldo de Lima, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 405081/1997-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Laércio Aparecido, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao Reclamante salários e reflexos (letra "a" e "b" da inicial) relativamente ao período a contar da data da propositura da ação até o término do mandato da estabilidade, invertidos os ônus da sucumbência e indeferir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 405133/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Marciano Evangelista, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema "Gerente Bancário - Horas Extras - Aplicação do artigo 62, II, da CLT - Prova"; conhecê-lo quanto aos temas "Inconstitucionalidade do artigo 62, II, da CLT - Violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal" e "Inaplicabilidade do artigo 62, II, da CLT - Restrição do artigo 57 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 410213/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sales Schu dos Santos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso com fulcro no Enc. 333 do TST; **Processo: RR - 410214/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Madelon de Mello Ravazzi, Recorrido(s): Carmen Lúcia de Mello Alexandre, Advogado: Dr. Celso Lufs de Souza Cordeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por conflito de teses; e no mérito dar-lhe provimento, para pronunciando a prescrição, julgar extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 410243/1997-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edson da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Giselda Patriota de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 410321/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rosa Maria Mendes de Lemos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Hilda Gonçalves Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso com fulcro no Enc. 333 do TST; **Processo: RR - 411470/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Recorrido(s): Alexandre Ferraz de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei; **Processo: RR - 411949/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Hilário de Araújo Santana, Advogado: Dr. Antônio Manholer, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 411952/1997-0 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Claudemir Rossi, Advogado: Dr. Ubirajara S. Sales, Recorrido(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 423361/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): José Olímpio de Souza, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que conheça e julgue os embargos declaratórios de fl. 449/456, como entender de direito, uma vez afastada a intempestividade; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 423440/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Comercial de Gás Wan Dall Ltda., Advogado: Dr. Luiz Nabor de Souza, Recorrido(s): Wilmar Luiz Gomes, Ad-

vogado: Dr. Romeu Cymbalij, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença; **Processo: RR - 427087/1998-5 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Dias Martins, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 427088/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Márcia Brésica, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 427210/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Osni de Souza, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 427233/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa Ferreira de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Rodrigo Serpa Inácio, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 441142/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cervejarías Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Ito Paulino, Advogada: Dra. Sandra Regina de Paula Yuner, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos temas "julgamento ultra petita", "turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional de horas extras", mas conhecer quanto ao na "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a condenação incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 446048/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adeilson Alves, Advogada: Dra. Waldegiace Miranda de Carvalho, Recorrido(s): Carbrás S.A. Acessórios e Peças, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Cateiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446189/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Recorrente(s): Sandro Antunes de Melo, Advogado: Dr. Valter Francisco Angelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o valor total dos créditos resultantes da condenação; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente dele não conhecer; **Processo: RR - 446213/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Josefa de Fátima Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Recorrido(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional; e conhecer da revista no que tange ao tema "contrato de trabalho - nulidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau, no particular; **Processo: RR - 449729/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cristal Blumenau S.A., Advogado: Dr. Valquírio Lorenzette, Recorrido(s): Nelson Pereira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 454316/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Frimaq Indústria Mecânica Ltda., Recorrido(s): Luciano Ferreira Acácio, Advogado: Dr. Maria Eunice Cavalcante Lichte, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 462520/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Juarez dos Santos Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras e às normas coletivas - ausência de autenticação; e conhecer no que tange ao vale-transporte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao aludido benefício; **Processo: RR - 465587/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Arthene Ferreira da Rocha e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Marques de Lima, Recorrido(s): Instituto do Meio Ambiente - IMA, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 473084/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Argeu Romão Júnior, Advogado: Dr. Roberto Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas reputadas como extraordinárias, determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil subsequente ao laborado e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 473957/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria Guiomar Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à responsabilidade subsidiária e multas previstas em convenção coletiva, mas conhecer quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 473960/1998 - 0 da 4a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Roselci Cassel de Albuquerque, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à responsabilidade sub-

sidiária, mas conhecer quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; **Processo: RR - 487256/1998-2 da 12a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Recorrido(s): Sérgio Luiz Knop, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer no que tange à multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do seu cálculo o período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 491906/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Adilson Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Construtora Tardelli S.A., Advogado: Dr. José Lino Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 491938/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Recorrido(s): Maria das Graças Maia Salvador, Advogado: Dr. Danilo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 492112/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Martins, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos "ex tunc" e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários conforme o item j constante do pedido inicial, de forma simples; **Processo: RR - 492113/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrente(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Geiza Maria de Souza, Advogado: Dr. João Rozendo Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários conforme o item h constante do pedido inicial, de forma simples. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 492162/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Severino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Eudo Brasileiro, Recorrido(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Gilberto Marinho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se a sucumbência, com dispensa do recolhimento das custas, pelo Reclamante-Recorrido, na forma da lei; **Processo: RR - 492163/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Alves da Silva, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Boqueirão, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, invertidas na forma da lei, das quais fica isenta a Reclamante; **Processo: RR - 492164/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Cquetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Regina Coeli Moreira Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. José Amarildo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes, em face da aplicação da prescrição bienal de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI e do Enunciado 362, ambos deste TST; **Processo: RR - 492166/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Francisca Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Bananeiras, Advogado: Dr. Walter Campos Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, invertidas na forma da lei, das quais fica isenta a Reclamante; **Processo: RR - 492167/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Messias Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Ardsom Soares Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas, invertidas na forma da lei, das quais fica isento o Reclamante; **Processo: RR - 492429/1998-6 da 18a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transurb - Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Francisca Leite de Oliveira, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei; **Processo: RR - 507426/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Raimunda Catarina Maia, Advogado: Dr. Jorge Romero Chery, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a questão relativa à indenização dobrada, concernente ao período anterior a 05/10/88. Prejudicada a análise dos demais tópicos da revista; **Processo: RR - 514937/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donizeti Barbosa dos San-



tos, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 14 de abril de 1989; **Processo: RR - 518593/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jeová Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Renato José Ferreira, Recorrido(s): Município de Vazante, Advogado: Dr. Júlio Verneq G. B. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 259 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença homologatória do acordo judicial de fl. 253; **Processo: RR - 522760/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Advogado: Dr. João Batista de Farias, Recorrido(s): Osvaldo Santos, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença de 1º grau e o acórdão regional, determinar a reabertura da instrução e a consequente oitiva da testemunha da reclamada, prosseguindo a ação nos seus trâmites normais; **Processo: RR - 522815/1998-6 da 10a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Arnaldo Ferreira Passos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 522825/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Luciana Leão Cota, Advogado: Dr. Rogério Ramos de Haro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante às horas extras e reflexos das horas extras nos sábados, e conhecer no que tange às horas extras - compensação - acordo tácito e diferenças de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento quanto ao último, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa; **Processo: RR - 522829/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Manuel da Silva, Advogada: Dra. Elisabete Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação legal/divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma da lei; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 616170/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Heloisa Maria Freitas, Recorrido(s): Fernando dos Reis Souza, Advogado: Dr. Celso Augusto Milani Cardoso, Decisão: em prosseguimento à Sessão do dia 20/9/00, já computado o voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à sucessão trabalhista-responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para, extinguindo o feito ante a ilegitimidade da Massa Falida de Hermes Macedo S.A., julgar improcedente a Reclamação relativamente a esta, nos termos do art. 267, VI do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do RR; **Processo: RR - 649651/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Adão Virfissimo da Silveira, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: unanimemente, I - quanto ao Agravo de Instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - quanto ao recurso de revista, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso em relação aos descontos CASSI e PREVI, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial quanto às horas extras, seus reflexos e folhas de ponto individuais e, no mérito, negar provimento; **Processo: RR - 671900/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Corrêa Cezar, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, quanto aos Agravos de Instrumento, deles conhecer e dar-lhes provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; quanto aos Recursos de Revista, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do BANERJ, conhecer de ambos os recursos, tanto do BANERJ quanto do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento aos dois recursos para excluir da condenação o reajuste de 26,06% e reflexos, decorrentes do Plano Bresser; **Processo: RR - 675784/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, conhecer do recurso por violação do art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 685719/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Hélio de Oliveira Penido, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Erodete Ferrari Maiz, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão regional de fl. 29, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que se pronuncie acerca dos questionamentos dos embargos de declaração (item 1 e 2). Prejudicado o restante do recurso de revista; **Processo: RR - 685721/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Glécio Ferreira de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria da Glória P. Ponte Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão regional de fls. 124/125, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que se pronuncie acerca do questionamento nos embargos de declaração constante do último parágrafo de fl. 101, prejudicado o restante do recurso de revista; **Processo: RR - 686641/2000-6 da 10a. Região**,

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Sandra Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Nagib Antônio de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista, e dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extras ao respectivo adicional, observando-se quanto ao seu pagamento os parâmetros decididos em 1ª instância e mantidos pelo Regional; **Processo: AG-RR - 363025/1997-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Celso da Silva Monza, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 396335/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Eliandro Leme, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 362299/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Florin - Florestamento Integrado S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. José Roberto Muniz Ramos, Embargado(a): Vanoir Virgínio da Rosa e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ED-RR - 373131/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINT-TEL/RJ, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator Horácio Raymundo de Senna Pires; **Processo: ED-RR - 391837/1997-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Valdir Antônio Reis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora Deoclécia Amorelli Dias; **Processo: ED-AIRR - 475988/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Luiz Félix Filho, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489179/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ivone Aparecida Kramer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491809/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Maria Cecília de Castro Loureiro, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Ana Maria da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497566/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: ISP do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Romildo Galdino da Silva, Advogado: Dr. Mano Eduardo Alves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 497642/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Sebastião Salustiano de Moraes, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissões; **Processo: ED-AIRR - 498453/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587813/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Orlando Esmeraldo de Souza, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644333/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Aparecido Faria, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645923/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ewaldo Burgos Mendes e outro, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646966/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Embargado(a): Flaviano Trindade Costa, Advogado: Dr. Simão Isaac Benzezy, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 647051/2000-5 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: A.D. Oliveira e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Antônio Carlos da Costa, Advogado: Dr. Jorge Benedito Silva de Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655635/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Walter de Almeida Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 659786/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de

Senna Pires, Embargante: Gedeão Pires de Azevedo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Microma Projeto e Construções Mecânicas Ltda., Advogado: Dr. Domingos Roberto Mathias, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663706/2000-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Ruy Teixeira Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663727/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 663728/2000-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Neidivete Neuza Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665178/2000-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Paulo Roberto Carneiro e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667337/2000-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Rodrigo Martins Lopes, Advogado: Dr. Rui Luiz de Souza, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671435/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Domingos Estanislau Michalovicz, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671727/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Wladimir Becker, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 582406/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 439260/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Célia Regina de Lima Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Encida Melo Correia de Araújo, relatora; **Processo: RR - 476518/1998-4 da 4a. Região**, Relatora: Encida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Joaquim Pedro Carvalho, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Recorrido(s): Município de Sapiranga, Advogado: Dr. Jarlei de Fraga Portal, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora Encida Melo Correia de Araújo, enviando-o ao Gabinete; **Processo: RR - 487379/1998-8 da 11a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Dores de Lima Garcia, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Deoclécia Amorelli Dias, relatora, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 329818 1996 9
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A)	: LEOPOLDO LEFFER PADILHA
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA LEFFE MARTINS
PROCESSO	: E-RR 332870 1996 8
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
EMBARGADO(A)	: CATARINA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA MARIA FERREIRA FARIA
PROCESSO	: E-RR 369731 1997 5
EMBARGANTE	: MANOEL ALVES VIEIRA NETO E C TROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCE- MENTO DE DADOS - SERPP
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO REIS DE AVELA



PROCESSO : E-RR 378533 1997 2
EMBARGANTE : RITA MARIA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR : LYGIA MARIA AVANCINI
PROCESSO : E-RR 382900 1997 9
EMBARGANTE : JOSEVALDO ALMEIDA MELO
ADVOGADO DR(A) : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-DA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 399157 1997 5
EMBARGANTE : IVO VINOTTI
ADVOGADO DR(A) : ADAILTO NAZARENO DEGERING
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 530428 1999 1
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FLÁVIO GARCIA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 536585 1999 1
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALMIR MONTEIRO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : E-RR 540903 1999 9
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : EVANDRO DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : MÚCIO WANDERLEY BORJA
PROCESSO : E-AIRR 589462 1999 1
EMBARGANTE : COMÉRCIO DE CARNES PEREIRA LT-DA.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : VALDÍRIO OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 604379 1999 4
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
EMBARGADO(A) : ROSIVALDO CARIDADE DA SILVA
PROCESSO : E-RR 619588 1999 5
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO GOMES MOURA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ LIMA TAVARES E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 629937 2000 5
EMBARGANTE : MARIA ZÉLIA SILVA DA MOTA
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-AIRR 651711 2000 4
EMBARGANTE : ADALCY RODRIGUES YANGURDES
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BAGÉ
ADVOGADO DR(A) : MARA REGINA SANDIN BENITES
PROCESSO : E-AIRR 651871 2000 7
EMBARGANTE : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : ELANA SÍLVIA SANTOS FLORES
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : E-AIRR 671752 2000 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EVA LÚCIMAR TAUFNER
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

PROCESSO : E-AIRR 678264 2000 0
EMBARGANTE : BANCO ECONÓMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA SUELI DRUMOND FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Brasília, 18 de dezembro de 2000

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-362.137/97.0 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-370.273/1997.3 - TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANELO JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ AILTON DE MELO SANTOS
ADVOGADO : DR. WALMAR PAES PEIXOTO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 2000.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-371.928/1997.3 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO
EMBARGADO : ALAÍDE SILVA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 2000.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-470.836/98.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : DARCI SAGAVE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-533.203/99.2 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MAESTRELO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-534.991/99.0 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
RECORRIDAS : LIZA CIBELLY BATISTA MÁXIMO E A CERTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S/A
ADVOGADOS : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA E DR. ROBERTO MUSIJ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-599.225/99.0 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADA : REGINA CÉLIA RIBEIRO CORTAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-644.273/00.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADOS : ROSANA SZEER E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-653.741/00.0 - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : ROSA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-659.669/00.1 - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ALEXANDRE MOURA FREITAS
ADVOGADA : DRA. GLACIELY MACHADO SANTA-NA

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-663.610/00.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : HELVÉCIO FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-665.026/00.1 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTIN-KER
 ADVOGADO : DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Determino a reatuação dos presentes autos, para que conste também como recorrida a empresa "COESP CONSTRUTORA S/A".

Publique-se. Em seguida, à pauta.

Brasília, 21 de setembro de 2000

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.793/00.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
 EMBARGADO : JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-672.208/2000.9 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DRª NAIR RODRIGUES MAAS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias, para se manifestar, querendo.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2000.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR-673.929/00.6 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
 AGRAVADO : JOSÉ LAURENTINO D' LIMA
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 66, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que, quanto à prescrição referente ao FGTS, o acórdão seguiu a orientação do Enunciado nº 95 do TST, em relação ao pagamento de diferença de depósito fundiário e à impugnação do laudo pericial, aplicou o Enunciado nº 126 desta Corte, e, no que se refere aos honorários advocatícios, aplicou o disposto no Enunciado nº 236/TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece ser conhecido, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente o depósito recursal, as custas e a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 49/51).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 17/4/00, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e entre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 49/51).

Com estes fundamentos, com amparo no art. 897, § 5º, da CLT, c/c Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.169/00.2 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ OSCAR DE LARA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PALMA JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-349.655/97.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : PAULO ROBERTO VAZ PAIXÃO
 ADVOGADA : DRA. PAULO FRASSINETTI VIANA ATTA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-386141/97.2 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOUGAN VARES
 RECORRIDA : ODILA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA CANA-BARRO

DESPACHO

Vista ao reclamante para manifestar-se acerca do pedido de alteração do pólo passivo, em face da extinção da reclamada.

Brasília, 24 de outubro de 2000.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente

PROC. Nº TST-ED-RR-484.064/98.0 - 17 REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA ELISABETH DALLA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17 REGIÃO E MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORES : DRS. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-633538/2000.6 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 EMBARGADO : FÁBIO JOSÉ DE ABREU
 ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, tendo em vista a petição interposta pela empresa Aurora Participação e Administração S.A., na qual comunica a incorporação da reclamada:

"Junte-se. Manifeste-se o reclamante, em 10(dez) dias, querendo, sobre o pedido de Aurora Participação e Administração S.A. que comunica a incorporação do reclamado Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Após, conclusos. Publique-se. Brasília, 28/11/2000.

Brasília, 28 de novembro de 2000

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Turma

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-640.094/2000.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : ADÃO STURM FRANÇA
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR 643.654/00-3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO : APPOLONIO PIRES DE ARRUDA
 ADVOGADO : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 131/132, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por aplicação dos Enunciados nº 221 e 296 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à sua formação, notadamente a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls. 95/104).

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 23/9/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos se exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento do recurso ordinário (fls. 95/104). Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios

Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 09/6/2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16/6/2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26/5/2000; EAIRR-564.756/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23/6/2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23/6/2000; EAIRR-600.344/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 24/3/2000.

Com esses fundamentos, amparado nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2000

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-644.171/2000.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 EMBARGADO : DORILENE DOS ANJOS RODRIGUES
 ADVOGADA : DR. JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-646.779/2000.5 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO MELLO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 43, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por não atendidas as exigências da alínea "b" do artigo 896 da CLT e por incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 15/7/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º, I, ao art. 897 da CLT, cujos termos exigiram que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista e indica, para tanto, como de traslado obrigatório a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, ausentes nestes autos. Decisões análogas a essa foram proferidas nos seguintes processos: EAIRR-558.310/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 04/8/2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23/6/2000; EAIRR-555.883/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16/6/2000.

Ademais, não consta também nos autos a certidão de intimação do acórdão proferido pelo e. TRT por ocasião do julgamento do recurso ordinário (fls.30-34).

Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000; EAIRR-564.756/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23.6.2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIRR-600.344/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 24.3.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-652.556/00.6 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 AGRAVADO : IBRAÍ CARDOSO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 60, que denegou seguimento ao seu recurso de revista por inobservância do § 4º do artigo 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 296/TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo, na hipótese a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 4.11.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º, I, ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode entender como necessárias apenas as peças elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer essenciais à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não vincula o *ad quem*, que deverá, assim, proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas encontra-se a certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no exame do recurso ordinário. Nesse sentido têm-se os seguintes precedentes da egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000; EAIRR-564.756/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23.6.2000; EAIRR-566.466/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 23.6.2000; EAIRR-600.344/1999, Ac. SBDII, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 24.3.2000.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2000

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-668.475/00.1 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : J. BENHUR CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 AGRAVADO : JOSÉ HONÓRIO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. IDILIO BERNARDO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho da ilustre Presidência do TRT da 9ª Região, pelo qual foi negado seguimento a recurso de revista.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, pois não cuidou a agravante de providenciar o traslado de cópia do comprovante de recolhimento das custas, peça essencial à formação do instrumento, pois imprescindível à aferição do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso denegado.

O agravo de instrumento foi interposto em 29.2.00, já na vigência, portanto, da Instrução Normativa nº 16/99 e da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Registre-se, por oportuno, que segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2000.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-670.357/00.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARIOCA CRHISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A.
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
 EMBARGADO : OSWALDO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES SOUSA NETO

DESPACHO

Retifiquem a autuação, a fim de que conste como advogada da embargante a Dra. Mila Umbelino Lôbo.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-719496/00.2

AUTORA : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. RODNEY R. DE ALMEIDA E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RÉUS : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS

DESPACHO

A Philips do Brasil Ltda. ajuíza a presente ação cautelar *inominada* incidental, em processo de reclamação trabalhista por ela movida para a instauração de inquérito com vistas à apuração de falta grave dos Réus, com pedido de liminar, visando à concessão de efeito suspensivo ao seu recurso de revista, que aguarda distribuição na Secretaria do TST (fls. 02-43).

A Empresa pretende obstar a ordem de reintegração dos Empregados Adilson dos Santos, Ivan Trevisan e Pedro Paulo Gonçalves, expedida pela Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos - SP, concedida em caráter liminar (fls. 306-307), e efetivada consoante os Autos de Reintegração carreados ao feito, que datam de 23/11/00 (fls. 308, 310 e 312), dando cumprimento ao teor da decisão emanada do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 255-259).

O pedido de liminar do processo de que ora se cuida lastreia-se, para configurar o *fumus boni juris*, no fato de que o recurso de revista ajuizado pela Empresa, acostado às fls. 314-338, tem visos de lograr êxito, sob quatro aspectos: a) pela demonstração de violação do art. 134, III, do CPC, e de divergência jurisprudencial, uma vez que o Juiz que compôs a Turma do Regional, para o julgamento do recurso ordinário dos Obreiros, Dr. Flávio Allegretti de Campos Cooper, participou do feito em primeira instância, estando, portanto, legalmente impedido, o que torna o feito nulo;

b) pela constatação de ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, porque a decisão do Regional deferiu o pleito reintegratório, em caráter de tutela antecipada, quando tal providência sequer foi requerida pelos Empregados;

c) pelo maltrato à literalidade do art. 5º, II, da Carta Magna, na medida em que, inexistindo o trânsito em julgado da decisão, operou-se a vedada execução provisória de obrigação de fazer; e d) pela afronta aos arts. 333 I, do CPC, e 818 da CLT, ante a inversão indevida do ônus da prova.

No que concerne à demonstração do *periculum in mora*, a alegação é de que, estando os Empregados reintegrados e recebendo, por conseguinte, os respectivos salários, não há como se dar a devolução das quantias pagas caso revertida a decisão que julgou não comprovado o cometimento das faltas graves imputadas.

A decisão do 15º Regional, objeto do recurso de revista da Empresa, determinou a reintegração dos Empregados listados supra, ao fundamento de que a prova oral produzida pelos Requeridos e pelo preposto da Empresa fora robusta, no sentido de que não ocorreria violência, ameaça ou indisciplina, sendo certo que a Empresa ter-se-ia aproveitado do movimento grevista para dispensá-los, dirigentes sindicais que eram, caracterizando-se tal ato como perseguição.

No que concerne ao primeiro aspecto do recurso de revista, atinente ao impedimento do Juiz, Dr. Flávio Allegretti de Campos Cooper, o apelo, à primeira vista, não prospera, na medida em que os únicos documentos trazidos aos autos, comprovantes da atuação deste também no primeiro grau, acostados às fls. 189, 190, 203 e 231, não têm conteúdo decisório. Com efeito, trata-se de despachos de mero encaminhamento dos atos processuais. A literalidade do art. 134, III, do CPC, tida pela Empresa como violada, não sofre ranhuras, porquanto o impedimento ali mencionado diz com o juiz que, em primeira instância, tenha conhecido da causa e nela proferido decisão. A Requerente não trouxe aos autos nenhum documento que faça prova nesse sentido, pelo que permanecerá intacta a disposição de lei. O aresto trazido a lume, no apelo revisional, para definir a divergência jurisprudencial, à fl. 325, não pode dar suporte ao recurso de revista, porque não há tese na decisão regional sobre o impedimento do Juiz. Tal questão nasceu da própria prolação da decisão, de modo que o recurso somente teria trânsito pela demonstração da violação a texto de lei e não por dissenso interpretativo, que pressupõe tese lançada pelo Tribunal recorrido, o que não é a hipótese vertente. Incidiriam sobre a hipótese as Súmulas nºs 296 e 297 do TST.

Quanto ao segundo tópico do recurso de revista, referente à ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, porquanto inexistente o pedido de tutela antecipatória de reintegração dos Obreiros, a revista também parece não merecer guarida, uma vez que não se trata, na hipótese, de pedido de tutela antecipada. Primariamente, a tutela antecipada é pedido feito pelo autor e, *in casu*, a autora é a Empresa-requerente. Por outro lado, a decisão regional reconheceu que, pela improcedência do inquérito judicial, a reintegração dos Obreiros era decorrência lógica dessa conclusão, deferindo-a. Logo, não se trata de antecipação de tutela, mas de decisão que reconhece a procedência do pedido dos Réus, feito em sede de defesa, à fl. 178, com base no art. 495 da CLT, de que fossem reintegrados. Também aí não há o extrapolamento dos limites da lide, mas decisão dentro dos limites gizados.



Relativamente ao tema da violação do art. 5º, II, da Carta Magna, pela determinação de cumprimento de execução provisória de obrigação de fazer, tem-se que, consoante pronunciamento do STF, a alegação de ofensa direta ao princípio insculpido no nominado comando constitucional é ineficaz, na medida em que, para se concluir pelo seu maltrato, forçoso é reconhecer, primeiramente, a violação a normas infraconstitucionais, de modo que sua ofensa ocorreria por via reflexa e, portanto, indireta, não satisfazendo, assim, as disposições do art. 896, "c", da CLT.

Finalmente, no que tange às indigitadas afrontas aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, alusivos ao ônus da prova, o apelo não teria melhor sorte, porquanto o Regional, decidindo em conformidade com as provas produzidas nos autos, não se reportou à distribuição do ônus da prova, emitindo, de qualquer modo, entendimento perfeitamente razoável sobre a matéria contida nos dispositivos mencionados. A revista enfrentaria, pois, o óbice da Súmula nº 221 do TST.

Diante desse panorama, não emerge a fumaça do bom direito, razão pela qual não existe respaldo para a concessão da liminar. Não configurado, portanto, um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela liminar, desnecessário se faz o exame do segundo requisito, qual seja, o perigo na demora. Descabido o pedido, portanto, de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista.

Ante o exposto, indefeito a liminar requerida, por não caracterizados os pressupostos para o seu deferimento.

Citem-se os Réus, na forma do art. 802 do CPC, para, querendo, contestarem a ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo ausentou-se da sessão após as onze horas e trinta minutos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 391689/1997-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-391690/1997-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maurício Nisi Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 399934/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. José Guilherme Kliemann, Agravado(s): Felícia Souza de Campos (Espólio de), Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401136/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Barnabé Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401137/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecido Adão Renó, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 401208/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 420614/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Maria da Perpétua Socorro Barbosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público e dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 428961/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Heliomar Pacheco da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449300/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Cláudio Sérgio da Rocha Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450982/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figuei-

redo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453706/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lazinho Inácio da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461847/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Oracina Terezinha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469878/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos Duarte da Feira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471516/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Milva Moreira Dias, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484386/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Franzeres Condoniz, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484602/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): César Soares, Advogado: Dr. Fernando Guimarães Garrido, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 487680/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Célia Regina de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Francisco Coelho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491521/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cesar, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492667/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Jaime Hayashi, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492866/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Visagis S.A. Indústrias Alimentícias, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Walter Nunes e outros, Advogado: Dr. Fernando da Ressurreição Romano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492880/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Silva Goes Filho, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492911/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Luiz Eduardo Garrossino Barbieri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492915/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cia. Transamérica de Hotéis - São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Valter da Silva, Advogado: Dr. Silvío Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493902/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Francisco Cardoso Quinteiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498321/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Advogada: Dra. Rosa Toth, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues de Paiva, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539329/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com RR-539330/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Jesué Mário da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539660/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-539661/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): William Honório da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539712/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-539713/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laminação Nacional de Metais S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Wagner Anselmo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540521/1999-9 da 8a. Região**, corre junto com RR-540522/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Barbosa Nery, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552931/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Cesar Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Fernandes da Veiga, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560060/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Oralinda Correia Taborda, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de

revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 560414/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Omar Biasi, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560450/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Paulo Gilberto Zandavali Winckler, Advogado: Dr. Edison Airon de Almeida Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560581/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Márcia Porto Rosa, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560622/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Gilcinei Hess, Advogado: Dr. Marco Antônio Deboni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560649/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Castro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560692/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arzete Ferreira de Siqueira, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567846/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com RR-567847/1999-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Fernandes e outros, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575662/1999-0 da 6a. Região**, corre junto com RR-575663/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silvia Santos Viana e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 576494/1999-6 da 12a. Região**, corre junto com RR-576495/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lecyan Mendes Slovinski, Agravado(s): Osvaldir Silva, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582725/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-582726/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marli Feitosa Gomes, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Avateia de Andrade Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591542/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-591543/1999-8, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Magno de São José, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: sem divergência, acolher a preliminar argüida em contramínuta para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591576/1999-2 da 9a. Região**, corre junto com RR-591577/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bráulio Galhardo Biazon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600616/1999-7 da 17a. Região**, corre junto com RR-600617/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EM-CAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Agravado(s): Henrique José Martins, Advogado: Dr. Ismael Macedo de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604831/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Evandro Rogério Moraes, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607384/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-607385/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Yukiko Seki, Advogada: Dra. Margaret B. de A. de Macedo, Agravado(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611382/1999-1 da 15a. Região**, corre junto com RR-611383/1999-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): José Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633593/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Fábria Maria Paes da Silva, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639193/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Abílio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639922/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Bettina L. Caldas, Agravado(s): Luzinete Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640026/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Maria Conceição Alves Grotta e outros, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



641191/2000-0 da 15a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Hamilton R. Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641280/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Selma Vieira de Melo, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641285/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Gilson Rosa de Lima, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642133/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Gorge Abbud Mulhem, Advogado: Dr. Francisco Xavier de V. Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 642211/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Omar Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642233/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Márcio José Moreira Glioche, Advogado: Dr. Ricardo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642238/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Fernandes de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642245/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Ernesto Jorge Vogt, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642690/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Khouri Ltda. e outras, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Jefferson de Campos Tenor, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 643529/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Sueli Pires, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643567/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Sérgio José Sartor, Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644039/2000-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lourival Franco de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644044/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio João Paulino, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644049/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Brandolezi e outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644076/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Lauricéa da Silva e outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646612/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Agravado(s): Luiz da Silva Rodrigues (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646615/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosa Fátima Schneider de Brum, Advogado: Dr. Valdemar A. L. da Silva, Agravado(s): Associação Cristóvão Colombo, Advogado: Dr. Nilo Leo Kruger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646625/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Alarcon Aerton Faustino Albino e outros, Advogada: Dra. Mônica Falcão, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646662/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Silveira Machado, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646681/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Felipe Norberto Cabrera, Advogado: Dr. Fernando César Hartung, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser

publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 646697/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Francisco de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646794/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Witkowski, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646802/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Nelson Pires Aruda, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646849/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 648661/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Baidarian, Advogado: Dr. Théo Escobar, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649329/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Liserve - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Geraldo Monteiro de Lemos, Advogado: Dr. Edeburges M. Souza de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649331/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jorge Luiz Olímpio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649339/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Waldy Felix da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649347/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Elpidio Massarotto, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649543/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Francisco Paim, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649548/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Humberto Tavares de Melo, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651360/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto Jungmann, Agravado(s): Vatelei Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651366/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Ailton Arredondo Mattos, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651368/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. José Augusto Mota, Agravado(s): Ilmar Pedro da Anunciação, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651493/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): Paulo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza Amato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 651532/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Manoel Bezerra de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Naugiton Fernando de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651535/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria da Piedade Pires Costa e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651591/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Fernando Wilson Vitoriano Lima, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651631/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS,

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Adamastor de Souza e outros, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651632/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adamastor de Souza e outros, Advogado: Dr. Josmar Sebrenski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651852/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Alvim Mendonça e outro, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651876/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Procurador: Dr. Zuniide Lira de Oliveira, Agravado(s): Hildener Helber de Aguiar Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651894/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transportadora Idranz Ltda., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): José Caetano Rocha, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651905/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxilê, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651998/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Cidionel de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652036/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Arnaldo Barros de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 652047/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Roberto Freitas da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Construtora OAS Ltda. e outra, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652187/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Sebastião Eneas de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652503/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ernest & Young Serviços Tributários S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Cláudia Rauen Biscaia, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652504/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): Pedro Matyak, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652578/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José da Silva Marcondes, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652591/2000-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jucundino Cardoso, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652593/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dione Roberto Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652604/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Renilson Rodrigues Silva, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653526/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Marcelo Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiélio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653564/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Yara Maria Nunes, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653647/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo S.A. e outro, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Agravado(s): Ailton de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Dorival Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653708/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria José Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida



publicação; **Processo: AIRR - 653772/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Chavantes, Advogado: Dr. João Albiero, Agravado(s): José Gonçalves Durão e outra, Advogado: Dr. Benedito Carlos Neias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654773/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): Enilde Martins, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654776/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Niedja de Andrade e Silva Afonso, Agravado(s): Geraldo Tomaz de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656094/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgio Mineira Beckaert Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ronaldo Aguiar Cordeiro, Advogada: Dra. Helta Yedda Torres Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656224/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656225/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): José Alberto Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656226/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Martins Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656322/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Abelardo Câmara Neto, Advogado: Dr. Fábio Franca e Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656412/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656413/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656414/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto Amaral, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656813/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zenon Santos Peixe, Advogado: Dr. Patrick Barcellos Peixes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656817/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eny Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Leda Chesini Aroldi, Agravado(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda. e outra, Advogado: Dr. Karine Goldani Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656845/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Natanael Lourenço Soares, Advogado: Dr. Alcides de Araújo Valença Neto, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656889/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa Regional Tricolor Serra Ltda. - COTRUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Elizete Weber, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656892/2000-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656991/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joaquim José Madureira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Tanure Gama, Agravado(s): Guarato - Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Mário Norisigue Yoshimoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657331/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Nilton Giroldo Geremias, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657971/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Amauri Bueno de Camargo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657985/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Arnaldo Turtelli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657990/2000-6 da**

15a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Benedito Cremonesi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658155/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Massena Camargo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): AKZ Equipamentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Agravado(s): Dz S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658174/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Antônio Batista da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658215/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Vicente da Costa Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658220/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Miguel Cordeiro, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658273/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilda Maria de Araújo Brito, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658300/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Inês Roskosh Brustolin, Advogado: Dr. Cláudio Luiz F.C. Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658307/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): João Adir de Paula, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658328/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Miguel Cordeiro, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658467/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Alessio Bittencourt Perez, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Agravante(s): Rádio Globo de São Paulo Ltda. e outra, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 658482/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Miriam Pavani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658493/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Salomão Brandão e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658653/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Geneveva Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Rosiane dos Santos Batista, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658658/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandra Martins, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Agravado(s): Sorocred Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Direta Trabalho Temporário Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 658707/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ruth Maria Gomes Borralho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658733/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Dalva de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659151/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ugilson Nascimento Fernandes e outro, Advogada: Dra. Ana Cristina Balazero Domingues, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659158/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Bonfinense de Assistência e Promoção Social - IBAPS, Advogada: Dra. Ana Cláudia G. Guimarães, Agravado(s): Ireno Barbosa dos Reis, Advogado: Dr. Eriná Ribeiro Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659694/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sonia Regina Antunes de Souza Gracie, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660922/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): An-

tônio Gonçalves de Mello, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660924/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Lopes Machado, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660934/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Acildo Claudino Nascimento e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661068/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Verônica Cerqueira Reis da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661077/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Valdomiro Soares dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661113/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Celso Antônio de Jesus, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661114/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): André Augusto Coracini da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661250/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo César Brunetto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661275/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ana Maria Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661380/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walter Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661390/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Sentaro Shioga, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Benedito Pedro de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661564/2000-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Roque Pires Macatrazo, Agravado(s): Pedro dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661707/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Wladimir Sales Cerqueira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661708/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio de Souza Lima, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661801/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Ulpia, Agravado(s): Inácio Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662183/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora S. A., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Agravado(s): Júnior Consultoria e Serviços Efetivos e Temporários Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662235/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Agostinho Collaço Tavares da Silva e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662253/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Evilásio Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662299/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Célia Maria Stein Bubach e outras, Advogado: Dr. Geraldo Bayer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662301/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiza Maria de Castro Augusto Alvarente e outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. João Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662421/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia Helena Rocha e Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662422/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastiana Oliveira Batista e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal -



FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662424/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marluce Ribeiro Miranda e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662455/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Agostinho da Silva Nascimento e outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662510/2000-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fátima Edilza Xavier de Andrade, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662512/2000-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Fernandes de Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662513/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudia Colaço, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662534/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edineo Mazali, Advogado: Dr. Marcos Roberto Frattini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662559/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Alexandre Alves dos Santos e outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662589/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Romero Moraes da Silva e outro, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662663/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Clarice Almeida Rocha, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): Lauro Ferreira Reges, Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662666/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manoel Aparecido de Souza e outros, Advogado: Dr. Cláudio Cruz, Agravado(s): Doribom Distribuição e Representações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662667/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): Jorge Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 662713/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Geraldo da Cunha Paixão e outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta e não conhecer do agravo por ausência de traslado processual; **Processo: AIRR - 663480/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Altamira da Cunha Paula e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663482/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Ramos de Jesus e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663484/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Lúcia Nascimento e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663494/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Herculano Lídio Correa, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Companhia de Navegação Norsul, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663536/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Krones S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Milton Rodrigues de Jesus, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663537/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Central Habitacional Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Aparecida Boni Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663940/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Agravado(s): Valdinéia da Silva Passos, Advogado: Dr. Rosane Loyola Basso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663957/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Ary Chimentão, Agravado(s): Valdir Brunheroto, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

663985/2000-1 da 15a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapolis e Boreborema, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664237/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Maria Cecília Kroll Perches Rodrigues, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664240/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Oseas Linares Ferreira, Advogado: Dr. Ailton Chiquito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664378/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdinéia da Silva Passos, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Município de Fazenda Rio Grande e outro, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665284/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cristiane Maria de Carvalho Natividade, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Ana Tereza de Castro Faria, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665310/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Figueiredo de Andrade, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Welbert Marinho Accioly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665389/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Gerson Antônio Kleina, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665390/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): Gerson Antônio Kleina, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo por perda do objeto; **Processo: AIRR - 665393/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S Teixeira Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Agravado(s): Luiz Carlos Borges da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665761/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Gilberto de Castro Nunes Filho e outro, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665765/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Arthur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): José Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 66612/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington B de Brito, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Aparecido Nunes Coelho, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667165/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canná Brasil, Agravado(s): Joilson Leite Maltez, Advogado: Dr. Néelson de Jesus Passos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667223/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Nilo Teixeira Batista, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667232/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Milton Marcello Ramalho, Agravado(s): Reginaldo Célio Francisco, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667299/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Flôrencina Euzébio Garcia, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667300/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rosana Brettas da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667541/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington B de Brito, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Elson Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 667636/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paraná Equipamentos S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): Alcino Paludetto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667693/2000-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Oséias Vitorino do Nascimento, Agravado(s): Francisca Maria Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667726/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): Roni Gastão Bertolo, Advogada: Dra. Maria de

Lourdes Amaral, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 667796/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Roberto Fausto de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668739/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bamerindus S.A Participações - Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célia Regina Zanoto Lucion, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668807/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcides Bessegatto e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669039/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderley Veras de Siqueira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669847/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Ângela Galli Chiozzini, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669865/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cléia Márcia Schmidt Messi, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669962/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Jorge José da Silva e outros, Agravado(s): Granorte Minérios Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670052/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Notan Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670057/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Orlando Stavinski, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reautuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 670333/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670334/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Amaury Medeiros de Souza, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670334/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Amaury Medeiros de Souza, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670402/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wanderley de Oliveira Santana, Advogada: Dra. Marilena Galvão Tanajura, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670414/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogada: Dra. Maria Elisabete Lameirão Filpi, Agravado(s): Reginaldo Fernandes da Rosa, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670420/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): João Alberto Moretti, Advogado: Dr. Carlos Fernando C. Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670507/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Ivan Duarte, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670788/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Mário Lúcio do Carmo, Advogada: Dra. Mariara da Conceição Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670931/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Adilto Sales, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671090/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rovilson Brito Tavares, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela agravada e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671292/2000-1 da 1a. Região.**



Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Agravante(s): Elesylvio Lima e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: AIRR - 671445/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitor Luiz Berti, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671695/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Gessy Marques Gutierrez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671701/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Costa Filho e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Abnago Pires de Queiroz, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671956/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Edmilson Santos, Advogado: Dr. Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671974/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Marcolino, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672003/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Cristine Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672005/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lutz Tadeu Prouça de Carvalho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672695/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Célia da Cruz Barbosa Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria de Castro Ballan, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673133/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Roberto Roque, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673157/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Maria Manoel Trindade e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673330/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rubens Benevides Guimarães, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673837/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Luís Vasconcelos dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673914/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673916/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sueli Aparecida Conduta Magri, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674068/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sandra Maria Santos, Advogado: Dr. Jair dos Reis Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674072/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Regina Maria da Silva Loureiro, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674140/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): Anísio dos Santos Góes, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674143/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Monteiro Júnior, Agravado(s): Everaldo Meireles dos Santos e outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674164/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Maura Brito Bastos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 674368/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Alcides Ferrarezi, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcídio Rosa, Advogada: Dra. Sílvia Helena Martoni, Agravado(s): José Roberto Cosme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674380/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jussinei da Cunha Viana, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Adevaír Antônio dos Reis, Advogado: Dr. Gentil Hernandes G. Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675404/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-675405/2000-8, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Clemente dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675420/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Cristina Coriolano Maia, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675422/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Wellington de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675488/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Rossane, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Cooperativa Nacional Agro-Industrial Ltda. - COONAI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faleiros Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676618/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Carlos Alves de Aguiar, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676653/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Josenilson Santana Souza, Advogado: Dr. Francisco Moscato Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676695/2000-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCA Administradora de Consórcio Ltda. e outras, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Francisco Carlos Ramos Lacerda, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677006/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nivaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677007/2000-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Genildo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677011/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lebram Construtora S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): Hélio Alves Miranda, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677012/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Localiza Rent A Car S.A., Advogada: Dra. Genicia Amorim, Agravado(s): Paulo Vicente Fiori Lima, Advogado: Dr. Art Tourinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677301/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procurador: Dr. Ana Maria Falcão, Agravado(s): João Antônio Gambaro, Advogado: Dr. Antônio José Boldrin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677599/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Fernando Carvalho André e outros, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677600/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ricardo Aparecido Marcos, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677616/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Aylton Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678144/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria José Pereira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678146/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eduardo Queiroz Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678212/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Reinaldo Santana, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678367/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sílvia Rosa dos Santos, Advogado: Dr.

Luís Lopes Correia, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678704/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo Polotto, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Gumercindo Polotto, Advogado: Dr. Ubaldo José Massari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 291489/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Hilton Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345308/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fahdo Thomé e outro, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): José Telvo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão do feito, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 363165/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Laudécir Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "imposto de renda" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e determinar que esse tributo incida sobre as parcelas de natureza remuneratória devidas, observado o limite legal de isenção; **Processo: RR - 363424/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sádica Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido(s): Maria de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos minutos como extras por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada extraordinária, não sejam computados os minutos destinados à marcação do ponto, nos dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou depois da duração normal do trabalho. Caso ultrapassado esse limite, serão computados os cinco minutos referidos também como extras; **Processo: RR - 363454/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edson Alves Silveiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Alva Terezinha Legnani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363500/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Werner Ernesto Moeller, Advogada: Dra. Sandra Maria Zotto de Almeida Zem, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça, determinar o desconto e o recolhimento correspondentes ao Imposto de Renda e à Previdência Social incidentes sobre o crédito do reclamante, decorrentes das parcelas a serem apuradas em execução de sentença, bem como para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 363516/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aurélio Severino, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Artx S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 363567/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Recorrido(s): Alexandro Moreira do Amaral e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 365741/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Márcio Duca Madureira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto, ao cargo de confiança e atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o 5º dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 365743/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Maria do Carmo Azevedo Soares, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ilegitimidade "ad causam" do Banco Bandeirantes S. A.; **Processo: RR - 365746/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Edione Carla Almeida Moraes, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "horas extras" e "compensação", também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 365788/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Divino Eustáquio Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Antônio Carlos O. Pereira, Decisão: à unanimidade,



não conhecer da revista quanto aos temas "horas extras - intervalo" e "compensação de reajustes" e, também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "diferença de horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365857/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sanky S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Marcos Vinícius Teixeira, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 365859/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Tânia Maria da Silva Tronbini, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366113/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Valdemar Oechsler, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à aposentadoria voluntária - multa de 40% - FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças da multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 366140/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Tarfácio Rambo, Advogado: Dr. Nival Linhares de Farias, Recorrido(s): Município de Campo Erê, Advogado: Dr. Nésio Zanatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366150/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrente(s): Pedro de Moura, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; sem divergência, não conhecer do recurso da reclamada; **Processo: RR - 366870/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Neusa Silva Cardoso, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensada a reclamante do pagamento das custas judiciais; **Processo: RR - 366871/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Carlos Roberto Fernandes, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, e dispensado o reclamante do pagamento das custas judiciais; **Processo: RR - 366874/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Alcides Valério de Godói, Advogada: Dra. Maria Aparecida B. de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 367256/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Arno Guilherme Peterson e outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368769/1997-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Construtora Xingó Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): João Manso da Silva, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 368785/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Publicitários Agenciadores de Publicidade e Trabalhadores em Agência de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Salles Inter-Americana de Publicidade S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contra-razões e não conhecer da revista; **Processo: RR - 368805/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Dolores Spaniol, Advogada: Dra. Carmem Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 368957/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Vicente Porto Gonçalves, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz, Recorrido(s): R.M.S. Monteiro e outra, Advogado: Dr. Antônio Maria Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias a título de Imposto de Renda e contribuição da Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 368960/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Paulo Ferreira Barros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto, e conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema descontos pre-

videnciários e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e autorizar a retenção e o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social; **Processo: RR - 369215/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Júlio de Assis Carvalho Filho e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar o tema referente à nulidade do acórdão recorrido e conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 369225/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "substituição processual" e "inépcia", também à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, excluir da condenação o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) e julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência, Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 369251/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): General Motors Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Hamilton Pavani, Advogado: Dr. Nelson Marchetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 369252/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Recorrido(s): Bernardino Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto N. Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 370102/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Anilson Silva e outros, Advogado: Dr. Humberto D'Ávila Rufino, Advogado: Dr. Gilberto D'Ávila Rufino, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator, que conhecia quanto ao tema relativo ao Plano de Cargos e Salários. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa; **Processo: RR - 370209/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jornal Balcão Editora Ltda., Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Recorrido(s): Ricardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 370228/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Denison Rio Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Christiane Rodrigues Pantoja, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nelson Luiz Siqueira Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item VIII do Enunciado nº 310/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e da verba "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 370733/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Pedrosa Florentino, Recorrido(s): Valmir Manoel de Castro e outros, Advogado: Dr. Isaque Macedo Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 370846/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Aliprande, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, do reajuste de 84,32%, referente ao Plano Collor, e das diferenças a título de horas "in itinere"; **Processo: RR - 370902/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sebastião Bastos Duayer, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 371557/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 371820/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Multiplan Administradora Nacional de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Reges José Reimann, Recorrido(s): Edson Roberto Santi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador; **Processo: RR - 372791/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valdir Cardoso, Advogado: Dr.

Miguel Vicente Arteca, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" sem adicional em valores a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: RR - 373180/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira, Recorrido(s): João de Deus, Advogado: Dr. Dejour Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido de reajuste salarial referente ao mês de fevereiro/89, por força da aplicação do disposto no artigo 38 da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89; **Processo: RR - 373270/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Recorrido(s): José Adão Rodrigues, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Andréa Tarsia Duarte; **Processo: RR - 373274/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Maury Sobreira Cortat, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): Carla Miganda Fonseca, Advogada: Dra. Luiza Maria Machado Moura Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 373519/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Luiz Eduardo do Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade" por violação do art. 37, II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 373581/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rubens Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. José Manuel de Lira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Marcelise de Miranda Azevedo; **Processo: RR - 374169/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - TGV, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Marlon Schwind, Advogado: Dr. Romão Golambiuk, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - TGV, dele conhecer somente em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, quanto ao recurso do Banco Bamerindus S.A., dele não conhecer quanto ao item vínculo de emprego e considerá-lo prejudicado em relação ao tema correção monetária; **Processo: RR - 374298/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Paulo Abril, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, mandar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador, e determinar que a correção monetária das verbas salariais seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator; **Processo: RR - 374926/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ilson José de Melo, Advogado: Dr. José Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/93 da Corregedoria-Geral do Trabalho; **Processo: RR - 375011/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Eliana Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", conhecer do apelo quanto às "horas 'in itinere'", pela existência de instrumento normativo excludente e "época de incidência da atualização monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e seus reflexos, por reconhecimento da validade dos instrumentos normativos e determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 375022/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Agenor Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Vilson Gudowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos temas "horas 'in itinere' - limitação em norma coletiva", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de horas "in itinere" seja limitada às horas excedentes do período de graça fixado na Norma Coletiva, para determinar também que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da pres-



tação dos serviços, além de, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que as importâncias devidas a título de imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 375065/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Luís Percei Raysel Biscaglia, Recorrido(s): Darli Calegari, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; **Processo: RR - 377872/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nélio Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Plano Verão por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 378468/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Recorrido(s): Jamil Carvalho Mussuri e outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso da reclamada somente quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 378577/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Agência do Estado Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneckel, Recorrido(s): Maura Eduvirges Fraga Mendes Andrade, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da atuação a fim de que conste somente a reclamada como recorrente; à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção formulada em contra-razões, conhecer do apelo quanto aos temas Planos "Verão" e "Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes de 26,05% (Plano Verão) e 84,32% (Plano Collor); Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 378604/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Club Athletico Paulistano, Advogada: Dra. Maria Heloisa de Barros Silva, Recorrido(s): Davino Inácio de Jesus, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378606/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Regina Matiko Kaneko Alvarenga, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "horas extras" e "salário substituição" e, também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "descontos do imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 378628/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Aparecida de Lourdes Lopes Avizú e outros, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Citrovita Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379345/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Manoel de Jesus Pinheiro, Advogado: Dr. Sviriano Dionísio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Santa Bárbara, Advogado: Dr. Gilberto do Vale Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379467/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Carlos Alberto Rosa e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 379471/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Augustinho Ribeiro Nobre e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 379805/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ronivon Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): S6 Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 379861/1997-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): Pedro Gomes Magalhães Neto e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379862/1997-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): José Wilson Lustosa de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 379863/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Nelson Luís Soares, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380818/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Cleide Kowalek, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os referidos descontos; **Processo: RR - 382593/1997-9 da 8a. Região.**

Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Município de Igarapé-Miri, Recorrido(s): Matilde dos Santos Machado, Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 382594/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Martiniano João Pereira da Serra Neto, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: unanimemente, conhecer do presente recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 383889/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Orfila Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383894/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Recorrido(s): Sebastião Wilson dos Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383896/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Heleno José da Costa, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 383937/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Ervino Ribeiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "horas extras após a oitava- contagem minuto a minuto" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade, e declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador; **Processo: RR - 384050/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião de Araújo Vogado, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria relativa à extinção do contrato do trabalho decorrente da aposentadoria e indenização do período anterior à opção pelo FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o acréscimo de 40% sobre FGTS depositado, bem como aviso prévio e 1/12 a título de 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3, além da indenização do período anterior à opção pelo FGTS; **Processo: RR - 384818/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Carlos Antônio Estevam, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar sejam efetuados os referidos descontos; **Processo: RR - 384894/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Abadio Gaspar Rodrigues, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - forma de extinção do contrato trabalho - multa do FGTS" por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 385017/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Sandra Corrêa Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, tão-somente quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho", por conflito com o Verbete Sumular 363 do TST e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 385093/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de Freitas Basilio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Pedro do Nascimento, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por conflito com o Verbete 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas judiciais e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 385650/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Nades Milhomem Cândido e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 385652/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estelita Moreira Biles Carvalho e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Ya-

mamoto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Lísia B. Moniz de Aragão; **Processo: RR - 385751/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Rogério Michels, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Recorrido(s): Município de Nova Veneza, Advogada: Dra. Ana Celeste Ghislandi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, restabelecer a r. sentença da MM. Primeira Vara do Trabalho de Criciúma no que concerne ao desconto e recolhimento do imposto de renda; **Processo: RR - 385941/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rosalina Cordeiro da Silva Antônio, Advogado: Dr. Francisco Neves Filho, Recorrido(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 385943/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Silvio Moreira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Seta Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ginez Cassere, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 386059/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Benedito da Silva Andrade, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386335/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Mário da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Verbete Sumular 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 387319/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Sebastião Antônio, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 388473/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Antônio Feliz de Godoy, Advogado: Dr. Rogério Danguy Cleto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 388513/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jaime Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 388560/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lúcio dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Theodor Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 388561/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Dissenha S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Laginski Freire, Recorrido(s): Benedito Levandoski, Advogado: Dr. João Carlos de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 388592/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Recorrido(s): Osni Nunes e outros, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema complementação de aposentadoria - OC DERET 078/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390007/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Gomes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista do reclamante; **Processo: RR - 390330/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Jussara Helena Oliveira da Luz, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390370/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Jorge Antônio da Conceição da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade provisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação imposta à recorrente no que tange à sua responsabilidade pela reintegração da recorrida no emprego; **Processo: RR - 390434/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Josefa Florência dos Santos e outra, Advogado: Dr. Flávio Fernando Vasconcelos Costa, Recorrido(s): Município de Natuba, Advogado: Dr. Manoel Pio Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de lei e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência em



relação ao pagamento das custas, do qual fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 391867/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Claudete Martins Germano, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 391891/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Heber Kuster Marques, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Osasco e conhecer do Ministério Público do Trabalho tão-somente quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho, por conflito com o Verbetes 363 e por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas judiciais; **Processo: RR - 392005/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Dr. Carlos H. Zeilante Mazzeo, Recorrido(s): Maria Dilvetânia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393051/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): João Antunes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras e à correção monetária, em ambos os casos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas excedentes, no regime de compensação, e fixar, a respeito da correção monetária, o prazo e o índice mencionados na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte; **Processo: RR - 393559/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Recorrido(s): José Tadeu Peixoto da Costa e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema URP's de abril e maio de 1988, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para modificar o v. acórdão recorrido e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988 e, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho, em face do provimento parcial do recurso do reclamado; **Processo: RR - 393560/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Recorrido(s): Regina Menezes Cabral, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, apenas quanto ao tema URP's de abril e maio de 1988, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezoito por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988 e, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 394613/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clemente Francisco Alves, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 394736/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 396196/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogildo Santiago de Souza, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396720/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Ernesto de Araújo, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ser parte ilegítima para recorrer. Conhecer do recurso do Banco - deixando, contudo, de apreciar a preliminar de nulidade arguida no apelo patronal, com base no art. 249, § 2º, do CPC - e, no mérito, dar-lhe total provimento, para excluir da condenação todas as verbas deferidas, invertendo o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante; **Processo: RR - 396723/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Tânia Mara de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 398100/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Maria Souto e outros, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 399213/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procu-

rador: Dra. Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Cleide Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Helder de Sousa Santos, Recorrente(s): Município de Itapeceira, Advogada: Dra. Oriana Cândida Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a incidência dos Enunciados 221, 297 e 333 desta Corte; **Processo: RR - 399401/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): Elcio de Menezes Roque, Advogado: Dr. Marli Izabel de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 400280/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Ildebrando Loureiro Rodrigues, Advogada: Dra. Albanice Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos itens honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219, e descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em honorários advocatícios ao valor de quinze por cento e determinar que se proceda aos descontos para INSS dos créditos trabalhistas do empregado, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 400889/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Vanda de Almeida, Advogada: Dra. Elaine Auxiliadora de Freitas Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 401873/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Enoch Falcão Guimarães Júnior e outros, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 402557/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Alves Fagundes, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403432/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 403465/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Amarildo José Gregório, Advogado: Dr. Luiz Alfredo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas reembolso de despesas - curso de administração bancária, horas extras e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o desembolso, pela empresa, das importâncias despendidas com o curso de administração bancária, os honorários advocatícios e as horas extras relativas ao curso de administração bancária; **Processo: RR - 405898/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Zelma Lucilina de Lima Alves, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 408335/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): Pedro Sérgio Gregório, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gimenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Verbetes 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitados os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas judiciais; **Processo: RR - 410369/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Ângela Maria Etruri, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco por conflito com o Verbetes 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão recorrido e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência, e dispensado a reclamante do pagamento das custas judiciais, e julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 511650/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Alexandre Nunes Barbosa e outros, Advogado: Dr. Marcelize de M. Azevedo, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angela Quadros de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcelize de M. Azevedo; **Processo: RR - 511675/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tadeu Baptista Moutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de renúncia ao pleito de participação nos lucros, formulado pelo reclamante; ainda preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por deserção; e também não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 511726/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Clebina Kaarina N. dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Roberto Cristo da Silva, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 524401/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorren-

te(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): João Maria de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso da Fundação COPEL arguida em contra-razões; não conhecer do recurso de revista da Fundação COPEL; conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso de revista da COPEL apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de periculosidade incida sobre o salário básico; **Processo: RR - 524489/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. - CASE, Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Deajar de Paula, Advogado: Dr. Olga Maria Melzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto às horas "in itinere" - norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de horas "in itinere", a partir de agosto/86, a uma hora, nos termos em que restou avençado no acordo coletivo; **Processo: RR - 524511/1998-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Renato Crispim dos Reis Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto à reintegração - aplicação de norma coletiva, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 524545/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social - PORTUS, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Jussara Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este se pronuncie sobre todos os aspectos da controvérsia ventilados nos embargos de declaração do reclamado, restando prejudicado o exame do recurso no mérito; **Processo: RR - 524559/1998-5 da 23a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade Hospitalar Cuiabana S. A., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Recorrido(s): Jovanice da Cruz Amorim Carvalho, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 538702/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Carlos Roberto Araújo, Advogada: Dra. Silvia Monteiro Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. somente quanto à época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, se ultrapassado o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido. Quanto ao Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele não conhecer, restando prejudicado o tema relativo à correção monetária; **Processo: RR - 539330/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-539329/1999-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jesué Mário da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 539661/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-539660/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): William Honório da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 539713/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-539712/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Anselmo, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Laminiação Nacional de Metais S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 540522/1999-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-540521/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Barbosa Nery, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 542957/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Almeida Santos e outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545775/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): José Luiz Silva Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à restituição de reserva de poupança - incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça Estadual, decretando a extinção do processo no foro trabalhista; **Processo: RR - 554529/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Aloysio Jesus dos Santos, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. João Pedro Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 567204/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - ajuste tácito e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 567847/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-567846/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes e outros, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 571067/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): João Carlos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República quanto ao contrato nulo e por contrariedade ao Enunciado 219 do TST quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. PREJUDICADO o exame dos demais temas; **Processo: RR - 575663/1999-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-575662/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Sílvia Santos Viana e outro, Advogado: Dr. Fernanda S. Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 576495/1999-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-576494/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogado: Dr. Milton Chukster, Recorrido(s): Osvaldir Silva, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, IV do CPC; **Processo: RR - 578570/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Francisco Roberto, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armandó, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. porque intempestivo e não conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 579044/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Osni César Woiciechowski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade: a) quanto ao recurso da Ferrovia Sul Atlântico S.A., dele conhecer no tocante à sucessão trabalhista e ao pagamento apenas do adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer quanto ao tema da sucessão trabalhista - responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a sua responsabilidade subsidiária. Ficam prejudicados os temas relativos às horas extras - turnos ininterruptos e ao pagamento apenas do adicional sobre as sétima e oitava horas, em face do que decidido no recurso da Ferrovia Sul Atlântica S.A.; **Processo: RR - 582726/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-582725/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): Marli Feitosa Gomes, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 591543/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591542/1999-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): José Magno de São José, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 343 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da tomada do depoimento do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se proceda à tomada do depoimento do reclamante como pedido pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 591577/1999-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-591576/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bráulio Galhardo Biazon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e a integração do auxílio alimentação e reflexos decorrentes; **Processo: RR - 596081/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Maria da Paz Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência quanto ao contrato nulo e aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado quanto ao exame dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 599714/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EM-CAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Jatir Gomes Vasco, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa sobre o valor

da condenação, por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa sobre o valor dos Embargos e Declaração incida sobre o valor da causa; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 600617/1999-0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-600616/1999-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Henrique José Martins, Advogado: Dr. Avelino Malacarne, Recorrido(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EM-CAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer no feito; **Processo: RR - 603662/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Helenice Ribeiro Giovanni e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 24 da Lei 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, julgar improcedente a reclamação proposta pelos reclamantes, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam isentos; **Processo: RR - 607268/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Benedito Alves Vieira de Melo, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 125/126, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 607385/1999-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-607384/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Yukiko Seki, Advogada: Dra. Margareth B. de A. de Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 608906/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Magno Branco Pacheco, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos Descontos Fiscais - Competência por violação ao art. 114 da Constituição da República e com relação aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para realizar a retenção dos descontos fiscais, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 609015/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Naide Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 609027/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Madepar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adão Dias, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Agravo de Petição - depósito recursal, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 611383/1999-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-611382/1999-1, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, com adicional de 50%; **Processo: RR - 615003/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Ananias Marinho de Oliveira, Advogada: Dra. Antônia Cavalcanti Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Carta Constitucional) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 617109/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Cláudio dos Santos Marques, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618051/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Virgínia Maria Solano Fraga Brandão, Advogada: Dra. Tânia Regina F. Schomock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618060/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Raquel Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Trend - Tecnologia Educacional Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Carta Constitucional) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Sexta Região, a fim de que tome as providências cabíveis no sentido de enviar o processo à Junta de origem, para que se manifeste sobre o pedido de isenção de custas processuais formulado pela reclamante. Após, aprecie o seu recurso ordinário;

Processo: RR - 621070/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Fátima e Brasília S.A., Advogado: Dr. Antonio Celso de Figueiredo, Recorrido(s): Banco de Oliveira S.A., Advogado: Dr. Elson Roberto Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à ajuda-alimentação, e, no mérito, dar provimento para excluir as diferenças expressamente postuladas resultantes da integração dessa parcela ao salário, restabelecendo a sentença no particular; **Processo: RR - 622585/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfêril, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Recorrido(s): Carlos Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; **Processo: RR - 622586/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Lopes Sodré, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva Félix, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acordo de compensação para atividade insalubre por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 627984/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Eduardo de Assis B. Rocha, Recorrido(s): Vicente Vilmor Filippetto, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Marcelise Azevedo; **Processo: RR - 628429/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeir Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras; **Processo: RR - 628431/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mary Rose LLacer Roigo, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Recorrido(s): Creche Garatujá Ltda., Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade provisória da gestante; **Processo: RR - 628435/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ivan Jorge Guerin, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quarta aos sábados, cabendo ao autor apenas o pagamento como extra das horas trabalhadas que excederem à jornada semanal de 44 horas; **Processo: RR - 628793/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Francisco Silva, Advogado: Dr. Iberaci Matielo Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629452/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Claudete dos Santos Silva, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 629699/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Paulo Barbosa e outros, Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Recorrido(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 630741/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PBR - Administração e Comercialização Ltda., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Ana Célia Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 61/62, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível. PREJUDICADO o exame dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 632578/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rejane Thadeu da Costa Medeiros, Recorrido(s): Lionete Gall, Advogada: Dra. Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635036/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Marco Aurélio Menezes Braga, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635191/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ezequiel Figueiredo de Borja, Advogado: Dr. José Edson Rodrigues Alves, Recorrido(s): Rohr S.A. Estruturas Tubulares, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635899/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Química, Advogada: Dra. Renata G. de Paula Eduardo, Recorrido(s): José do Carmo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Antônio Machioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 643367/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Manoel dos Santos Xavier, Advogada: Dra. Selma Lucia Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646788/2000-6 da 4a. Região**,



Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Renato Colvora Alves, Advogado: Dr. Celso Higueron, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEB, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Boggi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conformidade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada a satisfazer ao Reclamante, com juros e correção monetária na forma da lei, bem como os reflexos pecuniados em nome da lei, dos seus efeitos previdenciários e fiscais, respectivamente, porquanto incompatível a seguinte: a) reclusão em favor de 50% do período anterior ao pagamento das diferenças salariais em decorrência de descontos, na forma do pedido, com prejuízo de competências e concessão; **Processo: RR - 651922/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Corporativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Stansel Carlos Lima, Recorrido(s): Wlmar Vargas dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Leoni e Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas na tocante à condenação de ação por contradição ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 651205/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Márcio da Silva Leão, Advogado: Dr. Gilberto Roberto Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653389/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcia Rizzo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Matel Comunicações S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 653414/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Valdirio Marcio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação apenas a multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 657332/2000-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-657331/2000-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Nilton Gírdolo Geremias, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 527/531, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 658219/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Maria Inez Cordeiro Pupo, Advogado: Dr. Elton Scheidt Pupo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas relativos à jornada de trabalho - intervalo intrajornada e compensação de jornada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 658400/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marta Irene Sierakowski, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos; **Processo: RR - 660752/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Modelação Unidos Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Juliano Mikalkenas, Recorrido(s): Sebastião Luiz dos Santos Filho, Advogado: Dr. Liliam Celeste Camargo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 662714/2000-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-662713/2000-5, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Recorrido(s): Geraldo da Cunha Paixão e outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 663586/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rubem Egydio da Silva, Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 191 do CPC e 496, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os aprecie na forma da lei; **Processo: RR - 664514/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Gilvan Ferreira Pascoa, Advogado: Dr. Humberto Dantas Telepho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 208, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do recurso; **Processo: RR - 665111/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Sebastiana de Nascimento Amaral, Advogado: Dr. Amanda da Rocha Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República apenas quanto ao contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante; **Processo: RR - 665966/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Satrio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 668834/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amenz Cláudio S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Romildo Moro Capó e outros, Advogado: Dr. Wilson Furtado, Recorrido(s): Decisão: conhecer do recurso de revista por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras regularmente empregadas, nos termos do art. 59, § 2º da CLT; **Processo: RR - 671325/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e outra, Advogada: Dra. Marcia Regina Rochowski, Recorrido(s): José Baillões de Oliveira, Advogado: Dr. Leônival Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 46, II, da Lei 8.531/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos, bem como para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 671516/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): L.R. Cia. Brasileira de Produtos de Higiene e Tocado, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): João Batista Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária; **Processo: RR - 671517/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Priscila Gercov de Amorim, Advogado: Dr. Nelson Mendes Freire, Recorrido(s): Toxikón Assessoria Toxicológica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lauro Malheiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 671831/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Letícia Vilela Aroeira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas relativas ao intervalo para repouso e alimentação, no período anterior à Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 672403/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Admir Casagrande, Advogado: Dr. Christiane Fonseca Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT; **Processo: RR - 673955/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Alcione Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 675852/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Oziel Mustafa dos Santos e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Sampaio de Oliveira, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 677058/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Isaías Bernardino Borges Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos a título de seguro de vida, por conflito com o Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Reclamado a devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, nos termos do Enunciado nº 342 do TST; **Processo: RR - 677068/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Costa de Sá Melo, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda sobre a totalidade do crédito trabalhista a ser pago ao reclamante; **Processo: AG-RR - 379285/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Wallace Ricardo Schwab Aguiar, Advogado: Dr. Milton Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 392108/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ottomar Hinsching, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 394677/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Alberto Angelini, Advogado: Dr. Roberto Pace, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 662136/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado

de Pernambuco S.A. - BAVDEPE, Advogada: Dra. Nidja Fernanda A. Barbosa Pinto, Advogado: Dr. Victor Roussemão Junior, Agravado(s): Nelson Costa de Lima, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o cancelamento do agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR - 663883/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio de Sámo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANEPE, Advogado: Dr. Plágio Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 20422/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Álvaro César Willy Guimarães, Advogado: Dr. Marília Sérgio Cavalcante Falcão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes; **Processo: ED-RR - 371758/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 416636/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(s): Francisco de Assis Brito, Advogado: Dr. Waldor de Souza, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 458665/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Eduardo Gonçalves Junqueira Neto, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460286/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Gilmar Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 461219/1998-2 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Severino Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Embargado(a): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 461270/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Moacir de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473089/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Alves, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 489874/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Antônio Valdomiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 489938/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargante: Ione Aparecida Silva Becattini Pereira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 490142/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Neival Luiz Prestes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 499724/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Magela de Almeida e outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 522649/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Lionécia de Melo e outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 538712/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 538712/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 538734/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 550918/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-550919/1999-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João da Cunha Castro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 551969/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-551970/1999-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Antônio Francisco de Souza, Advogada:



Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 551990/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com RR-551991/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Celso de Sales, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554611/1999-2 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-554612/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Damasceno Neto, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 554612/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-554611/1999-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Antônio Damasceno Neto, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 557121/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio S. Vieira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 557257/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edir Menini Delage, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bícudo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 560021/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Aparecida Manfredi Frugis, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 563323/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): José Donizetti Batista, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 582883/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que, como não restaram descharacterizadas a pessoalidade e a subordinação configuradoras da relação de emprego, não há falar em violação do art. 3º da CLT; **Processo: ED-ED-AIRR - 600546/1999-5 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR-600548/1999-2, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruy Peixoto Ferraz, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 606864/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Edith Gondin, Embargado(a): Marlene de Liz Correira e outras, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 610123/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Luiz Modena, Advogado: Dr. Moacyr de Avila Ribeiro Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618604/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Jorge Borges Monteiro Lima, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 621460/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): João Henrique Segges e outros, Advogado: Dr. Bernardo Schuwartz da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625828/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Embargado(a): Sefpe - Seleção de Pessoal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Embargado(a): Reni Aparecida Couto, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628192/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Amélia Chama Traldi, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos do Banco para, afastando a aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT como óbice ao conhecimento de seu agravo de instrumento, apreciá-lo no mérito para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 630301/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Geraldo Soares Dias, Advogada: Dra. Katia Vieira do Vale, Embargado(a): Alcides Francisco Damacena, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 630373/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Dr. Maria Cláudia da Silva Santos, Embargado(a): Iro Coelho, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631572/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roque Alves Soares, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631849/2000-8 da 2a.**

Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Roque Humberto Panzarini, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 633202/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Perissato, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 633210/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marluce Bezerra Silva Coelho e outros, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 633595/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nilton Rodrigues Reis, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634013/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Solange Moraes Costa de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634424/2000-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Nestor de Andrade, Advogado: Dr. José Cleudson Nunes Mota, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635351/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Carneiro de Mendonça e outros, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635357/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Edna Solange Campelo de Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 636216/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Embargado(a): Edson Santos de Paula, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637804/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Camargo da Luz, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637863/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Microservice Tecnologia Digital S. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Jonas Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Gilberto Morezuela Gimenez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637869/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Antônio Eduardo Bianchi, Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637892/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Waldemar Guerra, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pavani Rodrigues de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638253/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Martins Pereira do Monte, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638254/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Metalúrgica Oriente S.A., Advogada: Dra. Virginia Fantí, Embargado(a): Benedito da Luz Silva, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638258/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eduardo Manuel Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638552/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Josenilson Otacilio da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Velloso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638559/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Embargado(a): Emídio Lisboa, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 638573/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Canoinhas de Papel, Advogado: Dr. João Eduardo de Drummond Verano, Embargado(a): Mário de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Nereu Antônio da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 638934/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Zeismá Fernandes Gomes, Advogado: Dr. João Rinaldi Filho, Embargado(a): Martins Pereira Comercial e Incorporadora Imobiliária Ltda., Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves,

Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 643027/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eraldo Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Malba do Rosário Maluf Batista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648995/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Calmino Francisco da Costa, Advogado: Dr. Waender Navarro de Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651793/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Embargado(a): José Vilmar Paulino Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652579/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Microservice Tecnologia Digital S. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Fuchs, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 654707/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): José Bolival Cardoso de Jesus, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 655551/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Arlindo Costa e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655693/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio Rodrigues Simões, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 658918/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Waldir Meira, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 663768/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Genésio Cardoso Filho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 366910/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo quanto ao tema relativo à URP de fevereiro de 1989 - Convenção Coletiva, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, pelo seu conhecimento por divergência; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório; **Processo: RR - 373338/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Geraldo Ramos Sandes, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 373339/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Luz Brasil e outras, Advogado: Dr. Milton Luiz Silva, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 383892/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Leda Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Newtime Serviços Temporários Ltda. e outra, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 578191/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Marcelo Roberto Gantner Salles, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à garantia de emprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após os votos do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, pelo desprovimento e do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo pelo provimento do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 643365/2000-5 da 13a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Elza Maria de Quiroga Freitas, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 651347/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Antônio Francisco Chagas de Oliveira, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo ao salário-mínimo - proporcionalidade à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João



Batista Brito Pereira, Relator, pelo seu desprovimento; **Processo: AIRR - 661516/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Batista Borges da Silveira e outros, Advogado: Dr. Frederico Cecy Nunes, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Imbituba, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba - Sopim, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - OGM, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Almeida Nobre, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 405715/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AG-E-RR-405716/1997-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Lúzia Cabral Camara, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407593/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Acácio Medeiros Jordão, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 407597/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): João Bosco Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 479731/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Cristina Mota Martins, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489081/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Adolmar José Maciel, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491698/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Arsenísio Ribeiro de Marafigo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494767/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adalberto Carvalho Aquino e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 496652/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Agravado(s): Gabriel Edvino da Luz, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497678/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedreiras Cantareira S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilton Isobata, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498540/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Elói Scambara, Advogado: Dr. Vitor Hugo Mombelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546228/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-546229/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Nildo Borges Estevam da Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo

Bandeira de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639247/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Armo do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Agravado(s): Marcos Rivieri e outro, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639269/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): Jorge Paiva de Souza, Advogado: Dr. Carlos Freitas de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643698/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Sueli Maria Zdebski, Agravado(s): Onofre de Oliveira, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 644037/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Roberto Pinheiro Ribeiro e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646780/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646851/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Helena Kukawka, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646853/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cláudio Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Companhia de Transportes Único, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649545/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Reimilda Maria Malta, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Steinbach Schärmer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651895/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aurea Fusako Suzuki e outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651918/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Mauro Cominato Men, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652041/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Joaquim Magalhães Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652502/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Editora O Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adilson Scarmocin, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 653774/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Chavantes, Advogado: Dr. João Albiro, Agravado(s): Silvana de Jesus Bagnatori Castalani, Advogado: Dr. Benedito Carlos Neias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654923/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Ricardo Gonçalves, Advogada: Dra. Cesarina Maria Sibin Ferreira, Agravado(s): Ari de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654936/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ronaldo Andrade Pestana, Advogado: Dr. Álvaro do Cabo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656916/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): João Bosco Barbosa Lima, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657007/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sueli Dias de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Savio Zainaghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657076/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Célio Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e ao do reclamado; **Processo: AIRR - 657973/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rosângela Maria Sartor Sacamone, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Leite da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657975/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Carlos Fregatti, Advogada: Dra. Maria Dur-

cília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660937/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eliane Scaramussa, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661259/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Expedito Pio Sampaio e outros, Advogado: Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661365/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Agravado(s): Adilson Pereira de Aguiar e outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661494/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Alvirilânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Manoel Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661561/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Francisco de Assis Nicomedes dos Reis Silva, Advogado: Dr. Pedro Duallibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661569/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Larissa Abdalla Brito Fialho, Agravado(s): Antônio José Gomes Pereira, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662182/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Valdeci Abrantes de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): ISS Servisystem Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662191/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CBF - Indústria Brasileira de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Agravado(s): Oriosvaldo Martins dos Santos e outro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662194/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rubens Costa Silva, Advogado: Dr. Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662660/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Cecília de Andrade Resende e outro, Advogada: Dra. Christianne Pacheco A. de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665308/2000-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eliene Lopes de Melo, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665375/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Bispo da Cruz e outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666258/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Barnabé Neves, Advogado: Dr. Ciro Ibrá de Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667799/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Darci Ladeira de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667808/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander de Negócios S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Henrique Loffredo, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668817/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Salvador Craici, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 669151/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vânia Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669860/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Munique Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670051/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 671688/2000-0 da 9a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Laerte Guaita, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677039/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Francisco Felizardo de Moraes, Advogado: Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678370/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Agravado(s): Rafael Pontes Melo, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678573/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Soares Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679373/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Antônio Augusto de Libero, Advogado: Dr. Clebert José Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679394/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luís Carlos Ramos de Lima, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679401/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Jonas Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679416/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Otacília Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679422/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Josphene de Jesus, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Agravado(s): Leuda Sousa da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679423/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Rosa Maria Gomes Brito, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679424/2000-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Waldo Rabêlo Gomes, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Agravado(s): Construtora Escudo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu B. Duailibe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679465/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wilson Lapa Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando Hoffling, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679466/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petralco Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Ana Paula Vieira Amorim, Advogada: Dra. Rosaneth Portes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679468/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Ozcnil Venino de Oliveira, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679469/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jeane Pereira da Mata, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679470/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): José Alves de Castro, Advogado: Dr. Arlithon Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679471/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Asbert Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Davi Marcos Brison, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679479/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Stênio Cavalcante Sousa, Advogado: Dr. Antônio Gomes Pereira, Agravado(s): Vereda Turismo Ltda., Advogado: Dr. Olavo Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680076/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680077/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Pedrassolli Calixto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680078/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Manoel Felix Dantas e outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680092/2000-1 da 11a. Região.** corre junto com AIRR-680096/2000-6, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Djalma de Souza Pontes, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680096/2000-6 da 11a. Região.** corre junto com

AIRR-680092/2000-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Djalma de Souza Pontes, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680109/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): Sérgio Maurício Soares, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680110/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Eduardo Campos de Sá Lucas, Agravado(s): Alfredo José Rosa, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680112/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sebastião Célia, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680113/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): Abelardo Bezerra Brito Bayma, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680564/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Chaves, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogado: Dr. Euberlândio Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680728/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Augusto Rauen Delpizzo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680729/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Laguna Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680731/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Uniminas Administração, Participação e Serviços Médicos de Urgência Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Ulhoa, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680744/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Perez Lucas de Barros, Agravado(s): Weller Lima dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680783/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Agravado(s): José Renato Leal de Moraes, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681057/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Agravado(s): André de Oliveira, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681070/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rio Capim Caulim S.A. - RCC, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681071/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Raimundo Jorge Rezende Angelim, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681273/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Flávio Mendes Pinho, Advogado: Dr. Genival Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681283/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marluce Bezerra da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681284/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Frederico José de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681601/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Inah Amaral Motta, Advogada: Dra. Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681603/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adailton Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681814/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Vânia Valéria Moncorvo Lima Costa, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682417/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): José Augusto dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682459/2000-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da

Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Geoclary Cavalcante Torres, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682460/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): José Almi Cavalcante Leite, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682461/2000-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): José Ribamar Gonzaga Clemente, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682475/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Agravado(s): Ana Cristina Caciquinho Telles, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682485/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TVSBT - Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Francisco Evaldo Araújo, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682486/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rei das Tintas S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Hélio Ricardo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682490/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Magno Rosa Sampaio, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686529/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Izaías Apolinário de Jesus Filho, Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686593/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Paulo da Gama Rosa Cardoso, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690052/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Mário Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691906/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Gomes Silva e outro, Advogada: Dra. Márcia Fagundes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694068/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Machado, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694070/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): André Silva de Lima, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694071/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Guirado Filho, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694072/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 363384/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Luiz Mario Martins Perez e outro, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 363568/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Recorrido(s): Adelmo Antonietti e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 364880/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Francisco de Paula Sayão Lobato Filho e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao IPC de junho/87 e à URJ de fevereiro/89, conhecer da revista quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 84,32% (Plano Collor); **Processo: RR - 365685/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Abnerdes Aurélio da Silva Alves, Advogado: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 365706/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mi-

guel Mariano dos Santos, Advogado: Dr. José Ortiz, Recorrido(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Marcos Pereira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 238/240, por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 366091/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Recorrido(s): Robson dos Santos Alves, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos para o Imposto de Renda por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos do Imposto de Renda sobre os créditos trabalhistas devidos ao autor, de acordo com os Provimentos 3/94 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e com a legislação aplicável; **Processo: RR - 366829/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdemar Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 366892/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valdemar Neris Tamboreno, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366908/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Jones Antônio Birch, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não seja computado o tempo para marcação do ponto, nos dias em que não forem excedidos de cinco minutos antes ou após a jornada normal; **Processo: RR - 367098/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Castro Neves, Advogada: Dra. Rosângela Soares Delgado, Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como de direito; **Processo: RR - 367213/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Antunes Cuadro, Recorrido(s): Luís Nivindo Correa Triaca, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras, devolução de descontos e honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; para determinar que, na apuração da jornada extraordinária não seja computado o tempo para marcação do ponto, nos dias em que não forem excedidos de cinco minutos antes ou após a jornada normal; e para determinar que sejam utilizados os critérios civis para a atualização dos honorários periciais, com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 368331/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sheyla Destefano Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao artigo 133, inciso IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando o reclamado ao pagamento das férias e reflexos, no período aquisitivo de 1988/1989, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 368362/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Josélia Maria de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 368653/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. e outras, Advogada: Dra. Elizabeth Colombo Nunes, Recorrido(s): Maria Cristina Peixoto Luna Schneider, Advogado: Dr. Moacyr Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos; **Processo: RR - 368863/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Palmas, Advogado: Dr. Paulo César Lago de Almeida, Recorrido(s): Eva Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Domingos Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 369242/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Calimério de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Recorrido(s): Veeder Root do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 369964/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Ramires, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem apenas no tocante à integralidade da complementação dos proventos de aposentadoria; **Processo: RR - 370223/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz

Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Romildo Clarindo da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do Estado do Espírito Santo. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas e dispensado o reclamante; **Processo: RR - 370734/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Osório Mongeló da Silva, Recorrido(s): Antônio Antunes da Rosa, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao regime de compensação de jornada em atividade insalubre por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte e, relativamente às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal - , por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente do acordo de compensação, bem como para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 370868/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Luiz Queiroz da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, da CF/88, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 370897/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste, prejudicado o tema "da compensação dos aumentos concedidos no período"; **Processo: RR - 372072/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Ediba Eletro Diesel Batistella Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogado: Dr. Dumieste de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372850/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Rsumano Júnior, Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Recorrido(s): Sérgio Roberto Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 372861/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Joaquim Batista Pinheiro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Savio A. Beluomini Ludovico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do empregado enquanto membro suplente da CIPA, condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade provisória, conforme se apurar em execução de sentença; **Processo: RR - 373271/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Matiz Acabamento de Couros Comércio e Representação Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): José Orélio Tauchert, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 373338/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Geraldo Ramos Sandes, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 373339/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Roque Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Luiz Brasil e outras, Advogado: Dr. Milton Luiz Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 374943/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sadia Concordeia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo José Pinto, Recorrido(s): Maria Natalina Pavão, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras/minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 376888/1997-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Berenice de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Vitória do Mearim, Advogado: Dr. Antônio Nicolau Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376889/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procu-

rador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): João Câmara Pereira, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de Bequimão, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376892/1997-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Maria do Rosário Marques Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Juarez Batista Santos, Recorrido(s): Município de Rosário, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376904/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Abílio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; **Processo: RR - 377755/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): Ademar José Trosinski, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação, concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 377802/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Anselmo Antônio Pereira, Advogada: Dra. Elialba Francisca Antonia Daniel, Recorrido(s): Município de Guariba, Advogado: Dr. Luiz Antônio Destro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377910/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Amigo da Cunha, Recorrido(s): Paulo Alberto Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neide Maria Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 378633/1997-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sandra Renilda de Souza Moura e outros, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Recorrido(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379465/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sandra Sodré de Lima, Advogada: Dra. Verônica Balbino de Souza, Recorrido(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapua S.A.), Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal de 1988, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que não conhecia do recurso e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas referentes ao período de estabilidade e seus reflexos; **Processo: RR - 380597/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Villares Indústrias de Base S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Neto, Recorrido(s): Luciano Wutker de Souza Campos, Advogado: Dr. Jonir Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380615/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Rogério José Leoni, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao trabalho no intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, até 27/07/94; **Processo: RR - 380700/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Vitorito dos Santos, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 382595/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa, Recorrido(s): José Valnir dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de lei e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 383145/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Crown Cork do Brasil S.A. - Rolhas Metálicas, Advogado: Dr. Virginia Moraes Rolim, Recorrido(s): Manoel Vieira Neto, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 383844/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sylvia Marisa Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Gilmar Ferreira Alves, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho de 1987; **Processo: RR - 383892/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Leda Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Newtime Serviços Temporários Ltda. e outra, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Bessa Diniz da



Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegítimo, conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A. por violação do artigo 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional quanto à condenação das parcelas cujo mérito não foi analisado pela primeira instância, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para julgar os pedidos, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo; **Processo: RR - 384821/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Jair Cestaro, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto à natureza da rescisão contratual e para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e Previdência Social; **Processo: RR - 385519/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rei dos Pneus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): Ivair Titoneli e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Mattos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385520/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S.C. Ltda., Advogada: Dra. Tânia Mere Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Nilton da Conceição Malheiros, Advogado: Dr. Deajar Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças decorrentes da URJ de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385523/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Deise Marluce Oliveira dos Santos e outra, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças decorrentes da URJ de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 385526/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tekka Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Valmor Manoel Bernardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385651/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Carlos Magno Chaves, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Reman Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386128/1997-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Eline Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Recorrido(s): Município de Penedo, Advogado: Dr. Benedito Almeida da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a improcedência dos pedidos formulados na reclamação, o que determina a inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas, do qual fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 388485/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Haroldo Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Recorrido(s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem apenas no tocante às horas extras além da 6ª diária referentes aos turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: RR - 388488/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Arnaldo de Souza Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 388490/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clésio Marcos de Moraes, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual, argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 388597/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Angela Tereza de Souza Moreira de Castilho e outras, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao contrato nulo por violação e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios e os recursos do Ministério Público e das reclamantes; **Processo: RR - 390372/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eletronuclear Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Fernando Felippo Gaglianone, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URJ de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida URJ, e seus reflexos; **Processo: RR - 390430/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Maria Francisca da Solidade Santos, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Recorrido(s): Município

de Delmiro Gouveia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390436/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Aderson Pessoa de Luna, Recorrido(s): Marlene Jupira Albuquerque de Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicada a apreciação da revista quanto à multa normativa e, nos demais temas, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 391141/1997-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Agostinho Iraci Péres, Advogado: Dr. César Augusto de Artiaga Andrade, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 391737/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Claudinéia Scheffer da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Válder Henemann Pacheco, Recorrido(s): Município de Sombrio, Advogado: Dr. Glauco Melo Elias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação, o que determina a inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas, do qual fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 391873/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - COFECATU, Advogado: Dr. Salvador Oliva Neto, Recorrido(s): Pascoal Luiz Pauletti, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no TRCT, sobre as quais não houve ressalva expressa e especificada; **Processo: RR - 392499/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Onofre Niche, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Larissa Grivicich Ruschel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 392585/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Caciue de Café Solúvel, Advogada: Dra. Angela Benghi, Recorrido(s): Ciro Serrato Borges, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária; **Processo: RR - 392586/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Saber Conservação e Vigia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): José Severiano dos Santos, Advogada: Dra. Inês Rosolem, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, para a efetivação do pagamento dos salários conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 393223/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Inalda Maria Gonçalves Ferraz Bernardes e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, não conhecer da revista, restando prejudicado o tema "diferenças do IPC de março de 1990". Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 399250/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Roussignoli e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399325/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Domingos Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 399397/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Marcelo José Dias Barbosa, Recorrido(s): Rosângela Franca, Advogado: Dr. Ovimar Marciano da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista em face da deserção; **Processo: RR - 399399/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Paulo Geovane de Melo, Advogado: Dr. Osmar Alves Mundim, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária e à atualização da parcela relativa ao FGTS, em ambos os casos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para fixar o prazo e o índice estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 124, da egrégio. SDI desta Corte, e, quando ao segundo, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401977/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CO- NAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Daniel Martinho Barbosa Filho, Advogado: Dr. José Péricles Tomaz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 3º da Lei 8.878/94, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, que não conhecia da revista, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 402541/1997-9 da 1a.**

Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): Armanda de Lourdes Neves Soares, Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 411244/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Felix de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, limitando-a somente ao pagamento do respectivo adicional de horas extras; **Processo: RR - 411270/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473445/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Hildete Almeida de Santana, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 216/TST, consoante a determinação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais constante da decisão de fls. 892/894, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para o exame do recurso ordinário; **Processo: RR - 483255/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Recorrido(s): José Luiz Caetano, Advogada: Dra. Ana Maria Coloin de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 236 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 524528/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marta Mariano de Siqueira Alencar, Advogado: Dr. Simone Pereira Landim, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização relativa à estabilidade da gestante e reflexos, correspondente à sua remuneração mensal, desde a data da dispensa (03.10.95) até cinco meses após a data do parto, a ser apurada em liquidação de sentença. Custas a cargo do reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 524544/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Nilton Skibinski, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524580/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Recorrido(s): Franklin Tarciano Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação e encargos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas constantes do recibo de quitação sem qualquer ressalva e determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda, nos termos do voto do Relator; **Processo: RR - 546229/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546228/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Juliana Marchi de Castro e Azevedo, Recorrido(s): José Nildo Borges Estevam da Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria para incidência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 578191/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Marcelo Roberto Gantner Salles, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à garantia de emprego por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que provia o recurso e que juntará voto vencido; **Processo: RR - 596180/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Veras, Recorrido(s): Maria da Glória Carvalho, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões por apócrifas, conhecer do recurso de revista, por divergência, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 603494/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogada: Dra. Erika Hamuri Uemura Okimura, Recorrido(s): Lindinalva Queiroz Camargo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 603504/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Alcides Faria Pacheco, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 608603/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Edivaldo Brasil Mendes, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621030/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Edivaldo Gonçalves da Silva e outros,



Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Usina Catende S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 630744/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários, Advogado: Dr. Valdomiro Czajkowski Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao aviso prévio/multa do art. 477 da CLT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, de acordo com o artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 640804/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Zulene de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Wilton Oliveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 642023/2000-7 da 21a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Recorrido(s): Antônio Airton Freitas de Sousa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 651191/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Mário Barbosa, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): João Mateus Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 651347/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Antônio Francisco Chagas de Oliveira, Advogado: Dr. Robert Seguns Feitosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema relativo ao salário-mínimo - proporcionalidade à jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 660845/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Waldemar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Heinger Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento do adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras diárias, mantendo apenas o pagamento do adicional destas horas extras, conforme se apurou no processo de execução; **Processo: RR - 663067/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação no que diz respeito ao vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação; **Processo: RR - 663068/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Paraná Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Recorrido(s): Eugenio Gomes de Matos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666027/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos e outro, Advogado: Dr. Bemari Silva de Saad, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-RR - 578502/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo da Guia Alcântara, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 610126/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Wilson Roberto Stoque, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito como agravo regimental e negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 644105/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 644113/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jaime Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 651409/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandra Helena Machado da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 656294/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citró Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Marini, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Domingos Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Wlademir Flávio Bonora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 656295/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citró Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Sérgio Cândido, Advogado: Dr. Wlademir Flávio Bonora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 670445/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alderisto, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 359325/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min.

Rider Nogueira de Brito, Embargante: Euclides Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 375573/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Márcio Ordine, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 441090/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ademário de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Manuella da Silva Nonô, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 451258/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 484103/1998-4 da 22a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sílvia Maria Carvalho Costa, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Madureira, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. José Sebastião Ramalho Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para determinar a inclusão dos juros de mora sobre os valores deferidos à embargante; **Processo: ED-AIRR - 550559/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-550560/1999-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Epifânio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 559116/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-559117/1999-9, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Embargado(a): Sebastião de Pádua, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 561035/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lauzinho Bento, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 563339/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar ambos os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 594393/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ruth Gomes, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 618312/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Embargado(a): José Antônio Nunes Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618600/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Leonildo da Costa Silva, Advogado: Dr. José Fernando de Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 622332/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Joaquim José Soares Fonseca, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Dayse C. Wattimo Bruck, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 625826/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio de Faria, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625890/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eclemar Meneghini, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626201/2000-2 da 24a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande - Ms e Região, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626577/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Valdir Cabral da Fonseca, Advogado: Dr. Márcia Regina Covre, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628069/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Dandema, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 630536/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-630537/2000-3, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante:

Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Costa, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 636219/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Pereira de Olanda, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 636263/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Lourdes Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Cypriano, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637231/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Darci Nicolau Braga Carvalho, Advogado: Dr. Edison Luís Victório Jaques, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637846/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Louristides Andrade, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637864/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francivaldo Franco da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 641231/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Nádia Regina da Silva Coimbra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Embargado(a): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Lucília M. Serra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642263/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Pílfino de Freitas Flores, Advogada: Dra. Marta Bazacas Velho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 643587/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marco Antônio Massarani e outros, Advogado: Dr. Dalmo Isaac Saud, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Teófilo José Taveira Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644061/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Embargado(a): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Edson Donizeti Baptista, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646622/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Heloísa Lemos Menezes, Advogado: Dr. Marta de Azevedo de Lucena, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646623/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Moacyr Talgatti, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edvaldo Daix da Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646783/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Adair Wolschick, Advogada: Dra. Teresa Cristina Steiger Vieira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648561/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar de Souza Floripes, Advogada: Dra. Syomara Nascimento Marques, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653677/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Comercial Bancasa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luciana dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, mantida inócua a conclusão do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 657069/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Dayse Maria Malafaia Quintan, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662168/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José do Carmo Nogueira Brasileiro, Embargado(a): Sintagro S.A. e outra, Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, assim os declarando, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, nos termos do parágrafo único de art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 663633/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial) Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Roberto Lima Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670515/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Sylvania Lorena T. de Sousa Acrício, Embargado(a): Walter Fernandes Bragança e outros, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem, contudo, alterar a conclusão da decisão; **Processo: ED-AIRR - 670794/2000-0 da 3a.**



Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Embargado(a): José Corcino dos Reis, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671875/2000-6 da 24a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Carlos Martins da Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 675426/2000-0 da 1a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CHL Incorporações e Loteamentos Ltda., Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Ivanildo Firmino, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 675673/2000-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos Rodrigues de Amorim, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 677320/2000-6 da 18a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Lindomar Lopes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678810/2000-5 da 15a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Ayres Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 366910/1997-4 da 4a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: após a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo que havia pedido vista regimental, prosseguir no julgamento com a participação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos; à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Santos, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, relator, pelo provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, julgando improcedente a reclamação; **Processo: RR - 394639/1997-9 da 5a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e suspender o julgamento quanto aos Planos Econômicos - limitação à data base, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider de Brito, após os votos do Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator, e Gelson de Azevedo pelo seu conhecimento por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 399933/1997-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Edite dos Santos, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489068/1998-6 da 4a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 570331/1999-4 da 2a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Celso Lourenço Pasta, Advogada: Dra. Eunice Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570347/1999-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marly Maria de Andrade, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574021/1999-9 da 3a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilson da Silva Melo, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574022/1999-2 da 3a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio

Carvalho Santana, Agravado(s): Edilson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574203/1999-8 da 3a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Mateus Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579113/1999-9 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Marcos Kammer e outro, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579114/1999-2 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valdir Biazin, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 579119/1999-0 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rudinei Luís Gonçalves Baltazar, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585730/1999-1 da 10a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WGP Idiomas Ltda.- ME, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Agravado(s): Ceres Souza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Carla de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595605/1999-8 da 2a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Polygram do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Salette Aparecida Roasio do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611206/1999-4 da 18a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Maria Salette Castro R. Fayão, Agravado(s): Guilherme Luiz Vergolino Schmidt, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641279/2000-6 da 1a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Sidney de Souza, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642260/2000-5 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): João Alberto Aita Hahn, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643478/2000-6 da 3a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Agravado(s): Ronaldo Sérgio de Almeida, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643511/2000-9 da 9a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Agravado(s): Alvinio Alves de Paula, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 643532/2000-1 da 9a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Botica Comercial Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa, Agravado(s): Ivone Barbosa Martins, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 644116/2000-1 da 1a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Beijinho Beijinho Promoções e Produções Artísticas Ltda. e outros, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Agravado(s): Antônio José da Silva Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646608/2000-4 da 15a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cícero José da Silveira, Advogada: Dra. Maria Durcilvia Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Clayton César Murari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646663/2000-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo José Maria, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646731/2000-0 da 4a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Álvaro da Silva Ventura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648458/2000-9 da 22a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria da Glória da Conceição, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 648572/2000-1 da 1a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Maria Maia Castelli, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

648766/2000-2 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Quintiliano Pereira Alves, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649092/2000-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marcos Antônio Ferreira dos Santos e outro, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649338/2000-0 da 6a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José Severino de Paula, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649550/2000-1 da 3a. Região, Relator:** Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651351/2000-0 da 19a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): Edson Jonas Rios Filho, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651362/2000-9 da 2a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Pedro Carlos Pessoa, Advogado: Dr. Sérgio Vesentini, Agravado(s): Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): J. C. Amaral Remoções Especiais S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651367/2000-7 da 5a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cícero, Agravado(s): Pedro Celestino de Jesus Filho, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651579/2000-0 da 4a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Zilda da Silva Alves e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651689/2000-0 da 8a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Errol de Jesus Lopes e outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651844/2000-4 da 4a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Oscar Newlands Carneiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Getúlio Vidal Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651914/2000-6 da 9a. Região, Relator:** Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Sinval Soares Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 652501/2000-5 da 9a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Marcos Donizete da Cunha, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652505/2000-0 da 9a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): João Meister, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Nêia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652506/2000-3 da 9a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Dr. Henrique Arthur Mass, Agravado(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652507/2000-7 da 9a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Susana Barbosa Mateus, Agravado(s): Solange Kovalski, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652509/2000-4 da 9a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz Cesar Pereira, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Nilson Gonçalves Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653567/2000-0 da 15a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Expresso de Prata Ltda., Advogado: Dr. João Lozano Cruz, Agravado(s): Lino Beloni, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653709/2000-1 da 19a. Região, Relator:** Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Joselita de Santana Santos, Advogado: Dr. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 654770/2000-7 da 2a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Feitosa de Matos, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): Nife Brasil Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654775/2000-5 da 2a. Região, Relator:** Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Costa Guimarães, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Decisão: sem divergência, não



conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654777/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Impacto Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Joarez dos Santos Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654780/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Sandra Regina Bertolucci, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654782/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Raimundo Belas da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655842/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656212/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Cláudio Martins Neves de França, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656213/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sonia Theodoro da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656215/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): EMTel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Marcus Vinicius Pereira, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656219/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Marcos José Rodrigues Bento, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: preliminarmente, determinar a renumeração das folhas dos autos a partir de fl. 2 e, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656223/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sílvia Kurbet, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): Bio-Ciência Lavoisier Análises Clínicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656296/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Afonso Henrique Cordeiro Corrêa e outros, Advogado: Dr. Paulo Sales Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656377/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Joel Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656890/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Indugas Instaladora de Gás Central Ltda. -ME, Advogado: Dr. Jorge Nilton X de Souza, Agravado(s): Antônio Ramos de Freitas, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656911/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Suely Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Vivaltercio Alcântara, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656914/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hospital Geral de Urgência Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Garrido, Agravado(s): Irene Hideko Naka, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657919/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Segurança Social - Sob Intervenção, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Agravado(s): Antônio Orlando Freitas de Mendonça, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658024/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gilson Cunha de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658025/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658166/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio de Mello, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658172/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Horácio, Advogado: Dr. Vitorio Matiuizi, Agravado(s): Novik S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658302/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Jorge Hashimoto, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658303/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Incepta Revestimentos Cerâmicos S. A., Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): José Francisco de Paula, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658306/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Enemias Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravado(s):

Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658308/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Navegação das Lagoas, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s): Eugênio Nazário Graciano, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658309/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Helena Maria Ahmad Khattab, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658310/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Vacir Barbana, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658561/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Flávio Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 658654/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragonle Taunay, Agravado(s): Antônio Jorge Ramos Tavares e outro, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658718/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passa e Fica, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): José Luciano da Silva, Advogado: Dr. Airtton Carlos Moraes da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658738/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia Regina dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658802/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Darmiro Pinto, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658816/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Antônio Luiz Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Reynaldo Luciano Silva Ungur, Advogado: Dr. Keney Su, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659085/2000-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodré, Agravado(s): João Dias de Gois Neto, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659167/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): Elian Costa Souza, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659745/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Antônio Roberto Gobbi, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660923/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): André Francisco Luiz, Advogado: Dr. Luis Carlos Gallo, Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rogerio F. H. Brochetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661064/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Francisco Sales Santos Conceição, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661065/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Alessandra de Silva Cezar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661070/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gilmar Wagner, Advogado: Dr. Dolores Aparecida da Silva Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661073/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Edílio Gonzaga Dubois e outros, Advogado: Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661074/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Luiz Bravim, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661078/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Belconav S.A. - Construção Naval, Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado(s): José Maria da Silva Cabral, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661079/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPA, Advogada: Dra. Ana Raquel Ribera Figueiredo Arruda, Agravado(s): Ana Lúcia Souza D'Almeida Chermont, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661373/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): José Geraldo Coelho Furtado, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

661517/2000-2 da 12a. Região. Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcilene Silveira Locks, Advogado: Dr. Márcio Locks, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661572/2000-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gráfica Escolar S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Lobato Gonçalves, Agravado(s): Teresa Eugenia Santos Sousa, Advogado: Dr. Jonas Tavares Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661784/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Cristina Teixeira Lage dos Santos e outros, Advogado: Dr. Nivaldo Costa Souza Júnior, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662041/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Círculo Militar de Belém - CIMBE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Abel dos Santos Farias, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662203/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): LIMAQ - Linhares Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Agravado(s): Carlos Magno Conceição e outros, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662204/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Ezaquiel Batista de Moraes e outros, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662375/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662463/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Haydeia Pereira e outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662557/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Carlos Gomes Miguel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 662558/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Josemiro Rodrigues Bravim, Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 662600/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Cícero Brandão Henrique, Advogado: Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663483/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilina Nunes de Meneses e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663531/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Genivaldo da Costa, Advogado: Dr. José dos Santos, Agravado(s): Artemaq Metalúrgica Industrial Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663533/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Márcia Marfinati Batista, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663535/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Valmir Braz Júnior, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CONVAP - Engenharia e Construção S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663949/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Henrique Diogo da Silva e outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664070/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): João Batista Vicente Gabas, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664291/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ana Maria Leme Teixeira e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664393/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidônia Bomfim Fernandes, Advogado: Dr. Fernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665782/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cefri - Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza, Agravado(s): Gilberto Nascimento, Advogado: Dr. Wilde Leao Pedreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667161/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agra-



vante(s): Ademário Araújo Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667164/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transseguserviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Flávio dos Santos Cerqueira, Advogado: Dr. Madalena Santo, Agravado(s): Transegurança - Administração, Assessoria e Representação Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida em contramínuta, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668526/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Antônia Lucília Silva Costa, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668527/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro Santana Bogéa, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668736/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Marinuza da Silva Custódio Souza, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668747/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Hanumi Takeshiro, Agravado(s): Marilene Corneio, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669913/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Nascimento de Abreu, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravante(s): Bauaruense - Serviços Gerais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 669916/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jayr Faria Filho, Advogado: Dr. Nilson Bergamaschi, Agravado(s): Nilton Martins Gualda, Advogada: Dra. Izild da Aparecida Mostachio Martin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669966/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Cláudio Nunes da Costa e outros, Advogado: Dr. Frederico Beneditos Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670502/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aderbal Pereira, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671691/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Terezinha Lea de Souza Preussler, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; **Processo: AIRR - 671958/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Wachovia S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Antônio Carlos de Lima, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671961/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rejane Foresto Mombreg, Advogado: Dr. Nivea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671969/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Divacir Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671977/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Juarez Ferreira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671978/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Agravado(s): Onadir Rahini, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672019/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Nelson Neves, Agravado(s): Delço Alves Macedo, Advogado: Dr. Júlio César Torrezani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672106/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Linuinalva Maria da Silva Borges e outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Isabel Batista Urpia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672176/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGATAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Ari Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Álvaro Moisés Sana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672688/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Lillian Gomes de Moraes, Agravado(s): José Airton da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 672981/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adelfo Gualberto Pereira, Advogada: Dra. Renata Paula da Silva, Agravado(s): Município da Estância Tu-

ristica de Presidente Epitácio, Advogado: Dr. Edson Ramão Benites Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673139/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Anezino Liberato, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 673723/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adelma Galvão Maia e outros, Advogado: Dr. Rogério A. D. C. Sothier, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673724/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673725/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Fernanda Alcoforado Varejão, Agravado(s): Abel Albuquerque Vieira, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673726/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Danilo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Luiz Salazar da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673727/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Helton Luiz Guedes, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673728/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): André Luís Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Afonso Antunes da Motta, Agravado(s): CRC - Comércio Distribuição e Representação de Jornais Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674135/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Gilvan da Silva Santana, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674139/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Lopes Viana, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674377/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Divino Jucelino da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676651/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato Único dos Petroleiros, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676703/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Newton Trinkel, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676847/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Pereira, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Agravado(s): Município de Balsa Nova, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677004/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lages Omena Comércio e Representações Ltda. - Girassol, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Valter Guedes Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678859/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio de Oliveira Louzada, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Agravado(s): All Later Indústria, Comércio e Importação de Artigos Esportivos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679100/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Guilherme Pantoja Freire, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679304/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Washington Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679508/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Amarildo de Castro, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscullim, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679566/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adriana Guimarães, Agravado(s): Adilson Corsetti, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680601/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): André Luís Gomes Pompas, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680606/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Quase Pronto Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mônica Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Jucélia Gonçalves de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680608/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos,

Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680730/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): Antônio Crispim Ribeiro e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 681042/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Maria Isabel Roverê, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681215/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Amauri Macario Nascimento, Agravado(s): Sagi Abramson, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681216/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Darcil Vieira da Silva, Agravado(s): Gerson Luiz Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681401/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patrícia Fernandes Camargo, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Júlio César Magalhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681407/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Luiz Floriano de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681494/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Sisal do Brasil - COSIBRA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jefferson Alves Silva Muricy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681495/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transsegurança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Antônio Santos Brito, Advogado: Dr. Jurandy Silva Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681496/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Flávio Knabben Brognoli, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Agravado(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681500/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Agravado(s): Léo Inácio Lohn, Advogado: Dr. Deni Defrey, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681502/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari, Agravado(s): Nelson Goulart, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681507/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Dagmar Graf, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681510/2000-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abrahão Otoch e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes, Agravado(s): Abadia Teodoro Melo Moura, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681744/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio José Ferreira Dias, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681748/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Eliani Espíndola, Agravado(s): Aparecido Vicente da Silva, Advogada: Dra. Sandra Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682193/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-682194/2000-7, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Sebastião Soares Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682194/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-682193/2000-3, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Roberto Lacerda Beltrão, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Sebastião Soares Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682195/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Genival Filho, Agravado(s): Paulo de Queiroz Galvão, Advogada: Dra. Mauristela Ramos Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682196/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Heleno José da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682197/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): José Estêvão de Lima, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682199/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Wellington Bernardino da Silva, Advogado: Dr. André Valença Cavalcanti Fluhr, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682200/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): João de Paula Campos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**



682201/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rubem Gomes Pimentel, Advogado: Dr. João Batista Pimheiro de Freitas, Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682209/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Almir Avelino da Silva, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682421/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciano Carlos Veloso dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): INEI - Instituto de Educação Integral, Advogado: Dr. Amauri Soares Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682463/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): Antônildo Serrano Veloso, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682468/2000-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINACRE - Sistema Nacional de Representações e Cofranças, Advogado: Dr. Kotaro Tanaka, Agravado(s): Maria Helena Galvão dos Santos e outra, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682771/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Gumerindo Ivono Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682997/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): Ademir Vicente Barboza, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683074/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Alciso Alves Caldas, Advogado: Dr. Geovane Lopes de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683443/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Industrial de Alimentos Biscosul Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Marcelo Ramos, Advogado: Dr. José Wilson Marchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683466/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Schneider, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Geovana Tomasini Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683490/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Agostinho Donato, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Léa Rowinski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683652/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Scala Comércio e Serviço de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Agravado(s): Arnaldo Gomes de Paulo, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683662/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Sônia de Sousa Siqueira Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683824/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Lucilene Carla Gonçalves Soares, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683825/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Wilton Eberte Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683826/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Dias, Advogado: Dr. Maysa Helena Pereira, Agravado(s): Inelto S.A. Construções e Comércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683833/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lenilson Mendes do Carmo (Espólio de), Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683919/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Still Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Silvana Cecília Almeida Mendes, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684304/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cristiana Sales dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Marcelo Camargo de Lact, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685302/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio da Silva Achemian e outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685485/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Maria do Espírito Santo Menezes da Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685487/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sérgio Caetano Veras Azevedo, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalanti, Agravado(s): Banco

Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685770/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Sebastião Paulo da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Barros Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685938/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): João Pereira Penha, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686608/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Iate Clube do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Josefina Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686610/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Vânia Nepomuceno Martins, Advogado: Dr. Williams Maria Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686630/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Via Itália Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cândido N. Leite Lopes, Agravado(s): Rogério Pereira Conceição, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686813/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mauri de Jesus Rinke, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686816/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s): Maria Satiko Shibukawa Nawa, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687046/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Agravado(s): Célia Regina Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687051/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Dr. João Barcelos Martins, Advogado: Dr. Silvío Salles Pinto Filho, Agravado(s): Jonas Lessa de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Rodrigues Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687053/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Humberto Machado Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687065/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Agivan Gomes de Lima e outros, Advogado: Dr. Fernando Guimarães de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687069/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emílio Giacomo, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Three Bond do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687073/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Agravado(s): Nelson José do Bem, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687074/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laob Bioquímicos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Lenildo Felismino Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687075/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Bozza, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholato Conti, Agravado(s): Consani & Consani Ltda., Advogado: Dr. Deborah Abud João, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687076/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Mariano da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687270/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comércio de Ferramentas Teruya Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Agravado(s): Rosemary da Silva, Advogado: Dr. Edeval Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687271/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Sidney Gualberto de Barros, Advogada: Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687272/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eds Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Sufia Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Ivonilde Cavalcante Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687415/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardense Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Agravado(s): Júlio César de Souza, Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687872/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Agravado(s): Banco Royal do Canadá-Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687886/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Magazine das Antenas Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Valdir Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

690053/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Valdenil Messias Pereira, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690279/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Amado de Matos, Agravado(s): Celso Eduardo Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690905/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejaria Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Agravado(s): Dulcimar Colvero, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691613/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Agravado(s): Rinaldo José da Costa, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692602/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Waldir Leopoldino da Mata, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Cláudia Sette Amaral Marañon, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692765/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Marli Auerhahn de Matos, Advogado: Dr. Euvaldo A. Rocha Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693266/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa de Carnes Samuel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cesar Dinis, Agravado(s): Ivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693267/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693275/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): Amauri Omena de Lucena, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Cavalcante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693279/2000-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Jobson Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. José Gregório A. Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693462/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Monteiro Lima, Agravado(s): Amarildo Fontes de Souza, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693463/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Agravado(s): Geraldo Figueiredo Costa, Advogado: Dr. José Veríssimo e Silva de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693465/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Terezinha Lacerda de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693498/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Ciron de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 363210/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elíde Gomes da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrente(s): Cesa - Pedra Cerâmica Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Verônica Macêdo da Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 178 do TST e do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau com relação às horas extras e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 363494/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cccrisa - Cerâmica Criciúma S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Benetton, Recorrido(s): Valdete Manoel Zacarias Carvalho, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 363510/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Alberto de Oliveira Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista em razão do não atendimento de requisito extrínseco de admissibilidade; **Processo: RR - 364966/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sandra Maria Sales Costa, Advogado: Dr. Ruy César do Espírito Santo, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lemos Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365920/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de percurso, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere e determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução; **Processo: RR - 366034/1997-9 da 18a. Região**, Relator: Min. João



Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Educacional Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 366075/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pedreira Serra da Prata Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Joel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Manoel Valdemar Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema quitação - enunciado nº 330, por contrariedade ao Enunciado nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, sem ressalvas expressas e especificadas; **Processo: RR - 366199/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. João José da Fonseca, Recorrido(s): Edvaldo Marques Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366886/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Supermercado Zottis Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Sueli Aparecida Weber, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à matéria relativa às horas extras - minutos excedentes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 366898/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJULI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido(s): Denise de Fátima Canterle dos Santos, Advogado: Dr. Velloir Dirceu Furst, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 366910/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 367117/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marflex Navegação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Reginaldo Costa Lima, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 368352/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Três Rios, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 368718/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Sérgio Tognolo, Recorrido(s): Carlos Augusto da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à alçada recursal - diferenças salariais, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a questão da alçada; **Processo: RR - 369220/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hilton Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e os honorários advocatícios, entretanto, negar-lhe provimento no que concerne à incidência de FGTS sobre a diferença de remuneração decorrente do trabalho no exterior; **Processo: RR - 369286/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kentinha - Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 370882/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Fabril Exportadora S.A. - UFE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Recorrido(s): Ildomar Borges da Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 371829/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): Sérgio Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sérgio Ferreira Santiago; **Processo: RR - 372016/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recor-

rente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wagner de Freitas Ramos, Recorrido(s): Evonette Corradini Mourouico, Advogado: Dr. Edson Carvalho, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público para considerar prejudicados ambos os recursos; **Processo: RR - 372070/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ervino Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372071/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Valdeir José de Andrade, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373198/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Mario Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 373250/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Sebastião Gomes Leal, Advogado: Dr. Antônio Walter do Amaral, Recorrido(s): Município de Poté, Advogado: Dr. Antônio de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373278/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Marcos Fernando de Medeiros Ramos, Advogado: Dr. Itamar Espindola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 373393/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Vanderlei Ferreira Noro, Advogado: Dr. Fernando J. S. Imbelloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas Plano Bresser e Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante do pagamento das custas; **Processo: RR - 374073/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ailmara Menezes Reiner, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 374116/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Município de Diadema, Advogado: Dr. Bento José de Campos, Recorrido(s): Maria Aparecida Neves, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 374183/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Ivam Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 374189/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Recorrido(s): Louviral Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Aldemio Oglari, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista do Ministério Público; conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência e por violação a dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, e dispensada a parte; **Processo: RR - 374339/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Israel Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: à unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de penalidades pela litigância de má-fé feito em contra-razões e não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 374900/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Ruth Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 374972/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rubens Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Jader Calabresi Capela Jorge, Recorrido(s): Nilsa Guckert, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição do empregado doméstico e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante e, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, julgar extinto o processo com apreciação do mérito; **Processo: RR - 375753/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim,

Recorrente(s): José Ferreira da Silva e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 375771/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Anice Romão da Silva Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: RR - 377817/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Açoes Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378492/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): José Reinaldo da Silva e outro; Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Recorrido(s): Município de Campos do Jordão, Advogado: Dr. João Antônio Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 378658/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marcos Antônio do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Valter de Melo, Recorrido(s): AGICAM - Agroindústria do Camarutaba S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Muniz Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379856/1997-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido(s): Cícero Carmo da Silva e outros, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, nos termos do Enunciado nº 219 do TST; **Processo: RR - 383076/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Teatro Municipal, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Recorrido(s): Helena Antunes Ayres e outros, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à URP de fevereiro/89 por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à prescrição e julgar prejudicado o apelo quanto ao Plano Verão; **Processo: RR - 383895/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Recorrido(s): Murilo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Paulete Ginzburg, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; **Processo: RR - 384048/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Valdenice Alcântara da Silva e outros, Advogado: Dr. José Minervino de Ataíde, Recorrido(s): Município de Maceió, Procuradora: Dra. Dra. Maria Gorete Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 384143/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transportes de Cargas Rodoviárias Madureira Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384812/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Construtora Gustavo Berman Ltda., Advogada: Dra. Angela Sampaio Chicote Moreira, Recorrido(s): Raimundo Armando Miranda, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos que decorreriam da invalidade do regime compensatório; dar provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; dar provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 384836/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Leonilde Rosa de Araújo Martins, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes e quanto às horas extras, excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 384929/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Santis Pereira Filho, Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o reclamante isento do pagamento, nos termos da lei, e determinar a remessa de



peças dos autos ao Ministério Público estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 385525/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Reinaldo Ponce, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda os mencionados descontos, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 385565/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Supermercados Vianense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Abdala de Aguiar, Recorrido(s): Francisco Avelino Rangel, Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação da Lei 7730/89 e do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quanto à URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST no que diz respeito ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 385648/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marta Janete de Azevedo da Silva e outros, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 386094/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Márcia Amil Gold, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): David Chreem Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mario de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 388258/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Élio Rogério de Liz, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 388471/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vilma Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tome Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes, excluir da condenação os honorários assistenciais e, por maioria, negar provimento quanto às horas "in itinere" - salário por produção, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, que provia o apelo para restringir a condenação relativa às horas "in itinere" ao adicional de horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 388598/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Hemenilda dos Santos, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390019/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Gisela Aparecida Sertório Pereira Imídio, Advogada: Dra. Adelaide de Leonardo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390480/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maria José Ferreira Silva, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): Disquenamor Agência Matrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Adriana Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 390527/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BRJ - Crédito Imobiliário S.A., Advogada: Dra. Clycia Brandt Motta, Recorrido(s): Dzaíras Menezes Santos, Advogada: Dra. Eliane Terto de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste; **Processo: RR - 391140/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Marilene Laydner Hadelt, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora; **Processo: RR - 391735/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Ranielson Cavalcanti de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Declara-se a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas e a liberação da parte do respectivo pagamento. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 391869/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): People Jazz Bar Ltda., Advogada: Dra. Gracília Amorim Portela, Recorrido(s): Judas Tadeu Araújo Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 391870/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): João Carlos Ribeiro de Maria, Advogado: Dr. Milton Moraes Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 392139/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Robson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de conste como recorrente somente a reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência; **Processo:**

RR - 392248/1997-5 da 10a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rejão Freitas Miranda, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 394638/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Edmar da Silva Pacheco, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 394639/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos embargos de execução. Deferida a juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: RR - 396195/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarsos Rotta Tedesco, Recorrido(s): Hari Ilvo Ladwig, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à prescrição por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total do direito de ação, excluir da condenação a remuneração pelo exercício da função de cobrador; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Miranda Santana; **Processo: RR - 396383/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Camargo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Antenor Poli Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo reclamante em contra-razões para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por falta de legitimidade para recorrer no presente feito e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do inciso XI do art. 37 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido inicial, e inverter o ônus de sucumbência quanto às custas. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 398214/1997-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarés Vieira, Recorrido(s): Jorge Elias Cavalcante e outros, Advogada: Dra. Solange de Souza Fagundes, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE, Advogado: Dr. Francisco Lima de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir as parcelas de aviso prévio, aplicação do art. 467 da CLT sobre os salários atrasados, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS de todo período laborado, acrescido da multa de 20%, multa de 40% de FGTS, multa do art. 477 da CLT e reflexos respectivos, e seguro-desemprego, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, de forma simples e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da parcela remanescente; **Processo: RR - 401955/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Noel Cosmo do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 402543/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogada: Dra. Maria Helena Miranda Alves, Recorrido(s): Lilian Zotes Soto, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Advogada: Dra. Diana Nunes Barroso de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; **Processo: RR - 403466/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Recorrido(s): Maria Matilde Alves de Toledo e outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à incorporação de gratificação de função e aos descontos previdenciários e fiscais. Conhecer em relação à conversão da licença-prêmio em pecúnia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação; **Processo: RR - 405122/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Recorrido(s): Marcelo da Purificação, Advogada: Dra. Sandra da Cruz Chebat, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 405124/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Monica da Silva Stella, Recorrido(s): Merceria São Roque Ltda., Advogado: Dr. Marino Zanzini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 405129/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Júlio Adri Júnior, Recorrido(s): José Carlos Langanke, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à

unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, restabelecer a sentença quanto ao pedido de reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 406631/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade "ad causam" ativa do Sindicato reclamante para agir em juízo como substituto processual em demanda postulando em nome dos substituídos a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação, por conflito com o Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, dada a ilegitimidade ativa do Sindicato, extinguir o processo sem julgamento do mérito e excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes da recomposição dos salários em face da matriz salarial estabelecida no plano de cargos e salários da Fundação; **Processo: RR - 406880/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Montepio dos Funcionários do Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): João Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilo Leão Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; **Processo: RR - 410577/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Pedro João Wendt, Advogado: Dr. Nelson Clecio Storhr, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos; **Processo: RR - 419249/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Maria das Dores Simeão da Costa, Advogado: Dr. Sebastião Geriz Sobrinho, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Nita Lúcia Rangel Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência; **Processo: RR - 420201/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Editora O Dia Ltda., Advogado: Dr. Walmyr Mattos, Recorrido(s): Selma dos Santos Norberto, Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987 (Plano BRESSER) e à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) por divergência jurisprudencial, e quanto ao IPC de março de 1990 (Plano COLLOR) por contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas; **Processo: RR - 423623/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria Lúcia Andrade de Almeida, Advogado: Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Dr. Gérson Domingos de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, excluir da condenação as parcelas aviso prévio, um período de férias integrais em dobro, 02 períodos de férias integrais simples com 1/3, gratificação natalina de 1989 a 1996, diferença salarial de 02 de janeiro de 1989 a 31 de julho 1996, depósitos de FGTS com adicional de 40%, mantendo, apenas, a condenação relativa à contraprestação pactuada retido no período de agosto a dezembro de 1996; **Processo: RR - 423624/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Orlando Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Benedito Gomes da Silva, Recorrido(s): Município de Picuí, Advogado: Dr. Atemário Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar improcedente o pedido, com a inversão da sucumbência; **Processo: RR - 500810/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Recorrido(s): João da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema integração da gratificação de após férias nos proventos e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, excluindo da condenação a integração da gratificação de após férias nos proventos da inatividade do reclamante; **Processo: RR - 524493/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Donizeti Aparecido Piloto, Advogado: Dr. José Antônio Funchicheli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524521/1998-2 da 22a. Região**, corre junto com RR-524522/1998-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Anísio de Brito Magalhães, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 524522/1998-6 da 22a. Região**, corre junto com RR-524521/1998-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Anísio de Brito Magalhães, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "estabilidade provisória de suplente de delegado sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do recurso quanto aos temas dos honorários advocatícios e da estabilidade - despedida - necessidade de inquérito judicial; **Processo: RR - 524552/1998-0 da**



2a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliseu Gabriel de Pieri, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 560060/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Oralinda Correia Taborda, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras que excedem à 4ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas a esse título; **Processo: RR - 593846/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Antônio Ferreira e outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Capivari, Advogado: Dr. Orlando Grella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 611207/1999-8 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-611206/1999-4, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Guilherme Luiz Vergolino Schmidt, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Dispensa de Empregado de Ente da Administração Indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 636979/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Recorrido(s): Altino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.213/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 640034/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Cleire Regina Crepaldi Hernandez, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios (fls. 76/78), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira nova decisão, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; **Processo: RR - 642133/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Gorge Abdud Muhlem, Advogado: Dr. Francisco Xavier de V. Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às férias - pagamento em dobro por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa às férias à diferença necessária para se alcançar a dobra prevista no Art. 137 da CLT; **Processo: RR - 642690/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Construtora Khouri Ltda. e outras, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Jefferson de Campos Tenor, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação de preceitos de leis e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de contribuição previdenciária e imposto de renda sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 643600/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irma Fátima Vicente, Advogado: Dr. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado a sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer apenas no tópico "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 643698/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Sueli Maria Zdebski, Recorrido(s): Onofre de Oliveira, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer apenas quanto à aposentadoria espontânea e estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual de 40% sobre o FGTS e julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao tema relativo à estabilidade; **Processo: RR - 646681/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Felipe Norberto Cabrera, Advogado: Dr. Fernando César Hartung, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 646849/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato para ajustamento da presente ação de cumprimento em relação aos seus associados e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento

como entender de direito; **Processo: RR - 652036/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Arnaldo Barros de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganillo Braga, Recorrido(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Boer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso; **Processo: RR - 652408/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Rufino da Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 08 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, restabelecendo a r. sentença; **Processo: RR - 652502/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Editora O Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adilson Scarmocin, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema desconto do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, determinando o recolhimento das importâncias a título de contribuição do imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito; **Processo: RR - 653708/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Maria José Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir as diferenças de salários até o montante do salário mínimo legal, mantendo na condenação a contraprestação salarial retida, dos meses de julho a dezembro/96, de forma simples; **Processo: RR - 658544/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ataíde Bortolotto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto ao tema descontos fiscais, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 658658/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alessandra Martins, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Recorrido(s): Sorocred Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Direta Trabalho Temporário Ltda., Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pela reclamante e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 30/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 660118/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bemge S. A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Raquel de Freitas Bejjani, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista, quanto aos temas "ato jurídico perfeito, com violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Constitucional", "validade da dispensa, com vulneração dos artigos 5º, II da Carta da República e 118 da Lei 8.213/91", "fixação do dano moral", "ação consignatória", "valor da multa" e "honorários periciais" e, também por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho em apreciar e julgar pedido de dano moral decorrente da relação de trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 660831/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Recorrido(s): Clemliton Souza da Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 662667/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Recorrido(s): Jorge Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por violação e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento da jornada suplementar, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas; **Processo: RR - 663874/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marta Zardo Erkmann, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça para determinar que o imposto de renda seja apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes no momento em que o crédito se torne disponível à reclamante, sendo que o cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago; **Processo: RR - 667541/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Washington B de Brito, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Elson Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema enquadramento de motorista que exerce as funções em empresa rural e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; **Processo: RR - 667726/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Valéria Maria Murgel Nogueira, Recorrido(s): Roni Gastão Bertolo, Advogada: Dra.

Maria de Lourdes Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "quitação - horas extras" por contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas constantes do TRCT sobre as quais não tenham sido opostos ressalsvas expressas e especificadas ao valor dado às mesmas; **Processo: RR - 668817/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Salvador Craici, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e quanto à devolução dos descontos à título de associação e seguro, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, restabelecendo a sentença de 1º grau a respeito, e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "Seguro Gralha Azul" e de associação; **Processo: RR - 668939/2000-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-668938/2000-1, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jaime Peters, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 670057/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Orlando Stavinski, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à retenção do Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos, por força de lei, incidentes sobre parcelas a serem pagas ao reclamante, em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 674366/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Recorrido(s): Wilson Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidis, Decisão: ante o provimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em recurso de revista, à unanimidade, dele conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, sendo que o cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago. Prejudicado o exame do tema relativo ao art. 159 do Código Civil; **Processo: AG-ED-AIRR - 560666/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Gessi Neiva Rossoni, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 622320/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia -SINDSFUN-SEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Lília Maria de Oliveira Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 643606/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rita de Cássia Vilarinho Sousa Avelino, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 643609/2000-9 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria das Graças de Brito Fortes Magalhães, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 662259/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Adélia Maria de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Luís Cincas de Castro Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 671959/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. João Ricardo Carvalho de Souza, Agravado(s): Jairo dos Santos Pereira e outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 673798/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e outro, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Nilceia Barreto Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 674044/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Carlos Eugênio Carneiro de Melo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 346239/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Embargado(a): Paulo Afonso da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apenas quanto à análise da alegação de violação do art. 193 da CLT, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 368683/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro - Diverj, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Inves-



timentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a apontada omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, examinar a revista relativamente às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, conhecendo-a por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação e seus reflexos, julgando, assim, totalmente improcedentes os pedidos da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, pelo Sindicato autor; **Processo: ED-RR - 372743/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Romi Puchivailo, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 373569/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Embargante: Ibraíl do Nascimento, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Embargado(a): Município de Viana, Procurador: Dr. Selma Rodrigues Dias Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 390136/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Waldiney Costa Holanda, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 391913/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): Jurema Antônia Provedel Gomide, Advogada: Dra. Marta Regina Portugal Moreno, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 396345/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Lacerda de Medeiros, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 406253/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Serrana S.A. e outras, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Amaury Violante e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 419970/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Embargado(a): Júlia Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 420477/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Heveraldo Correa dos Santos, Advogada: Dra. Ilica de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 450521/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Epifânio Santana Costa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 457243/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maria Borges, Advogado: Dr. Piassi Giovanni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460984/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Eustáquio Cristiano, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 476072/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Dionilson Alvarenga Siqueira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 489967/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Pio Gonçalves, Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 523761/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-523760/1998-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Martins Alves, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 523783/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rádio e Televisão Om Ltda., Advogada: Dra. Márcia Vianna, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): José Roberto Orquiza, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 537973/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Antônio Roberto Daniel e outros, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 538701/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Sandoval Dias, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 545766/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-545767/1999-1, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede

Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Nelmo José Castanheira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 545767/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-545766/1999-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelmo José Castanheira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 551881/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-551882/1999-0, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Juares da Costa Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 551882/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-551881/1999-6, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Juares da Costa Santos, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 557120/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Francisco Campolina e outros, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 569839/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Rio Grande do Norte - SINDPREVS, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616617/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Miraci Francisco Amaral, Advogado: Dr. José Edvaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618369/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Augusto Kleinschmidt, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 624712/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco ABN AMRO S.A. (incorporador do Banco Real S.A.), Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Raquel Inês Zortea Franzoi, Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626175/2000-3 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR-626176/2000-7, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luciano Roger Rodrigues, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626176/2000-7 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR-626175/2000-3, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Luciano Roger Rodrigues, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 630356/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Lyrour Leite Neto, Embargado(a): Dirceu de Christo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646613/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Aida Maria David, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 646790/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilmar Carvalho Lima, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 652111/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Açoes Groth Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Rinaldi, Embargado(a): Luiz da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655776/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Margaret Bernado de Sousa, Advogado: Dr. Mônica Chiaratti Grinevol, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 662592/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Livia Maria Gomes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem - SINTRACONST, Advogado: Dr. Andréa Julião de Aguiar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, mantendo incólume o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 663726/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663948/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Pioneira de Transportes Ltda., Ad-

vogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665692/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Ilméia Ribeiro Sá, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668802/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Antônio Angelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Embargado(a): Osório Sérgio de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670802/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eudes Eulian da Silva, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão da decisão embargada, nos termos do voto do relator, mantendo o não provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 675419/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Regina Pereira Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678288/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hostess - Hotéis e Turismo Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Jorge Reis de Souza e outros, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 366857/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Moacir Ramin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Springer S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Lillian Otobri Costa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 407593/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Acácio Medeiros Jordão, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para mandar reautuar o processo como Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para processar e mandar subir a revista; **Processo: AIRR - 407597/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): João Bosco Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para mandar reautuar o processo como Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para processar e mandar subir a revista; **Processo: AIRR - 494767/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adalberto Carvalho Aquino e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento em relação a apenas dez reclamantes, quais sejam, Adalberto Carvalho de Aquino, Ademair Pereira dos Santos, Adilson Cabral, Adilson Vasques, Agostinho José Maria Duarte, Aladir Nunes, Alberto Higino Camargo Assis, Alcides Gomes da Rocha, Amílcar Santos Silva e Amilton Rodrigues, acolhendo a preliminar em relação aos demais; quanto ao agravo dos reclamantes subsistentes, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 651493/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Recorrido(s): Paulo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Luiza Amato de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 662192/2000-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria das Graças Santos de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Servix - Serviços e Sistemas Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 662193/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Joaquim Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Preservil - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: RR - 679667/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Isa Helena Farias Brasileira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Brito Pereira, após os votos dos Exmos. Ministros Rider de Brito, Relator, e Gelson de Azevedo pelo conhecimento do recurso quanto à coisa julgada por violação do art. 301, §2º, do CPC. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria